



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 1013- QUINTRA-FEIRA 15 DE JULHO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Acorizal

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Acorizal torna público que a licitação realizada através da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010, para Pavimentação Asfáltica em TSD com total de 9.380,00 m² na Av. 12 de dezembro (Pista 01 e 02) e Av. N. Sr^a. Brotas (Pista 02), teve como vencedora a empresa LAJE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, com valor de R\$ 488.213,91 (quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e treze reais e noventa e um centavos).

Acorizal – MT, 15 de julho de 2010.

Sidinea Figueiredo de Almeida
Presidente da C.P.L

Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista

AVISO DE PUBLICAÇÃO Alto Boa Vista – MT, 08 DE julho DE 2010

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº30/2010, de 08 de Julho de 2010, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: LIZETE ELOIZA DIL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL** para o funcionamento do CENTRO DE REABILITAÇÃO.

DO VALOR: R\$ 5.355,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco)

DO PRAZO: 06 (seis) meses, iniciando-se em 08 de Julho de 2010 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2010,

DOS RECURSOS:

03 – Secretaria Geral

007 – Depto. de Saúde

2029 – Manutenção Enc. Com fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física

DATA: 08 de Julho de 2010.

ASSINAM: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA – Prefeito Municipal
e LIZETE ELOIZA DIL

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2010

CONTRATADO: KOLLN COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Aquisição Equipamentos para o cultivo de forrageira, conforme convenio nº 700278/2008

DO VALOR GLOBAL: 5. valor deste contrato é de R\$ 210.390,00 (duzentos e dez mil trezentos e noventa reais), de acordo com a proposta de preço.

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato a parti da sua assinatura até dia 13 de agosto de 2010.

DOS RECURSOS

ORGÃO: 03 – SECRETARIA GERAL - UNID: 03 – DEPARTAMENTO DE Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; - PROJ. ATIV: 3004 – aquisição de equipamentos e material permanente; - Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATEIRAL PERMANENTE

DATA: 08 de julho de 2010.

ASSINAM: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE, E KOLLN COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA – CONTRATADA.

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO Alto Boa Vista – MT, 01 de JUNHO de 2010.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº27/2010, de 01 de junho de 2010, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MACRENIO LOURENÇO BORGES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua Raimundo Aires Gomes, s/n, esquina com a Avenida Simão Sarkis Simão, Setor Bandeirantes, para uso como SALAS DE AULA.

DO VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 07 (sete) meses com início a partir de 01 de junho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2010.

DOS RECURSOS

03 – Secretaria Geral
004 – Depto. de Educação Cultura e Desporto
2.011 – Operação e Manutenção Ens. Fundamental
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DATA: 01 de junho de 2010.

ASSINAM: Aldecides Milhomem de Cirqueira – Prefeito Municipal e Macrênio Lourenço Borges - Contratado

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
Alto Boa Vista – MT, 07 DE JUNHO DE 2010

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”,

Torna publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº28/2010, de 07 de junho de 2010, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: RICARDO GABRIEL DA SILVA BRUNNE VALLE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: Prestação de serviços MEDICOS junto à Unidade de Saúde do PSF RURAL, localizada na sede do Município de Alto Boa Vista, pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira.

DO VALOR: R\$ 290.760,00 (duzentos e Noventa mil setecentos e sessenta reais)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 07 (sete) de junho de 2010 e término em 07 (sete) de junho de 2011, prorrogável nos termos do Artigo 57 da lei 8.666/93.

DOS RECURSOS

Órgão 03 – Secretaria Geral
Unidade Orçamentária: 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2032 – Manut. do Programa da Saúde da Família
Elemento de despesas: 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA: 07 de junho de 2010.

ASSINAM: ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA – Prefeito Municipal e RICARDO GABRIEL DA SILVA BRUNNE VALLE

ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Garças

ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2010

PROCESSO: Nº 041/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS POR MEIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Às quatorze horas do dia quatorze de julho de dois mil e dez, na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, instituída pela portaria nº 026/2010 de 22 de fevereiro de 2010, estiveram presentes: o Pregoeiro – Reinaldo H. Ferraz de Oliveira, Susana Maria de Souza e Ademir Ribeiro de Carvalho – Membros da equipe de apoio, para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe, receberem os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 30/06 a 14/07/2010, o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir devido o não comparecimento dos interessados. O Sr. Pregoeiro declarou deserta a licitação pelos motivos aqui apresentados e decidiu então pela revogação do Pregão. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Equipe Especial do Pregão e posteriormente encaminhada à autoridade competente, encerrando-se a sessão.

Reinaldo H. Ferraz de Oliveira
Pregoeiro

Susana Maria de Souza
Secretária

Ademir Ribeiro de Carvalho
Membro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/10

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Garças, Senhor Adelaido Martins Cardoso, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal e ao Artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, torna-se público os anexos definidos pela Portaria Nº 471, de 20 de dezembro de 2000 da Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a faculdade prevista no artigo 63 da L.C. 101/2000.

- O anexo I da Portaria 471/2000 em cumprimento ao artigo 52 da LC 101/2000, que trata do Relatório Gestão Fiscal – RGF.

O presente Edital acompanhado de seu respectivo anexo encontra-se a disposição dos interessados na Sede desta Casa de Leis, no Setor de Contabilidade, de segunda à sexta – feira no período das 12:00 às 18:00 horas, conforme determina o Artigo 49 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Alto Garças-MT, 14 de Julho de 2010.

ADELAIDO MARTINS CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Anuênio 2010

Prefeitura Municipal de Araputanga

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado para REFORMA GERAL DA RODOVIARIA MUNICIPAL de Araputanga/MT, resultou vencedora a empresa TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 85.500,00 (Oitenta Cinco Mil e Quinhentos Reais). Informa aos interessados que os autos encontram-se a disposição para todos os fins legais. Araputanga-MT, 12 de Julho de 2010. Odilson Mamedes da Silva - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 027/2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Objeto do Pregão: Registro de preços no fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades dos diversos Órgãos Municipais. Data da realização: 14/07/2010. Empresas Vencedoras: **LOTE 01 - NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR - Peças Genuínas: 15% e Peças Originais(primeira linha): 30% - LOTE 02 - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP - Peças Genuínas: 28,50% e Peças Originais(primeira linha): 52,50% - LOTE 03 - TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EPP - Peças Genuínas: 40% e Peças Originais(primeira linha): 62,50%. Araputanga MT, 14 de Julho de 2010.**

RONALDO EDSON SCHIAVINATO
- Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

PORTARIA N.º 50/2010

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão Por Morte à servidora Sra. Ana Felizarda De Campos em decorrência do falecimento do servidor Sr. Valentin Soares De Campos .”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988, art. 232 da Lei 179 de abril de 1997, c/c com a Lei n.º 124/1992, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, anexo I, da Lei n.º 353/2009, que dispõe sobre a reformulação do estatuto plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica publica do município de barão de Melgaço - MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor Sr. **Valentin Soares De Campos**, brasileiro, portador do RG n.º 176449, SSP/MT e CPF n.º 107.038.531-04, servidor inativo, lotado no **BARÃO PREVI**, com proventos Integrais, rateados da seguinte forma: em favor da Sra. **Ana Felizarda De Campos**, viúva, portadora do RG n.º 652576 e do CPF n.º 458.431.801-82, residente e domiciliada neste município, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do **BARÃO-PREVI**, n.º **2010.07.0001P**, a partir de 24/05/1997 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 24 de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 06 de julho de 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 51/2010

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão Por Morte à Sra Maria Dos Santos E Silva em decorrência do Falecimento do servidor Sr. Sebastião Lucio Da Silva.”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com a lei anexo de 1989, anexo II, da Lei Municipal n.º 315/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 02 de 28 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações que dispõe sobre o plano de cargo, vencimentos e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento **Sebastião Lucio Da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 248444 e do CPF n.º 298.734.361-20, Efetivo no cargo Agente de Serviço Publico, grupo “1”, referencia “2” lotado na Prefeitura Municipal de Barrão de Melgaço – MT, devidamente matriculado sob o nº 100043, com proventos Integrais, rateados ao conjunto de dependentes da seguinte forma: em favor da **Maria Dos Santos e Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 548444, SSP/MT e do CPF n.º 536.611.501-97, residente e domiciliada neste município, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); para **Robson Natalino da Silva**, filho menor a época do falecimento nascido em 01/01/1982, hoje com 28 (vinte e oito anos) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento); e para **Neolane Cesar da Silva**, filho menor a época do falecimento nascido em 08/11/1973, hoje com 37 (trinta e sete anos) anos, o equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento), conforme processo administrativo do **BARÃO-PREVI**, n.º **2010.07.0002P**, a partir de 23/03/1989 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 23 de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 07 de julho de 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 52/2010

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Pensão Por Morte à Sra Valdomira Campos Damasceno. em decorrência do Falecimento do servidor Sr Antonio Joao Damasceno”

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40 §5º da Constituição Federal de 1988, combinado com a lei anexo de 30 de outubro de 1989, anexo II, da Lei Municipal n.º 315/2007, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 02 de 28 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações que dispõe sobre o plano de cargo, vencimentos e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço;

Resolve:

Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do Sr. **Antonio Joao Damasceno**, brasileiro, casado portador do RG n.º 210.097 e do CPF n.º 006722541-15, servidor inativo, lotado no **BARÃO PREVI** devidamente matriculado sob o nº 100298, rateado com proventos Integrais, rateados ao conjunto de dependentes da seguinte forma: em favor da Sra. **Valdomira Campos Damasceno**, viúva, portadora do RG n.º 248024, SSP/MT e do CPF n.º 241.309.741-49, residente e domiciliada neste município, cônjuge do “*de cujus*”, o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do **BARÃO-PREVI**, n.º **2010.07.0003P**, a partir de 29/05/1997 data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 29 de março de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 09 de julho de 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**DECRETO Nº 087/2010****Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.**

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a não apresentação dos documentos pessoais e necessários dos candidatos nomeados pelo Decreto Nº 077/2010 de 15 de junho de 2010, observando os dispositivos contidos no caput do Artigo 3º do Decreto Nº 077/2010 de nomeação.

CONSIDERANDO, o não comparecimento de Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 077/2010, no prazo previsto no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Nº 077/2010 de Nomeação e o Item 18.7 do Edital de Concurso Público de nº 001/2006.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam exonerados os candidatos abaixo relacionados, nomeados pelo Decreto 077/2010 de 15/06/2010, conforme segue:

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – NÍVEL 1 – 40 HS
§ FABIO DE ABREU SOUZA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL 1 – 40 HS
§ MAGNUN CORDOBA FERNANDES

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças

DECRETO Nº 088/2010**Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.**

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 047/2010.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (BRAÇAL) – NÍVEL 1 – 40 HS
§ SANDRA DE OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPOS

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO – NÍVEL 1 – 40 HS

§ ULISSES RICHARD ROMAN PARADA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – NÍVEL 1 – 40 HS

§ HENRIA. FERREIRA DE S. E SOUZA

Art.2º - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

Art.3º - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

Parágrafo Único – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2010

O Sr. **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III parte integrante deste Edital, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (BRAÇAL)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
33	0644	SANDRA DE OLIVEIRA SILVEIRA DE CAMPOS

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
13	2340	ULISSES RICHARD ROMAN PARADA

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME
13	3037	HENRIA. FERREIRA DE S. E SOUZA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 15 de julho de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO - I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS:

Xerox Identidade (R.G) 02 cópias
Xerox C.P.F (deve estar com a situação cadastral regular) 0 2 cópias
Xerox Título de Eleitor com comprovante última votação. 02 cópias
Xerox Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo Masculino). 0 2 cópias
Xerox Certidão de Casamento/CPF (caso for casado(a) ou RG/CPF Amásio(a). 02 cópias
Xerox Certidão de Nascimento dos Filhos/CPF / Dependentes/CPF (menores 14 Anos) . 02 cópias
Xerox CNH – Carteira de Habilitação (para o Cargo que exigiu) . 0 2 cópias
Xerox Comprovante de Endereço Atual (Comprovante Água/Energia/ Telefone, etc) .02 cópias
Xerox Autenticada Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo. 01 cópia

Original Declaração de não acúmulo de cargo/função pública (modelo anexo II)

Original Declaração de bens (modelo anexo III)

Original C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social

Original PIS / PASEP (se for cadastrado)

Original Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (adquirir no Fórum da Comarca)

Original Atestado de Sanidade Física e Psicológico.

>>> Este exame será realizado pela Junta Médica Oficial nomeada pela Portaria Municipal Nº 241/2009.

>>> **Drª ELICENE BAMBARÉN DE YÁBAR e Drª SUSANA DAL ROSSO**

ARRAIS:

Y & A MEDICINA DO TRABALHO

Av. Tancredo de Almeida Neves, 399W – Tangará da Serra – MT; Telefone (65) 3326-1472

Agendar data e horário do Exame Admissional.

>>> Levar na **CEF - Caixa Econômica Federal, Xerox R.G., C.P.F. e de um Comprovante de Endereço Atual (Água, Energia, Telefone, etc), Comprovante de Renda (Depto Pessoal)**, para abertura de uma **Conta**, para recebimento de Salário, e trazer o número da Conta no Depto Pessoal. **(não precisa dinheiro para abrir a conta!!!!)**

>>> Após aprontar **“TODA”** a documentação, entregar no Departamento Pessoal.

ANEXO - II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador(a) do C.P.F. Nº _____, na presente data, **não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública**, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2010.

 * assinatura *

ANEXO - III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2010

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º _____ e do C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no município de _____/MT.,

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	
01	_____
02	_____
03	_____
04	_____

2) BENS IMÓVEIS

Item	Descrição do Bem
Valor – R\$	
01	_____
02	_____
03	_____

04 _____

3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
 TOTAL GERAL – R\$ _____

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verídicas.

_____, ____ de de 2010.

 * assinatura *

Prefeitura Municipal de Cáceres

**DECRETO Nº. 386
 DE 10 DE JUNHO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 10302, de 13 de maio de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Excluir do Decreto Nº. 137 de 05 de março de 2008 o servidor **LUIS AURÉLIO ALVES**.

Art.2º-Tornar nula a incorporação aos vencimentos do servidor Luis Aurélio Alves, referente ao exercício da função de Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Controle de Processos Administrativo/ Jurídico e Informática da Secretaria Municipal de Governo.

Art.3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
 Prefeito de Cáceres

Afixado em: 10.06.10

**DECRETO Nº. 446
 DE 24 DE JUNHO DE 2010.**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART.1º-Nomear o Senhor **JOSÉ EDUARDO RAMSAY TORRES**, para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Cáceres, a partir desta data.

ART.2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 188 de 30 de março de 2010.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de junho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 24.06.2010.

DECRETO Nº. 459
DE 07 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração na tabela que trata a percepção e reajustes legais de Diárias da Prefeitura Municipal de Cáceres, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta do processo sob o Protocolo Geral nº. 6530, de 15 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que a diária é imprescindível para viagens a serviço do município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, para cobrir, alimentação, hospedagem, traslado e outros;

CONSIDERANDO que as diárias são concedidas levando-se em conta a real necessidade da viagem e esta deve ser justificada;

CONSIDERANDO a grave crise econômica, carga de impostos e a alta da inflação que impulsionaram mudanças profundas na economia do Brasil ao longo desses 14(quatorze) anos, bem como a diminuição da arrecadação dos municípios brasileiros, fato que não é diferente em Cáceres, ocasionando elevações de preços em todas as áreas, em especial a de serviços, objeto maior da diária (alimentação, hospedagem, traslado e outros),

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor da Administração direta que, a serviço, tiver de afastar da sede do município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fará jus a diárias, destinando-se a custear o servidor das despesas inerentes a alimentação, hospedagem, traslado e outros, conforme anexo, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), do seu valor, quando o retorno se der no mesmo dia.

Art. 2º - As diárias serão, salvo caso urgente, pagas antecipadamente e mediante autorização pelo Prefeito ou pelo respectivo titular de cada Secretaria, nos limites e valores fixadas na tabela especificada.

Parágrafo 1º - A tabela de diária será atualizada anualmente, com base nos percentuais de correção do INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor.

Parágrafo 2º - Fica mantida tabela de diárias, para caso de deslocamento para o exterior serão baseados em dólares Norte Americano, como estabelecido em tabelas e normas anteriores.

Art. 3º - Não sendo possível o cumprimento integral dos serviços confiados ao servidor, este efetuará a necessária devolução, do valor das diárias ao erário municipal.

Parágrafo Único – O recebimento de diária sem que haja a comprovante prestação de serviço público, implicará em falta grave e sindicância administrativa.

Art. 4º - Os servidores, chefes e coordenadores que receberem diárias se obrigam a tão logo retornarem a sede da Prefeitura apresentar relatório da viagem.

Art. 5º - Não serão concedidos ao mesmo servidor, coordenador ou secretários, mais de 10 (dez) diárias em cada mês.

Parágrafo Único – Somente o Prefeito Municipal, em caso excepcional, poderá autorizar, aumento no numero de diárias estipulado no caput deste artigo, o limite máximo de até 15 (quinze) diárias no mesmo mês.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT. 07 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração
Afixado em 07.07.10

DECRETO Nº. 239
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 6383, de 12 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora **SANDRA DE CAMPOS SILVA BORGES**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, período de 18.03.2010 a 30.04.2010.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de abril de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 22.04.10

DECRETO Nº. 237
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 6383, de 12 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime

Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, os senhores abaixo relacionados, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	HABILITAÇÃO HA	PERÍODO
Isabel Cristina de S. S. da Silva	Pedagogia	2016.03.10 a 16.04.10
Jaqueline Avelina da Silva	Pedagogia	2018.03.10 a 18.04.10
Jesuina de Souza Pereira	Pedagogia	2011.03.10 a 10.06.10
Márcia da Silva Proença	História	2011.03.10 a 12.04.10
Thais Franciane Ferreira	Pedagogia	30 11.03.10 a 11.06.10
Sandra de Campos Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	40 18.03.10 a 30.04.10

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de abril de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 22.04.10

DECRETO Nº. 236

DE 22 DE ABRIL DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 6383, de 12 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º-Reduzir a carga horária dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº. 47, de 29 de setembro de 2003, em seu art. 30.

NOME	CARGO	HORÁRIA	A PARTIR DE
Edna Aparecida Pinto dos Passos	- 5 horas	01.03.2010	
Geni Aparecida de Oliveira	- 10 horas	01.03.2010	
Luzinete de Jesus de O. Tolomeu	- 10 horas	01.03.2010	a
Zilda Douradinho Salomé	- 5 horas	01.03.2010	

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de abril de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 22.04.10

DECRETO Nº. 473

DE 13 DE JULHO DE 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 12214, de 14 de junho de 2010 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o município necessita continuar cumprindo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que refere as limitações com despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que o município precisa manter o equilíbrio das finanças públicas, com fins de viabilizar ações voltadas aos serviços essenciais e de interesse a toda coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º-Suspender, por tempo indeterminado, a conversão parcial ou total, em numerários de férias, designação de função gratificada, bem como a realização de horas extras e a prestação de serviços em finais de semana.

Parágrafo Único: Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo, as situações relativas aos serviços essenciais e aquelas qualificadas como emergenciais, que possam expor à risco interesses maiores da coletividade.

Art. 2º-Ocorrendo uma das situações previstas pelo parágrafo único do artigo anterior, o Secretário Municipal responsável pelo serviço deverá autorizar mediante as justificativas que demonstrem a essencialidade do serviço, ou a emergência da situação.

Parágrafo Único: As justificativas, serão avaliadas por parte das Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças e Controladoria Municipal, após presentes as manifestações, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria de Administração.

Art. 3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que trata da matéria.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 13.07.10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ratificação da Dispensa de Licitação n.º 010/2010

Processo n.º 026/2010

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Locação de Imóvel para a instalação de uma unidade do P.S.F., localizado no Bairro Vista Alegre, neste Município de Cáceres/MT.

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT., vem tornar publico, através da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento dos interessados, que RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER JURÍDICO NOS TERMOS DO ART. 24, IV, DA LEI N.º 8.666 DE 21/JUN/1993.

Despesas RECURSOS PROPRIOS.

Fundamento: Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93

Classificação: FICHA 505 – DOTAÇÃO: 3.3.90.36.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

Data e Local: Cáceres/MT., 04 de janeiro de 2010.

Fornecedor JOSÉ DIAS VALADARES.

Dispensa: 010/2010

Valor: R\$ 8.400,00

LUIS AURELIO ALVES
Presidente da CPL.

COPIA A JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO.

Prefeitura Municipal de Canarana**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Canarana - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que no Pregão Presencial 18/2010, sagrou-se vencedora a Empresa Força Tarefa Construções Ltda Ltda. Em 14 de Julho de 2010.

Sandra Maria dos Santos
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Colíder**EDITAL DE**

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2010

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010 que deverão apresentar-se na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, **até o dia 21 de Julho de 2010** munidos dos seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro nos respectivos Conselhos Profissionais;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;
- Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS)
- Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS)
- Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;
- Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal ou declaração de bens, se isento;
- Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

O início das atividades se dará até o dia 21 de Julho de 2010.

Os candidatos convocados são:

Cargo/Função: Agente de Combate as Endemias:

· **Clara Royer Moreira** 9º Aprovada

Cargo/Função: Agente Comunitário de Saúde:

· **Jaqueline Coelho de Oliveira** micro área 24
2ª Aprovada

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal.

O presente processo seletivo simplificado tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir 21 de Junho de 2010 podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Colíder/MT, 14 de Julho de 2010

Celso Paulo Banazeski
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 287/2010,

Autoria: Poder Executivo

LEI Nº. 2361/2010

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colíder/MT e, dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Senhor **Celso Paulo Banazeski**, faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e Portaria MPS n.º 402/2008.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Colíder/MT gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder/MT, será denominado pela sigla "PREVI-LÍDER", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º - Fica assegurado ao PREVI-LÍDER, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de COLÍDER – MT.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 3.º - São segurados obrigatórios do PREVI-LÍDER os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de COLÍDER – MT.

Parágrafo único - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4.º - A filiação ao PREVI-LÍDER será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5.º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVI-LÍDER.

Parágrafo único - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6.º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVI-LÍDER, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de COLÍDER – MT, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7.º - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A existência de dependente indicado no inciso I deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8.º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Art. 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10 - Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVI-LÍDER e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVI-LÍDER comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita à comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único - A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVI-LÍDER fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11 - Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12 - Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-LÍDER serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-LÍDER e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado ao PREVI-LÍDER, na data de sua posse já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como

base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVI-LÍDER, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar.

§ 3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º - As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 67, § 2º, com redação dada pela Lei Federal n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.

§ 5º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no Art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se referem os incisos I, II e III alínea "b" deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de contribuição, se homem, e um trinta avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente.

§ 7º - Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 8º - O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 9º - Nos casos de enfermidade ou deficiência mental o servidor somente será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 13 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art.12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido

pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º - Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 14 - O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15 - O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVI-LÍDER na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º - Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16 - Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º - Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º - Quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-LÍDER.

§ 3º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de sessenta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º - Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício,

a submeter-se a exame médico a cargo do PREVI-LÍDER e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

Art. 19 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º - Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º - As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21 - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVI-LÍDER.

Art. 23 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º - O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual à remuneração de contribuição da segurada.

Art. 27 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º - O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º - Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º - O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVI-LÍDER.

§ 5º - A segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade;

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º - A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§ 4º - Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - da data da protocolização do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 30 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-LÍDER.

Parágrafo único - Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9.º.

Art. 32 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único - Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual à totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que sua renda bruta mensal seja igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será interrompido e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus

dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVI-LÍDER pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

§ 8º - Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade, auxílio reclusão e auxílio doença pagos pelo RPPS.

Parágrafo único - O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35 - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único - O índice de reajustamento dos benefícios de que trata o *caput*, para os aposentados e pensionistas que se tornaram beneficiários após a promulgação da EC. 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, será o mesmo estipulado pelo Governo Federal ao Regime Geral de Previdência Social, na mesma proporção e data.

Art. 36 - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37 - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39 - Além do disposto nesta Lei, o PREVI-LÍDER observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 40 - Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único - Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVI-LÍDER), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVI-

LÍDER e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVI-LÍDER que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DARECEITA

Art. 44 - A receita do PREVI-LÍDER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo art. 4º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo Art. 2º da Lei Federal n.º 9.717, alterado pelo Art. 10º da Lei Federal n.º 10.887, igual a 13 % (treze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 45 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão;

§ 1º - Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, quando tais parcelas integram os vencimentos de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no Art. 40 da Constituição Federal, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º no citado artigo.

§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-LÍDER.

§ 3º - O segurado poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 46 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 47 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-LÍDER compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I e II, do art. 44;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-LÍDER ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso III, do art. 44, conforme o caso.

Parágrafo único - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVI-LÍDER relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 48 - O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único - O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do PREVI-LÍDER, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 49 - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVI-LÍDER as contribuições devidas.

Art. 50 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município de COLÍDER/MT, mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVI-LÍDER.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 51 - O PREVI-LÍDER poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento

fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único - A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVI-LÍDER, investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo PREVI-LÍDER são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 53 - Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 54 - As disponibilidades de caixa do PREVI-LÍDER, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 55 - A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

III - fica autorizada a aplicação das disponibilidades financeiras do PREVI-LÍDER em Instituições Financeiras não oficiais;

Parágrafo único - É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *caput* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 56 - Fica o PREVI-LÍDER, autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa, em instituições financeiras não oficiais.

I - Para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros.

II - Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

III - Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVI-LÍDER realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 57 - O orçamento do PREVI-LÍDER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º - O orçamento do PREVI-LÍDER integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º - O Orçamento do PREVI-LÍDER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 58 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 59 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º - Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVI-LÍDER e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 60 - O PREVI-LÍDER observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 61 - Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 62 - O PREVI-LÍDER publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único - O PREVI-LÍDER, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 63 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º - O limite de gastos administrativos do PREVI-LÍDER será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

§ 3º - O PREVI-LÍDER poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para

os fins a que se destina a Taxa de Administração mencionada no parágrafo anterior.

Art. 64 - A despesa do PREVI-LÍDER se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVI-LÍDER;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVI-LÍDER.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 65 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 66 - A organização administrativa do PREVI-LÍDER compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 67 - Compõem o Conselho Curador do PREVI-LÍDER os seguintes membros: 03 (três) servidores efetivos representantes do Poder Executivo, 03 (três) representantes do Poder Legislativo sendo: 02 (dois) Vereadores, 01 (um) servidor efetivo e 09 (nove) servidores efetivos, representantes dos Segurados, sendo 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes, garantida a participação dos inativos

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, por eleição a cada biênio, realizada no dia 28 de outubro, e posse dos conselheiros no dia 18 de dezembro, garantida participação de servidores inativo, sendo esta regulamentada pelo Conselho Curador através de Resolução.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 68 - O Conselho Curador se reunirá sempre com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade de seus membros, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, em caráter ordinário e extraordinário, sempre que for convocado cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente e vice - presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

VI - apresentar sugestões e recomendações ao poder executivo nas modificações da presente Lei.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69 - A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVI-LÍDER.

Art. 70 - Os membros do Conselho Curador, não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo desempenho do mandato.

Art. 71 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente.

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente e vice - presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVI-LÍDER;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 1.º - O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo eleitos por eleição, dentre os servidores efetivos, a cada biênio, realizada no dia 28 de outubro e posse dos conselheiros no dia 18 de dezembro, garantida participação de servidores inativos, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal exercerá o mandato por 02 (dois) anos. Permitida reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

§ 4.º A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um servidor do PREVI-LÍDER.

Art. 72 – O cargo de Diretor Executivo nos termos desta lei será provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal, com vencimento de Secretário Municipal Adjunto.

§ 1º. - O cargo de tesoureiro nos termos desta Lei, perceberá um vencimento mensal no valor de 2.115,40 (dois mil e cento e quinze reais e quarenta centavos).

§ 2º O Diretor Executivo do PREVI-LÍDER, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo curador que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 - Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVI-LÍDER em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador e Conselho Fiscal sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VII – movimentar as contas bancárias do PREVI-LÍDER conjuntamente com outro servidor efetivo indicado pelo Prefeito Municipal ;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVI-LÍDER;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVI-LÍDER.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 74 - A admissão de pessoal à serviço do PREVI-LÍDER se fará mediante a necessidade do órgão.

Art. 75 - O quadro de pessoal com as tabelas de vencimentos e gratificações será aprovado por lei de iniciativa do Executivo.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVI-LÍDER reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 76 - O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 77 - Os segurados do PREVI-LÍDER e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões da Diretoria Executiva.

Art. 78 - Aos servidores do PREVI-LÍDER é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 79 - O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 80 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 81 - Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 82 - São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LÍDER;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVI-LÍDER das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVI-LÍDER qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único - O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6.º desta Lei, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVI-LÍDER mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVI-LÍDER, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 83 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVI-LÍDER;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVI-LÍDER as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVI-LÍDER.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º - O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º - Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 85 - Observado o disposto no art. 37, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 86 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 88 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Fará jus a revisão dos proventos mencionados no parágrafo anterior, o servidor que tenha implementados todos os requisitos para aposentadoria conforme este artigo, até a promulgação da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Art. 87 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º - O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos

de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 89 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 12 desta Lei, ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 88 e 90 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, combinado com o art. 12, inciso III, alínea “a”, desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS

Art. 90 – No cálculo dos proventos de aposentadoria referidas nos art. 12 e 90 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no Art. 94 desta Lei.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 91 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os Artigos 12 e 90 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com a variação e índice indicados anualmente pelo Governo Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 92 – É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata os artigos 12, 88 e 91 desta Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme o artigo 94, respeitando, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 93 – Ressalvado o disposto nos Art. 12, I e II a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 94 – A vedação prevista no § 10 do art. 37 da Constituição Federal, não se aplica aos membros de Poderes e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressados novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o Artigo 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 95 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 96 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 97 – Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 98 – Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código civil Brasileiro.

Art. 99 – O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente de sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 100 – Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovada:

I – ausência, na forma da Lei Civil;
II – moléstia contagiosa; ou
III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a pró-curador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 101 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – a contribuição prevista no inciso I e II do Artigo 44 desta Lei;
II – o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III – o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV – o imposto de renda retido na fonte;
V – a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI – as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 102 – Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos artigos 20 a 25, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 103 – Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único – Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 104 – É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 105 – Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVI-LÍDER e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 106 – O Município de COLÍDER/MT será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVI-LÍDER, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 107 - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 108 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 109 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.901/2007, Lei Municipal n.º 2090/2008, Lei Municipal 2059/2008, Lei Municipal nº 2208/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 08 de julho de 2010

CELSO PAULO BANAZESKI
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO

No Edital de Homologação de Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2010, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº 999 de 23 de Junho de 2010, Página 56, na relação do Cargo/Função: Agente de Combate as Endemias, **onde se lê:** Classificação 41º nº de Inscrição 075 Identidade 19706049 MT Nome Robson Alexandre de Melo, resultado final **56** classificado. **Leia-se:** Classificação 41º nº de Inscrição 075 Identidade 19706049 MT Nome Robson Alexandre de Melo, resultado final **58** classificado.

Colíder –MT, 14 de Julho de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colniza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 003/2010, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, demais normas complementares, torna público que o vencedor do Pregão Presencial Nº 064/2010 realizado no dia 14/07/2010, com objetivo de selecionar proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** foi o seguinte licitante: **GRAFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA - ME** com proposta no valor global de R\$ 12.979,20 (doze mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 14 de Julho de 2010.

ANTÔNIO APOLINÁRIO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Confresa

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que foi prorrogada a data de realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item nº 016/2010 para o dia 27/07/2010 as 07:30 horas para a **Contratação de Empresa Para a Execução de Serviços Topográficos de Planialtimetria Com Vista a Sinalização de Vias, e de Áreas Neste Município**, devido a razões administrativas, conforme Lei 10.520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Confresa, 15 de julho de 2010 –

José Carneiro da Silva –
Pregoeiro.

Resultado de Licitação Pregão 019/2010 – Registro de Preços Para aquisição de peças para ônibus Mercedes Bens 1620 366, ano 1994

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, nomeado pela Portaria Nº 106/2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 019/2010, processo administrativo nº 058/2010, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças para ônibus Mercedes Bens 1620 366, ano 1994, para atender a Secretaria de Educação, realizado na data de 14 de Julho de 2010, sendo Detentora da Ata de Registro de Preço a Empresa: Divino Marciano Lopes ME CNPJ: 09.556.640/0001-57 totalizando R\$ 218.163,57. A ata em sua íntegra se encontra disponível na Sala de Licitações da Prefeitura.

Confresa, 14 de Julho de 2.010.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro Oficial

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Resultado de Licitação Pregão 020/2010 – Registro de Preços Para Contratação de Serviços de Propaganda Volante

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, nomeado pela Portaria Nº 106/2010, vem a público divulgar o resultado da Sessão de Licitação na Modalidade Pregão Presencial 020/2010, processo administrativo nº 061/2010, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual Contratação de Serviços de Propaganda Volante, para atender as Secretarias desta Prefeitura, realizado na data de 15 de Julho de 2010, sendo Detentora da Ata de Registro de Preço a Empresa: Luciano Borges de Aquino ME CNPJ: 11.609.512/0001-76 totalizando R\$ 81.600,00. A ata em sua íntegra se encontra disponível na Sala de Licitações da Prefeitura.

Confresa, 15 de Julho de 2.010.

José Carneiro da Silva
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

PREGÃO Nº 013/2010

Encontra-se aberta, na Comissão Especial de Licitação, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **Fornecimento de material de LIMPEZA E GENEROS ALIMENTICIOS**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 30 (trinta) de julho de 2010, às 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 horas ou via fax – (66)35551224 ou 1621.

Cotriguaçu, 15 de julho de 2010.

Roseli Inês Lusa
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação

Prefeitura Municipal de Dom Aquino

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 002/2010

O Município de Dom Aquino-MT, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 008/2010, de 11/01/2010, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Objeto: O OBJETO DO CERTAME CONSISTE NA COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO.

Tipo da Licitação: Carta Convite nº 002/2010
Data: 22/07/2010
Horário: às 09:00 horas (horário de Mato Grosso)
Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura

Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av Cuiabá, 143 centro, podendo ser retirado no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0xx66) 3451-1127/1299, fax (0xx66) 3451-1236 ou ainda pelo e-mail: licitacaopmda@hotmail.com

Dom Aquino-MT., 14 de julho de 2010.

MARILENE COIMBRA DE LIMA SALUSTIANO
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D' Oeste

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 006/2010

Na Publicação do resultado de Licitação Pregão Presencial 006/2010, realizada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM do dia 01/07/2010, pag. 38, **ONDE SE LÊ: D. FELICIO GARCIA ME:** nos itens.....no valor total de **R\$ 21.355,46. LEIA – SE: D. FELICIO GARCIA ME:** nos itens..... no valor total de **R\$ 21.446,53.** Fica concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de algum licitante. Paulo Cesar da Conceição - Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na Publicação do resultado de Licitação Tomada de Preços 003/2010, realizada no Jornal Oficial dos Municípios - AMM do dia 12/07/2010, pag. 37/38, **ONDE SE LÊ:** Paulo Cesar da Conceição – Pres. da CPL, **LEIA – SE:** Dasio

José dos Reis,
Pres da CPL.

Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

EDITAL LEILÃO PÚBLICO N.º 01/2010

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, através da sua Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade LEILÃO PÚBLICO n.º 01/2010 cujo objeto é: “ Leiloar uma carcaça de veículo Marca/Modelo: VW/PARATI/ GLS, Ano de Fabricação: 1988 Ano modelo: 1988 Cor: Branca Chassi: 9BWZZZ30ZJP212928 Placa: JYB0437, Uma Pá-carregadeira Marca: Trator industrial CASE Modelo W20 B Ano fabricação: 1988 Série: JHF 00155687 e Uma carcaça de Ônibus Marca/Modelo: M Benz/L 1113 Ano fabricação: 1981 Ano Mod. 1982 Chassi: 34405811442821 Placa: JYD14467” tudo conforme edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 30 DE JULHO DE 2010, às 10:00 horas na sua sede, localizada na Avenida dos Imigrantes n.º 2000 Glória D'Oeste/MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem informações no horário de expediente da Prefeitura, das 7 às 13:.

Glória D'Oeste – MT 15 DE JULHO DE 2010

Luiz Antonio de Souza Costa
Presidente Comissão

Comissão Nomeada pela Portaria N. 01/2010 DE 02 DE JANEIRO DE 2.010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 540/93 - DE, 19 DE MAIO 1.993.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), de caráter deliberativo, consultivo e recursal dentre outras, possui as seguintes atribuições:

I – definir a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do Meio Ambiente, através de resoluções, com vistas ao uso racional de recursos ambientais, de acordo com a legislação ambiental do Município, supletivamente ao Estado e a União.

III – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos com desenvolvimento auto – sustentável, exemplo: margens de rios, cachoeiras, rios, reflorestamento, bosque, sítios arqueológicos, matas, árvores nativas, micro bacias hidrográficas, encostas de morro até 75%, reservas, nascentes, ar, ribeiros, fauna, etc.

IV – apreciar, deliberar, e deferir sobre o Plano Anual de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V – decidir, como última instancia administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Setorial do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI – apreciar, deliberar, e deferir sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais locais dentro do território municipal, quando houver interesse comum de relevante cunho ambiental local;

VII – elaborar e aprovar seu regimento Interno;

VIII – dos recursos destinados à Educação Municipal, uma parcela deverá ser impreterivelmente destinado à Educação Ambiental;

IX – dos recursos destinados ao Crédito rural no Município, o seu benefício, obriga-se a adotar medidas de proteção ao meio ambiente dentro de sua propriedade.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, composto paritamente por representantes do Poder Público e por representantes da sociedade civil organizada, tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Secretaria Geral;

III – Juntas de Julgamento de Recursos;

IV – Câmaras Técnicas.

Artigo 3º - O Conselho Pleno, presidido pelo titular do Órgão Central do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (que será escolhido pelos membros do CONDEMA), é composto da seguinte forma:

I – cinco (05), órgãos públicos integrantes do Poder Executivo Municipal, um (01) órgão Público do Poder Legislativo;

II – dois (02), órgãos públicos integrantes do Poder Executivo Estadual;

III – quatro (04), entidades não governamentais representativo do segmento ambiental;

IV – quatro (04), entidades não governamentais representativas do segmento comunitário e empresarial;

§ 1º - Dentre os (06), Órgãos de que trata o inciso I deste artigo deverá ser composto de (01), Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, (01), Secretário de Educação, (01) Secretário de Planejamento, (01), Departamento de Promoção Social, (01), Secretário de Saúde e Meio Ambiente, (01), Poder Legislativo, representado pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º - O Inciso II, de que trata este artigo deverá ser composto de (02), órgãos públicos ligados à questão ambiental, quais sejam: INDEA E EMPAER.

§ 3º - Os representantes do inciso III, se referem aos organismos representativos da sociedade civil no setor ambientalista e da classe profissional ligada à questão ambiental, dentro do território municipal, sendo composto por: (01), ONG – Organização não Governamental Ambientalista, (01), SIPERJAC – Sindicato dos Profissionais da Educação de Jaciara, (01), Sindicato dos Trabalhadores Rurais, (01), Sindicato Rural Patronal.

§ 4º - Os participantes do inciso IV, se referem às Associações de Moradores de Bairros, do setor empresarial legalmente constituído e de Pequenos Produtores, (01), Central das Associações de Moradores, (01), Associação Empresarial, (01), Associação dos Pequenos Produtores, (01), Associação dos Empresários Rurais.

§ 5º - Os representantes dos Órgãos Governamentais dispostos nos incisos I e II, serão indicados pelos titulares de cada órgão, nomeando também seus suplentes para compor o Conselho Pleno.

§ 6º - As entidades não governamentais previstas nos incisos III e IV, indicarão ao titular do Órgão Central do Conselho em prazo definido por Decreto, os seus representantes titulares e suplentes, sendo a eleição realizada em Audiência Pública.

§ 7º - No caso de omissão das entidades previstas nos incisos III e IV, deste artigo, quanto à indicação de seus representantes o titular do órgão Central do Conselho, realizará a Audiência Pública, atendendo os dispositivos regimentais, sendo a referida Audiência Pública presidida pelo ministério Público.

§ 8º - O Regimento Interno da Audiência Pública será elaborada pelo Conselho Pleno, que dará publicidade ao mesmo, devendo fazer constar critérios restritivos que estabelecerão a participação de entidades representativas de cada segmento da sociedade.

§ 9º - Na ausência do Presidente do Conselho Pleno este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais votado pelos presentes.

§ 10 - O Conselho Pleno se reunirá com o ‘quorum’, mínimo de metade mais um de seus integrantes, deliberando por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 11 - O Conselho Pleno reunir-se – á, em caráter ordinário a cada mês.

§ 12 - O Conselho Pleno poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de oito (08), Conselheiros, respeitando o Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 13 - O mandato de Presidente eleito do CONDEMA será de (02), anos.

Artigo 4º - O Órgão Central do Conselho dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais, humanos e financeiros para que o CODEMA possa cumprir suas funções.

Artigo 5º - A Secretaria Geral, as Juntas de Julgamento de Recursos e as Técnicas terão suas competências e mecanismos de funcionamento definidas no Regimento Interno do CONDEMA.

Artigo 6º - Prestação de Contas à Sociedade de (03), três em (03), três meses através de boletim.

SEÇÃO II DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONSELHO

Artigo 7º - Ao Órgão Central do Conselho compete gerir a Política Municipal do Meio Ambiente com desenvolvimento Auto-sustentável que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – realizar o zoneamento antrópico – Ambiental no Município.

II – Elaborar os estudos para o planejamento ambiental e Municipal auto – sustentável.

III – propor normas de caráter suplementar que visam o controle, a conservação, a preservação e a recuperação da qualidade ambiental local e de saúde.

IV – identificar, implantar, administrar e assegurar a perpetuidade das unidades de conservação e áreas verdes, assim como elaborar seus planos de manejo.

V - coordenar ações e executar os planos coma co-participação de entidades do CODEMA, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, tenham relação com a proteção ambiental no território municipal, inclusive participar da elaboração do Plano Diretor do Município com objetivo de auxiliar no desenvolvimento auto sustentável.

VI – Elaborar e implementar os instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

VII – Educação Ambiental Rural

SEÇÃO III DO ÓRGÃO SETORIAL DO CONSELHO

Artigo 8º - Compete ao órgão Setorial do Conselho executar a Política Municipal do Meio Ambiente e auxiliar na Política de Desenvolvimento auto – sustentável e na Política Educacional do Meio Ambiente.

Artigo 9º - No exercício da competência prevista no artigo anterior, incluem-se entre as atribuições do órgão Setorial do Conselho para controle, conservação, preservação e melhoria do Meio Ambiente e recuperação da qualidade do ambiente local, entre outras, avaliação da Política de Execução do Plano Diretor do Município com desenvolvimento auto sustentável, estendendo-se a avaliação para a Política Educacional do Meio Ambiente.

I – o exercício de poder de política administrativa através de fiscalização, realização de inspeções e aplicações de penalidades previstas nesta Lei;

II – a expedição de licença e de outras concessões quando couber;

III – efetuar levantamento, organizar e manter cadastro urbano das atividades poluidoras ou utilizadoras dos recursos ambientais;

IV – auxiliar no controle de atividades produtivas agropastoris e industriais, obras de infra-estrutura e saneamento básico, estruturas de lazer e educacional, enquadrados no Plano Diretor do município com desenvolvimento auto – sustentável.

V – Programar e realizar coleta de amostras, exames de laboratórios, análises de resultados e efetuar a avaliação da qualidade do meio ambiente;

VI – subsidiar tecnicamente todas as ações desenvolvidas pelo Órgão Central do Conselho.

SEÇÃO IV DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMA

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos, planos, programas, pesquisas e atividades de visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, através do controle, preservação, conservação e recuperação do Meio Ambiente, no sentido de elevar a qualidade de vida, constituindo-se de:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – Arrecadação das Multas previstas em Lei;

III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV – outras receitas eventuais;

V – parcela de compensação financeira estipulada no § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, destinado ao Município;

VI – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir, como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio;

VII – Resultantes de acordos, convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência dos órgãos ambientais competentes, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VIII – receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou provados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

IX – remuneração de análises de projetos e outras remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão ambiental competente;

X – preço de análise de pedido de autorização (licenças);

XI – os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, previstos nos artigos 3º da Lei nº 7797 de 10 de julho de 1989;

XII – outros recursos que, por sua natureza, possam, ser destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§ 1º - Os recursos mencionados neste Artigo serão depositados na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente no Banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e, serão geridos pelo órgão Central do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente desde que seu Plano de Aplicação seja aprovado pelo CONDEMA.

§ 2º - Caso o Órgão Central do Conselho não apresente Plano de Aplicação referido no parágrafo anterior para apreciação do CONDEMA, a competência de gerir o referido Fundo passa ao Órgão que deveria aprová-lo naquele ano.

Artigo 11 - O órgão Central do Conselho prestará contas trimestralmente da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, ao CODEMA, que poderá solicitar as referidas contas antecipadamente quando julgar necessário.

Artigo 12 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, poderão ser aplicados em financiamentos, participação acionária, a fundo perdido ou com retorno a juros de mercado ou a taxas subsidiadas, mediante projeto aprovado pelo CODEMA, apresentado por entidades legalmente constituídas de direito público ou privado e que atendam aos objetivos previstos no artigo deste Código.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de maio de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelos Edis do Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário Mun. de Administração.

LEI Nº 596/94 – DE, 08 DE NOVEMBRO 1.994.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu: MARCIO CASSIANO DA SILVA sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Este Código consagra os princípios da prevenção, do equilíbrio e da adequação.

Parágrafo Único – Entendem-se para os efeitos desta Lei.

a) Prevenção: - Os empreendimentos ou as atividades que geram efeitos no meio ambiente, devem ser antecipadamente considerados visando reduzir ou eliminar as causas suscetíveis que degradarem a qualidade do meio ambiente, prioritariamente a correção dos seus efeitos;

b) Equilíbrio – a integração das políticas de crescimento econômico e social com as de preservação e conservação do meio ambiente, tendo como finalidade desenvolvimento integrado; harmônico e sustentável;

c) Adequação: O crescimento econômico, pela utilização dos recursos ambientais, deve-se de utilizar dos meios de ação mais adequados nos meios prejudiciais ao meio ambiente, garantindo a biodiversidade e a produtividade dos ecossistemas, bem como a sua perenidade.

SEÇÃO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - São objetivos desta Lei:

I – A proteção ao homem, as outras formas de vida e ao patrimônio ambiental;

II – A normatização no território municipal da utilização sustentada dos recursos ambientais de interesse local;

III – A garantia de integração de ação institucional do Município, nos seus diversos níveis administrativos e da ação setorial na consecução destes objetivos, assim como a cooperação com os demais níveis de governo.

IV – O incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;

CAPÍTULO II **DOS DIREITOS E DEVERES DO CIDADÃO**

SEÇÃO I **DOS DIREITOS**

Artigo 3º - São direitos do cidadão:

I – Ter um ambiente que garanta boa qualidade de vida e saúde para si e seus posteriores;

II – Ter acesso as informações sobre a qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, assim como os impactos ambientais e atividades perigosas a saúde e a estabilidade do meio ambiente.

III – Receber educação ambiental;

IV – Opinar, no caso de obras e atividades perigosas a saúde e ao meio ambiente, sobre a sua localização e padrões de operações;

V – Organizar e participar do corpo de voluntários para ações e campanhas ambientalistas, contando, para tanto, com incentivo e apoio do poder Público Municipal;

VI – Ter garantia de respostas do Poder Público Municipal as denúncias, no prazo de até 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II **DOS DEVERES**

Artigo 4º - São deveres do cidadão:

I – Conservar e manter todos os espaços abertos aos públicos, áreas destinadas a apoio de infra-estrutura e áreas verde;

II – Informar ao Poder Público Municipal, sempre que tiver conhecimento, a respeito de atividades poluidoras e ou degradadoras do meio ambiente;

III – Abster-se da prática de atos predatórios, cumprindo o que determina a presente Lei.

TÍTULO II

DAPOLÍTICAMUNICIPALDE MEIO AMBIENTE

DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS

Artigo 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente que, mediante a Conciliação dos meios de Administração Pública local, Estadual e Federal, e o fomento a ação privada, vise a consecução dos objetivos e princípios estabelecidos por esta Lei e demais Legislações pertinentes.

§ 1º – Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e outras formas de mecanismo, entre quaisquer organismos públicos ou privados, visando a solução dos problemas comuns, conservação e preservação dos recursos ambientais.

§ 2º – A Política Municipal do Meio Ambiente terá como principais fontes de financiamentos os recursos a que se refere os artigos 20, parágrafo 1º e 158, inciso IV, da Constituição Federal, assim como recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, orçamentos específicos, doações e outros.

Artigo 6º - A Política Municipal de Meio Ambiente deverá levar em conta as seguintes diretrizes gerais:

I – O desenvolvimento e a implementação de mecanismos, que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do município na consecução dos objetivos da Política;

II – A consideração estratégica da disponibilidade e limites dos recursos ambientais, face ao desenvolvimento das atividades e da dinâmica demográfica do município de Jaciara – MT;

III – A consideração do padrão na interação entre os recursos ambientais e atividades ocorrentes no Município de Jaciara, com aqueles que se verificam em outras unidades geopolíticas.

IV – A integração com as demais políticas setoriais dos Municípios, Estado e União;

V – O planejamento com formulação de estratégias para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e gestão dos recursos ambientais de interesse local, bem como as diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais e de acompanhamento e avaliação.

VI – O desenvolvimento científico e tecnológico através de incentivos aos estudos e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais de interesse local.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 7º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – O Zoneamento Antropico – ambiental do Município;

II – O Cadastro Técnico Urbano, Suburbano e Rural de Atividades potencialmente poluidora e ou utilizadoras dos recursos ambientais;

III – O Sistema Municipal de Informações Ambientais;

IV – O Licenciamento Municipal;

V – A análise de Risco e o Sistema de Monitoramento Ambiental;

VI – A Fiscalização do uso dos recursos ambientais de interesse local e o cumprimento da mesma;

VII – O Sistema Municipal de Unidades de Conservação, com intuito de proteger os ecossistemas, com a preservação e ou conservação das áreas representativas;

VIII – A criação de postos distritais para intensificar a execução da Política;

IX – A educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a conscientização da comunidade, objetivando capacitá-la na defesa do meio ambiente;

X – A elaboração de Planos Municipais de Recursos em geral contendo diretrizes especificadas para a proteção do meio Ambiente;

XI – A normatização, definindo diretrizes para o conjunto de controle e gestão, dentro de suas competências legal.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 8º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente, constituído pelos órgãos e entidades do município de Jaciara – MT, são diretas ou indiretamente responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, tem como órgão superior o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao COMDEMA, criado pela Lei nº 540/93, de 19 de maio de 1.993, de caráter deliberativo, consultivo e recursal dentre outras, possui as seguintes atribuições:

I – definir a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do Meio Ambiente, através de resoluções, com vistas ao uso racional de recursos ambientais, de acordo com a legislação ambiental do Município, supletivamente ao Estado e a União.

III – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos com desenvolvimento auto – sustentável, exemplo: margens de rios, cachoeiras, rios, reflorestamento, bosque, sítios arqueológicos, matas, árvores nativas, micro bacias hidrográficas, encostas de morro até 75%, reservas, nascentes, ar, ribeiros, fauna, etc.

IV – apreciar, deliberar, e deferir sobre o Plano Anual de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V – decidir, como última instancia administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Setorial do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI – apreciar, deliberar, e deferir sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais locais dentro do território municipal, quando houver interesse comum de relevante cunho ambiental local;

VII – dos recursos destinados ao Crédito rural no Município, o seu benefício, obriga-se a adotar mediadas de proteção ao meio ambiente dentro de sua propriedade.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 - O COMDEMA para o exercício de suas funções possui a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Secretaria Geral;

III – Juntas de Julgamento de Recursos;

IV – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO PLENO

Artigo 11º - Vários segmentos da sociedade municipal de Jaciara, encarregados de promover a proteção e melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO V DO SECRETARIA GERAL

I – Apoiar administrativamente o Conselho Pleno, as juntas de Julgamento e Recursos e as Câmara Técnicas;

II – Expedir avisos das reuniões aos conselheiros, membro das juntas e outros componentes do COMDEMA.

CAPÍTULO VI DAS JUNTAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Artigo 13º - A Junta de Julgamento de Recursos tem por finalidade julgar em primeira instância os recursos interpostos administrativamente contra as penalidades de interdição, embargo, demolição, multas, impostos pelo órgão público executor.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 14º - As Câmara Técnicas tem por finalidade estudar, analisar e apresentar parecer nas matérias relativas a projetos públicos ou provados de impacto ambiental e respectivos relatórios e estudos prévios e quaisquer assuntos pertinentes, indicados pelo Conselho Pleno.

TÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Artigo 15º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – Meio ambiente – o conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológicas que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

II – preservação do meio ambiente – os procedimentos integrantes das práticas de preservação do meio ambiente que asseguram a proteção integral dos atributos naturais.

III – Conservação do meio ambiente – a utilização sustentada dos recursos ambientais, objetivando a produção contínua e rendimentos ótimo, condicionados a manutenção permanentemente da diversidade Biológica.

IV – Diversidade Biológica – A variedade de genótipos, espécies, populações, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região;

V- Recursos ambientais – a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VI – Biosfera – O conjunto de seres vivos existentes na superfície terrestre, parte sólida e líquida da terra e de sua atmosfera onde é possível a vida, onde ocorre o funcionamento dos vários ecossistemas.

VII – Patrimônio Genético – O conjunto dos elementos da flora e da fauna que integram diversos ecossistemas ocorrentes no território municipal.

VIII – Patrimônio Ambiental – O conjunto dos objetos, processo, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IX – Paisagem – a unidade geográfica, ecológica e estética resultante da ação do homem e da reação da natureza, sendo “privativa” quando a ação do homem é mínima, e “natural” quando a ação do homem é determinante, sem deixar de ser verificada o equilíbrio biológico, estabilidade física e a dinâmica ecológica;

X – Ecossistema – entende-se por ecossistema ou Sistema ecológico, qualquer unidade que inclua todos os organismos em uma determinada área interagindo com ambiente físico, de tal forma que um fluxo de energia leve a uma estrutura trópica definida;

XI – Antropico – Vegetação resultante da ação do homem sobre a vegetação natural (savana).

XII – Unidade de Conservação – as porções do território municipal instituídas pelo Poder Público, com o objetivo e limites definidos aos quais se aplicam garantia de proteção. As Unidades de conservação dividem-se em:

a) Unidade de Proteção integral: onde haverá proteção total dos atributos naturais que tiverem justificado suas criação, objetivando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural;

b) Unidade de Manejo Sustentável: Onde haverá proteção parcial dos atributos naturais, admitidos exploração de parte dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentado, sujeito as limitações legais,

XIII – Unidade de proteção Integral – subdividem-se em:

a) Parques Municipais: São áreas geográficas extensas estabelecida coma finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

b) Áreas de preservação permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural coma finalidade de proteção integral.

c) Reservas Biológicas; São áreas criadas pelo Poder Público para preservação da fauna e da flora, ressalvadas as atividades científicas, recreativas e educacionais, devidamente autorizada pela autoridade competente;

d) Áreas de relevantes Interesses Ecológicos: são as áreas que possuem características naturais extraordinárias ou que abriguem exemplares raros da biota Regional, com área inferior a 5000 (cinco mil) hectares, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público;

e) Refúgios da vida Silvestre; São constituídos de áreas em que a proteção e o manejo são necessário para assegurar a existência ou a reprodução de determinadas espécies, residentes ou migratórias, comunidades da fauna e da flora de importância significativa.

f) Fundos de vale: são áreas protegidas com a finalidade de evitar a degradação do assoreamento e erosão do solo;

g) Estrada Parque: é um parque linear que compreende a totalidade ou parte de rodovias e caminho históricos, de alto valor panorâmico, cultural ou recreativo. Os limites são estabelecidos de tal modo que incluam as terras adjacentes a ambos os lados da rodovia, com o fim de atender a proteção da integridade panorâmica, dos recursos conexos e das atividades de recreação e educação.

XIV – As unidades de Manejo: Sustentável subdividem-se em:

a) Zona Tampão ou Encontro Protetivo: porção territorial adjacente a uma unidade de proteção integral, submetidas a restrições de uso, com o propósito de protegê-la das alterações decorrentes da ação humana nas áreas vizinhas;

b) Áreas de proteção Ambiental – APA – são porções de território municipal, de configuração e tamanho variável, com uso regulamentado, submetidas as modalidades de manejo diversas, podendo empreender ampla gama de paisagem naturais ou alteradas, com características notáveis, que exijam proteção para assegurar o bem estar das populações humanas, conservar ou melhorar as condições o bem estar das populações humanas, conservar ou melhorar as condições ecológicas relevantes, respeitados os direitos de propriedade;

c) Florestas Municipais: são áreas com cobertura florestal constituída preferencialmente por espécies nativas, destinadas a produção econômica sustentável de madeira e outros produtos florestais, proteção de recursos hídricos atividades científicas e recreação em contato com a natureza;

d) Reservas de recursos; são áreas extensas não habitadas de difícil acesso em estado natural, utilizada para estudos que viabilizem o conhecimento e a tecnologia para o uso racional dos recursos, com a finalidade de protegê-los para uso futuro e impedir ou reter atividades de desenvolvimento, até que sejam estabelecidos outros objetivos de manejo permanentes;

e) Reservas extrativistas: são espaços territoriais destinados a exploração auto sustentável e conservação dos recursos naturais, por população extrativistas;

f) Sítios ecológicos – São aqueles, especialmente protegidos, os remanescentes privativos ou as áreas de menor grau de antropização, respectivos dos ecossistemas típicos das diversas regiões fisiográficas do Município.

g) Rio Cênico – São parques lineares que abarcam a totalidade ou parte de um rio de leito com alto valor panorâmico, cultural ou recreativo, sendo, nos limites estabelecidos incluídos os leitos e todas as terras adjacentes, essenciais para a integridade panorâmica do rio, com proibição de construção de obras que alterem o curso das águas;

h) Horto Florestal – espaço de terreno onde se cultivam, estudam e multiplicam espécimes florestais.

i) Bosques: São espaços que concentram espécies arbóreas de médio e grande porte;

j) Áreas Especiais de Interesse Turísticos: São as áreas que possuem bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico; as reservas

e estações ecológicas as áreas destinadas a proteção de recursos naturais renováveis; as manifestações culturais ou etnológicas e os acidentes ocorram as paisagens notáveis; as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas e de lazer; as localidades que apresentam condições climáticas e outras áreas que venham a ser definidas pelo poder público na forma da Lei;

l) Áreas verdes: São espaços abertos, delimitados fisicamente e interados com o meio ambiente, caracterizados pela predominância de cobertura vegetal, podem públicas ou privadas, de caráter essencial ou especial, respectivamente;

m) Áreas Verdes do Setor Especial; São os terrenos cadastrados no setor competente que contenham áreas verdes com a finalidades de formação de bosques destinados a preservação de águas existentes, da fauna e da flora local, da estabilidade do solo, da proteção paisagística e da manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;

n) Áreas de Recreação: São espaços destinados ao bem estar físico e mental da população em áreas arborizadas.

XV – Fauna – é o conjunto dos animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

a) Fauna Silvestre: São animais nativos e os autóctones em qualquer fase de desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro.

a.1) Animais Nativos – São os originários do país;

a.2) Animais autóctones – São aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

b) Fauna Aquática – São aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera;

c) Jardim Botânico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos a visitação pública, desde que tratados dignamente;

XVI – Flora – As florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XVII – Arvore Imune De Corte – São as arvores preservadas devido à sua raridade e ou beleza porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XVIII – Arborização Pública – toda vegetação em vias de logradouro público, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

a) Destruição – ato que cause a morte da arvore ou da vegetação, de forma que estado não ofereça condições de recuperação.

b) Danificação: ferimentos causados na arvore, com consequência possível de morte da mesma.

c) Mutilação – retirada violenta da parte da arvore, sem, entretanto, causar sua morte.

d) Derrubada – processo de retirada da arvore do local onde a mesma se encontra, de forma mecanizada, extraindo a raiz do subsolo.

e) Corte – processo de retirada da arvore do local onde a mesma se encontra, através do uso de moto serra ou similares, deixando sua raiz presa ao solo.

f) Poda – corte de galhos necessário em função de diversos fatores, como a própria saúde da arvore, o desintupimento da sinalização de trânsito em função da visibilidade, bem como a desobstrução das redes de energia elétrica e telefônica.

g) Sacrifício – provocar a morte da arvore que esteja condenada por seu estado de saúde, atacada por fungos e outros elementos.

XIX – Zoneamento Antropico Ambiental – é o processo integrado da organização do espaço físico, biológico e antropico, tendo como objetivo detectar espaços para serem especialmente protegidos, assim como os espaços para uso sustentado e a transformação, do território, de acordo com as suas vocações e capacidades, numa perspectiva de aumento de sua aptidão de suporte de vida;

XX – Qualidade Ambiental – é o resultado da interação de múltiplos fatores que agem sobre recursos ambientais;

XXI – Degradação da Qualidade Ambiental – é a alteração adversa das características do meio ambiente;

XXII – Desequilíbrio Ecológico – a quebra de harmonia que cause alteração significativa dos ecossistemas, provocando danos à atividade econômica, à saúde, à qualidade de vida, entre outros;

XXIII – Poluição – é desagradável da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

- a) prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

XXIV – Fatores da Poluição do Ambiente e degradação do território – São todas as ações e atividades que afetam negativamente à saúde, o bem estar e as diferentes formas de vida, o equilíbrio e a perenidade dos ecossistemas naturais e transformações, assim como a estabilidade física e biológica do território municipal;

XXV – Poluidor – é toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividades causadoras de degradação ou poluição do meio ambiente.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

Artigo 16º - Constitui o patrimônio ambiental do Município o conjunto de objetos, processos, condições, Leis, influencias e interações, de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; os elementos constitutivos são de uso comum do povo e sua utilização limitada a esta Lei e legislação em geral, estabelece.

Parágrafo Primeiro – Pela sua relevância, considera-se patrimônio ambiental os recursos naturais existentes dentro do território municipal a serem especialmente protegidos.

Artigo 17º - Os bens imóveis no Município não podem ser objeto de doação, utilização gratuita por terceiros, salvo, ato autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração pública ou sociedade civil sem fins lucrativos.

Artigo 18º - O direito ao uso capeão especial, assegurado no parágrafo único do Art. 191 da Constituição Federal não incidirá e não se aplicará sobre quaisquer área Pública.

Artigo 19º - São indisponíveis as terras públicas, patrimoniais ou devolutas do Município necessárias a proteção, preservação e conservação dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusivas para esses fins.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

Artigo 20º - Compete ao município em conjunto com o Estado, a proteção do patrimônio genético, objetivando a manutenção da biodiversidade pela garantia dos processos naturais que permitam a reprodução deste mesmo patrimônio, com a criação e manutenção de um sistema integrado de proteção de bancos genéticos com total garantia, e pesquisa do desenvolvimento de tecnologia.

CAPÍTULO II

DA FLORA

Artigo 21º - São regidos por esta Lei:

I – Todas as florestas, ares verdes, bosques, fundo de vales, áreas de recreação e hortos florestais, existentes no território municipal, bem como as formações florísticas de porte não arbóreo tais como serrados e vegetação de altitude de relevante interesse local:

Artigo 22º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – Proteger a flora, vedada as práticas que coloquem em riscos suas funções ecológicas e provoque as extinções das espécies, estimulando e promovendo o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos.

II – Definir, por Decreto as técnicas de manejo compatíveis com as diversas formações florísticas originais e associações vegetais relevantes, bem como de seus entorno;

III – Garantir a elaboração de inventários e censos florísticas;

IV – Fiscalizar, dentro do perímetro urbano, as áreas que compõem este capítulo.

Artigo 23º - É PROIBIDO a derrubada de florestas e demais formas de vegetação situada em área de inclinação entre 25 graus a 45 graus, sendo apenas toleradas nas mesmas a extração de toros quando o regime de utilização racional, que vise rendimentos permanentes.

Artigo 24º - É PROIBIDO soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

Artigo 25º - É PROIBIDO impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação de grande interesse local.

Artigo 26º - É PROIBIDO terminantemente, matar, lesar, maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos, de propriedade privada alheia ou árvore imune de corte.

Artigo 27º - É PROIBIDO extrair de florestas ou demais formas de vegetação de domínio público municipal, sem prévia autorização: Areia, Cal, ou qualquer espécie de minerais.

Artigo 28º - Considera-se áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação situadas:

I – Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima seja:

a) de trinta metros (30) para os cursos d'água de menos de dez metros (10) de largura;

b) de cinquenta metros (50) para os cursos d'água que tenham de dez (10) a cinquenta metros (50) de largura;

c) de cem metros (100) para os cursos d'água que tenham de cinquenta metros (50 m) a duzentos metros (200 m) de largura;

II – Nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados “olho d'água”, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cem metros (100) de largura;

III – No topo de morros, montes, montanhas e searas;

IV – Nas encostas ou partes destas com declividades superior a 45 graus equivalentes a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V – Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros (100) em projeção horizontais.

Artigo 29º - São PROIBIDOS depósitos de qualquer tipo de resíduos, escavações e o exercício de quaisquer atividades nas áreas de preservação permanente.

Artigo 30º - É PROIBIDO cortar, destruir, danificar árvores em florestas e demais áreas de preservação permanente.

Artigo 31º - É PROIBIDO em florestas e demais áreas de preservação permanente, portanto armas, substâncias ou instrumentos de caça, ou de exploração de produtos ou subprodutos florestais.

Artigo 32º - É PROIBIDO o uso de fogo nas áreas de preservação permanente, bem assim qualquer ato ou omissão que possa ocasionar incêndios.

Artigo 33º - A recuperação das matas ciliares das áreas de preservação permanente será executada pelo infrator que as degradar, sob pena de responsabilidade civil e sanções administrativas.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS VERDES

Artigo 34º - As árvores e demais tipos de vegetação existentes nas ruas, nas praças e nos demais logradouros públicos, são bens de interesse comum a todos os municípios.

Parágrafo Único – Todas as ações que interferem nestes bens, ficam militadas aos dispositivos estabelecidos por este Código e pela legislação pertinente em geral.

Artigo 35º - Ao Poder Público Municipal e, em geral aos servidores e aos munícipes, incumbe cumprir, fazer cumprir e zelar pela observância dos preceitos desta Lei.

Artigo 36º - Ao Poder Público caberá:

I – estimular baixando normas à respeito, da arborização e do ajardinamento com fins ambientais e paisagísticos no território municipal;

II – criar e manter áreas verdes, na proporção mínima de 10 m² (dez metros quadrados) por habitante, sendo o Poder Executivo Municipal responsável pela remoção de invasores e ou ocupantes dessas áreas;

III – Criar estímulos para a preservação de áreas verdes, obedecido o disposto nesta Lei;

IV – Proporcionar a recuperação e conservação vegetativa das praças, ruas, avenidas, canteiros, bosques e demais áreas verdes com participação efetiva da população envolvida, sendo a recuperação feita, preferencialmente, por essências nativas típicas da região, obedecida as normas técnicas pertinentes.

Artigo 37º - Classificam-se como áreas verdes:

I – Quanto ao proprietário: áreas verdes públicas e áreas verdes privadas;

II – Quanto a utilização: áreas para lazer ativo (que dispõe de equipamentos esportivos e de recreação); áreas para lazer contemplativo (apenas vegetação, caminho, bancos, quiosques); áreas de interesse paisagístico e áreas de preservação naturais;

III – Quanto ao tipo de cobertura vegetal; áreas arborizadas, áreas gramadas (incluindo flores e pequenos arbustos) e áreas gramadas/arborizadas;

IV – Quanto ao acesso de público; áreas de acesso livre; áreas de acesso controlado e áreas de acesso vedado;

V – Quanto as dimensões; áreas de pequeno médio e grande porte ou, no caso de áreas públicas; praças, bosques, e reservas florestais;

VI – Quanto à institucionalização: áreas municipais que já tenham ou venham a ter, por decisão do Poder Executivo Municipal, observado as formalidades legais, e destinação para Municipal ambientais, sociais e paisagísticos;

VII – Quanto à localização os espaços destinados às áreas verdes constantes nos projetos de loteamento.

Parágrafo Único – Não se consideram áreas verdes e monocultura de espécies exóticas ou com destinação de exploração econômica.

Artigo 38º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas em atividades de parcelamento do solo, ficam OBRIGADAS a manter, em tais projetos 10% (dez por cento) de áreas verdes essenciais.

Parágrafo Primeiro – Além da permanência obrigatória das áreas verdes nos projetos específicos deste artigo, ficam asseguradas as áreas de preservação permanente, inclusive as de fundo de vale.

Parágrafo Segundo – Os 10% (dez por cento) referidos neste artigo, deverão ser conservados com as espécies nativas e serão estipulados sobre o total de dimensão da área a ser loteada multiplicado pelo coeficiente de aproveitamento, definido pela legislação de Uso, ocupação e Parcelamento do Solo.

Artigo 39º - Fica PROIBIDO qualquer tipo de instalação móvel ou imóvel nas áreas verdes essenciais.

Artigo 40º - Nas implantações de loteamento, é PROIBIDO ao loteador desmatar as áreas parceladas, executando-se os espaços definidos no Projeto para ruas e avenidas.

Artigo 41º - A áreas verdes devem ser especialmente protegidas e mantidas as suas finalidades originárias, com o intuito de não permitir a sua desafetação e a privatização de seus equipamentos por proprietários que exercem atividades através de bens móveis ou imóveis, com fins lucrativos ou não, sendo expressamente proibida a permissão de uso das mesmas para obras e edificações.

Artigo 42º - Classificam-se como integrantes do setor Especial de Áreas Verdes – SEAVE, as seguintes áreas Particulares:

I – Clubes esportivos sociais;

II – Clubes de Campo;

III – Terrenos cadastrados no setor competente do Poder Executivo Municipal, que contenham áreas verdes definidas nesta Lei.

Artigo 43º - A inclusão de terrenos no cadastro de que trata o inciso III do Art. 42, para efeito de integrá-lo no Setor Especial de Áreas Verdes, deverá ser feito à pedido do proprietário, ex-ofício ao setor competente do Poder Municipal, que fará a devida análise e Posterior deferimento, se couber.

Artigo 44º - As áreas verdes situadas em terrenos integrantes ao Setor Especial de Áreas Verdes não poderão mais sua destinação específica, tornando-se indivisíveis, seja qual for sua área total, ficando vedados novos cadastramento de inclusão em relação ao mesmo terreno.

Parágrafo Único – Em caso de depredação total ou parcial, deve o proprietário recuperar a área afetada, mantendo-a isolada e interditada, até que seja considerada perfeita, mediante laudo técnico do setor competente do Poder Público Municipal.

Artigo 45º - O Imposto Territorial Urbano poderá ser reduzido de 20 (vinte) à 100 (cem) por cento do seu valor, em áreas cadastradas no Setor Especial de Áreas Verdes.

Parágrafo Único – As áreas que trata este artigo terão redução de impostos de acordo com a dimensão da cobertura vegetal conservada, mediante análise do setor competente e autorização expressa do Prefeito, através de Decreto.

Artigo 46º - O não cumprimento do disposto no artigo 44, faculta ao Poder Executivo Municipal cancelar o benefício previsto no artigo 45, cobrando os impostos retroativos a data de seu cadastramento, com caráter progressivo, sem prejuízos das demais penalidades cabíveis.

Artigo 47º - A prática de se jogar lixo, entulhos e outros materiais líquidos e ou sólidos nas unidades de conservação, constitui infração e esta sujeita às penalidades previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 48º - É expressamente PROIBIDO podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores, sem prévio licenciamento do órgão competente.

Artigo 49º - É PROIBIDO pintar, cairar e pichar as árvores públicas e as pertencentes ao Setor Especial de Áreas Verdes com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Artigo 50º - É PROIBIDO fixar faixas, cartazes e anúncios nas árvores.

Artigo 51º - É PROIBIDO prender animais nas árvores de arborização urbana.

Artigo 52º - É PROIBIDO o trânsito e estacionamentos de veículos de qualquer tipo sobre os canteiros, passeios, praças e jardins públicos.

Artigo 53º - É PROIBIDO jogar água fervente ou água de lavagem de substâncias nocivas as árvores e plantas nos locais onde as mesmas estiverem plantadas.

Artigo 54º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – Utilizar preferencialmente espécies vegetais nativas, numa percentagem mínima de 70% (setenta por cento) das espécies a serem plantadas;

II – Projetar a arborização urbana, administrar e fiscalizar as unidades a ele subordinada.

III – Priorizar a arborização em locais que contenham ilhas de calor;

IV – Arborizar todas as praças encontradas sem uso totalmente descaracterizadas de suas funções, com plantas nativas da região;

V – Identificar com nomes populares e científicos as espécies vegetais em logradouros públicos destinados ao estudo a pesquisa e a conscientização ambiental;

VI – Promover a prevenção e combate às pragas e doenças das árvores que compõem as áreas verdes preferencialmente através do controle biológico.

Parágrafo Único – Fica PROIBIDA a arborização com a espécie “SPATODEA” SHPATODEA CAMPÂNULA (nome científico), uma vez que suas flores produzem substâncias tóxicas que causam desequilíbrio do ecossistema natural.

Artigo 55º - A empresa privada que, nos termos do inciso IV do artigo anterior, auxiliar na arborização de uma praça, adotando-a, cuidando e prevenindo contra pragas, mantendo-a limpa e agradável à saúde e ao bem estar, terá redução da Taxa para Publicação, prevista no Código Tributário Municipal.

Artigo 56º - As praças deverão ser arborizadas obedecendo os seguintes aspectos;

I – Diversificar o máximo possível a vegetação, sem restringir a altura;

II – Distribuir da forma mais natural possível sem preocupação com o alinhamento;

III – O espaçamento deve ser em torno de 5 (cinco) a 10 (dez) metros, priorizando o plantio de duas ou mais árvores da mesma espécie.

IV – Os canteiros devem ser cobertos com gramíneas e suas divisórias com arbustos.

Artigo 57º - Compete exclusivamente a Prefeitura Municipal o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos logradouros públicos, não se estendendo a competência às concessionárias de serviços ou de utilidade pública.

Parágrafo Único – O Município, na execução dos serviços previstos neste artigo, obedecerá o disposto no Plano Municipal de Arborização, a ser elaborado e regulamentado por Decreto.

Artigo 58º - O projeto de arborização em logradouro público, obedecerá o disposto na Seção que trata da execução de obras e serviços de logradouros públicos, bem como ao que for estabelecido em regulamento.

Artigo 59º - A conservação das essências nativas ou frutíferas em áreas urbanas, é incentivada através da redução do Imposto Territorial Urbano, conforme o artigo 45 desta Lei.

SUBSEÇÃO II

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DOS CORTES E PODAS

Artigo 60º - Qualquer pessoa natural ou jurídica, poderá requerer licença para corte, derrubada ou sacrifício de árvore da arborização urbana.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal decidirá à respeito, ouvido o setor competente, que, caso seja favorável, indicará a técnica a ser utilizada para o ato, às expensas do interessado.

Parágrafo Segundo – A licença somente será concedida na condição do interessado plantar, na mesma propriedade, em local apropriado, de preferência com menor afastamento da antiga posição, uma nova árvore, que poderá ser da mesma espécie, à critério da autorização competente.

Parágrafo Terceiro – Se a árvore for do “imune de corte”, a licença será negada.

Artigo 61º - Constitui infração punível civil, penal e administrativamente, quaisquer atos lesivos que importem na destruição parcial ou total de árvores ou outras espécies que compõem a arborização pública.

Parágrafo Único – São responsáveis pessoalmente e solidariamente todos os que concorram, diretos ou indiretamente para a prática de atos aqui prescritos.

Artigo 62º - Ocorrendo acidentes de trânsito com destruição ou dano à arborização urbana, são solidários o proprietário do veículo e o causador do dano, ficando a liberação do veículo ao infrator, vinculada a apresentação ao DETRAN, do comprovante do recolhimento da multa ao Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO III

DA OBSTRUÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS

Artigo 63º - Toda edificação, passagem ou arruamento que implique à prejuízo à arborização urbana, deverá ter a anuência do setor competente que dará parecer a respeito.

Parágrafo Único – Os andaimes e tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até o máximo de 30 (trinta) dias a conclusão da obra.

Artigo 64º - Os coretos ou palanques, bem como as bancas de jornais e revistas devem ter localização aprovadas pelo setor competente, de tal modo que não prejudiquem a arborização urbana.

SUBSEÇÃO IV

DOS MUROS E CERCAS

Artigo 65º - As árvores mortas existentes nas vias públicas serão substituídas pelo Órgão Executivo Municipal, sem prejuízos aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos e doentes.

Artigo 66º - Compete ao proprietário do terreno zelar pela arborização e ajardinamento existentes na via pública em toda a extensão da testada de seu imóvel.

Artigo 67º - Compete ao agente danificar a reconstrução de muros, cercas e passeios afetados pela arborização das vias públicas.

CAPÍTULO III

DA FAUNA

Artigo 68º - Os animais que constituem a fauna, bem como os seusinhos, abrigos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público Municipal e À coletividade e futuras gerações, observando o disposto na “Declaração Universal dos Direitos dos Animais”.

Artigo 69º - Fica PROIBIDA a caça amadora e profissional no Município na forma do art. 275 da Constituição Estadual.

Parágrafo Único – É PROIBIDO ao comércio de espécies da fauna silvestre, de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou captura.

Artigo 70º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – Proteger a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou que submetam os animais à crueldade; elaborar inventários, censos, objetivando sua perpetuação.

Artigo 71º - Fica PROIBIDA a apanha de ovos, larvas e de animais em qualquer fase do seu desenvolvimento, existentes em ecossistemas naturais do território municipal, quando a falta dos mesmos em seu habitat natural acarretar em desequilíbrio ecológico.

Artigo 72º - O Poder Público Municipal poderá instalar e manter Jardim Zoológico, desde que seja cumprida a legislação federal pertinente.

Artigo 73º - Fica terminantemente PROIBIDA as práticas que submetem os animais domésticos à crueldade ou a maus tratos.

Parágrafo Único – Incluem-se neste artigo os animais domésticos utilizados diretamente em atividades econômicas.

Artigo 74º - Fica terminantemente PROIBIDA a utilização de animais domésticos para a alimentação de outros animais em estabelecimentos circenses, zoológicos e afins.

Artigo 75º - O abandono de animal doméstico constitui infração punível nos termos desta Lei.

Artigo 76º - O Poder Público Municipal, procederá a captura e o resguardo dos animais de forma condigna e adequada.

Parágrafo Único – A morte do animal só será necessária por motivo de contaminação ou em fase terminal, sendo feita de forma instantânea, indolor e não deve gerar angústia no animal.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HÍDRICOS

Artigo 77º - São regidos por este Código, todas as águas públicas de uso comum, bem como o seu leito e as águas públicas dominicais, quando exclusivamente situada no território municipal, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação do Estado e da União.

Parágrafo Primeiro – São águas públicas de uso comum:

- a) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou fluviáveis;
- b) as correntes de uso que se façam estas águas;
- c) as fontes e reservatórios públicos;
- d) as nascentes, quando forem de tal modo considerável que de si só constituam o uso comum;

e) os braços de qualquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluviabilidade.

Parágrafo Segundo – São águas públicas dominicais as situadas em terreno públicos municipais, quando as mesmas não forem do domínio público de uso comum.

Artigo 78º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – Garantir o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, através do monitoramento da qualidade das águas, visando seu uso racional para abastecimento público, industrial e de outras atividades essenciais e tecnológicas, assim como para garantir a perfeita reprodução de fauna e da flora aquática;

II – Elaborar o Plano Municipal dos Recursos Hídricos, observando o que dispõe o Plano Estadual e os consórcios de bacias hidrográficas, assim como seus respectivos planos de manejo.

III – Regular as atividades de lazer e turismo ligados aos corpos d'água como forma de promover a vigilância civil sobre a qualidade da água.;

Artigo 79º - É VEDADA a implantação de sistema de coleta de águas pluviais em redes conjuntas com esgotos domésticos ou industriais.

Artigo 80º - As edificações e ou depósitos unidades industriais, que substâncias capazes de causarem riscos aos recursos hídricos, deverão ser localizados a uma distancia mínima de 300 (trezentos metros) de corpos d'água em áreas urbanas e 1000 (mil metros) em áreas rurais.

Artigo 81º - As empresas que utilizam diretamente recursos hídricos, ficam OBRIGADAS a restaurarem e a manterem os ecossistemas naturais, conforme as condições exigíveis para o local, numa faixa marginal de 100m (cem metros) dos reservatórios.

CAPÍTULO V

DO SOLO

Artigo 82º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias apropriadas e manejo;

II – promover no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III – Regular o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

Artigo 83º - É PROIBIDO depositar, dispor, descarregar, enterrar, ou acumular no solo, qualquer material que conserve a médio e longo prazo índices de poluição que coloquem em risco a saúde da população, da fauna e da flora, observando o disposto no artigo 115 deste código.

Parágrafo Único – O solo somente poderá ser utilizado para destino final dos resíduos, desde que sua disposição seja feita de forma adequada e estabelecida em normas específicas.

Artigo 84º - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de materiais patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros prejudiciais à vida, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e ou acondicionamento adequados, obedecendo normas técnicas pertinentes à legislação estadual e federal.

SEÇÃO I

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Artigo 85º - Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I – É VEDADO o lançamento de esgotos urbanos "in natura" nos cursos d'água, e em galerias de pluviais.

II – Será coibida a expansão urbana em áreas de elevado índice de relevo, obedecida a legislação federal em vigor;

III – A expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre o meio ambiente;

SEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Artigo 86º - Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I – Os projetos de assentamento deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitações natural à exploração agrícola, otimizando seu rendimento econômico, protegendo o meio ambiente, e de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas.

CAPÍTULO VI

DO AR

Artigo 87º - Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em área urbanas em conformidade com a Lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento de qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual.

Artigo 88º - Fica PROIBIDA a emissão de substâncias odoríficas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

Parágrafo Primeiro – A constatação de percepção de que trata este artigo, será efetuada por técnicos credenciados do Órgão competente municipal.

Parágrafo Segundo – Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustor, filtros, e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro – O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalisadores para diminuir a poluição atmosférica.

Artigo 89º - O armazenamento de material fragmentado ou particular, deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Artigo 90º - As operações de superfície realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz à revolver, deverão realizar-se

em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustor e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Artigo 91º - As emissões provenientes de incineradores de resíduos sépticos e cirúrgicos hospitalares deverão obedecer as normas pertinentes.

Artigo 92º - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são OBRIGADAS a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, particulares e ruídos.

TÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE UNIDADES

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Artigo 93º - As terras privadas de interesse público para a preservação dos ecossistemas naturais, poderão ser desapropriadas.

Artigo 94º - Ficam criadas as seguintes Reservas Ecológicas:

I – Mata Ciliar do Córrego do Cachoeirinha.

II - Mata Ciliar do Córrego Tenente Amaral.

III - Mata Ciliar do Córrego Saia Branca.

IV - Mata Ciliar do Córrego Fortaleza.

V – Encostas de Morro até 75 (graus) no perímetro urbano;

Parágrafo Único – As áreas definidas nos incisos deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 95º - A recuperação das matas ciliares previstas nos incisos do artigo anterior, assim como as demais reservas ecológicas, far-se-à pelo degradado ou às suas expensas com essências nativas, obedecidas as normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES DE MANEJO SUSTENTÁVEL

Artigo 96º - Ficam criadas as seguintes unidades de interesse local:

I – Cachoeira da Fumaça – (Córrego Tenente Amaral) Área Especial de interesse Turístico;

II – Área denominada “Bosque”, Área verde essencial;

III – Local denominado “Ponte de Pedra”;

IV – Sítio Arqueológico “Gruta das Perdidas”;

V – Furnas da Grimpas;

VI – Córrego do Engano;

Parágrafo Único – As áreas definidas nos incisos deste artigo serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 97º - Os Hortos Florestais, criados pelo Poder Público, deverão manter viveiros de mudas destinadas à arborização de áreas verdes e demais logradouros públicos, em sua maioria, espécies nativas da região.

Artigo 98º - Ficam criadas as seguintes unidades de interesse local:

I – Cabeceira do Córrego Tenente Amaral;

II – Cabeceira do Córrego do Cachoeirinha;

III - Cabeceira do Córrego do Brilhante;

IV – Cabeceira do Córrego do Fortaleza;

V – Cabeceira do Córrego do Engano.

Parágrafo Único – As áreas elencadas nos incisos anteriores deste artigo serão definidas, classificadas e regulamentadas por Decretos.

TÍTULO VII

DO ZONEAMENTO ANTRÓPICO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Artigo 99º - O zoneamento das áreas Especialmente protegidas deverá conter:

I – a especificação e demarcação das áreas especialmente protegidas, assim como definidas nesta Lei;

II – dados das áreas inseridas no inciso I deste artigo, do ponto de vista fisiográfico, ecológico, hídrico e biológico.

SEÇÃO II

DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

Artigo 100º - O zoneamento de bacias hidrográficas deverá conter:

I – a especificação e demarcação das águas que compõem as bacias hidrográficas do território municipal, com dados ecológicos e biológicos.

II – plano de manejo que garanta a conservação e a proteção das águas e de áreas de preservação para abastecimento da população.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO ANTRÓPICO

Artigo 101º - O zoneamento antrópico deverá conter:

I – a especificação e demarcação das áreas com vegetação mineral, agrícola, florestal, pecuária e industrial.

II – dados das áreas inseridas no inciso deste artigo, do ponto de vista fisiológico, hídrico e biológico.

III – a quantificação e qualificação das atividades nas áreas estabelecidas por este zoneamento;

IV – a verificação do enquadramento adequado das atividades já instaladas, para atingir a finalidade precípua do zoneamento antrópico – ambiental.

TÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ANTRÓPICAS AMBIENTAIS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CAPÍTULO I**DA ATIVIDADE MINERARIA**

Artigo 102º - A atividade mineraria deverá ser desenvolvida mediante observância, dentre outras, das seguintes normas:

I – seus efluentes, quer oriundos da extração, lavagem concentração ou beneficiamento, deverão apresentar qualquer qualidade compatível com a classificação do rio em cuja bacia a atividade de desenvolva.

II – observar o zoneamento das atividades minerarias, parte do zoneamento antropico – ambiental;

III – do depósito de substancias minerais dentro do território municipal, bem como as suas localizações;

IV – de localização em função da demanda observada a necessidade de dragagem;

V – do transporte adequado das substancias minerais dentro do território municipal.

Artigo 103º - Quando se localizem nas proximidades de assentamentos urbano e ou lançarem suas águas servidas em cursos d'água, deverão auto monitorar a qualidade de seus afluentes, das águas do curso receptor e seus padrões de emissões de gases, particulares e ruídos.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E FLORESTAIS**

Artigo 104º - O desenvolvimento das atividades agropecuárias e florestais deverá dar-se mediante a observância, dentre outras, das seguintes normas:

I – complementar o manejo integrado do solo, água e flora:

II – compatibilizar a utilização de insumos químicos com monitoramento periódico por parte da autoridade competente quanto se desenvolverem em bacia de contribuição de abastecimento público;

III – obedecer o zoneamento antrópico – ambiental constituído pelo Município que garantirá a máxima proteção do solo;

IV – somente utilizar insumos químicos mediante adoção de técnicas que minimizem seus efeitos sobre as populações, a fauna e a flora em sua área de ação.

V- Estimular a diversidade de cultura.

CAPÍTULO III**DA ATIVIDADE FAUNÍSTICA**

Artigo 105º - O desenvolvimento da atividade faunística encontra-se condicionado a observância, dentre outras, das seguintes normas e princípios:

I – Compatibilização entre o desenvolvimento econômico social e a preservação das espécies, com medidas de controle proteção e manejo.

Artigo 106º - O funcionamento de Jardins Zoológicos deverá ser inscrito junto ao órgão competente, apresentando relação dos animais e justificando a origem e as alterações dos plantéis pré-existentes, independente dos registros previstos em Legislação Federal e Estadual, sendo ouvido o COMDEMA para a concessão de autorização de funcionamento.

Parágrafo Primeiro – As dimensões dos Jardins Zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos de habitabilidade

digna, sanidade e segurança de cada espécime, atendendo as necessidades ecológicas e ao mesmo tempo garantindo a continuidade de manejo, assegurando-se proteção e condições de higiene ao público visitante.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis pelos Jardins Zoológicos não poderão comercializar ou doar a particulares animais, mesmo que nascidos em cativeiros, sem autorização do órgão competente municipal.

Artigo 107º - São atividades ligadas a pesca, a extração a criação, a conservação, o beneficiamento, a transformação, o transporte e a comercialização de seres hidrobios.

Parágrafo Único – Entende-se por pesca a captura, a exploração de elementos animais ou vegetais que tenham, na água seu normal ou mais freqüente meio de vida, e por recursos pesqueiros os animais hidrobios passíveis de utilização econômica.

Artigo 108º - A pesca nas reservas pesqueiras só será possível mediante autorização do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – É VEDADA a colocação de qualquer instrumento de pesca que interrompa o fluxo migratório e a livre circulação de peixe nas embocaduras dos rios e nos demais percursos do território municipal.

CAPÍTULO IV**DA ATIVIDADE INDUSTRIAL**

Artigo 109º - As atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante a observância, dentre outras, das seguintes normas:

I – obedecer ao zoneamento industrial estabelecida pelo Município, como parte integrante da Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

II – seus afluentes e resíduos deverão apresentar características compatíveis com a classificação do rio em cuja bacia a atividade se desenvolva.

TÍTULO IX**DA INFRA-ESTRUTURA BÁSICA****CAPÍTULO I****DO TRANSPORTE**

Artigo 110º - A execução, ampliação, reforma ou recuperação de quaisquer infra-estrutura de transporte, que rodoviário, ferroviário ou aeroviário, deverá obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I – dispor do conveniente sistemas de drenagem de águas pluviais as quais deverão ser lançadas de forma a não provocar erosão;

II – quando transpuserem corpos de água potencialmente navegáveis ou não, deverão assegurar sua liberdade;

III – deverão ser implantadas de modo a respeitar as características do relevo, assegurando a estabilidade dos taludes de corte e aterro e dos maciços por elas afetados quer direta ou indiretamente, e garantindo a estabilidade e a integração harmônica com a paisagem das áreas reconstituídas.

IV – os projetos contemplarão obrigatoriamente traçados que evitem ou minimizem o seccionamento de áreas de remanescentes de cobertura vegetal significativa;

V – será obrigatório o reflorestamento, preferencialmente com espécies nativas, de faixas de domínio das estradas de rodagem e ferrovias.

VI – Sobre cavidades naturais subterrâneas é VEDADA a construção de quaisquer infra-estrutura de transporte.

CAPÍTULO II

DA INFRA-ESTRUTURA DE SANEAMENTO, ENERGÉTICA, HIDRÁULICA E DE TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 111º - A execução, ampliação, reforma ou recuperação de quaisquer infra-estrutura elétrica, hidráulica, saneamento e de telecomunicações, dentro de território municipal deverá obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I – os oleodutos deverão ser adotados de mecanismos que assegurem a qualidade das águas dos cursos das bacias por eles seccionados, para em caso de acidentes não comprometerem sua classificação;

II – no planejamento e projetos de execução dos aproveitamentos hidrelétricos, deverão ser privilegiadas as alternativas que minimizem a remoção e inundação de remanescentes florestais nativos e associações vegetais relevantes de interesse local;

III – a execução de aproveitamento hidrelétrico, quer da usina e seu lago, quer das demais infra-estrutura de apoio deverá ser precedida de inventários faunísticos e florísticas de todas as áreas municipais afetadas;

IV – A execução de usinas hidrelétricas deverá ser acompanhada da adoção de medidas que assegurem a manutenção de espécies endêmicas, raras, vulneráveis ou em perigo de extinção, bem como a proteção de áreas representativas dos ecossistemas municipais afetados;

V – No planejamento e projeto de execução, ampliação reforma ou recuperação de infra-estrutura elétrica, hidráulica, saneamento e de telecomunicações, deverão compatibilizar-se a proteção do meio ambiente, respeitando as disposições deste Código, do Código de Postura. Da arborização Pública, bem como do Código de Obras e Edificações.

VI – Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por orgas e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do COMDEMA sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos componentes, devendo observar os dispostos nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas;

VII – A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependerão de prévia aprovação dos respectivos projetos pelo COMDEMA.

TÍTULO X

DA POLUIÇÃO

Artigo 112º - Para efeito desta Lei complementar, considera-se Fonte Poluidora Efetiva ou Potencial toda a atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar emissão ou lançamento de poluentes.

Artigo 113º - Considera-se Poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia lançada ou liberada nas águas, no ar, no solo ou no subsolo.

I – Com intensidade de concentração em desacordo com as normas de emissão;

II – Com características e condições de lançamentos ou liberação em desacordo com os padrões de condicionamento e projeto, estabelecida nas mesmas prescrições;

III – Por fonte de poluição com características de localização e utilização em desacordo com os referidos padrões de condicionamentos e projeto;

IV – Com intensidade, em quantidade e de concentração ou características que, direta ou indiretamente, tornam ou possam tornar ultrapassáveis os padrões de qualidade do meio ambiente.

Artigo 114º - A disposição do lixo urbano de qualquer natureza dará prioridade a reciclagem e deverá ser feita de forma a não comprometer a saúde pública e os recursos ambientais respeitando a natureza da ocupação das atividades desenvolvidas no local.

Parágrafo Primeiro – Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.

Parágrafo Segundo – Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente nos locais de coleta instruções do COMDEMA.

Parágrafo Terceiro – As normas técnicas de armazenamento, transporte e manipulação serão estabelecidas pelo COMDEMA que, organizará as listas de substancias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos perigosos ou proibidos de uso no Município e baixará instruções sobre a reciclagem, neutralização, alimentação, devolução, recuperação e coleta dos mesmos.

Artigo 115º - Os efluentes das estações de tratamento de esgotos, deverão ser de qualidade compatível com a de classificação do curso de água receptor, obedecida a legislação pertinente.

Artigo 116º - O tratamento, quando for o caso, o transporte e a disposição de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais comerciais e de prestação de serviços, quando não forem de responsabilidade do Município, deverão ser feitos pelo próprio agente poluidor.

Parágrafo Primeiro – A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximira de responsabilidade a fonte de poluição, quando da eventual transgressão de norma de proteção ambiental.

Parágrafo Segundo – O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, de sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

Artigo 117º - É PROIBIDO lançar ou liberar poluentes, direta ou indiretamente no meio ambiente, sem o devido tratamento e o cumprimento dos padrões especificados na legislação pertinente.

Artigo 118º - É PROIBIDO queimar ao ar livre produtos e resíduos poluentes no perímetro urbano, exceto mediante autorização prévia do órgão competente municipal.

Artigo 119º - Na falta de normas federais e estaduais nenhuma norma de emissão e ou padrão de qualidade ambiental no Município, poderá ser menos restritiva do que a fixada pela Organização Mundial de Saúde.

CAPÍTULO I

DOS RESÍDUOS POLUENTES, PERIGOSOS OU NOCIVOS

Artigo 120º - A coleta, o armazenamento, a disposição final ou a reutilização de resíduos poluentes, perigosos ou nocivos em qualquer estado da matéria, sujeitar-se-ão ao licenciamento Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal manterá cadastro que identifique os locais e condições de disposição final de resíduos poluentes, perigosos ou nocivos.

Artigo 121º - A responsabilidade pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos poluentes, perigosos ou nocivos é de quem os produz.

Artigo 122º - É PROIBIDA a utilização de mercúrio na atividade de extração de ouro, assim como empregar o processo de cianetação em quaisquer atividades, resguardando o que dispõe o licenciamento municipal.

Artigo 123º - O armazenamento e o uso de agrotóxico, serão componentes afins, obedecerão as normas federais e estaduais vigentes e as estabelecidas supletivamente em decreto.

Artigo 124º - O Poder Executivo Municipal monitorará as atividades utilizadoras de tecnologia nuclear e quaisquer de suas formas controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção das populações envolvidas.

Parágrafo Primeiro – Não será permitido a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no Município de Jaciara.

Parágrafo Segundo – O Transporte de resíduos nucleares através do Município deverá obedecer as normas estabelecidas pela COMDEMA.

Parágrafo terceiro – Todas as pessoas ou empresas públicas ou privadas que utilizam aparelhos radiosotopos para pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas, deverão observar, no tocante a cadastramento, regras de segurança do local de uso, condições de uso, transporte, segurança e as normas estabelecidas pelo Órgão superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS E FONTES POLUIDORAS

Artigo 125º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da administração pública indireta, gerindo atividades industriais, comerciais, recreativas, agropecuárias, florestais e outras, que venham a ser implantadas no Município, ficam obrigadas a se cadastrarem no Órgão competente do Município.

Parágrafo Primeiro – O Órgão competente examinará as entidades cadastradas, emitindo parecer técnico quanto à localização e funcionamento das mesmas.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas neste artigo são obrigados a implantar sistemas de tratamento de afluentes e promover as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes danos decorrentes da poluição.

Parágrafo Terceiro – Todos os resultados das atividades de auto monitoramento deverão ser comunicados ao Órgão Setorial do sistema Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma previamente estabelecido.

TÍTULO XI

DO LICENCIAMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 126º - O licenciamento municipal será implantado pelo COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA poderá delegar, de comum acordo, competência e outros Órgãos públicos municipais quanto à aplicação dos dispositivos estabelecidos por esta Lei e seus decretos regulamentadores.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Artigo 127º - O licenciamento Municipal será implantado pelo COMDEMA.

Parágrafo Único – Dependem de autorização do COMDEMA, a instalação e o funcionamento de quaisquer obras ou atividades poluidoras e ou degradadoras do meio ambiente.

Artigo 128º - São instrumentos de controle do Licenciamento Municipal.

I – Licença de Localização (LL)

II - Licença de Funcionamento (LF)

III - Licença de Especial (LE)

Parágrafo Primeiro – Pedidos de licença, sua renovação e a respectiva concessão, serão objetos de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Estado e um periódico de grande circulação local, conforme modelo fornecido pelo COMDEMA.

Parágrafo Segundo – As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão no caso de reincidência da infração.

Artigo 129º - Todo e qualquer loteamento, independente do fim a que se destina, fica sujeito ao Licenciamento Municipal.

SEÇÃO I

DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Artigo 130º - A Licença de localização aprova a viabilidade de um projeto em caráter preliminar, em consonância com a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, e deverá conter:

I – A descrição do local e seu entorno, considerando o meio físico, o meio biológico e o meio sócio – econômico, apresentando o título de propriedade e ou instrumento particular de ocupação da área;

II – A descrição resumida dos possíveis impactos ambientais a curto, médio e longo prazo.

III – As medidas preventivas para minimizar ou corrigir os impactos negativos.

Parágrafo Primeiro – Não será expedida Licença de Localização quando houver indícios ou evidências de que ocorrerá lançamento ou liberação de poluentes nas águas, no ar, no solo ou no subsolo.

Parágrafo Segundo – A Licença de Localização terá validade enquanto a atividade estiver instalada no mesmo local.

Parágrafo Terceiro – A exigência do “caput” deste artigo aplica-se somente nos casos de abertura de novas firmas, alteração de atividades ou de endereço, dentro do Município.

Parágrafo Quarto – As decisões do COMDEMA quanto ao pedido de Licença de Localização a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido, devidamente instruído.

Parágrafo Quinto – No caso do COMDEMA necessitar de dados complementares as decisões de que trata o parágrafo quarto deste artigo, deverão ser proferidas dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento destes dados.

Parágrafo Sexto – Em caso de mudança de local, o interessado deverá solicitar nova Licença de Localização que seja no mesmo exercício.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SEÇÃO II

DA LICENÇA OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Artigo 132º - A Licença de Funcionamento só será concedida quando da apresentação da Licença Ambiental proveniente do Órgão competente.

Parágrafo Primeiro – Não será concedida a Licença de Funcionamento, se a Licença Ambiental do Estado estiver em desacordo com a Licença de Localização expedida pelo Órgão Municipal competente.

Parágrafo Segundo – A Licença de Funcionamento só será renovada mediante:

I – Parecer técnico favorável expedido pelo COMDEMA, com base em vistorias realizadas “in loco”;

II – apresentação, pelo interessado, de Certidão Negativa de Débito Ambiental, expedida pelo Órgão Municipal competente.

SEÇÃO III

DA LICENÇA ESPECIAL

Artigo 133º - A Licença Especial destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais.

Parágrafo Único – Consideram-se Eventos Especiais o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e ou publicidade, entre outros.

Artigo 134º - O não cumprimento das exigências ou prazos estabelecidos nas licenças, acarretarão a aplicação de multas ao infrator, previstas no inciso II, do artigo 144 desta Lei, independentemente das penalidades previstas no mesmo artigo.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO URBANO E RURAL DAS ATIVIDADES POLUIDORAS E OU UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

Artigo 135º - O COMDEMA – manterá cadastro atualizado, dentre outros, de obras ou atividades poluidoras e de usuários de recursos ambientais.

Artigo 136º - É OBRIGATÓRIO o cadastramento, especialmente dos seguintes serviços e atividades:

I – Prestadores de serviços sanitários;

II – usuários de matérias primas florestais;

III – produtores, comerciantes, transportadores e outros manipuladores de agrotóxicos;

IV – prestadores de serviços de arborização e paisagismo.

Artigo 137º - As fontes de poluição sujeitas ao licenciamento municipal, regularmente existentes na data da vigência desta Lei, ficam obrigadas ao Cadastramento no Órgão Setorial do sistema e à obtenção de Licença de Funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no “caput” deste artigo o Órgão Setorial do sistema convocará as fontes de poluição através de publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – A publicação de que trata o parágrafo anterior, fixará o prazo e condições para cadastramento e requerimento de Licença de Funcionamento.

SEÇÃO I

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMBIENTAL – CNDA

Artigo 138º - A prova de quitação de multas e o cumprimento das medidas preventivas, saneadoras, mitigadoras e compensatórias e outras obrigações de natureza ambiental assumidas perante o Poder Público Municipal, será feita por Certidão Negativa expedida pelo Órgão competente, mediante requerimento do interessado, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro – A expedição de Certidão Negativa não impede a cobrança do débito anterior, posteriormente apurado.

Parágrafo Segundo – O Órgão municipal competente solicitará oficialmente aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, informações cometidas pelo interessado em obter a Certidão Negativa, no intuito de anexar provas comprobatórias de sua isenção de culpa.

Parágrafo Terceiro – Quando da comprovação de infração e ou reincidências do que trata o parágrafo anterior, não será concedida a Certidão Negativa.

Parágrafo Quarto – A Certidão negativa de Débito Ambiental terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 139º - A inscrição para a participação em concorrências, coletas ou tomadas de preços, a celebração de contratos ou termos de qualquer natureza ou transação e qualquer título com administração pública municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como o recebimento de quaisquer quantias ou créditos, benefícios ou serviços das mesmas ficam condicionadas à apresentação de Certidão Negativa prevista no art. 136 deste código.

Parágrafo Único – A Certidão Negativa será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

TÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Artigo 140º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, sem prejuízo das atividades atribuídas a outros órgãos, será exercida pelo Órgão COMDEMA, através de seus fiscais credenciados, portadores da carteira de identificação.

Parágrafo Primeiro – No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados aos fiscais livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se fizer necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, independente de mandato judicial.

Parágrafo Segundo – Os fiscais credenciados quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições em qualquer parte do território municipal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 141º - Aos fiscais credenciados compete:

I – Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;

II – proceder as inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações e elaboração dos relatórios dessas inspeções;

III – Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

IV – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;

V – lavrar autos de infração;

VI – exercer outras atividades que lhes forem determinadas.

Artigo 142º - A atividade fiscalizadora será exercida de forma:

I – Sistemática: consiste em atividade rotineira e;

II – Dirigida: consiste em incursões decorrentes de denúncias;

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

Artigo 143º - Constitui infrações toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância dos parceiros estabelecidos ou disciplinados por esta Lei ou pelas normas dela decorrentes, assim como o não cumprimento das exigências formuladas pelos órgãos competentes.

Artigo 144º - Qualquer autoridade que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá notificar às autoridades ambientais competentes que serão obrigadas a promoverem a apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob penas da Lei.

Artigo 145º - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que causar ao meio ambiente e a outrem por sua culpa ou dolo, pelo dano que causar ao meio ambiente e a outrem por sua atividade ou quaisquer atitude que venha de encontro aos dispositivos desta Lei, obrigando-se à reparação e à indenização.

Parágrafo Único – Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer ou incentivar sua prática ou dela se beneficiar, sejam eles:

a) direitos;

b) gerentes, administradores diretos, promitentes, compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou superiores hierárquicos;

c) autoridades que se imitem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato;

Artigo 146º - Aos infratores desta Lei e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa;

III – suspensão ou redução de atividades;

IV – interdição temporária ou definitiva;

V – suspensão ou cassação da licença ou alvará de funcionamento;

VI – embargo;

VII – apreensão;

VIII – demolição ou remoção de atividades;

IX – perda ou suspensão de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo da gravidade da infração.

Artigo 147º - As infrações classificam-se em:

I – Leves – aquela em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II – Graves - aquelas em que o for verificada duas circunstâncias agravantes;

III – Gravíssimas – aquela em for verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

Artigo 148º - Na aplicação das penalidades serão considerados os seguintes fatores:

I – Atenuantes:

a) arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

b) Observância, no imóvel, de princípios relativos à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

c) comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

d) colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental;

e) ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

II – Agravantes:

a) ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;

b) ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária.

c) o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

d) ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e ou ao meio ambiente;

e) se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

f) ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

g) a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

h) a infração atingir áreas sob proteção legal;

i) o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

j) utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para prática de infração;

k) tentativa de se eximir da responsabilidade atribuindo-a a outrem;

l) ação sobre espécies raras, endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção;

m) impedir ou dificultar a fiscalização.

Artigo 149º - No caso de resistência, à execução das penalidades previstas nesta Lei, será efetuada com requisição de força policial, ficando o infrator sob custódia policial, até sua liberação pelo órgão competente.

Parágrafo Primeiro – O infrator será o único responsável pelas consequências de aplicação das penalidades, não cabendo ao órgão qualquer pagamento ou indenização.

Parágrafo Segundo – Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Artigo 150º - A penalidade de advertência será aplicada quando for constatada a irregularidade e se tratar de primeira infração de natureza leve, devendo o fiscal, quando for o caso, fixar prazo para que as irregularidades sejam sanadas.

Artigo 151º - A penalidade de advertência não é aplicável nos casos de infração de natureza grave e gravíssima, ainda que consideradas as circunstâncias atenuantes do caso.

Artigo 152º - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I – nas infrações de natureza leve, de 04 (quatro) UPMF a 20 (vinte) UPMF;

II - nas infrações de natureza grave, de 21 (vinte e uma) UPMF a 300 (trezentas) UPMF;

III - nas infrações de natureza gravíssimas, de 301 (trezentas e uma) a 500 (quinhentas mil) UPMF;

Artigo 153º - Para a imposição da pena de multa e sua graduação, a autoridade ambiental observará:

I – as situações atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde e o meio ambiente;

III – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Artigo 154º - Em caso de reincidência ou continuidade da infração, a multa poderá ser diária e progressiva, observados os limites e valores estabelecidos no artigo 150 até que cesse a infração.

Parágrafo Primeiro – A reincidência verifica-se quando o infrator comete a nova infração, ou quando ser causa a danos graves à saúde humana e ou à degradação ambiental significativa.

Parágrafo Segundo – No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou emissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Parágrafo Terceiro – No caso do capítulo II do título VI deste Código, a multa será aplicada por cada unidade derrubada ou danificada quando se tratar de árvores que compõem ou não florestas ou por cada hectare de vegetação danificada ficando o infrator enquadrado de imediato no artigo 143 sem prejuízo de outra penalidade inclusive, o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Quarto – O desmatamento e ou alteração da cobertura vegetal e preservação permanente, constitui-se em infração gravíssima, ficando o proprietário atual do imóvel obrigado a recuperar o ambiente degradado de acordo com exigências do CONDEMA.

Artigo 155º - A multa diária cessará, quando corrigida a irregularidade, nunca ultrapassando o período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Parágrafo Primeiro – Persistindo a infração o período referido neste artigo, poderá haver nova imposição de multa diárias, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Segundo – Sanada a irregularidade, o infrator comunicará o fato ao órgão competente e, uma vez constatada a sua veracidade, retroagirá o termo oficial do curso diário da multa à data da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro – É facultado ao infrator, a qual seja aplicada multa diária, solicitar oficialmente o órgão competente, novo prazo para sanar as irregularidades, de acordo com os aspectos materiais do caso e das providências que requer, sendo neste caso, de acordo com a análise do pedido que deverá ser fundamentado tecnicamente concedido novo prazo sem aplicação de multa diária.

Artigo 156º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração à circunstância preponente, atendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Artigo 157º - A penalidade de suspensão ou redução da atividade será imposta nos casos em que se caracterizar em episódio agudo da poluição ambiental, independentemente das procedentes penalidades de advertência ou multa.

Artigo 158º - A interdição temporária ou definitiva poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – de perigo à saúde pública ou,

II – a partir da segunda reincidência ou,

III – após o decurso de qualquer dos períodos de multa diária imposta.

Parágrafo Único - A penalidade de interdição temporária ou definitiva, será aplicada sem a observância de precedência da penalidade de advertência ou multas, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Artigo 159º - A imposição da penalidade de interdição se definitiva, acarreta a cassação da Licença ou Alvará de Funcionamento e, se temporária, sem suspensão pelo período em que durar a interdição.

Artigo 160º - A penalidade de embargo será aplicada no caso de obras e construções sendo executadas sem a devida Licença do CONDEMA.

Parágrafo Único – O embargo deve paralisar a obra e ou construção e seu desrespeito caracteriza crime de desobediência, previsto no Código Penal.

Artigo 161º - A penalidade de apreensão dos materiais, equipamentos, produtos vegetais e animais, dos instrumentos e máquinas utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas em desacordo com os preceitos desta Lei e das normas dela decorrentes, será aplicada sem a observância de precedência das penalidades de advertência e multa.

Parágrafo Primeiro – A destinação dos produtos, instrumentos, equipamentos, máquinas e dos demais materiais apreendidos, nos termos do inciso VII, do artigo 144, poderá ser a incorporação dos mesmos ao patrimônio do CONDEMA, a sua destruição, a doação ou o leilão, nos termos do regulamento desta Lei.

Parágrafo Segundo – A devolução dos materiais de que trata este artigo ao infrator, só de dará quando o resultado do processo administrativo lhe for favorável.

Parágrafo Terceiro – No caso do Capítulo III do título VI deste Código, a apreensão dos animais e seus produtos será de imediato com a penalidade de multa de acordo com o estado em que se encontram os referidos materiais.

Parágrafo Quarto – A devolução de animais e seus produtos ao infrator, não será concebida em hipótese alguma, quando a apreensão caracterizar descumprimento ou desrespeito aos artigos, incisos e parágrafos do texto legal que está disposto no Capítulo III e Título deste Código.

Artigo 162º - A demolição será aplicada no caso de obras e construções executadas sem a devida Licença do Órgão competente.

Artigo 163º - Na penalidade previstas no inciso IX, do artigo 144, o ato declaratório da perda, restrição ou suspensão parcial ou total, de incentivos, benefícios e financiamentos seta atribuição de autoridade administrativa ou financeira que houver concedido, por solicitação da autoridade Ambiental do Município, no caso dos empreendimentos que não estiverem legalmente Licenciados junto ao Órgão competente.

Parágrafo Único – A autoridade Municipal competente questionará junto às autoridades federais e estaduais, e entidades privadas visando a aplicação de medidas similares, quando for o caso.

Artigo 164º - As penalidades de interdição definitiva, suspensão ou cassação da Licença ou Alvará de Funcionamento, demolição de obra ou remoção de atividades serão aplicadas pelo COMDEMA.

TÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DAS SANÇÕES

Artigo 165º - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de um auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 166º - Constatada a irregularidade, será lavrado o Auto de Infração em 04 (quatro) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo aquele instrumento conter:

I – nome do infrator e sua qualificação nos termos da Lei.

II – local, data e hora da infração.

III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que se está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição.

V – ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em procedimento administrativo;

VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e do autuante.

VII – prazo para recolhimento da multa, quando aplicada se o infrator abdique do direito de defesa;

VIII – prazo para interposição de defesa de 10 (dez) dias.

IX – no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão, e de suspensão de vendas do produto, do Auto de Infração deve contar ainda, a natureza, quantidade, nome e ou marca, procedência, estado de conservação que se encontra o material, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Parágrafo Primeiro – O Auto de Infração é o documento hábil para a aplicação das penalidades de que trata o artigo 144 desta Lei.

Parágrafo Segundo – Em caso de infração leve, o agente deverá apenas advertir o infrator lavrando o Auto de Notificação, concedendo o prazo para o mesmo regularizar-se, conforme o disposto no artigo 148.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e verificado o não cumprimento da determinação de regularizar-se perante o órgão competente, o agente lavrará o Auto de Infração com as penalidades cabíveis para o caso.

Parágrafo Quarto – O prazo concedido poderá ser dilatado, desde que requerido fundamentalmente pelo infrator, antes de vencido o prazo anterior.

Parágrafo Quinto – Das decisões que concederem ou denegarem prorrogação de prazo, será dada ciência ao infrator.

Artigo 167º - As omissões de incorreções na lavratura dos autos de infração e notificação não acarretarão nulidade dos mesmos, quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Artigo 168º - Os servidores ficam responsáveis pela declaração que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Artigo 169º - O infrator será notificado para ciência da infração.

I – pessoalmente;

II – pelo correio via A. R.

III – por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido;

IV – por seu representante legal ou preposto.

Parágrafo Primeiro – Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pelo agente que efetuou a notificação.

Parágrafo Segundo – O edital referido no inciso III deste artigo deve ser publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COMPROMISSO DE REPARAÇÃO DE DANOS AMBIENTAL – LTD

Artigo 170º - N reparação do dano ambiental a indenização é obrigatória.

Parágrafo Primeiro – O autuado será notificado a assinar o Termo de Compromisso de Reparação de Dano Ambiental, previamente aprovado pelo CONDEMA.

Parágrafo Segundo – Nas infrações contra o Meio Ambiente, em que dano for grava conforme previsto no inciso II do artigo 145, o infrator deve ser notificado apresentar Projeto Técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – O Projeto Técnico deve especificar minuciosamente, as condições a serem cumpridas, e será avaliado por técnico habilitado pelo CONDEMA que também acompanhará a sua implantação.

Artigo 171º - Cumprido o Termo de Compromisso de Reparação de Dano ambiental, a área recuperada deve ser vistoriada, elaborando o

técnico vistoriador Laudo de Verificação, na forma de relatório detalhado que contenha, entre outros dados, informações quando à observância das normas técnicas adequadas, e que outras pertinentes, de modo a relatar fielmente a execução ou não do compromisso assumido.

Parágrafo Único – As informações através de laudo de verificação, embasarão decisão quando da eventual redução da multa.

Artigo 172º - Não cumprindo o Compromisso referido nos artigos anteriores, o CONDEMA poderá enviar a documentação para o Ministério Público, visando a proposição da Ação Civil Pública.

CAPÍTULO III

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Artigo 173º - Da aplicação das penalidades de advertência e apreensão, o autuado deverá apresentar defesa escrita e fundamentada, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Ciência do Auto de Infração.

Parágrafo Primeiro – A defesa administrativa deverá ser dirigida ao titular do CONDEMA.

Parágrafo Segundo – O CONDEMA terá prazo de 05 (cinco) dias para julgar a defesa, como ultima instancia administrativa e comunicar ao autuado a sua decisão.

Parágrafo Terceiro – A defesa administrativa prevista no “caput” deste artigo, não terá efeito suspensivo.

Artigo 174º - Do auto de Infração que constar as irregularidades sujeitas às penalidades previstas nos incisos II à VI, VII e IX do Artigo 144 deste Código, o autuado deverá apresentar defesa escrita e fundamentada, anexando documentos comprobatórios de suas alegações, no prazo de 10 (dez) dias contados da Ciência do auto de Infração.

Parágrafo Primeiro – A defesa deverá ser dirigida e protocolada no CONDEMA que a julgará em 05 (cinco) dias, comunicando ao infrator a sua decisão.

Parágrafo Segundo – Sendo acatada a defesa administrativa e, não se tratando de infração grave gravíssima, encerra-se aí a instancia administrativa, e informando o infrator.

Parágrafo Terceiro – Mantida a decisão condenatória, total ou parcial cabe ao infrator recurso final devidamente protocolado no CONDEMA, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 175º - Tanto a decisão das Juntas de Julgamento de Recursos em forma de Acórdãos, como as deliberações do Conselho Pleno, em forma de Resoluções, deverão ser publicadas no diário Oficial do estado de Mato Grosso.

Artigo 176º - O CONDEMA, recebendo os recursos no prazo regulamentar, terá 5 (cinco) dias para encaminhá-lo às Juntas de Julgamento de Recursos, que julgará em primeira instância as penalidades de suspensão ou cassação da licença de funcionamento, embargo e demolição.

Parágrafo Único – As Juntas de Julgamento de Recursos julgarão em última instancia a penalidade de multa.

Artigo 177º - O CONDEMA terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o julgamento dos recursos previstos no “caput” do artigo anterior e 15 (quinze) dias para o julgamento dos recursos interpostos contra a penalidade de multa.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DAS MULTAS

Artigo 178º - As multas aplicadas deverão ser pagas dentro do prazo determinado para a defesa administrativa.

Parágrafo Primeiro – Caso o autuado entre com a defesa administrativa, o Auto de Infração acompanhará o processo administrativo, ficando suspenso o prazo para o recolhimento da multa até a decisão final.

Parágrafo Segundo – Sendo julgado desfavorável, este deverá pagar a multa dentro do prazo para o recurso em ultima instância.

Parágrafo Terceiro – Entrando com recurso para o CONDEMA o autuado deverá fazer prova do pagamento da multa, caso contrário seu recurso não terá validade legal.

Parágrafo Quarto – Não entrando o autuado com a defesa administrativa na primeira instância dentro do prazo previsto, torna-se revel, perdendo o direito de defender-se perante o CONDEMA.

Parágrafo Quinto – Sendo julgado o recurso favorável ao infrator, as restituições de multas serão efetuadas pelo valor recolhido.

Parágrafo Sexto – No caso de aplicação de multa diárias o recolhimento deverá ser efetuado pela importância pecuniária correspondente ao período compreendido entre a data de ciência da infração pelo infrator, do Auto de Imposição de Penalidades de Multa Diária e de interposição de Recurso.

Artigo 179º - Não entrando o autuado com defesa, nem recolhendo aos cofres públicos municipais a importância devida, dentro dos prazos aqui estabelecidos, será a dívida inscrita como dívida Ativa do Município, passível de execução fiscal, nos moldes da legislação tributária municipal.

Parágrafo Primeiro – O produto de arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei, constituirá do Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº 540/93.

Parágrafo Segundo – As multas serão recolhidas em conta bancária especial sob denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente, no Banco.

Artigo 180 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 08 de novembro de 1.994.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afiação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.

LEI Nº. 1.160, DE 06 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a Política de Proteção Ambiental do Município de Jaciara, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaciara,

Faz saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de proteção ambiental do Município de Jaciara.

CAPÍTULO I

DAPOLÍTICAMUNICIPALDE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município de Jaciara, integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 3º - A política de proteção ambiental do Município de Jaciara tem por objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o equilíbrio ecológico do meio ambiente, considerado bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de promover a sua preservação, proteção, utilização racional, recuperação e conservação para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º - A política do meio ambiente no Município de Jaciara será norteada pelos seguintes princípios:

- I-** multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II-** participação comunitária na defesa do meio ambiente.
- III-** integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- IV-** promoção do equilíbrio ecológico;
- V-** racionalização do uso dos recursos naturais;
- VI-** controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- VII-** proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- VIII-** educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- IX-** incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;
- X-** prevalência do interesse público;
- XI-** reparação do dano ambiental.

SEÇÃO II

Do Interesse Local

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

- I-** o incentivo à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II-** a adequação das atividades e ações econômicas, sociais e urbanas do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais;
- III-** a adoção, no processo de planejamento do Município, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e rural integrado que levem em conta a proteção ambiental e a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição de uso e ocupação do solo;
- IV-** a ação na defesa e proteção ambiental no âmbito da Região de Jaciara em acordo, convênio e em consórcio com os demais municípios;
- V-** a ação na defesa e proteção ambiental das Nascentes em acordos, convênios e em consórcio com outros municípios, tendo em vista o valor ecológico e turístico que poderá representar para a comunidade regional;

VI- a diminuição, através de controle, dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VII- a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

VIII- a utilização do poder de fiscalização na defesa da flora e da fauna no Município;

IX- a preservação, conservação e recuperação do solo, dos rios, das áreas de preservação permanente e das florestas nas bacias hidrográficas;

X- a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, através de provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XI- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XII- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

XIII- o cumprimento de leis e normas de segurança no tocante à armazenagem, ao transporte e à manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos, incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Competência do Município de Jaciara

Art. 6º - Ao Município de Jaciara, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações, recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como promover a participação da população na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta Lei, devendo, para tanto:

I- planejar e desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II- desenvolver programas para o reaproveitamento do lixo, sendo os locais para depósito próprios e seguros, de forma que não provoquem danos ao meio ambiente e à saúde da população;

III- definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas potencialidades e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV- elaborar e implementar programas de educação e proteção ao meio ambiente;

V- exercer, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VI- definir as áreas prioritárias de ação governamental visando à preservação e à melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

VIII- estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas.

IX- Exigir o reflorestamento e recuperação das matas ciliares; das nascentes; margens dos córregos; ribeirões; lagoas e rios, com espécies nativas.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente

Art. 7º - Cabe à Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, além das atividades que lhe são atribuídas por lei, implementar os objetivos e instrumentos da política do meio ambiente do Município, fazendo cumprir a presente Lei, devendo:

I- propor, executar, fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de Jaciara, em consonância com os órgãos federais e estaduais constituídos;

II- coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III- estabelecer, de acordo com a legislação federal e estadual, as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV- assessorar os órgãos da administração municipal na elaboração e na revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais, ao controle da poluição, à expansão urbana e à proposta para criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V- incentivar a realização de estudos e planos de ação de interesse ambiental, através de ações comuns, convênios ou consórcios entre órgãos dos diversos níveis de Governo, participando de sua execução;

VI- fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

VII- regulamentar e controlar, conjuntamente com órgãos federais e estaduais, a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

VIII- participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

IX- participar da programação de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

X- conceder licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, mediante convênio com os órgãos competentes;

XI- promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, da armazenagem e do transporte de produtos perigosos ou tóxicos;

XII- fiscalizar conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIII- normatizar, em consonância com os órgãos federais e estaduais, o uso e o manejo de recursos naturais;

XIV- promover medidas adequadas à implementação, preservação e manutenção de arborização urbana, de árvores isoladas e de maciços vegetais significativos;

XV- administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas do município, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem nelas observadas;

XVI- promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos necessários para a educação ambiental como processo permanente;

XVII- incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVIII- implantar cadastro e sistemas de informações ambientais do Município;

XIX- garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e aos dados sobre as questões ambientais do Município.

SEÇÃO III

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente – COMDEMA é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental, desenvolvimento rural e urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Parágrafo Único: O COMDEMA, criado pela lei Nº. 540/93, de 19 de maio de 1.993, tem sua regulamentação definida em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

SEÇÃO I

Do Controle da Poluição

Art. 9º O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 10 Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente.

Parágrafo Único - O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 11 - A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 12 - As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

Da Poluição do Solo

Art. 13 - É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 14 - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, inclusive para a atividade de transporte destes resíduos, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

§ 1º - Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

§ 2º - Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

Art. 15 - Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 16 - A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 17 - O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º - A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 18 - Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados,

estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

SUBSEÇÃO II

Da Poluição das Águas

Art. 19 - A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005, ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 20 - É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 21 - Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Parágrafo único - As empresas que utilizam diretamente recursos hídricos, ficam obrigadas a restaurarem e a manterem os ecossistemas naturais, conforme as condições exigíveis para o local.

Art. 22 - As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 23 - Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Parágrafo único - É vedada a implantação de sistema de coleta de águas pluviais em redes conjuntas com esgotos domésticos ou industriais.

Art. 24 - Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 25 - Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 26 - É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único - As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinhos ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 27 - Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SUBSEÇÃO III

Da Poluição do Ar

Art. 28 - É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 29 - É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único - A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental -EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 30 - Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

Art. 31 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado, deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 32 - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado são obrigadas a automonitorar suas atividades quanto à emissão de gases, partículas e ruídos.

SUBSEÇÃO IV

Da Poluição Rural

Art. 33 - Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I- contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II- disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III- lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV- disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 34 - É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 35 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 36 - Compete, também, ao proprietário rural manter:

I- a arborização junto às margens das estradas municipais;

II- a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III- as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 37 - O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

Art. 38 - Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - Os projetos de assentamento deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitações natural à exploração agrícola, otimizando seu rendimento econômico, protegendo o meio ambiente, e de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas.

SUBSEÇÃO V
Da Poluição Sonora

Art. 39 - Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos em Lei Municipal, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 40 - A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas legais federais, estaduais e municipais, conforme a competência prevista em Lei.

SUBSEÇÃO VI
Do Uso de Agrotóxicos

Art.41 - É vedada a utilização indiscriminada de agrotóxicos, seus componentes e afins de qualquer espécie nas lavouras, salvo produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 1º - A comercialização de substâncias agrotóxicas, seus componentes e afins far-se-á mediante receituário agrônomo.

§ 2º - É proibida a aplicação ou pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins:

I- em toda a zona urbana do Município;

II- em todas as propriedades localizadas na zona rural, limítrofes ao perímetro das zonas urbanas e em uma faixa não inferior a 100m (cem metros) de distância em torno deste perímetro;

III- em área situada a uma distância mínima de 100m (cem metros) adjacente aos mananciais hídricos.

§ 3º - Nas áreas de que trata o inciso I e II do parágrafo anterior será permitida a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras de forma controlada, sob orientação de técnico devidamente habilitado em conselho de classe, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, desde que:

I- seja mantida uma distância mínima de segurança estabelecida por esse profissional, nunca inferior a 100 (cem) metros dos imóveis urbanos residenciais;

II- em área rural seja mantida uma distância mínima de 100 (cem) metros de imóvel rural com uso residencial (AGRO-VILAS / DISTRITO);

III- em área rural, a aplicação seja efetuada por aparelhos costais ou tratorizados de barra;

IV- em área urbana somente será permitido aplicação com uso de aparelhos costais ou tratorizados sem uso de barra, com jato manual;

V- sejam utilizados preferencialmente agrotóxicos de baixa toxicidade.

§ 4º - Em todos os casos, as aplicações somente poderão ser feitas de acordo com orientações técnicas.

§ 5º - Considerar-se-á perímetro urbano, além das últimas ruas que circundam a cidade, as zonas rurais onde existem escolas, devendo ser respeitadas as distâncias constantes nos parágrafos e incisos anteriores.

Art. 42 - A aviação agrícola, com fins de controle fitossanitário, será permitida mediante a observação dos seguintes parâmetros e requisitos:

I – a aplicação de qualquer substância atóxica será permitida, devendo, porém ocorrer sob orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo, respondendo solidariamente por eventuais danos causados o profissional responsável pela referida ART, a empresa de aplicação, o contratante do serviço e o proprietário da aeronave utilizada para tal fim;

II – a não aplicação por aviação, de agrotóxicos de classificação toxicológica I, que é terminantemente proibida;

III – os agrotóxicos de classificação toxicológica II, III e IV poderão ser aplicados, mediante orientação de profissional devidamente habilitado, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao Conselho de Classe, com respectivo receituário agrônomo e desde que sejam supervisionados por técnico responsável, devendo ainda observar disposto na alínea “d” deste artigo;

IV - a aplicação de agrotóxicos de qualquer classificação só poderá ser feita na ausência de ventos e desde que a temperatura seja inferior a 30º C; e

V - a responsabilidade residual por quaisquer malefícios oriundos da aplicação de produtos por aviação, será da empresa aplicadora, não excluindo a responsabilidade solidária do contratante, do profissional responsável pela ART, e do proprietário da aeronave utilizada.

Parágrafo Único – Para fins de classificação toxicológica a que se refere este artigo, serão considerados os parâmetros estabelecidos no Decreto 98.816 de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta a Lei 7.802 de 1989.

Art. 43 – é vedado, sob qualquer hipótese, o sobrevôo de aeronaves de aviação agrícola delimitado por uma distância não inferior a 1.000 (mil) metros do perímetro urbano da cidade de Jaciara, do Distrito de Celma, da Escola Agrícola da Jaciara – Buriti (Associação Rural Cantinho do Ágape) e demais Agrovilas que venham a existir no Município.

§ 1º – Qualquer pessoa física ou jurídica responsável pela execução de serviços de pulverização agrícola, com o uso de aeronave, fica obrigada, além de sujeita as penalidades previstas nesta Lei, a ressarcir todos os prejuízos causados a terceiros, no caso de pulverizar, por acidente ou intencionalmente, qualquer propriedade alheia ou área de preservação.

§ 2º – O pagamento das indenizações e multas previstas no parágrafo anterior não exime o infrator de eventuais responsabilidades civis e criminais.

Art. 44 - É proibida a reutilização de qualquer tipo de vasilhame de agrotóxico, seus componentes e afins, assim como sua disposição final junto aos recursos hídricos.

Art. 45 A limpeza dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins deverá ser feita em local apropriado, que deverá possuir sistema de tratamento de águas residuais.

SUBSEÇÃO VII
Dos Resíduos Perigosos

Art. 46 – Todo aquele que determinar o uso ou utilizar substâncias, produtos, objetos ou resíduos perigosos, deverá tomar precauções para que não apresentem perigo e risco à saúde pública e não afetem o meio ambiente, observadas as instruções técnicas pertinentes.

SEÇÃO II
Do Uso do Solo

Art. 47 - Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município, em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º-Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º - As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º - Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de passadores, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 48 - Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 49 - A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

SUBSEÇÃO I

Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 50 - O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 51 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

Art. 52 - Os proprietários e/ou usuários de edificações ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Parágrafo único - Os andaimes e tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores e deverão ser retirados até no máximo em 30 (trinta) dias da conclusão da obra.

Art. 53 - Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo município e pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO III

Do Saneamento Básico

Art. 54 - A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício das suas atividades, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 55 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesanais, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 56 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 57 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 58 - É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos das esferas estadual e federal.

Art. 59 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a evitar contaminações de qualquer natureza.

Art. 60 - No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 61 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

Parágrafo único - Quando não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão municipal competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, federais ou estaduais, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Art. 62 - Ficam expressamente proibidos:

I- a deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único - É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como adequadamente sua coleta, transporte e disposição final, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

SEÇÃO IV

Do Zoneamento Ambiental

Art. 63 - O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular atividades e definir ações para a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 64 - O Zoneamento Ambiental será definido em Lei Específica, a partir das informações levantadas pelo Zoneamento Ecológico Econômico do Governo do Estado, devendo ser detalhado de forma participativa com a comunidade.

SUBSEÇÃO I

Áreas de Uso Regulamentado e Unidades de Conservação

Art. 65 - Na regulamentação desta Lei serão observadas, além das normas estabelecidas na legislação correlata ao Plano Diretor e demais disposições estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, o disposto nesta seção, a fim de assegurar o atendimento às peculiaridades locais.

Art. 66 - Serão objeto de regulamentação para definição de critérios específicos, visando à sua própria proteção ou a do patrimônio ambiental municipal, os seguintes recursos e atividades:

I- os rios;

II- os córregos e lagos naturais;

III- os ecossistemas no meio rural;

IV- as áreas verdes, públicas ou privadas, os parques, as praças já existentes e as criadas pelo Poder Público e por projetos de loteamento;

V- a utilização do solo rural e urbano;

VI- as áreas de declive e as com afloramento de rocha;

VII- as áreas alagadiças;

VIII- a atividade industrial;

IX- a atividade agrícola;

X- a coleta e o destino final do lixo;

XI- o esgotamento sanitário e a drenagem.

Art. 67 - São Consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP):

- I – Mata ciliar e cabeceira do Córrego Cachoeirinha;
- II – Mata ciliar do Córrego Saia Branca;
- III – Mata ciliar e cabeceira do Córrego Fortaleza;
- IV – Mata ciliar do Córrego Piraputanga (Distrito de Celma);
- V – Mata ciliar e cabeceira do Córrego do Engano;
- VI – Mata ciliar e cabeceira do Rio Brilhante;
- VII - Mata ciliar e cabeceira do Rio Tenente Amaral;
- VIII - Mata ciliar e cabeceira do Córrego das Mulatas;
- IX – Mata ciliar do Rio São Lourenço;
- X – Mata ciliar do Rio Prata, lado esquerdo;
- XI – Mata ciliar, cabeceira e cachoeira do Córrego Olho D'água (fundos da chácara do Sr. Paulo da Costa Ferreira, divisa com a Fazenda Vale Formoso;
- XII – Mata ciliar e cabeceira do Córrego Água Grande;
- XIII – Sítio Arqueológico Vale das Perdas

Art. 68 - No Parque Municipal local denominado “Bosque Augusto Ruschi”, é vedada toda e qualquer exploração de seus recursos naturais, bem como doação, alienação ou utilização gratuita por terceiros, de sua área.

Art. 69 - A área de proteção ambiental denominada “Cachoeira da Fumaça”, terá sua regulamentação em lei ordinária específica.

Art. 70 – O Poder Público Municipal poderá criar ou autorizar a criação de unidades de conservação, tais como: Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos e para turismo ecológico (eco turismo).

Parágrafo único: O uso e ocupação dos recursos naturais das unidades de conservação serão definidos nos respectivos Planos de Manejo.

SEÇÃO V Da Proteção da Flora

Art. 71 - As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo único – As ações que contrariem o disposto nesta Lei relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 72 - Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água de até 50m (cinquenta metros) de largura;

b) de 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

II - ao redor das lagoas ou lagos e reservatórios d'água naturais ou artificiais, represas hidrelétricas ou de uso múltiplo, em faixa marginal, cuja largura mínima será de 100m (cem metros);

III - nas nascentes, ainda que intermitentes, nos chamados “olhos d'água”, qualquer que seja sua situação topográfica, nas veredas, e nas cachoeiras ou quedas d'água, num raio mínimo de 100m (cem metros);

IV - no topo dos morros, montes e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus;

VI - nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100m (cem metros) em projeção horizontal.

VII - em áreas alagáveis e encharcadas que margeiam os rios do município.

VIII - em formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 1º - O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do Município, e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 73 - Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 74 - As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 75 - É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas, após deferimento do órgão competente da Prefeitura.

Art. 76 – Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 77 - A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá de aprovação do Município ou de órgão integrante do SISNAMA, conveniado com a Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

§ 1º - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

§ 2º - É proibido impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação de interesse local.

Art. 78 - O comércio de plantas vivas, nativas das florestas naturais, dependerá de licença específica, expedida pelo Município.

Art. 79 - As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, bem como os seus respectivos projetos.

Art. 80 - Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 81 - O Município promoverá, direta ou indiretamente, o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 82 - O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos e elaboração de inventários de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão, também, dentro de suas possibilidades, as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I Da Arborização Urbana

Art. 83 - Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 84 - A fiscalização da arborização urbana será exercida por fiscal do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 85 - A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município, devendo este ser capacitado para tal função.

Art. 86 - A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento modelo, a ser fornecido pelo órgão municipal competente, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;
- b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;
- c) endereço completo do imóvel;
- d) "croqui" de localização;
- e) número de árvores ou área a serem derrubadas;
- f) motivo da derrubada;
- g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 87 - A solicitação de corte de árvore, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, deverá ser acompanhada do respectivo título de domínio imobiliário do proprietário interessado na derrubada.

Art. 88 - A autorização de corte, expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

- I- nome do proprietário;
- II- endereço do imóvel;
- III- número da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis;
- IV- especificações das árvores cujo abate é autorizado;
- V- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

Art. 89 – É expressamente proibido pintar, cairar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 90 - É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas, bem como matar, lesar, maltratar por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos e de propriedade privada alheia.

Art. 91 - É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º - Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 92 - Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º - A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º - Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

Art. 93- As árvores mortas existentes nas vias públicas serão substituídas pelo Órgão Executivo Municipal, sem prejuízos aos muros, cercas e passeios, da mesma forma que a retirada de galhos secos e doentes.

Art. 94 - Compete ao proprietário do terreno zelar pela arborização e ajardinamento existentes na via pública em toda a extensão da testada de seu imóvel.

Art. 95 - Compete ao agente verificar a reconstrução de muros, cercas e passeios afetados pela arborização das vias públicas.

SEÇÃO VI Da Proteção da Fauna

Art. 96 - Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 97 - É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

- I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;
- II- utilizar animais domésticos para alimentação de outros em estabelecimentos circense, zoológicos e afins;
- III- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;
- IV- adestrar animais com maus tratos físicos;
- V- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 98- O Poder Público Municipal procederá a captura e o resguardo dos animais de forma condigna e adequada.

Parágrafo único – A morte do animal só será necessária por motivo de contaminação ou em fase terminal, sendo feita de forma instantânea, indolor e não deve gerar angústia no animal.

Art. 99 - As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I Da Atividade Pesqueira

Art. 100 - Para os efeitos desta Lei define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida.

Art. 101 - A atividade pesqueira pode efetuar-se:

- I- Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;
- II- Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caníço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;
- III- Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizada por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo único – Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 102 - São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 103 - A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão competente da administração pública, em regime de Acordo.

§ 1º - A relação das espécies, seus tamanhos mínimos e épocas de proteção serão fixados pelas autoridades competentes do SISNAMA.

§ 2º - A pesca pode ser proibida transitória ou permanentemente, em águas de domínio público ou privado.

§ 3º - Nas águas de domínio privado, a pesca requer o consentimento expresso ou tácito dos proprietários.

Art. 104 - É proibida a importação ou exportação de quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas nas águas interiores, sem autorização do órgão competente.

Art. 105 - É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III- com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV- com substâncias tóxicas;

V- a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI- em águas poluídas;

VII- em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 106 - O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água, além de outras disposições legais, é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 107 - Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

SEÇÃO VII

Dos Fundos do Vale e Faixa de Drenagem

Art. 108 - São considerados fundos de vale, para os efeitos desta Lei, as áreas críticas nas faixas de preservação permanente nas nascentes, córregos, rios e lagoas, de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro (Lei Federal n. 4.771/65).

Art. 109 - São consideradas faixas de drenagem as faixas de terrenos compreendendo os cursos de água, córregos ou fundos de vale, dimensionados de forma a garantir o perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas.

Art. 110 - As faixas de drenagem deverão apresentar uma largura mínima de forma a acomodar satisfatoriamente um canal aberto cuja seção transversal seja capaz de escoar as águas pluviais da bacia hidrográfica à montante do ponto considerado.

§ 1º - Para a determinação da seção de vazão, deverá a bacia hidrográfica ser interpretada como totalmente urbanizada e ocupada.

§ 2º - Os elementos necessários aos cálculos de dimensionamento hidráulico, como intensidade de chuvas, coeficiente de escoamento run-off, tempos de concentração, coeficiente de distribuição das chuvas, tempos de recorrência e outros, serão definidos por órgão técnico competente, levando em consideração as condições mais críticas.

Art. 111 - As áreas de fundos de vale obedecerão às faixas de preservação permanente e às disposições legais.

Art. 112 - As diretrizes para loteamento de áreas que apresentarem cursos de água de qualquer porte ou fundos de vale observarão, além dos preceitos contidos na legislação sobre parcelamento do solo urbano, o disposto nesta Lei.

Art. 113 - No tocante ao uso do solo, os fundos de vale serão destinados, prioritariamente:

I- à proteção das matas nativas;

II- à implantação de parques lineares para a prática de atividades educativas, recreativas e de lazer;

III- à preservação de áreas críticas.

Art. 114 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa e Meio Ambiente:

I- examinar e decidir sobre outros usos que não estejam enquadrados no artigo anterior;

II- propor normas para regulamentação dos usos adequados aos fundos de vale.

Art. 115 - Os imóveis a serem loteados e que apresentarem cursos d'água de qualquer porte ou contiverem áreas especiais de preservação de fundo de vale, deverão receber as diretrizes de arruamento vinculadas às faixas de proteção de que trata a presente Lei.

§ 1º - Dependendo da categoria do curso d'água, ou mesmo em função da topografia, o Município poderá exigir aterros, respeitadas sempre as faixas mínimas de drenagem.

§ 2º - A critério do órgão competente, poderá o proprietário do loteamento promover a execução das tubulações necessárias à drenagem e aos cursos d'água obedecidos os projetos de drenagem do Município.

Art. 116 - As construções existentes nas áreas especiais de preservação de fundos de vale e que, quanto ao uso ou ocupação de solo, se apresentem em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão mantidas enquanto perdurarem os efeitos dos respectivos alvarás.

Parágrafo Único - As reformas e/ou alterações das construções referidas neste artigo, somente serão autorizadas se atendidos os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

Dos Instrumentos

Art. 117 - São instrumentos da política municipal de proteção ambiental:

I- o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II- o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III- as normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;

IV- o zoneamento ambiental;

V- o licenciamento, em consonância com os órgãos federais e estaduais, e a fiscalização de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;

VI- os planos de manejo das unidades de conservação;

VII- a avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;

VIII- os incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;

IX- a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;

X- o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

XI- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

XII- a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;

XIII- a instituição de relatório de qualidade ambiental do Município;

XIV- a educação ambiental;

XV- os incentivos financeiros e fiscais pertinentes.

SEÇÃO II

Do Licenciamento Ambiental

Art. 118 - O Município, no exercício de sua competência, poderá expedir as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

IV- Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V- Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

§ 1º - O Município estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 2 (dois) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 2 (dois) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Ambiental Única: 5 (cinco) ou 10 (dez) anos.

§ 2º - As atividades e empreendimentos considerados de pequeno potencial poluidor, assim definidos no regulamento, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º - A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º - O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º - No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º - Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º - Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º - A Licença Ambiental Única será concedida com o prazo máximo de 5 (cinco) anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 (dez) anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração da posse ou propriedade da área licenciada.

§ 10 - A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá atender a previsão constante no Art. 170 da presente lei e do previsto no Decreto Estadual nº. 7007 de 09 de fevereiro de 2006.

§ 11 Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no Diário Oficial do Estado e na imprensa local ou regional.

Art. 119 – O Município terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

SEÇÃO III

Da Certidão Negativa De Débito Ambiental – CNDA

Art. 120 - A prova de quitação de multas e o cumprimento das medidas preventivas, saneadoras, mitigadoras e compensatórias e outras obrigações de natureza ambiental assumidas perante o Poder Público Municipal, será feita por Certidão Negativa expedida pelo Órgão competente, mediante requerimento do interessado, na forma do regulamento.

§ 1º – A expedição de Certidão Negativa não impede a cobrança do débito anterior, posteriormente apurado.

§ 2º – O Órgão municipal competente solicitará oficialmente aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, informações cometidas pelo interessado em obter a Certidão Negativa, no intuito de anexar provas comprobatórias de sua isenção de culpa.

§ 3º – Quando da comprovação de infração e ou reincidências do que trata o parágrafo anterior, não será concedida a Certidão Negativa.

§ 4º – A Certidão negativa de Débito Ambiental terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI

Da Educação Ambiental

Art. 121- Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população a cerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 122 - A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 123 - A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 124 - A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII - qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 125 - A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, juntamente com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 126- A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 127 - A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria Adjunta de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

Art. 128 - A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa sócio-ambiental em nível científico.

Art. 129 - Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na segunda semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO V

Dos Incentivos Financeiros e Fiscais

Art. 130 - O Município de Jaciara, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo único - Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 131 - Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo único - Para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO VI

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 132 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentado dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 133 - O FMMA será constituído:

- I- por dotação orçamentária do Município;
- II- pelo produto das multas por infração à legislação ambiental;
- III- por emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental;
- IV- por recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município;
- V- por receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- por outras receitas eventuais.

Art. 134 - Compete ao órgão municipal ambiental, a aplicação dos recursos provenientes do FMMA, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 135 - Os recursos mencionados serão depositados em conta específica do FMMA, em banco escolhido pelo poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VIII

Da Fiscalização, Infração e Penalidades

SUBSEÇÃO I

Da Fiscalização

Art. 136 - Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o órgão municipal de meio ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 137 - São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

- I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
- II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;
- III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar notificação e auto de infração. Parágrafo Único - No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

Art. 138 - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

Das Infrações Ambientais

Art. 139 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções bem como das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

Art. 140 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como "gravíssima" e a seu critério, nos demais casos.

Art. 141 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

SUBSEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 142 - Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa no valor de 50 (cinquenta) até 85.000 (oitenta e cinco mil) Unidades Padrão Fiscais do Município (UPFM) de Jaciara;

III- apreensão do produto;

IV- inutilização do produto;

V- suspensão da venda do produto;

VI- suspensão da fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade, até a correção das irregularidades, salvo os casos reservados a competência do Estado e da União; VIII- interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividades, mediante lacração de prédios ou máquinas, ou da melhor forma que for estabelecida;

IX- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

Parágrafo único - Independentemente das sanções previstas neste artigo, os infratores estarão obrigados a reparar o dano às suas expensas.

Art. 143 - A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

- I- nas infrações leves, 50 até 500 UPFM;

- II-** nas infrações graves, 500 até 10.000 UPFM;
- III-** nas infrações muito graves, 10.000 até 20.000 UPFM;
- IV-** nas infrações gravíssimas, 20.000 até 85.000 UPFM.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - As penalidades pecuniárias poderão ser transformadas ou reduzidas, conforme critérios estabelecidos em regulamento, em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

Art. 144 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

- I-** o dano causado ao meio ambiente;
- II-** as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 145 - Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

- I-** a escala e a intensidade do dano;
- II-** o dano à saúde e à segurança pública;
- III-** se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;
- IV-** o local da infração.
- V-** as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Art. 146 - São circunstâncias atenuantes:

- I-** menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II-** arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;
- III-** comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV-** colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V-** ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;
- VI-** comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 147 - São circunstâncias agravantes:

- I-** ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II-** ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III-** o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV-** ter a infração consequências danosas à saúde pública;
- V-** se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI-** ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII-** não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;
- VIII-** a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IX-** a infração atingir áreas sob proteção legal;
- X-** o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XI-** decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º - A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração, prevista no mesmo ou nos mesmos dispositivos da que anteriormente cometera.

§ 2º - No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 148 - Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes as infrações classificam-se em :

- I-** leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II-** graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III-** muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV-** gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 149 - São infrações ambientais:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do art. 142 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 142 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 142 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 142 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receiptários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 142 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 142 desta Lei;

Art. 150 - Os servidores do órgão ambiental municipal e legalmente incumbidos para tal fim, têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia por escrito ou de forma oral.

Art. 151 - Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, será esta imediatamente encaminhada ao órgão ou servidor público municipal competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

Art. 152 - Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- termo de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 153 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início através de ato administrativo baixado pelo Secretário Municipal da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente ou por servidor competente, ou através de auto de notificação.

Parágrafo Único - O auto de notificação é o ato administrativo em que o servidor constata, no local, a ocorrência de infração ambiental, no exercício de inspeção de rotina, casual ou expressamente determinada.

Art. 154 - O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º - Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º - O infrator será notificado para ciência da infração:

I- pessoalmente;

II- pelo correio, com aviso de recebimento;

III- por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido;

IV- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 4º - O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco (cinco) dias após a publicação.

Art. 155 - Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 156 - O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º - A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º - O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º - A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º - A apresentação da defesa prévia, deverá ser juntado comprovante de pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da multa aplicada para conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 157- O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º - Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º - Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º - A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 158 - Qualquer pessoa poderá ter acesso ao procedimento administrativo, permitindo-lhes manuseá-lo e consultá-lo, na presença de servidor municipal, salvo casos determinados pela justiça de tramitação em segredo.

Art. 159 – Terminada a produção das provas, o servidor competente ou o Secretário Municipal da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos.

§ 1º - Sendo julgado procedente o pedido, caberá ao autuado o direito a devolução do depósito de 10% (dez por cento) do valor da multa que foi depositado em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, cabendo ao mesmo requerer a devolução do valor depositado, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência do julgamento final.

§ 2º - O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 3º - Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 160 – Da decisão proferida pela Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente caberá recurso, no prazo de dez dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal Desenvolvimento e Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 1º - O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao COMDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º - Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 161 – Sendo o recurso julgado improcedente, e não cabendo mais recurso administrativo da decisão do COMDEMA, será a mesma executada.

§ 1º - Nos casos de infração ao ajustado em convênios firmados entre o Município e os demais integrantes do SISNAMA, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos instrumentos ou as desta Lei, a critério da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 162 – As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos federais e estaduais.

Art. 163 - O Município, em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá, de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único - Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas de pequeno e médio potencial poluidor, nos termos do Anexo único do Decreto Estadual n. 7007/2006.

Art. 164 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 165 - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação.

Art. 166 – Aplica-se a gestão de meio ambiente as disposições da Lei Municipal 1.047 de 29 de dezembro de 2006 naquilo que não for contrário ao presente Código.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 167 – O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código.

Art. 168 - As atividades econômicas em funcionamento há mais de dois anos, a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. - O município, através do órgão ambiental, promoverá dentro de um ano após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem

significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 169 - As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao Município, devem ser apresentadas com cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao Município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 170 – Fica o Município autorizado a firmar parceria com outros entes da esfera Estadual e Federal.

Art. 171 – O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

Art. 172 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 173 - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito,
Em 06 de abril de 2009.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem
ressalvas.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

Lei nº. 1.182, de 26 de agosto de 2009.

DISCIPLINA A COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE - SAMA – NO LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Jaciara, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Meio Ambiente – SAMA, fica autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais no âmbito do Município de Jaciara observado os parâmetros definidos nos anexos desta Lei.

Art. 2º - O licenciamento para implantação de Unidades de Saúde da rede pública ou de entidades filantrópicas não se incluem no disposto do artigo anterior, e, são isentas do pagamento.

§ 1º - Decreto Municipal relacionará as atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

§ 2º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de licenciamento dos empreendimentos que utilizem resíduos para reciclagem, geração de energia, reaproveitamento de água ou que disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento.

Art. 4º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia e Licença de Instalação.

Art. 5º - Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação seja igual ou superior a 02 (dois) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) do valor, em Valor de Referência Fiscal – UPFM/Jac da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 6º - Fica a SAMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:

- I - ingresso: de até 3 (três) UPFM/Jac;
- II - uso do espaço físico: de 100 a 2600 UPFM/Jac;
- III - utilização de imagens: de 100 a 1050 UPFM/Jac.

Art. 7º - O Poder Executivo relacionará, através de Decreto, as atividades e os empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental, indicando o nível de poluição e degradação correspondente.

Art. 8º - A arrecadação advinda dos serviços cobrados e disciplinados por esta lei, constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, e serão destinados para suporte financeiro das ações, dos programas, dos projetos, das atividades e para aquisição de equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2.009.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA).

Porte do Empreendimento Parâmetros de Avaliação
Área Construída (m²) **Investimento total (em UPFM/Jac)**
Número de Empregados **Transportadoras (Número de veículos).**

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O PORTE (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA).

Porte do Empreendimento	Parâmetros de Avaliação			
	Área Construída (m²)	Investimento total (em UPFM/Jac)	Número de Empregados	Transportadoras (Número de veículos).
Mínimo	Até 500 e pequenos produtores	Até 32.000	Até 15	1 a 3
Pequeno	De 501 a 2.000	De 32.001 até 377.000	Até 50	4 a 10
Médio	2.001 a 10.000	De 377.001 até 3.770.000	De 50 a 150	11 a 50
Grande	10.001 a 40.000	De 3.770.001 até 36.500.000	De 150 a 1.000	De 51 a 100
Excepcional	Acima de 40.001	Acima de 36.500.000	Acima de 1.000	Acima de 100

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPFM/Jac) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento Mínimo Pequeno
Médio Grande Excepcional



ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UPFM/Jac) (CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
Nível de Poluição e/ou Degradação	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G	P	M	G
Licença Prévia (LP)	3	4	5	1	2	3	70	10	11	14	17	23	15	23	39
	2	3	3	5	3	5	0	07	77	98	44	54	37	54	52
				9	6	5									
Licença de Instalação (LI)	9	1	1	2	3	4	15	21	25	29	39	53	23	34	64
	6	0	2	3	2	5	07	73	97	15	52	50	54	24	20
			7	8	6	1									
Licença de Operação (LO)	4	6	9	1	1	2	62	78	85	18	22	29	19	29	49
	3	4	6	0	9	9	4	6	6	55	47	96	61	96	29
				7	2	5									

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas no Anexo III.

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Atividades Minerais;
- b) Atividades Agropecuárias;
- c) Atividades de Aquicultura;
- d) Atividades de Infra-estrutura;
- e) Usinas de álcool e açúcar; e
- f) Poços tubulares.

a) Atividades Minerais:

a.1 - Nas atividades minerais em Regime de Lavra Garimpeira e Regime de Autorização/Concessão, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito com base na dimensão da área requerida (DNPM), sendo estabelecido o limite máximo de 200 hectares para efeito de cálculo. Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente (a partir da LP que serve de referência para o cálculo das demais). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPFM/Jac) = 183 + 0,5 \times Areq$$

a.2 - Na pesquisa mineral com Guia de Utilização, o cálculo do preço para análise do pedido de Licença de Operação na fase de pesquisa (LO - Pesquisa), será feito de acordo com a área requerida (DNPM). Para áreas acima de 1.000 hectares e a cada intervalo de 1.000 hectares será acrescido 10% sobre o valor calculado, cumulativamente. O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPFM/Jac) = 795 + 0,05 \times Areq$$

a.3 - Na atividade mineral em Regime de Licenciamento (extração de argila, areia, cascalho, produção de brita, calcário corretivo, etc.), incluindo a dragagem, o cálculo do preço para análise do pedido de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPFM/Jac) = 183 + 0,5 \times Areq$$

a.4 - Na atividade mineral em Regime de Extração, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$Pr (UPFM/Jac) = 321 + 0,5 \times Areq$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Areq = área requerida.

b) Atividades Agropecuárias:

b.1 - Licenciamento de Propriedades Rurais.

Na determinação dos preços de análise e expedição da Licença Ambiental Única - LAU será utilizada a fórmula abaixo:

$$Pr (UPFM/Jac) = 53 + 0,05 \times (Aexpl - Appd - Arld) + 0,06 \times Adesm + 0,35 \times Apprec + 0,15 \times Arlrec$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Aexpl = área explorada;

* Appd = área de preservação permanente degradada;

* Arld = área de reserva legal degradada;

* Adesm = área a ser desmatada;

* Apprec = área de preservação permanente a ser recuperada;

* Arlrec = área de reserva legal a ser recuperada.

b.1.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal.

Valor da Licença = 43 UPFM/Jac

b.1.2 - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00ha 10 UPFM/Jac

Acima de 13ha 2 UPFM/Jac por ha autorizado

b.1.3 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SEDAM com validade de 02 (dois) anos.

Valor da Licença = 16 UPFM/Jac (cada)

b.1.4 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal

Até 250 ha 172 UPFM/Jac

Acima de 250 ha 172 UPFM/Jac + 0,03 UPFM/Jac por ha

b.2 - Projeto Agrícola Irrigado

Na implantação de projetos agrícolas irrigados, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças em cada fase do processo de licenciamento será feito com base na dimensão da área irrigada. O valor da remuneração será feito de acordo com as fórmulas abaixo:

$$Pr (UPFM/Jac) = 192 + 0,22 \times Airrg \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Airrg = área irrigada (hectare).

b.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, avestruz, etc.).

$$Pr (UPFM/Jac) = 75 + 0,10 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b.4 - Unidades de Produção de Leitão (UPL).

$$Pr (UPFM/Jac) = 75 + 0,08 \times NM \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* NM = número de matrizes. (Capacidade suporte)

b.5 - Granja de Suínos de Ciclo Completo

$$Pr (UPFM/Jac) = 75 + 0,11 \times Nm \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Nm = número de matrizes (Capacidade suporte)

b. 6 - Granja de Suínos - Terminação.

$$Pr (UPFM/Jac) = 75 + 0,03 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 7 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, etc.), com tratamento de dejetos na própria propriedade.

$$Pr (UPFM/Jac) = 75 + 0,0004 \times Nc \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Nc = número de cabeças (Capacidade suporte)

b. 8 – Empresas especializadas em limpeza de fossa séptica e de dejetos orgânicos.

$$Pr (UPFM/Jac) = 53 + 8,5 \times Nv$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Nv = número de veículos de transporte de dejetos.

b. 9 - Incubatório de Aves.

$$Pr (UPFM/Jac) = 159 + 0,006 \times Ac \text{ (Com valor teto estabelecido em 1605 UPFM/Jac)}$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* Ac = área construída (metro quadrado).

c) Aquicultura:

c.1 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Açudes.

$$Pr (UPFM/Jac) = 53 + 1,8 \times A_{\text{util}}$$

c.2 - Unidades de Produção de Peixes em Sistemas de Viveiros.

$$Pr (UPFM/Jac) = 53 + 0,85 \times A_{\text{util}}$$

c.3 - Unidades de Produção de Alevinos.

$$Pr (UPFM/Jac) = 53 + 1,8 \times A_{\text{util}}$$

Para efeitos do cálculo do preço dos serviços para análise de requerimento de licenciamento de atividades de aquicultura a área útil fica limitada a 50 (cinquenta) hectares.

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

*Aútil = área útil em hectare de lâmina d'água.

d) Atividades de Infra-estrutura:

d. 1 - Condomínios, edifícios residenciais, conjuntos habitacionais e centros comerciais.

$$Pr (UPFM/Jac) = 214 + At + (N^{\circ} \text{unid}/3)$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades.

d.2 - Loteamentos para fins residenciais e industriais, loteamentos rurais, assentamentos, distritos industriais, complexos industriais e zonas industriais.

$$Pr = 214 + 2 \times At$$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* At = área total a ser loteada em hectare.

d. 3 - Usinas hidrelétricas.

$Pr = 214 + 2 \times Pt \text{ Ai} \ddot{O} + 15$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Pt = potência instalada (MW);
* Ai = área a ser inundada (hectare).

d. 4 - Usinas termelétricas.

$Pr = 214 + 4 \times Pt$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Pt = potência instalada (MW).

d.5 - Rodovias, ferrovias, linhas de transmissão, gasoduto, oleoduto, aqueduto, mineroduto, rede de esgoto e rede de drenagem de águas pluviais.

$Pr = 214 + Ex + Adesm$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

d.6 - Hidrovias, abertura de canais para navegação, transposição de bacias, canalização de córregos.

$Pr = 214 + Ex$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Ex = extensão em (km).

d.7 - Estação de captação e tratamento de água, estação de tratamento de esgoto e aterro sanitário.

$Pr = 214 + 0,0025 \times Paten$

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Paten = população atendida.

e) Indústrias de álcool e açúcar:

$Pr = (2033 + (0,001 \times Cm) / 3)$.

* Pr = preço das licenças em UPFM/Jac;
* Cm = capacidade de moagem instalada em toneladas.

f) Poços tubulares:

Profundidade(m) LP(UPFM/Jac) LI(UPFM/Jac) LO(UPFM/Jac)

Até 50 53 10 10

50,1 - 100 151 10 10

À partir de 100 159 10 10

* Poços tubulares até 50 m será exigido apenas cadastramento na SEDAM.

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO, exceto para o cálculo da LAU e poços tubulares.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Autorização Ambiental:

$Pr \text{ (UPFM/Jac)} = 53 \text{ VT}$

(Concedidas aos empreendimentos e atividades dispensadas de licenciamento pelo porte, ou para intervenções ou operação de curta duração e para cadastramento).

ANEXO V

ANÁLISE DE PROJETOS, VISTORIAS TÉCNICAS E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA)

A determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados será efetuada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Custo Total da Análise

$CT = ST + VT + CE + CA$

Serviços Técnicos

$ST = T \times H \times Ch$

Vistoria Técnica

$VT = (T \times D \times Cd) + (V \times R \times Ck) + Hv \times Cv$

Consultoria Externa

$CE = Cc \times H$

Custo Administrativo

$CA = 1 \times (ST + VT + CE)$

ONDE:

CT = Custo Total

ST = Serviços Técnicos

VT = Vistoria Técnica

Ch = Custo da hora técnico (20 UPFM/Jac hora)

Cd = Custos de viagem (75 UPFM/Jac /dia)

Ck = Custo do quilometro rodado (2 UPFM/Jac /km)

Cc = Custo da hora consultoria (75 UPFM/Jac /hora)

CE = Consultoria Externa

CA = Custo Administrativo

H = Número de Horas Trabalhadas

D = Número de Dias Trabalhados

R = Total de Km Rodados (500 km)

T = Número de Técnicos

V = Número de Veículos

Hv = Horas de voo

Cv = Custo da hora de voo (UPFM/Jac)

UPFM/Jac = Valor de Referência Fiscal de Jaciara-MT.

- Nos casos de realização de Audiência Pública, os custos correrão por conta do empreendedor.

ANEXO VI

CERTIDÕES

Certidões Diversas emitidas pela SAMA

CD = 16 UPFM/Jac

ANEXO VII

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA

Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais:

$C_{exped.} = 10 \text{ UPFM/Jac}$

ANEXO VIII

CADASTRO

$Pr = 53 \text{ UPFM/Jac}$

$Pr = 53 \text{ UPFM/Jac} + ST$ (para os empreendimentos de reduzido impacto ambiental).

Prefeitura Municipal de Juina

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA SCI Nº. 01-v. 002, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Versão: 2

Aprovação em: 15/06/2010

Ato de Aprovação: Portaria n.º 028/2010

Unidade Responsável: Unidade Central do Sistema de Controle Interno

“Dispõe sobre os critérios para implantação das demais normas internas a serem adequadas pela Unidade de Controle Interno junto a Câmara Municipal de Juina. “

O Presidente da Câmara Municipal de Juina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal 02/2006, e com fulcro na Lei Municipal nº. 963/07 que cria a Unidade de Controle Interno:

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos da Unidade de Controle Interno (UCI) nas suas diversas áreas de atuação.

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação da UCI no acompanhamento e controle dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional realizados nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Juina.

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública no que concerne à licitações, obras e serviços públicos, contratos e convênios, fundos rotativos, tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar, inspeção e auditoria.

Considerando finalmente que cumpre a Unidade de Controle interno velar pela fiel observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre os quais sobrepõe o princípio da moralidade, impessoalidade e o da eficiência, cuja inteireza fica preservada.

Resolve baixar a seguinte Norma Interna:

Art. 1º - Padronizar a elaboração, emissão, alteração, atualização, implementação e acompanhamento de todas as “**Normas Internas**” no âmbito do **Poder Legislativo** do município de Juina, Estado de Mato Grosso, adotando os seguintes conceitos e definições:

I - FINALIDADE

Definir padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das normas internas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Poder Legislativo de Juina, objetivando a execução de procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades de estrutura organizacional, da Câmara Municipal de Juina Direta e Indireta, quer como executora de tarefa quer como fornecedora ou recebedora de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III - DOS OBJETIVOS

1 - O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO:

1.1 Direcionar e orientar as atribuições da Secretaria de Controle Interno (SCI) para que exerça a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos;

1.2 A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

1.3 Atender legalmente os dispositivos da Resolução nº 010 de 10 de setembro de 2007 do Controle Interno;

1.4 Obedecer no que diz respeito à Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000.

2 – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Das consultas:

2.1.1 O Controle Interno poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações.

2.1.2 O Controle Interno deverá efetuar a análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.

2.2 Dos atendimentos e Relacionamentos com o TCE e CGU:

2.2.1 Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;

2.2.2 Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e

elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica;

2.2.3 Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/MT sob pena de responsabilidade solidária.

2.3 Das Auditorias

2.3.1 Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, abrangendo administração direta e indireta e Consórcio, expedindo relatórios apontando as inconformidades sugeridas para aprimoramento dos controles;

2.3.2 Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, patrimoniais e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

2.4 Do Suporte na elaboração das Normas Internas

2.4.1 Coordenar e dar apoio na elaboração de Normas Internas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

2.4.2 Promover reuniões executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Norma Interna a ser elaborada;

2.4.3 Alertar a unidade responsável pela Norma Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em, vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

2.4.4 Fiscalizar o cumprimento das Normas Internas nos diversos sistemas administrativos.

2.5 Do Acompanhamento dos macro controles:

2.5.1 Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;

2.5.2 Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

2.5.3 O Controle Interno deverá fazer mensalmente os seguintes acompanhamentos: Receita Corrente Líquida; despesas com pessoal; Resultado Orçamentário; Resultado Primário, Resultado Nominal, confronto da Receita prevista e Receita Realizada.

2.5.4 O Controle Interno deverá acompanhar a elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, e Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

2.6 Dos Relatórios de Acompanhamento:

2.6.1 O Controle Interno deverá elaborar o Relatório contendo os resultados dos acompanhamentos de acordo com o item 2.5.3 por trimestre e a análise destes, o qual deverá ser entregue ao Presidente da Câmara, tão logo seja feito o fechamento contábil do trimestre;

2.6.2 O Controle Interno deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de ação para implantação do sistema de controle Interno e encaminhar ao TCE – MT, com a assinatura do responsável pela SCI, pela Contabilidade e pelo Presidente da Câmara;

2.6.3 No caso de alteração do plano de ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE – MT;

2.6.4 O Controle Interno deverá manter em arquivo 01 (uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios mensais de cumprimentos destes.

2.7 Da elaboração do PAAI:

2.7.1 O Controle Interno deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano anual de Auditoria, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara até o último dia útil de cada exercício;

2.7.2 O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo Presidente da Câmara.

2.8 Da Elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno:

2.8.1 O Controle Interno deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Legislativo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

2.8.2 O Legislativo Municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.

III - CONCEITOS

1 - Norma Interna

Documento que estabelece os procedimentos técnicos e/ou administrativos a serem adotados objetivando padronizar a execução de atividades e rotinas de trabalho que devam se processar de forma constante ou periódica.

2 - Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle

Coletânea de Normas Internas, que tem como objetivo englobar um conjunto de regras ou procedimentos escritos e formais para a execução e avaliação das atividades necessárias ao alcance de metas específicas e gerais, propostos pela Câmara Municipal em suas diversas áreas.

3 - Fluxograma

Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionadas a cada sistema administrativo, que ilustra de forma sistêmica as informações entre os elementos que compõem o processo, com a identificação das unidades executoras.

4 - Sistema

Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5 - Sistema Administrativo

Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir resultado.

6 - Ponto de Controle

Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver procedimento de controle.

7. Procedimentos de Controle

Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8 - Sistema de Controle Interno

Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno.

9 - Auditoria

Visa desenvolver os trabalhos de auditoria interna nos diversos sistemas administrativos do Poder Legislativo, sob os enfoques operacionais, de gestão e/ou contábil, segundo os objetivos constantes da programação anual, com a finalidade primária de avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados nas diversas unidades.

IV - BASE LEGAL

Esta Norma Interna integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Juina, sobre o qual dispõem os artigos 74 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a Lei Municipal nº 963/2007.

V – ORIGEM DAS NORMAS INTERNAS

As Normas Internas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimento e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela coordenação de controle interno na Câmara Municipal, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Cabe à unidade que atua como órgão central de cada sistema administrativo, que passa a ser identificada como "Unidade Responsável"

pela Norma Interna, a definição e formatação das Normas Internas inerente ao sistema.

As diversas unidades da estrutura organizacional que se sujeitam à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na Norma Interna passam a ser denominadas "Unidades Executoras".

VI – RESPONSABILIDADES

1 - DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA ADMINISTRATIVO:

1.1 – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos das Normas Internas, a ser elaboradas;

1.2 – Obter a aprovação da Norma Interna, após submetê-la à apreciação da unidade de controle interno e promover sua divulgação e implementação;

1.3– Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Norma Interna.

2 – DAS UNIDADES EXECUTORAS:

2.1 - Atender as solicitações da unidade responsável pela Norma Interna na fase de sua formatação, quanto ao funcionamento de informações e à participação no processo de elaboração;

2.2 - Alertar a unidade responsável pela Norma Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 - Manter a Norma Interna à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4 - Cumprir fielmente as determinações da Norma Interna, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3 - DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

3.3 - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Normas Internas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

3.4 - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Normas Internas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Normas Internas;

3.5 - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Norma Interna.

VII – FORMATO E CONTEÚDO DAS NORMAS INTERNAS

O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Normas Internas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

1 - NA IDENTIFICAÇÃO:

1.1 - Número da Norma Interna

A numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema antes do número, a versão, e aposição da data de sua expedição.

Formato: NORMA INTERNA S..... Nº – v...., de de.....de 2.....

1.2 - Indicação da Versão

Indica o número da versão do documento, atualizado após alterações.

Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, apreciado pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno e aprovado pelo Chefe do Poder Legislativo.

1.3 - Aprovação

Indica a data em que foi aprovada a Norma Interna, pelo Chefe do Poder Legislativo, salvo delegação expressa deste.

1.4 - Ato de Aprovação

Indica o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações.

Sempre que a Norma Interna motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer através de Decreto Legislativo.

1.5 - Unidade Responsável

Informa o nome da unidade responsável pela Norma Interna, que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento.

2 - NO CONTEÚDO:**2.1 - Finalidade**

Especificar de forma sucinta a finalidade da Norma Interna, que pode ser identificada mediante avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração.

Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

Exemplo:

“Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratações de obras ou serviços, desde o pedido até a publicação do extrato do contrato.”

2.2 - Abrangência

Identificar o nome das unidades executoras.

Quando os procedimentos estabelecidos na Norma Interna devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

2.3 - Conceitos

Têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização.

Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Norma Interna abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.

2.4 - Base legal e regulamentar

Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Norma Interna.

2.5 - Responsabilidades

Esta seção destina-se à especificação das responsabilidades específicas da unidade responsável pela Norma Interna e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização.

Não se confunde com aquelas especificadas no item VI deste documento.

2.6 - Procedimentos

Tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

2.7 - Considerações finais

Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

a) Medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Norma Interna;

b) Situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;

c) Unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Norma Interna.

VIII - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS NORMAS INTERNAS

Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotadas em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

- a) Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);
- b) Emissão de documentos;
- c) Ponto de decisão;
- d) Junção de documentos;
- e) Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.) além das atividades normais, inerente ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: “área requisitante”.

Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa. Procedimento idêntico deverá se adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Norma Interna e dela fará parte integrante como anexo.

As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Norma Interna deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “como fazer” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

Deverá conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo a ser observado no dia-a-dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:

- a) Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;
- b) Destinação das vias dos documentos;
- c) Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- d) Relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
- e) Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;
- f) Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).

Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de “check list”, que passarão a ser parte integrante da Norma Interna como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá se adotado.

No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Recursos Humanos – DRH; Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Uma vez concluída a versão final da Norma Interna ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação do controle interno, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Devolvida a minuta pela unidade de coordenação do controle interno à unidade responsável pela Norma Interna, esta a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implantação.

IX – PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE NORMA INTERNA

As Normas Internas devem ser alteradas ou atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem.

Independente da aprovação das adaptações que se fizerem necessárias nas Normas Internas, a Unidade competente comunica oficialmente aos usuários envolvidos no processo, sempre que houver alterações na legislação vigente, normas técnicas ou administrativas, determinando prazo para adequação e implantação dos novos procedimentos.

Para toda e qualquer alteração ou atualização de procedimentos e rotinas normatizadas, a unidade administrativa competente deve protocolar a solicitação para elaborar a minuta da Norma Interna com as modificações necessárias, anexando o embasamento legal, técnico ou administrativo e encaminhá-la a Unidade de Controle Interno.

Após o encaminhamento, o processo segue no mesmo trâmite.

X – PROCEDIMENTOS PARA REVOGAR NORMA INTERNA

Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade Administrativa em revogar a Norma Interna, deve-se proceder da seguinte forma:

- 1 - protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade de Controle Interno que após análise;
- 2 - remeterá a Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;
- 3 - enviado ao chefe do Legislativo ou para este que for delegado para rubrica e assinatura.

X - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central do Sistema de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 2º - Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2010.

GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA
Controladora Legislativo

JOAO BATISTA LEITE GOMES
Presidente

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA SCI Nº. 02-v. 001, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Versão: 1
Aprovação em: 15/06/2010
Ato de Aprovação: Portaria n.º 028/2010
Unidade Responsável: Unidade Central do Sistema de Controle Interno

“Dispõe sobre o atendimento às equipes e remessa de informações ao Tribunal de contas do Estado”.

I – Dos Objetivos

1.1 Direcionar e orientar o atendimento das equipes de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

1.2 Estabelecer os procedimentos a serem observados por toda a administração por ocasião das auditorias externas realizadas pelas equipes do Tribunal de Contas do Estado;

1.3 Disciplinar os procedimentos a serem adotados na remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE;

1.4 Atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao Sistema de Auditoria Pública informatizada de Contas – APLIC, LRF – Cidadão, Geo-Obras e prestação de contas anual;

II – Dos Procedimentos

2.1 Das consultas

2.1.1 A Secretaria de Controle Interno deverá comunicar as unidades administrativas que serão fiscalizadas, para disponibilizar toda a documentação do período em análise à equipe do controle externo, conforme solicitação antecipada do TCE, devendo ser disponibilizado um servidor de cada unidade administrativa para que fique à disposição da equipe, enquanto esta exerce seu trabalho, independente do horário, a fim de atender eventuais solicitações.

2.1.2 Cada unidade administrativa ficará responsável pela organização da documentação em um único local, onde a equipe de Controle Externo possa trabalhar com autonomia, sem ser interrompida;

2.1.3 A Secretaria de Controle Interno deverá recepcionar os agentes da equipe de Controle Externo, com apresentação do gestor do órgão e gestores das unidades administrativas envolvidas a serem envolvidas na fiscalização;

2.1.4 A Secretaria de Controle Interno deverá apresentar os agentes da equipe de Controle Externo às unidades administrativas onde se concentrarão os trabalhos de fiscalização;

2.1.5 A Secretaria de Controle Interno deverá acertar com os agentes da equipe de Controle Externo as questões operacionais do trabalho, a disponibilização de informações, espaço físico, recursos de tecnologia da informação e o estabelecimento de regras para o acompanhamento dos trabalhos;

2.1.6 A Secretaria de Controle Interno deverá acompanhar e dar suporte ao trabalho dos agentes da equipe de Controle Externo;

2.1.7 A Secretaria de Controle Interno deverá reunir-se com os agentes da equipe de Controle Externo para conhecimento dos documentos e informações pendentes, se for o caso, inclusive quanto aos prazos, forma de encaminhamento e encerramento formal da fiscalização;

2.1.8 A Secretaria de controle Interno deverá encaminhar documentos e informações pendentes ao órgão de controle Externo, quando solicitadas.

2.2 Da Consolidação das Informações para o Sistema APLIC

2.2.1 Os documentos gerados pelas unidades administrativas que dizem respeito ao Manual da Orientação da Remessa de Documentos do TCE deverão ser obrigatoriamente encaminhados, até o dia 10 do mês seguinte, para a Secretaria de Gestão Financeira a fim de que esta proceda o fechamento do balancete mensal;

2.2.2 A Secretaria de Gestão Financeira deverá consolidar todas as informações necessárias para o fechamento do balancete mensal e encaminhar para o responsável pelo Sistema APLIC.

2.3 Da Remessa das Informações do Sistema APLIC

2.3.1 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá informar seus dados ao TCE para cadastro;

2.3.2 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá solicitar à empresa que fornece o software as alterações das novas tabelas e adequações do sistema e, quando as atualizações estiverem disponíveis nos sistemas, informar à equipe técnica das unidades administrativas envolvidas para a alimentação do sistema (software);

2.3.3 As unidades administrativas envolvidas deverão registrar tempestivamente as informações no sistema (software), de acordo com o layout do Sistema APLIC;

2.3.4 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá visualizar e validar as informações registradas no sistema (software), através de ferramenta XML – APLIC ou sistema próprio para esta execução;

2.3.5 O servidor responsável pelo sistema APLIC deverá cumprir os prazos determinados na Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE;

2.3.6 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá enviar as informações do Sistema APLIC ao TCE – MT;

2.3.7 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá analisar e regularizar as ocorrências de erros, se houverem, através da ferramenta XML – APLIC ou pelo sistema próprio, caso houver;

2.3.8 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá reenviar às informações do Sistema APLIC ao TCE, se for o caso;

2.3.9 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá receber o número de protocolo do TCE;

2.3.10 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá emitir relatório para conferência e arquivá-lo para posteriores consultas;

2.3.11 O servidor responsável pelo Sistema APLIC deverá arquivar o comprovante de protocolo de envio.

2.4 Da Consolidação das Informações para o Sistema LRF – Cidadão

2.4.1 Para a remessa dos informes do Sistema LRF – Cidadão, a Câmara Municipal deverá gerar seus arquivos e encaminhar para o servidor do executivo municipal responsável pelo sistema LRF – Cidadão para fins de consolidação;

2.4.2 O servidor responsável pelo Sistema LRF – Cidadão deverá consolidar as informações recebidas da Câmara Municipal;

2.4.4 Fiscalizar o cumprimento das Normas Internas nos diversos sistemas administrativos.

2.5 Da Remessa das Informações do Sistema LRF – Cidadão

2.5.1 O responsável pelo Sistema LRF – Cidadão deverá informar seus dados ao TCE para cadastro;

2.5.2 Os responsáveis pela alimentação do sistema deverão manter versão atualizada do Sistema LRF – Cidadão na Câmara Municipal;

2.5.3 O servidor responsável pelo Sistema LRF – Cidadão deverá cumprir os prazos determinados nas normas da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.5.4 O servidor responsável pelo Sistema LRF- Cidadão deverá visualizar e validar as informações registradas no Sistema LRF – Cidadão;

2.6 Dos Relatórios de acompanhamento

2.6.1 O Controle Interno deverá elaborar o Relatório contendo os resultados dos acompanhamentos de acordo com o item 2.5.3 por semestre e a análise destes, o qual deverá ser entregue ao Presidente da Câmara;

2.6.2 O Controle Interno deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de Ação para implantação do Sistema de Controle Interno e encaminhar ao TCE-MT, com a assinatura do responsável pela SCI, pela Contabilidade, e pelo presidente da Câmara;

2.6.3 No caso de alteração do plano de ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE-MT;

2.6.4 O Controle Interno deverá manter em arquivo 01(uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios mensais de cumprimentos destes.

2.7 Da Elaboração do PAAI

2.7.1 O Controle Interno deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano Anual de Auditoria, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara até o último dia útil de cada exercício;

2.7.2 O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo presidente da Câmara.

2.8 Da elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno

2.8.1 O Controle Interno deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Legislativo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

2.8.2 O legislativo municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.

3) Das Disposições Gerais

3.1 O Controle Interno deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo.

3.2 O Controle Interno deverá propor metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

3.3 O Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos.

3.4 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto a Secretaria de Controle Interno.

Juina, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2010.

GILVÂNIA MOREIRA DUTRA DA SILVA
Controladora Legislativo

JOAO BATISTA LEITE GOMES
Presidente

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

NORMA INTERNA SCI Nº. 03-v. 001, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Versão: 1

Aprovação em: 15/06/2010

Ato de Aprovação: Portaria n.º 028/2010

Unidade Responsável: Unidade Central do Sistema de Controle Interno

“Dispõe sobre as demais atribuições da Unidade de Controle Interno junto a Câmara Municipal de Juina. “

O Presidente da Câmara Municipal de Juina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal 02/2006, e com fulcro na Lei Municipal nº. 963/07 que cria a Unidade de Controle Interno:

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos da Unidade de Controle Interno (UCI) nas suas diversas áreas de atuação.

Considerando a necessidade de uniformizar a atuação da UCI no acompanhamento e controle dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional realizados nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Juina.

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública no que concerne à licitações, obras e serviços públicos, contratos e convênios, fundos rotativos, tomada de contas especial, processo administrativo disciplinar, inspeção e auditoria.

Considerando finalmente que cumpre a Unidade de Controle interno velar pela fiel observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre os quais sobrepõe o princípio da moralidade, impessoalidade e o da eficiência, cuja inteireza fica preservada.

Resolve baixar a seguinte norma Interna:

Unidades Envolvidas: Coordenadoria de Compras/Licitação e Todas as Secretarias

I – Dos Objetivos

1.1 O presente instrumento tem por objetivo direcionar e orientar as atribuições da Secretaria de Controle Interno (SCI) para que exerça a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, na gestão dos recursos públicos;

1.2 A avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

1.3 Obedecer no que diz respeito à Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar Federal 101/2000.

II – Dos Procedimentos**2.1 Das consultas:**

2.1.1 O Controle Interno poderá requisitar, quando necessário, dos setores administrativos da Câmara Municipal os documentos ou informações necessárias às deliberações.

2.1.2 O Controle Interno deverá efetuar a análise e emitir orientação aos setores administrativos em caso de consultas formuladas na sua área de competência, com vistas à solução dos problemas relacionados.

2.2 Dos atendimentos e Relacionamentos com o TCE e CGU:

2.2.1 Estabelecer procedimentos de aproximação para o atendimento aos agentes de fiscalização do controle externo – TCE e CGU;

2.2.2 Supervisionar e auxiliar as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, elaboração de respostas, tramitação dos processos e elaboração dos esclarecimentos para fundamentar os recursos juntamente com a assessoria jurídica;

2.2.3 Receber denúncia e notificar os responsáveis, e no caso de manter-se a irregularidade ou ilegalidade, comunicar imediatamente o TCE/MT sob pena de responsabilidade solidária.

2.3 Das Auditorias

2.3.1 Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno através das atividades de auditoria interna a serem

realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, abrangendo administração direta e indireta e Consórcio, expedindo relatórios apontando as inconformidades sugeridas para aprimoramento dos controles;

2.3.2 Ter acesso a todos os documentos e arquivos referentes ao patrimônio, pessoal, contabilidade, financeiro, orçamentário, patrimoniais e afins, processos internos e todas as informações dos setores administrativos que julgar necessárias visando a instruir procedimentos de fiscalização.

2.4 Do Suporte na elaboração das Normas Internas

2.4.1 Coordenar e dar apoio na elaboração de Normas Internas para cada unidade executora nos diversos sistemas administrativos;

2.4.2 Promover reuniões executoras, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Norma Interna a ser elaborada;

2.4.3 Alertar a unidade responsável pela Norma Interna sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em, vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional, levando em consideração o princípio da economicidade;

2.4.4 Fiscalizar o cumprimento das Normas Internas nos diversos sistemas administrativos.

2.5 Do Acompanhamento dos macros controles:

2.5.1 Executar as demais atividades decorrentes de Lei, Decreto, ou Ato ou Norma específica;

2.5.2 Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;

2.5.3 O Controle Interno deverá fazer mensalmente os seguintes acompanhamentos: Receita Corrente Líquida; despesas com pessoal; Resultado Orçamentário; Resultado Primário, Resultado Nominal, confronto da Receita prevista e Receita Realizada.

2.5.4 O Controle Interno deverá acompanhar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

2.6 Dos Relatórios de Acompanhamento:

2.6.1 O Controle Interno deverá elaborar o Relatório contendo os resultados dos acompanhamentos de acordo com o item 2.5.3 por trimestre e a análise destes, o qual deverá ser entregue ao Presidente da Câmara, tão logo seja feito o fechamento contábil do trimestre;

2.6.2 O Controle Interno deverá elaborar o relatório de cumprimento do Plano de ação para implantação do sistema de controle Interno e encaminhar ao TCE – MT, com a assinatura do responsável pela SCI, pela Contabilidade e pelo Presidente da Câmara;

2.6.3 No caso de alteração do plano de ação, deverá encaminhar cópia da alteração deste ao TCE – MT;

2.6.4 O Controle Interno deverá manter em arquivo 01 (uma) cópia do Plano de Ação e suas alterações, bem como dos relatórios mensais de cumprimentos destes.

2.7 Da elaboração do PAAI:

2.7.1 O Controle Interno deverá elaborar anualmente o PAAI – Plano anual de Auditoria, o qual deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara até o último dia útil de cada exercício;

2.7.2 O PAAI poderá sofrer alterações no decorrer do exercício, para melhor cumprimento das auditorias de acompanhamento da gestão, desde que previamente aprovadas pelo Presidente da Câmara.

2.8 Da Elaboração do Parecer Conclusivo do Controle Interno:

2.8.1 O Controle Interno deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Legislativo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais;

2.8.2 O Legislativo Municipal deverá disponibilizar em tempo hábil a documentação necessária para a elaboração do Parecer Conclusivo.

III – Das Disposições Gerais

3.1 O Controle Interno deverá efetuar estudos e propor medidas visando a promover a integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

3.2 O Controle Interno deverá propor metodologias para a avaliação e aperfeiçoamento das atividades do sistema de controle Interno do Poder Legislativo;

3.3 O Controle Interno deverá alertar formalmente a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, para que instaure as ações destinadas a apurar os atos, bem como fatos considerados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em

prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, quando não forem prestadas contas ou, ainda, quando ocorrer desvio de bens ou valores públicos;

3.4 Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto à Secretaria de Controle Interno.

Juina, Estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2010.

João Batista Leite Gomes
Presidente

Gilvânia Moreira Dutra da Silva
Controladora Legislativo

LEI N.º 1.171/2010
ANEXOS

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração

UNIDADE: 001 - Departamento de Finanças e Tesouraria

PROGRAMA: 008 - Administração Financeira

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Móveis e Equipamentos	Unidade	2011	1	5.312
02) Manutenção e Encargos com o Departamento de Finanças e Tesouraria	Prover recursos para manutenção do Departamento de Finanças e Tesouraria	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Manutenção	Verba	2011	1	265.625
Resumo						2011		270.937
						Total		270.937

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração

UNIDADE: 002 - Departamento de Administração

PROGRAMA: 007 - Administração

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.	04 - Administração	122 - Administração Geral	Móveis e Equipamentos	Unidade	2011	1	15.937
2) Manutenção e Encargos com o Departamento de Administração	Prover recursos para Manutenção dos Serviços Administrativos	04 - Administração	122 - Administração Geral	Unidade	Verba	2011	1	743.750
3) Reformulação Administrativa	Efetuar melhorias administrativas tornando-as mais eficientes através de mudanças no sistema com treinamento dos funcionários;	04 - Administração	122 - Administração Geral	Reformulações	Unidade	2011	1	31.875
4) Construção, Reformas e Ampliação de Edificações Municipais	Realizar construções e reformas de edificações necessárias para poder melhor prestar serviços aos munícipes	04 - Administração	122 - Administração Geral	Construção	m2	2011	200	31.875
5) Ampliação, Reforma e Adequação do Edifício da Prefeitura Municipal	Realizar Ampliação e reformas do Prédio da Prefeitura Municipal necessárias para poder melhor prestar serviços aos munícipes	04 - Administração	122 - Administração Geral	Reforma e Ampliação	m2	2011	250	31.875
6) Instalação da Vara do Trabalho no Município de	Dotar o Município com a Vara do Trabalho, atendendo os anseios da	02 - Judiciária	062 - Defesa do Interesse Público	Instalação	Unidade	2011	1	21.250

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Juína	População quanto aos direitos trabalhistas							
7) Criação, Implantação e Manutenção da Guarda Municipal	Criar, Implantar e Manter a Guarda Municipal	04 - Administração	128 – Formação de Recursos Humanos	Unidade	Verba	2011	1	21.250
8) Contribuição ao PASEP	Contribuir com o PASEP	28 - Encargos Especiais	846 – Outros Encargos Especiais	Contribuição	Verba	2011	1	649.367
9) Cumprimento de Precatório Judicial n.º 0099/2008	Ação Reclamatória n.º 147/2006 tendo como Exequente GILSON FERREIRA GUIMARÃES	28 - Encargos Especiais	846 – Outros Encargos Especiais	Sentenças Judiciais	Verba	2011	1	22.453
10) Realização de Concurso Público e Testes Seletivos	Dotar o Departamento de Administração com Recursos para a Realização de Concurso Público e Testes Seletivos	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	1	21.250
11) Cumprimento de Precatórios Judiciais	Cumprir com os Precatórios Judiciais	28 - Encargos Especiais	846 – Outros Encargos Especiais	Sentenças Judiciais	Verba	2011	1	15.937
Resumo						2011		1.606.819
						Total		1.606.819

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
UNIDADE: 003 - Departamento de Tributação
PROGRAMA: 007 - Administração

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	4	21.250
2) Aquisição de Veículos Automotores	Equipar as várias unidades administrativas com veículos, tornando-as mais eficientes.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Veículos	Unidade	2011	1	31.875
6) Manutenção da Campanha do IPTU	Estimular o contribuinte a efetuar o pagamento dos impostos municipais, na distribuição de premiação.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Veículos Eletrodomésticos Bicletas	Verba	2011	1	85.000
7) Reformulação do Código Tributário	Adequar o Código Tributário a Nova Legislação e a realidade do Município	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Código Tributário	Verba	2011	1	31.875
8) Regularização de Documentação de Imóveis nos Bairros	Contribuir para o processo de regularização de áreas urbanas.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Regularização	Verba	2011	1	53.125
9) Regularização de Documentação de Imóveis Rurais.	Contribuir para o processo de regularização de áreas rurais.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Regularização	Verba	2011	1	53.125

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

10) Isentar Contribuintes do Pagamento de IPTU	Dar isenção de IPTU aos contribuintes de bairros até que estejam com seus lotes regularizados; Campanha de IPTU, Campanha de Natal, Aposentados e Pessoas Carentes	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Isenção	Contribuintes	2011	500	53.125
11) Modernização da Administração Tributária	Promover a modernização da Administração Tributária do Município	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Modernização	Verba	2011	1	106.250
13) Manutenção do Departamento de Tributação	Efetuar a Manutenção do Departamento de Tributação da Prefeitura de Juína.	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Manutenção	Verba	2011	1	541.875
Resumo						2011		977.500
						Total		977.500

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
 UNIDADE: 004 - Departamento de Contabilidade
 PROGRAMA: 008 - Administração Financeira

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e	04 - Administração	123 - Administração	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	4	10.625



PODER EXECUTIVO

equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.		Financeira						
2) Manutenção e Encargos com Departamento de Contabilidade	Dotar o Departamento de Contabilidade com condições para desenvolver os trabalhos de registros e controles da Contabilidade da Prefeitura Municipal	04 - Administração	123 - Administração Financeira	Manutenção	Unidade	2011	1	255.000
3) Juros e Amortizações da Dívida Fundada Interna	Cumprir com os compromissos de Juros e Amortizações da Dívida Fundada Interna	28 - Encargos Especiais	843 - Serviços da Dívida Interna	Amortização Dívida	Verba	2011	1	85.000
4) Parcelamento de Contribuições Previdenciárias	Realizar Parcelamento e Reparcamento junto aos Fundos de Previdencias de Dívidas do Município	28 - Encargos Especiais	843 - Serviços da Dívida Interna	Amortização Dívida	Verba	2011	1	1.275.000
Resumo						2011		1.625.625
						Total		1.625.625

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
 UNIDADE: 005 - Departamento de Compras, Material e Licitações
 PROGRAMA: 007 - Administração

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e	04 - Administração	122 - Administração	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	2	10.625

Av. Deputado Hilário Sampaio, nº 240 - Módulo 1 - Juína - MT

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.		Geral						
5) Manutenção e Encargos com o Departamento de Compras, Material e Licitações	Dotar o Departamento de Compras, Material e Licitações com condições para desenvolver os trabalhos da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Unidade	2011	1	286.875
Resumo						2011		297.500
						Total		297.500

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
UNIDADE: 006 - Departamento de Patrimônio
PROGRAMA: 007 - Administração

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.	04 - Administração	122 - Administração Geral	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	2	10.625
5) Manutenção e Encargos com o Departamento de Patrimônio	Dotar o Departamento de Patrimônio com condições para desenvolver os trabalhos da Prefeitura Municipal	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Unidade	2011	1	100.937
Resumo						2011		111.562
						Total		111.562

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
UNIDADE: 007 - Departamento de Informática
PROGRAMA: 007 - Administração

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tomando-as mais eficientes.	04 - Administração	126 - Tecnologia da Informação	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	2	12.750
5) Manutenção e Encargos com o Departamento de Informática	Dotar o Departamento de Informática com condições para desenvolver os trabalhos de Sistemas e Informatização da Prefeitura Municipal	04 - Administração	126 - Tecnologia da Informação	Manutenção	Unidade	2011	1	127.500
Resumo						2011		140.250
						Total		140.250

ORGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Finanças e Administração
UNIDADE: 009 – Fundo de Previdência Municipal Social – PREVI JUINA
PROGRAMA: 009 – Previdência

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Material Permanente	Equipar o Fundo de Previdência Municipal com Equipamentos e Material Permanentes	09 – Previdência Social	272 – Previdência Regime Estatutário	Móveis e Equipamentos	Verba	2011	1	5.312
2) Manutenção e Encargos com Inativos, Pensionistas e Benefícios Previdenciários	Dotar o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI JUINA com recursos para manutenção com Inativos e Pensionistas	09 – Previdência Social	272 – Previdência Regime Estatutário	Manutenção	Unidade	2011	1	212.500
3) Contribuição ao PASEP – RPPS	Efetuar recolhimento do PASEP do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI JUINA	09 – Previdência Social	846 – Outros Encargos Especiais	Encargos	Verba	2011	1	106.250
5) RESERVA DO RPPS	Reserva do RPPS	09 – Previdência Social	272 – Previdência Regime Estatutário	Reserva	Reserva	2011	1	1.009.375
4) Manutenção com Administração do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI JUINA	Dotar o Fundo Municipal de Previdência Social – PREVI JUINA com recursos para manutenção do Fundo	09 – Previdência Social	272 – Previdência Regime Estatutário	Manutenção	Unidade	2011	1	106.250
Resumo						2011		1.439.687

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE: 001 - Departamento de Planejamento
PROGRAMA: 009 - Planejamento Governamental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FÍSICAS	VALOR R\$
1) Aquisição de Veículos	Dotar a Secretaria de Planejamento com veículos para efetuar serviços de topografia, urbanização e recadastramento dos imóveis urbanos e nos distritos	04 - Administração	122 – Administração Geral	Veículos	Unidade	2011	1	37.187
2) Adequação do Plano Diretor	Promover ajustes necessários ao Plano Diretor do Município	04 - Administração	122 – Administração Geral	Plano Diretor	Unidade	2011	1	26.562
3) Aquisição de Material Permanente	Dotar a Secretaria de Planejamento com equipamentos, e móveis necessários para efetuar serviços de topografia, urbanização e recadastramento dos imóveis urbanos e rurais.	04 - Administração	122 – Administração Geral	Equipamento e Material	Verba	2011	1	21.250
4) Coordenação e Manutenção das Atividades do PPA, LDO e LOA	Preparar as Peças de Planejamento e acompanhar sua execução, avaliando as metas fiscais e riscos fiscais	04 - Administração	122 – Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	3	31.875
5) Manutenção e Encargos com Departamento de Planejamento	Dotar a Secretaria de Planejamento com estrutura necessária para efetuar serviços de topografia, urbanização e recadastramento dos imóveis urbanos e rurais.	04 - Administração	122 – Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	1	286.875
RESUMO						2011		403.749
						Total		403.749

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE: 002 - Departamento de Controle Urbano
PROGRAMA: 009 - Planejamento Governamental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
3) Aquisição de Material Permanente	Dotar a Departamento de Controle Urbano com equipamentos, e móveis necessários para efetuar serviços de topografia, urbanização e recadastramento dos imóveis urbanos e rurais.	04 - Administração	122 - Administração Geral	Equipamento e Material	Verba	2011	2	42.500
5) Desapropriação de Áreas de Loteamentos Irregulares de Interesse Social com fim de Regularização Fundiária Urbana e para Criação/Ampliação de Logradouros Públicos	Desapropriação de Áreas de Loteamentos Irregulares de Interesse Social com fim de Regularização Fundiária Urbana e para Criação/Ampliação de Logradouros Públicos	04 - Administração	122 - Administração Geral	Imóveis	Verba	2011	2	100.000
8) Manutenção do Departamento de Controle Urbano	Dotar a Departamento de Controle Urbano com estrutura para desenvolver suas atividades	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	1	371.875
RESUMO						2011		514.375
						Total		514.375

ORGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE: 003 - Departamento de Controle Rural
PROGRAMA: 009 - Planejamento Governamental

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
3) Aquisição de Material Permanente	Dotar a Departamento de Controle Rural com equipamentos, e móveis necessários para efetuar serviços de topografia, urbanização e recadastramento dos imóveis urbanos e rurais.	04 - Administração	122 - Administração Geral	Equipamento e Material	Verba	2011	2	10.625
8) Manutenção do Departamento de Controle Rural	Dotar a Departamento de Controle Rural com estrutura para desenvolver suas atividades	04 - Administração	122 - Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	1	74.375
RESUMO						2011		85.000
						Total		85.000

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 001 - Coordenação Administrativa
PROGRAMA: 075 - Saúde

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
-------------------	------------------	--------------------	------------------------	--------------------------	----------------	-------------	---------------	-----------

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PODER EXECUTIVO

1) - Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes	Dotar a Secretaria de Saúde com Material Permanentes necessários para a Administração da Saúde Pública do Município	10 - Saúde	122 - Administração Geral	Equipamentos	Unidade	2011	6	53.125
31) Manutenção das ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção e Encargos com a Manutenção da administração da Secretaria Municipal de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	Manutenção	Verba	2011	1	318.750
RESUMO							2.011	371.875
							Total	371.875

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	OBJETIVO DA AÇÃO	FUNÇÕES DE GOVERNO	SUB FUNÇÕES DE GOVERNO	PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)	UNIDADE MEDIDA	ANO DA AÇÃO	METAS FISICAS	VALOR R\$
1) Repasse para Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Manter e Agregar novas Especialidades e tecnologias de diagnose e tratamento, em parceria com outros municípios.	10 - Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Custeio	Verba	2011	1	637.500
2) Construção, Reforma e Ampliação de Postos de Saúde.	Melhorar o atendimento médico e odontológico em benefício da população,	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e	Investimento	Unidade	2011	3	106.250

bem como descentralizar o fluxo de pacientes do Hospital Municipal.

Ambulatorial

3) Aquisição de uma Unidade Móvel Médico-odontológica para atendimento à população rural.	Dotar a Secretaria Municipal de Saúde de uma Unidade Móvel, consultório médico-odontológico e laboratorial, para melhor atender a população rural.	10 - Saúde	301 – Atenção Básica	Veículo	Unidade	2011	1	106.250
4)- Aquisição de Veículos Ambulância para traslado de pacientes.	Viabilizar o deslocamento de pacientes impossibilitados de se locomoverem.	10 - Saúde	301 – Atenção Básica	Veículo	Unidade	2011	1	212.500
5)- Aquisição de Equipamentos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.	Dotar as unidades hospitalares e odontológicas de equipamentos e aparelhos para melhor atendimento à população.	10 - Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Equipamentos	Var.	2011	4	265.625

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

6)- Implantação de novas equipes dos Programas Saúde da Família e Saúde Bucal.	Ampliar os serviços médicos e odontológicos para promoção e proteção da saúde.	10 - Saúde	301 – Atenção Básica	Atendimento	Pessoas	2011	1	212.500
7) – Manutenção e Encargos com Epidemiologia e Controle de Doenças (Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD).	Gestão do componente do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, com ênfase naquelas que exigem simultaneidade	10 - Saúde	605 – Vigilância Epidemiológica	Combate	Pessoas	2011	38.026	318.750

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

regional para alcançar êxito.

8) Manutenção e implementação do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Melhorar o atendimento preventivo à população da zona rural.	10 - Saúde	301 – Atenção Básica	Atendimento	Famílias	2011	700	690.625
9) Manutenção e Encargos com Farmácia Básica .	Garantir à população carente a assistência farmacêutica básica.	10 - Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Medicamento	Pessoas	2011	22.800	159.375
10) Criação de Residências Terapêuticas vinculadas ao CAPS.	Propiciar ao pacientes psiquiátricos sem vínculo familiar a oportunidade de tratamento com objetivo de inseri-los novamente na sociedade.	10 - Saúde	301 – Atenção Básica	Atendimento	Verba	2011	1	106.250

ORGÃO:**05 - Secretaria Municipal de Saúde****UNIDADE:****002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS****PROGRAMA:****075 - Saúde**

11) Manutenção e Encargos com o CAPS.	Proporcionar o atendimento completo aos pacientes com transtornos psíquicos, oferecendo tratamento ambulatorial com equipe multiprofissional.	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Verba	2011	1	531.250
12) Disponibilização dos Serviços de Endoscopia Digestiva, Tomografia Computadorizada, Cirurgia	Ampliar os serviços de saúde aos munícipes	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Verba	2011	1	318.750

Videolaparoscópica a Laser, Unidade de Tratamento Intensivo, Neurocirurgia e Hemodiálise.

13) Manutenção e Encargos com a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador de acordo com realidade do município	Incentivar a população em ações básicas de vigilância capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos a saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da sa	10 - Saúde	304 – Vigilância Sanitária	Fiscalização	Pessoas	2011	38.026	159.375
14) Implantação de Laboratório de Análises Clínicas	Oferecer condições à população de atendimento laboratorial necessário ao atendimento integral	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Laboratório	Unidade	2011	1	85.000

ORGÃO:**05 - Secretaria Municipal de Saúde****UNIDADE:****002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS****PROGRAMA:****075 - Saúde**

15) Manutenção do Laboratório de Análises Clínicas e Banco de Sangue	Atender 100% da demanda de exames laboratoriais e suprir a demanda de sangue nos hospitais do município e de municípios vizinhos.	10 - Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	38.026	106.250
16) Manutenção da Farmácia Hospitalar.	Garantir atendimento à demanda por medicamentos.	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Pessoas	2011	38.026	318.750

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

17) Ampliação do Centro de Reabilitação.	Melhorar o atendimento aos pacientes	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	500	106.250
18) Ampliação de Unidade Básica de Referência em Saúde.	Criar infra-estrutura básica para atendimento adequado aos serviços médicos, odontológicos e de enfermagem.	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	5.000	106.250
19) Implementar Ação do Hospital de Terra Roxa.	Promover atendimento 24 horas, ampliando a equipe de enfermagem, com médico residente, melhorando as condições de atendimento aos munícipes.	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	1.000	106.250

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

20) Modernizar a Estrutura Física e Logística do Hospital Municipal.	Implementação e manutenção do PNH de serviços através da contratação de equipe multi profissional, oferecendo à população atendimento humanizado e de qualidade.	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	2.000	265.625
21) Implementar e Manter Atendimento Médico no Lar do Idoso.	Oferecer aos usuários do lar do idoso, atendimento medico digno e de qualidade diariamente.	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	30	106.250

22) - Implementar e manter serviço de atendimento a gestante.	Melhorar o serviço de atendimento às gestantes durante o pré-natal com orientação, tratamento e acompanhamento profissional em todo período gestacional.	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Pessoas	2011	200	212.500
23) - Implementar campanha de vacinação no Município	Dotar a Secretaria de Saúde de recursos para levar as campanhas de vacinação a todas as regiões do Município.	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Verba	2011	1	53.125
24) Reimplantar serviço funerário municipal	Oferecer à população de baixa renda atendimento funerário digno.	08 - Assistência	244 - Assistência Comunitária	Atendimento	Pessoas	2011	150	79.687

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

25) Implantar e manter atendimento médico e odontológico aos associados da ASSEMU.	Oferecer aos associados da ASSEMU atendimento medico odontologico de qualidade.	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Pessoas	2011	1.000	53.125
26) Construção, Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	Dotar o Hospital Municipal com melhor estrutura física de atendimento ao munícipe	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Investimento	Unidade	2011	1	212.500

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

27) Implantar programa de Saneamento de Córregos	Evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças como malária, dengue, entre outros	17 - Saneamento	512 - Saneamento Urbano	Canalização	m	2011	2.000	106.250
29) Manutenção e Encargos com o PSF	Dotar os PSF com condições básicas de atendimento a população	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Pessoas	2011	40.000	1.912.500
30) Manutenção e Encargos com o População Indígena	Dotar o Programa de Atendimento à Família Indígena com atendimento médico	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Pessoas	2011	1.500	1.593.750

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

31) Manutenção e Encargos com o DST/AIDS	Dotar o Departamento de DST/AIDS com Condições de Atendimento aos Portadores do Vírus da AIDS do Município	10 - Saúde	605 - Vigilância Epidemiológica	Atendimento	Verba	2011	100	318.750
32) Manutenção e Encargos com a Média e Alta Complexidade	Dotar o Município com atendimentos de Média e Alta Complexidade	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Verba	2011	1	1.062.500

33) Construção de Unidade de Terapia para Dependentes Químicos no Município	Dotar o Município com um espaço para a recuperação dos dependentes químicos	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Atendimento	Verba	2011	1	106.250
34) Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde	Dotar o Fundo Municipal de Saúde com Recursos suficientes para atendimento de qualidade à população	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Verba	2011	1	4.000.000
35) Construção da U.P.A.S.	Dotar o Município com Atendimento UPAS e SAMU	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Construção	M2	2011	1	150.000

ORGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE: 002 - Fundo Municipal de Saúde – FMS
PROGRAMA: 075 - Saúde

36) Implantação e Manutenção do SAMU	Implantar no Município Atendimento do SAMU	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Atendimento	Verba	2011	1	100.000
37) Aquisição de Material Permanentes	Dotar a Secretaria Municipal de Saúde com Material Permanente dando condições de atendimento à população	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	Equipamentos	Var.	2011	10	106.250

RESUMO							2.011	15.092.812
							Total	15.092.812

Prefeitura Municipal de Juruena

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
Extrato do Contrato N.º. 183/2010

Partes: **MUNICÍPIO DE JURUENA** e empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

Objeto: Fornecer os produtos na planilha a seguir para aquisição de **MATERIAIS E INSUMOS** no uso em obra de **Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial** em Vias Urbanas, tais como, Av. 04 de Julho, Av. Juruena e Rotatória, no Município de Juruena – MT, no período da assinatura deste contrato até à 31 de dezembro de 2010.

Lote	Material/Insumo	Quant.	Unid.	Valor Unid.	Valor Total
02	Asfalto Diluído CM-30	18,82	Ton	1.848,00	34.779,36
	Emulsão Asfáltica RR-2C	45,29	Ton	1.050,00	47.554,50
	Transportes Asfalto Frio	64,11	Ton	300,00	19.233,00
Total do Lote					101.566,86

Valor: R\$ 101.566,86 (cento e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 229 – 08.01.1.035.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

Duração: Até o dia 31 de dezembro de 2010.

Data da Assinatura: 28 de Junho de 2010.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT.

Juruena – MT, em 28 de Junho de 2010.

BERNARDINHO CROZETTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D’ Oeste

**LEI MUNICIPAL N.º. 375/2010,
DE 15 DE JULHO DE 2010.**

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Lambari D’Oeste –MT, para o Exercício Financeiro de 2011 e dá outras providências.”

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lambari D’Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2011, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2010 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2010, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2010, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2010, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2011/2013;

II - Anexo de metas e prioridades para 2011;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2011

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2011

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2010, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação;

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2011, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2011.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas

as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento :

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2010, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.
- l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art.29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2009, o orçamento de 2010 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2011 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 35 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2011, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida; e

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 376/2010

ANEXO I

LOTACIONOGRAMA – QUADRO GERAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE-MT					ANEXO I			EXERCÍCIO: 2010	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS EXISTENTES			LOTAÇÃO				VAGAS P/ CONCURSO	
	EFETIVO	COMISS.	TOTAL	EFETIVO	COMISS.	CONTRAT.	TOTAL	EFETIVO	VENCIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA									
Diretor Escolar	00	02	02	00	01	00	01	00	1.600,00

**LEI MUNICIPAL Nº 376/2010,
DE 15 DE JULHO DE 2010.**

Autor: Poder Executivo

“Altera o numero de vagas para o cargo em Comissão de Diretor Escolar e dá outras providências”.

A Senhora MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º- Por força da presente Lei fica alterado o numero de vagas para o cargo em comissão de Diretor Escolar, fazendo parte integrante desta lei o Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **26 DE JULHO DE 2010 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL de “Recarga das Balas de Oxigênio em atendimento Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matupá”, maiores Informações através do Edital nº. **055/2010**, ou, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 14 de Julho de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2010

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **26 DE JULHO DE 2010 as 15:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o PREGÃO PRESENCIAL de “Confecções de Uniformes esportivos” em atendimento Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Matupá”, maiores Informações através do Edital nº. **056/2010**, ou, junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 hs.

Matupá – MT, 14 de Julho de 2010.

CARLOS ABRAAO GAIA
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 067/2010

A Prefeitura de Mirassol D'Oeste, através da Secretaria de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Inciso VI do Artigo 277 do Código Tributário do Município, torna público e dá ciência aos Contribuintes que, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM'S do IPTU, relativo ao exercício de 2010 estão disponíveis, conforme relação abaixo com os seguintes vencimentos: cota única ou 1ª parcela, 30/07/2010; 2ª parcela, 31/08/2010 e 3ª parcela, 30/09/2010.

Secretaria de Fazenda, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 06 de julho de 2010.

Luzia Antônia Fazolo Fernandes

Secretária de Fazenda

Contribuinte: 10640 - ADELAIDO MENDES DA SILVA						Bairro: MIRASSOL II		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
10533	01.07.013.0576.001	017	29	0,5 %	25.429,70	33.898,14	59.327,84	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 296,63								
TAXAS E EXPEDIENTE 82,09								
TOTAL DO IMOVEL 378,72								
Contribuinte: 35760 - ADEMILSON SANTANA DE OLIVEIRA						Bairro: JARDIM DAS FLORES III		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
10106	01.06.053.0101.001	81	01	1,5 %	1.849,32	0,00	1.849,32	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 33,73								
Contribuinte: 6322 - ADOLFO APARECIDO DE PAULA						Bairro: JARDIM ALVORADA		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
6099	01.02.029.0093.001	002	5	1,5 %	6.042,10	0,00	6.042,10	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 90,63								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 95,13								
Contribuinte: 33661 - ALBERTO DOMICIANO						Bairro: JARDIM DAS FLORES III		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
10131	01.06.055.0203.001	P	7	1,5 %	1.751,25	0,00	1.751,25	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 33,73								
Contribuinte: 33661 - ALBERTO DOMICIANO						Bairro: JARDIM DAS FLORES III		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
10129	01.06.055.0149.001	P	4	1,5 %	1.681,20	0,00	1.681,20	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 33,73								
Contribuinte: 4223 - ALCIDES PIMENTA DOS REIS						Bairro: JARDIM FAVO DE MEL		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
9397	01.05.002.0234.001	002	9	0,5 %	9.145,12	15.964,63	25.109,75	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 125,54								
TAXAS E EXPEDIENTE 31,08								
TOTAL DO IMOVEL 156,62								
Contribuinte: 34262 - ALDENI MARIA DE FIGUEIREDO						Bairro: PARQUE MORUMBI II		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
8972	01.03.179.0210.001	013	8	1,5 %	702,00	0,00	702,00	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 33,73								
Contribuinte: 11865 - ALGODOEIRA SANTA MARIA LTDA						Bairro: JARDIM FAVO DE MEL		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
9402	01.05.003.0032.001	003	5	1,5 %	7.340,48	0,00	7.340,48	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 110,10								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 114,60								
Contribuinte: 13682 - ALMERINDA SANTIAGO OLIVEIRA						Bairro: JARDIM PLANALTO I		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
12339	01.02.035.0050.001	Praca	9	1,5 %	4.899,00	0,00	4.899,00	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48								
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50								
TOTAL DO IMOVEL 77,98								
Contribuinte: 7309 - ALVARO FIRMINO BISPO						Bairro: MIRASSOL II		
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel	
10484	01.07.011.0275.002	016	07	0,5 %	4.248,56	6.295,32	10.543,88	
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 52,71								
TAXAS E EXPEDIENTE 16,02								
TOTAL DO IMOVEL 68,73								

Contribuinte: 7309 - ALVARO FIRMINO BISPO						Bairro: MIRASSOL II	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
10483	01.07.011.0275.001	016	7	0,5 %	4.500,26	6.668,37	11.168,63
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				55,84			
TAXAS E EXPEDIENTE				22,81			
TOTAL DO IMOVEL				78,65			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13712	01.03.234.0107.001	150	7A	1,5 %	1.442,12	0,00	1.442,12
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13460	01.03.258.0065.001	117	3	1,5 %	826,95	0,00	826,95
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13459	01.03.258.0045.001	117	4	1,5 %	421,97	0,00	421,97
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13458	01.03.258.0025.001	117	5	1,5 %	405,20	0,00	405,20
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13457	01.03.257.0108.001	116	1	1,5 %	999,72	0,00	999,72
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13461	01.03.258.0085.001	117	2	1,5 %	564,37	0,00	564,37
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13447	01.03.256.0073.001	115	5	1,5 %	553,63	0,00	553,63
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13452	01.03.257.0028.001	116	5	1,5 %	744,39	0,00	744,39
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
13454	01.03.257.0068.001	116	3	1,5 %	784,73	0,00	784,73
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			

Contribuinte: 34248 - ALVAY COMERCIO REPRESENTACOES LTDA-ME Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 13443 01.03.256.0033.001 115 9 0,5 % 499,26 936,23 1.435,49
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 8,98
 TOTAL DO IMOVEL 38,21

Contribuinte: 11385 - ANA LUCIA LINHARES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10178 01.06.058.0025.001 S 16 1,5 % 1.637,41 0,00 1.637,41
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 14527 - ANDREA BATISTA DE SOUZA RONCONI Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9379 01.05.001.0153.001 001 13 0,5 % 4.576,94 11.914,47 16.491,41
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 82,45
 TAXAS E EXPEDIENTE 26,31
 TOTAL DO IMOVEL 108,76

Contribuinte: 14527 - ANDREA BATISTA DE SOUZA RONCONI Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 13576 01.05.001.0144.001 001 13-A 0,5 % 4.241,86 4.839,84 9.081,70
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 45,40
 TAXAS E EXPEDIENTE 19,27
 TOTAL DO IMOVEL 64,67

Contribuinte: 15351 - ANISIA RODRIGUES DE CARLI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10146 01.06.056.0143.001 Q 2 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 4765 - ANTONIO HENRIQUE LEITE Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9329 01.04.005.0041.001 005 8 1,5 % 3.825,53 0,00 3.825,53
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 57,38
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 61,88

Contribuinte: 4765 - ANTONIO HENRIQUE LEITE Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9330 01.04.005.0052.001 005 7 1,5 % 3.477,76 0,00 3.477,76
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 52,16
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 56,66

Contribuinte: 31122 - ANTONIO RODRIGUES NETO Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9472 01.05.011.0113.001 011 13 0,5 % 8.810,04 11.668,93 20.478,97
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 102,39
 TAXAS E EXPEDIENTE 23,92
 TOTAL DO IMOVEL 126,31

Contribuinte: 4816 - ANTONIO TINO DOS SANTOS Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2463 01.14.002.0009.001 002 9 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 10879 - APARECIDA CARDOSO MACHADO DA SILVA Bairro: JARDIM PLANALTO II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6084 01.02.026.0068.001 007 3 0,5 % 4.944,90 13.873,02 18.817,92
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 94,08
 TAXAS E EXPEDIENTE 29,90
 TOTAL DO IMOVEL 123,98

Contribuinte: 12848 - B CAMARGO ENG E COM LTDA Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9534 01.06.001.0096.001 A 5 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 12848 - B CAMARGO ENG E COM LTDA Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9536 01.06.001.0122.001 A 7 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 12848 - B CAMARGO ENG E COM LTDA Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9535 01.06.001.0109.001 A 6 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 12848 - B CAMARGO ENG E COM LTDA Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9537 01.06.001.0166.001 A 8 1,5 % 3.003,00 0,00 3.003,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 45,04
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 49,54

Contribuinte: 13431 - BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S/A Bairro: JARDIM LUCELIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10708 01.07.029.0096.001 007 8 1,5 % 4.090,92 0,00 4.090,92
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 61,36
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 65,86

Contribuinte: 3776 - BENICIO VITOR DOS SANTOS Bairro: LOTEAMENTO JOAQUIM
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10723 01.07.031.0154.001 C 0005 0,5 % 4.118,94 5.878,83 9.997,77
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 49,98
 TAXAS E EXPEDIENTE 23,98
 TOTAL DO IMOVEL 73,96

Contribuinte: 4573 - CARLOS CEZAR CAMPANHA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10166 01.06.057.0101.001 R 5 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9920 - CELIA DE JESUS FERNANDES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10214 01.06.059.0322.001 T 22 1,5 % 1.633,56 0,00 1.633,56
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9920 - CELIA DE JESUS FERNANDES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10197 01.06.059.0026.001 T 18 1,5 % 1.633,56 0,00 1.633,56
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 14308 - CLARICE ALVES DE BRITO Bairro: PARQUE MORUMBI II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8973 01.03.179.0240.001 013 9 1,5 % 772,20 0,00 772,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 10927 - CLAUDINEI MARAIA Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
6041 01.02.023.0020.001 011 12 1,5 % 6.858,60 0,00 6.858,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 102,87
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 107,37

Contribuinte: 10927 - CLAUDINEI MARAIA Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
6040 01.02.023.0010.001 011 13 1,5 % 6.466,68 0,00 6.466,68
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 97,00
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 101,50

Contribuinte: 33666 - CLAUDIO PEREIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10149 01.06.058.0209.001 Q 5 1,5 % 1.849,32 0,00 1.849,32
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33662 - CLEONIDES LIMA DE OLIVEIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10130 01.06.058.0191.001 P 5 1,5 % 1.849,32 0,00 1.849,32
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33671 - CLODOALDO ALEXANDRE DA ROCHA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10195 01.06.058.0330.001 S 18 1,5 % 1.882,01 0,00 1.882,01
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33245 - CRISTIANE APARECIDA FRAGA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10116 01.06.054.0174.001 O 7 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 34373 - DANIEL SOUZA Bairro: LOTEAMENTO JOAQUIM
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10735 01.07.032.0117.001 A 12 1,5 % 2.381,70 0,00 2.381,70
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 35,72
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 40,22

Contribuinte: 6765 - DILCE BARCELONE MULLER Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
2424 01.14.001.0005.001 001 5 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 6765 - DILCE BARCELONE MULLER Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
13373 01.14.001.0019.001 001 19 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 33708 - DIVINA ALVES DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10107 01.06.054.0016.001 O 12 1,5 % 2.419,52 0,00 2.419,52
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 36,29
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 40,79

Contribuinte: 33708 - DIVINA ALVES DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10101 01.06.053.0011.001 B1 06 1,5 % 2.265,41 0,00 2.265,41
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 33,98
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 38,48

Contribuinte: 7019 - DONIZETE FERREIRA NEVES Bairro: MIRASSOL II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
13778 01.07.013.0464.002 017 24 0,5 % 3.712,10 11.079,28 14.791,38
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,95
TAXAS E EXPEDIENTE 19,87
TOTAL DO IMOVEL 93,82

Contribuinte: 7019 - DONIZETE FERREIRA NEVES Bairro: MIRASSOL II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10527 01.07.013.0464.001 017 24 0,5 % 4.640,11 10.492,20 15.132,31
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 75,66
TAXAS E EXPEDIENTE 23,71
TOTAL DO IMOVEL 99,37

Contribuinte: 13894 - EDILSON DE SOUZA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10185 01.06.058.0139.001 S 1 1,5 % 1.738,86 0,00 1.738,86
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 34005 - EDISNEI DOS SANTOS Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9380 01.05.001.0170.001 001 12 0,5 % 5.749,73 21.712,31 27.462,04
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 137,31
TAXAS E EXPEDIENTE 34,62
TOTAL DO IMOVEL 171,93

Contribuinte: 34005 - EDISNEI DOS SANTOS Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
13775 01.05.001.0170.002 001 12 0,5 % 2.569,61 8.903,25 11.472,86
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 57,36
TAXAS E EXPEDIENTE 17,97
TOTAL DO IMOVEL 75,33

Contribuinte: 11101 - EDUARDO CUSTODIO PINHAL Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
12350 01.02.035.0236.001 Praca 14 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 7697 - ELIANA RIBEIRO Bairro: JARDIM PLANALTO II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
5874 01.02.003.0330.001 001 24 1,5 % 9.623,62 0,00 9.623,62
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 144,35
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 148,85

Contribuinte: 9542 - ELIANE GUIDINI Bairro: PARQUE PACAEMBU
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9346 01.04.007.0082.001 A 7 1,5 % 2.772,00 0,00 2.772,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 41,58
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 46,08

Contribuinte: 14282 - ELIEL MARQUES DE QUEIROZ Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10179 01.06.058.0037.001 S 14 1,5 % 1.401,00 0,00 1.401,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33369 - ELIZETE SOUZA DIAS Bairro: PARQUE PACAEMBU
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9347 01.04.007.0092.001 A 8 1,5 % 2.520,00 0,00 2.520,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 37,80
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 42,30

Contribuinte: 33001 - ELSO RUFINO ALVES Bairro: JARDIM ALVORADA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6088 01.02.028.0014.001 001 5 1,5 % 6.287,05 0,00 6.287,05
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 94,30
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 98,80

Contribuinte: 1156 - ELSON PEREIRA LIMA Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9532 01.06.001.0070.001 A 3 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 33343 - EMERSON ROBERTO RONCONI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10215 01.06.059.0334.001 T 21 1,5 % 1.485,06 0,00 1.485,06
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 447 - ENEZIO FRANCISCO DE MENEZES Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 5928 01.02.008.0233.001 003 5 0,5 % 3.674,25 33.122,60 36.796,85
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 183,98
 TAXAS E EXPEDIENTE 46,92
 TOTAL DO IMOVEL 230,90

Contribuinte: 9072 - ENI PEREIRA DE MATOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10186 01.06.058.0152.001 S 2 1,5 % 1.424,35 0,00 1.424,35
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9072 - ENI PEREIRA DE MATOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10203 01.06.059.0137.001 T 1 1,5 % 1.633,56 0,00 1.633,56
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33645 - ESTEFSON ROGERIO GONCALVES JUNIOR Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10125 01.06.055.0071.001 P 6 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 36607 - FATIMA APARECIDA CONTARDE Bairro: PARQUE MORUMBI II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8956 01.03.179.0010.001 013 10 1,5 % 772,20 0,00 772,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 2317 - FERNANDO BRUNELLO Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2406 01.13.001.0006.001 001 6 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 12703 - FIRMINO MARQUES DE SOUZA Bairro: JARDIM ALVORADA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6089 01.02.028.0028.001 001 6 1,5 % 5.715,50 0,00 5.715,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 85,73
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 90,23

Contribuinte: 33682 - FRANCISCA SUELY MELO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10212 01.06.059.0271.001 T 15 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33682 - FRANCISCA SUELY MELO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10213 01.06.059.0283.001 T 17 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33824 - GABRIEL MOREDA NETO Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9446 01.05.007.0175.001 007 9 1,5 % 8.108,89 0,00 8.108,89
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 121,63
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 126,13

Contribuinte: 33824 - GABRIEL MOREDA NETO Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9447 01.05.007.0187.001 007 8 1,5 % 7.981,20 0,00 7.981,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 119,71
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 124,21

Contribuinte: 4021 - GELSON ARGENTINO Bairro: JARDIM ALVORADA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6125 01.02.034.0080.001 007 5 1,5 % 6.042,10 0,00 6.042,10
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 90,63
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 95,13

Contribuinte: 34467 - GEOFFREY ROWLAND BIRKINSHAW Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9453 01.05.008.0073.001 008 11 1,5 % 7.517,53 0,00 7.517,53
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 112,76
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 117,26

Contribuinte: 5103 - GERSON FARIA DA SILVA Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 5895 01.02.006.0203.001 005 2 0,5 % 3.674,25 8.809,10 12.483,35
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 62,41
 TAXAS E EXPEDIENTE 31,61
 TOTAL DO IMOVEL 94,02

Contribuinte: 33667 - GERVASIO UPP LOIOLA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10143 01.06.056.0076.001 Q 8 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 34752 - GOMER LOBATO DE MOLON E OUTROS E OUTROS Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9440 01.05.007.0036.001 007 3 1,5 % 7.981,20 0,00 7.981,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 119,71
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 124,21

Contribuinte: 5001 - HELIO AMARAL RIBEIRO						Bairro: CHACARA	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
2613	01.16.001.0006.001	001	6	1,5 %	24.487,50	0,00	24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				367,31			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				371,81			
Contribuinte: 5218 - HELIO SIQUEIRA DAS NEVES						Bairro: JARDIM DAS FLORES III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
10207	01.06.059.0211.001	T	5	1,5 %	1.633,56	0,00	1.633,56
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 5218 - HELIO SIQUEIRA DAS NEVES						Bairro: JARDIM DAS FLORES III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
10206	01.06.059.0173.001	T	4	1,5 %	1.485,06	0,00	1.485,06
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 3679 - IGN						Bairro: CHACARA	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
2577	01.15.003.0010.001	003	10	1,5 %	24.487,50	0,00	24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				367,31			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				371,81			
Contribuinte: 3679 - IGN						Bairro: CHACARA	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
2582	01.15.003.0015.001	003	15	1,5 %	24.487,50	0,00	24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				367,31			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				371,81			
Contribuinte: 9472 - ILSON JOSE CALOSSA						Bairro: JARDIM ALVORADA	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
6093	01.02.028.0172.001	001	3	1,5 %	5.996,37	0,00	5.996,37
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				89,94			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				94,44			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1970	01.03.239.0050.001	128	5	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1966	01.03.239.0010.001	128	1	1,5 %	1.389,96	0,00	1.389,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1931	01.03.236.0038.001	144	01	1,5 %	2.541,00	0,00	2.541,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				38,11			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				42,61			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1887	01.03.232.0136.001	135	10	1,5 %	1.389,96	0,00	1.389,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1971	01.03.239.0060.001	128	6	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1873	01.03.231.0232.001	126	16	0,5 %	1.263,60	534,99	1.798,59
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				7,06			
TOTAL DO IMOVEL				36,29			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1969	01.03.239.0040.001	128	4	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1718	01.03.218.0242.001	133	17	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1704	01.03.218.0030.001	133	3	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1701	01.03.217.0308.001	124	20	0,5 %	1.389,96	660,87	2.050,83
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				8,34			
TOTAL DO IMOVEL				37,57			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1325	01.03.199.0172.001	157	10	1,5 %	1.389,96	0,00	1.389,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1968	01.03.239.0030.001	128	3	1,5 %	1.263,60	0,00	1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				4,50			
TOTAL DO IMOVEL				33,73			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
9286	01.03.218.0252.002	133	18	0,5 %	927,30	11.891,16	12.818,46
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				64,09			
TAXAS E EXPEDIENTE				42,92			
TOTAL DO IMOVEL				107,01			
Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA						Bairro: CIDADE TAMANDARE III	
Imovel	Inscrição	Quadra	Lote	Aliquota	Valor terreno	Valor Edif.	Valor Imovel
1880	01.03.232.0030.001	135	3	0,5 %	1.263,60	855,98	2.119,58
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL				29,23			
TAXAS E EXPEDIENTE				8,59			
TOTAL DO IMOVEL				37,82			

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1540 01.03.209.0222.001 152 15 0,5 % 1.368,90 6.392,79 7.761,69
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 38,80
 TAXAS E EXPEDIENTE 20,70
 TOTAL DO IMOVEL 59,50

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9284 01.03.214.0192.002 140 12 0,5 % 716,00 2.675,05 3.391,05
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 16,02
 TOTAL DO IMOVEL 45,25

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1557 01.03.210.0172.001 158 10 0,5 % 1.389,96 3.012,00 4.401,96
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 18,59
 TOTAL DO IMOVEL 47,82

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1570 01.03.211.0263.001 159 12 0,5 % 1.389,96 2.188,21 3.578,17
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 17,22
 TOTAL DO IMOVEL 46,45

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1512 01.03.208.0136.001 146 10 0,5 % 1.389,96 6.006,14 7.396,10
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 36,98
 TAXAS E EXPEDIENTE 59,96
 TOTAL DO IMOVEL 96,94

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 7715 01.03.085.0139.001 085 9 0,5 % 2.652,65 14.361,76 17.014,41
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 85,07
 TAXAS E EXPEDIENTE 28,41
 TOTAL DO IMOVEL 113,48

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1700 01.03.217.0262.001 124 19 0,5 % 1.263,60 571,06 1.834,66
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 10,90
 TOTAL DO IMOVEL 40,13

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1762 01.03.222.0243.001 160 18 1,5 % 1.263,60 0,00 1.263,60
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1967 01.03.239.0020.001 128 2 1,5 % 1.263,60 0,00 1.263,60
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1558 01.03.210.0197.001 158 11 1,5 % 4.387,50 0,00 4.387,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 65,81
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 70,31

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1871 01.03.231.0212.001 126 14 0,5 % 1.263,60 2.701,68 3.965,28
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 15,24
 TOTAL DO IMOVEL 44,47

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1972 01.03.239.0129.001 128 7 1,5 % 1.945,94 0,00 1.945,94
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1674 01.03.216.0202.001 123 13 0,5 % 1.263,60 979,02 2.242,62
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 10,90
 TOTAL DO IMOVEL 40,13

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1635 01.03.214.0232.001 140 16 0,5 % 1.263,60 2.779,69 4.043,29
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 13,71
 TOTAL DO IMOVEL 42,94

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1973 01.03.239.0168.001 128 8 1,5 % 1.389,96 0,00 1.389,96
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1974 01.03.239.0178.001 128 9 1,5 % 1.263,60 0,00 1.263,60
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 11929 01.03.211.0403.001 159 22 0,5 % 2.439,45 2.496,85 4.936,30
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 13,46
 TOTAL DO IMOVEL 42,69

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1316 01.03.199.0056.001 157 2 0,5 % 1.263,60 3.263,43 4.527,03
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 20,12
 TOTAL DO IMOVEL 49,35

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1688 01.03.217.0070.001 124 7 0,5 % 1.263,60 1.174,82 2.438,42
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 12,18
 TOTAL DO IMOVEL 41,41

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1629 01.03.214.0192.001 140 12 0,5 % 547,60 1.884,78 2.432,38
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 17,72
 TOTAL DO IMOVEL 46,95

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
11923 01.03.211.0303.001 159 16 0,5 % 1.263,60 1.604,97 2.868,57
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 12,18
TOTAL DO IMOVEL 41,41

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
11917 01.03.211.0217.001 159 11 0,5 % 2.439,45 2.937,48 5.376,93
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 13,46
TOTAL DO IMOVEL 42,69

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
1795 01.03.239.0198.001 128 10 1,5 % 1.263,60 0,00 1.263,60
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
1719 01.03.218.0252.001 133 18 0,5 % 336,30 2.282,62 2.618,92
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 13,79
TOTAL DO IMOVEL 43,02

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
1756 01.03.222.0183.001 160 12 1,5 % 1.389,96 0,00 1.389,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
1591 01.03.212.0308.001 153 20 1,5 % 1.389,96 0,00 1.389,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12897 - IMOBILIARIA 25 DE MAIO LTDA Bairro: CIDADE TAMANDARE III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
1784 01.03.227.0090.001 149 9 0,5 % 1.263,60 5.799,43 7.063,03
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 35,31
TAXAS E EXPEDIENTE 20,84
TOTAL DO IMOVEL 56,15

Contribuinte: 1155 - INAEL ALVES DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9533 01.06.001.0083.001 A 4 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 1155 - INAEL ALVES DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9531 01.06.001.0057.001 A 2 1,5 % 2.821,00 0,00 2.821,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 42,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 46,81

Contribuinte: 13845 - ISAMAR CRISTINA LUPERINI Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
12345 01.02.035.0173.001 Praca 4 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 13845 - ISAMAR CRISTINA LUPERINI Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
12346 01.02.035.0186.001 Praca 6 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 33683 - IVAN BATISTA BARCELOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10216 01.06.059.0346.001 T 20 1,5 % 1.485,06 0,00 1.485,06
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 7425 - IZAIAS MENDES SOARES Bairro: PARQUE MORUMBI II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
8823 01.03.171.0030.001 018 11 1,5 % 702,00 0,00 702,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 8523 - JANDIRA DOS SANTOS SILVA Bairro: PARQUE MORUMBI II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
8975 01.03.180.0020.001 012 11 1,5 % 702,00 0,00 702,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 4410 - JOAO DANIEL GOMES Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
2304 01.11.004.0006.001 004 6 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 10308 - JOAO EURICO ALVES CARNEIRO PEREIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
2013 01.06.059.0086.001 T 8 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 10145 - JOAO GARCIA Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
2458 01.14.002.0005.001 002 5 0,5 % 24.487,50 9.770,27 34.257,77
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 171,28
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 175,78

Contribuinte: 6017 - JOAO PINTO FILHO Bairro: JARDIM ALVORADA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
6112 01.02.032.0044.001 005 1 1,5 % 8.191,12 0,00 8.191,12
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 122,86
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 127,36

Contribuinte: 496 - JORGE MOREIRA Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
6042 01.02.023.0030.001 011 11 0,5 % 3.142,29 1.337,47 4.479,76
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 10,90
TOTAL DO IMOVEL 40,13

Contribuinte: 496 - JORGE MOREIRA Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
6043 01.02.023.0030.002 011 11 0,5 % 4.157,28 1.769,47 5.926,75
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,63
TAXAS E EXPEDIENTE 12,97
TOTAL DO IMOVEL 42,60

Contribuinte: 9266 - JOSE ADALBERTO MURTA JUNIOR Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2539 01.15.002.0004.001 002 4 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 35203 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS DA LUZ Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9392 01.05.002.0148.001 002 15 1,5 % 7.981,20 0,00 7.981,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 119,71
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 124,21

Contribuinte: 33668 - JOSE ANTONIO GAMERO DE OLIVEIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10151 01.06.056.0234.001 Q 9 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 32931 - JOSE APARECIDO RIBEIRO Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9332 01.04.005.0074.001 005 5 1,5 % 3.477,76 0,00 3.477,76
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 52,16
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 56,66

Contribuinte: 10788 - JOSE CAETANO FILHO Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9471 01.05.011.0077.001 011 8 0,5 % 8.313,75 2.769,36 11.083,11
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 55,41
 TAXAS E EXPEDIENTE 19,86
 TOTAL DO IMOVEL 75,27

Contribuinte: 32443 - JOSE DA SILVA BRAMBILLA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10120 01.06.054.0264.001 O 14 1,5 % 2.352,74 0,00 2.352,74
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 35,29
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 39,79

Contribuinte: 1736 - JOSE DOMINGOS DA SILVA Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 13364 01.15.001.0019.001 001 19 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 5744 - JOSE DOS SANTOS Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 11534 01.15.003.0017.001 003 17 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 11031 - JOSE MORENO NEVES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10100 01.06.052.0163.001 A1 1 1,5 % 8.897,28 0,00 8.897,28
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 133,45
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 137,95

Contribuinte: 11031 - JOSE MORENO NEVES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10099 01.06.052.0042.001 A1 02 1,5 % 8.167,83 0,00 8.167,83
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 122,51
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 127,01

Contribuinte: 5550 - JOSE PRATINHA BRASILINO Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9326 01.04.004.0071.001 004 3 1,5 % 3.556,80 0,00 3.556,80
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 53,35
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 57,85

Contribuinte: 5721 - JOSE SILVERIO PEREIRA BAIA Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2610 01.16.001.0003.001 001 3 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 10992 - JOSMAR MIOTTO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12336 01.02.035.0013.001 Praca 15 1,5 % 5.388,90 0,00 5.388,90
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 80,83
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 85,33

Contribuinte: 10992 - JOSMAR MIOTTO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12337 01.02.035.0025.001 Praca 13 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 10992 - JOSMAR MIOTTO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12338 01.02.035.0038.001 Praca 11 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 8910 - JOSUE MODENEZ Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9319 01.04.003.0047.001 003 5 0,5 % 3.477,76 4.458,42 7.936,18
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 39,68
 TAXAS E EXPEDIENTE 23,71
 TOTAL DO IMOVEL 63,39

Contribuinte: 8910 - JOSUE MODENEZ Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9318 01.04.003.0036.001 003 6 1,5 % 3.477,76 0,00 3.477,76
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 52,16
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 56,66

Contribuinte: 33358 - JOYCIELLEN DE OLIVEIRA ALVES Bairro: PARQUE MORUMBI III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8442 01.03.145.0010.001 001 1 1,5 % 2.772,00 0,00 2.772,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 41,58
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 46,08

Contribuinte: 33358 - JOYCIELLEN DE OLIVEIRA ALVES Bairro: PARQUE MORUMBI III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8443 01.03.145.0020.001 001 2 1,5 % 2.520,00 0,00 2.520,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 37,80
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 42,30

Contribuinte: 11305 - JUDITE LUIZA FAZAN Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9394 01.05.002.0198.001 002 17 0,5 % 8.444,23 11.354,76 19.798,99
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 98,99
 TAXAS E EXPEDIENTE 21,68
 TOTAL DO IMOVEL 120,67

Contribuinte: 5893 - JULIO FRIOZI E OUTRAS Bairro: MIRASSOL II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10456 01.07.010.0063.001 015 5 E 14 0,5 % 39.279,62 112.201,25 151.480,87
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 757,40
 TAXAS E EXPEDIENTE 284,67
 TOTAL DO IMOVEL 1.042,07

Contribuinte: 33659 - KATIENE SOUZA DA SILVA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10118 01.06.054.0199.001 0 11 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33669 - LAERCIO HONORATO ALVES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10188 01.06.059.0207.001 5 5 1,5 % 1.569,12 0,00 1.569,12
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 4565 - LAERTE GOMES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10205 01.06.059.0161.001 T 3 1,5 % 1.485,06 0,00 1.485,06
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33660 - LAURINDO FRANCISCO DE ARAGAO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10128 01.06.055.0137.001 P 3 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 34481 - LAURITA FRANCISCA BARLETA Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12340 01.02.035.0063.001 Praca 7 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 13906 - LUCIANA LUPERINI PINHEIRO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12344 01.02.035.0161.001 Praca 2 1,5 % 5.388,90 0,00 5.388,90
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 80,83
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 85,33

Contribuinte: 5616 - LUIZ CLAUDINO FERNANDES Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9385 01.05.002.0036.001 002 1 0,5 % 10.210,10 10.861,08 21.071,18
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 105,35
 TAXAS E EXPEDIENTE 22,58
 TOTAL DO IMOVEL 127,93

Contribuinte: 33681 - LUIZ FERNANDES DE SOUZA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10210 01.06.059.0247.001 T 11 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 13909 - LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA PINHEIRO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10204 01.06.059.0149.001 T 2 1,5 % 1.485,06 0,00 1.485,06
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 8638 - LUZIA BRAMBILA DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10117 01.06.054.0187.001 0 9 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 8638 - LUZIA BRAMBILA DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10109 01.06.054.0041.001 0 8 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12683 - LUZIA LOPES MARTINS Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2566 01.15.003.0006.001 003 6 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 34109 - LUZINETE FRANCISCA DE SENA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10201 01.06.059.0074.001 T 10 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33658 - MANOEL MESSIAS BARBOZA OLIVEIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10108 01.06.054.0028.001 0 10 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 8981 - MANOEL SALES FEITOSA Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2408 01.13.001.0009.001 001 9 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 33342 - MARCIANO LOPES DOS SANTOS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10211 01.06.059.0259.001 T 13 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 36027 - MARCIO FRANKLIN GONZAGA SILVA Bairro: JARDIM ALVORADA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6090 01.02.028.0042.001 001 7 1,5 % 5.715,50 0,00 5.715,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 85,73
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 90,23

Contribuinte: 33370 - MARIA APARECIDA AGUIAR DIAS Bairro: PARQUE PACAEMBU
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9348 01.04.007.0102.001 A 9 1,5 % 2.520,00 0,00 2.520,00
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 37,80
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 42,30

Contribuinte: 31764 - MARIA APARECIDA PESSOA DE ASSIS Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10194 01.06.058.0317.001 S 19 1,5 % 2.458,04 0,00 2.458,04
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 36,87
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 41,37

Contribuinte: 9918 - MARIA BATISTA DE JESUS Bairro: PARQUE MORUMBI II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8829 01.03.171.0130.001 018 1 1,5 % 772,20 0,00 772,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 11273 - MARIA DE FATIMA DE JESUS DA SILVA Bairro: MIRASSOL II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10536 01.07.013.0611.002 017 P/30 0,5 % 3.008,41 4.080,30 7.088,71

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 35,44
 TAXAS E EXPEDIENTE 15,70
 TOTAL DO IMOVEL 51,14

Contribuinte: 11273 - MARIA DE FATIMA DE JESUS DA SILVA Bairro: MIRASSOL II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10535 01.07.013.0611.001 017 P/30 0,5 % 5.157,16 4.196,40 9.353,56

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 46,76
 TAXAS E EXPEDIENTE 17,31
 TOTAL DO IMOVEL 64,07

Contribuinte: 10794 - MARIA DIRCE PEREIRA Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12359 01.02.007.0079.001 004 1 1,5 % 2.761,80 0,00 2.761,80

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 41,42
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 45,92

Contribuinte: 33446 - MARIA DO ROSARIO DO ESPIRITO SANTO Bairro: CIDADE TAMANDARE III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 1780 01.03.227.0050.001 149 5 0,5 % 1.263,60 2.147,60 3.411,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 13,04
 TOTAL DO IMOVEL 42,27

Contribuinte: 6520 - MARIA ELINA PEREIRA GUEDES Bairro: LOTEAMENTO RAIA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9333 01.04.005.0085.001 005 4 0,5 % 3.477,76 16.904,10 20.381,86

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 101,90
 TAXAS E EXPEDIENTE 35,45
 TOTAL DO IMOVEL 137,35

Contribuinte: 7235 - MARIA ETELVINA DE FIGUEIREDO Bairro: PARQUE MORUMBI II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 8923 01.03.177.0040.001 015 13 1,5 % 702,00 0,00 702,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 1553 - MARIA FOGACA RODRIGUES DA SILVA Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12341 01.02.035.0075.001 Praca 5 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 8324 - MARIA HONORIO CORTEZ Bairro: JARDIM DAS FLORES
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9530 01.06.001.0044.001 A 1 1,5 % 3.103,10 0,00 3.103,10

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 46,54
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 51,04

Contribuinte: 9295 - MARIA NILZA STORTI PRACONI Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9450 01.05.008.0016.001 008 1 0,5 % 9.010,01 16.669,90 25.679,91

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 128,39
 TAXAS E EXPEDIENTE 32,25
 TOTAL DO IMOVEL 160,64

Contribuinte: 516 - ODETE DOBELIN MOUCO Bairro: JARDIM ALVORADA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 6092 01.02.028.0158.001 001 2 1,5 % 5.996,37 0,00 5.996,37

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 89,94
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 94,44

Contribuinte: 8043 - ONIVALDO BARBIZANI PEREIRA Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 9400 01.05.002.0298.001 002 3 1,5 % 8.790,40 0,00 8.790,40

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 131,85
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 136,35

Contribuinte: 9509 - PAULO MENDONCA Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2433 01.14.001.0014.001 001 14 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 14643 - PEDRO MATEUS RODRIGUES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10200 01.06.059.0062.001 T 12 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 14643 - PEDRO MATEUS RODRIGUES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10199 01.06.059.0050.001 T 14 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33638 - RAIMUNDA FELINTRO PEREIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10184 01.06.058.0097.001 S 4 1,5 % 1.401,00 0,00 1.401,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 11586 - RAUSER BUZO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12343 01.02.035.0124.001 Praca 1 1,5 % 5.388,90 0,00 5.388,90

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 80,83
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 85,33

Contribuinte: 11586 - RAUSER BUZO Bairro: JARDIM PLANALTO I
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 12342 01.02.035.0088.001 Praca 3 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 13884 - REGIANE APARECIDA ZOCAL Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10124 01.06.055.0058.001 P 8 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33046 - REGIANE DOMINGUES TRINDADE Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10198 01.06.059.0038.001 T 16 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20

IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33046 - REGIANE DOMINGUES TRINDADE Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10180 01.06.058.0049.001 S 12 1,5 % 1.401,00 0,00 1.401,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6957 - RICARDO LIMA Bairro: JARDIM DAS FLORES II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9759 01.06.025.0047.001 H 8 1,5 % 1.734,18 0,00 1.734,18
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6957 - RICARDO LIMA Bairro: JARDIM DAS FLORES II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9758 01.06.025.0031.001 H 7 1,5 % 1.965,96 0,00 1.965,96
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,48
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,98

Contribuinte: 8860 - ROSEMARY APARECIDA MENEZES CARNEIRO E OU Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
5908 01.02.007.0165.001 004 9 1,5 % 4.239,26 0,00 4.239,26
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 63,58
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 68,08

Contribuinte: 33257 - ROSILENE MENANDES DA SILVA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10094 01.06.050.0174.001 B 1 1,5 % 1.890,41 0,00 1.890,41
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 35977 - ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS Bairro: JARDIM PLANALTO II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
13347 01.02.001.0116.001 003 01 0,5 % 4.053,88 13.813,15 17.867,03
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 89,33
TAXAS E EXPEDIENTE 67,73
TOTAL DO IMOVEL 157,06

Contribuinte: 5275 - SABINO FERDINANDO DALLA COSTA Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9435 01.05.006.0047.001 006 3 0,5 % 8.096,92 25.133,08 33.230,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 166,15
TAXAS E EXPEDIENTE 46,34
TOTAL DO IMOVEL 212,49

Contribuinte: 10012 - SEBASTIAN JOAQUIM DA SILVA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10189 01.06.058.0219.001 S 7 1,5 % 1.569,12 0,00 1.569,12
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 12796 - SEBASTIAO ELIAS DA ROCHA Bairro: CIDADE TAMANDARE
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
8399 01.03.142.0030.001 098 3 1,5 % 2.311,20 0,00 2.311,20
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 34,66
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 39,16

Contribuinte: 7691 - SEBASTIAO EUFRASIO DA SILVA Bairro: PARQUE MORUMBI II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
8822 01.03.171.0020.001 018 10 1,5 % 702,00 0,00 702,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 7691 - SEBASTIAO EUFRASIO DA SILVA Bairro: PARQUE MORUMBI II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
8821 01.03.171.0010.001 018 9 1,5 % 772,20 0,00 772,20
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 36130 - SEBASTIAO ROSA DA COSTA Bairro: MIRASSOL II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10562 01.07.016.0093.001 023 7 0,5 % 6.645,25 9.232,56 15.877,81
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 79,38
TAXAS E EXPEDIENTE 19,87
TOTAL DO IMOVEL 99,25

Contribuinte: 4389 - SELMA BOTELHO E VILMA BOTELHO Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
2222 01.10.002.0004.001 002 4 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 7854 - SERGIO ROBERTO DARIAN MENDES Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
11640 01.15.003.0001.001 003 1 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 32128 - SILSA GONÇALVES DA SILVA MARASSI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10193 01.06.058.0267.001 S 15 1,5 % 1.513,08 0,00 1.513,08
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9036 - SILVIO LUIZ DA SILVA Bairro: JARDIM PLANALTO I
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
12349 01.02.035.0223.001 Praca 12 1,5 % 4.899,00 0,00 4.899,00
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 73,48
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 77,98

Contribuinte: 4267 - SINIVALDO BORGES Bairro: MIRASSOL II
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10534 01.07.013.0586.001 017 P/30 0,5 % 8.982,05 20.984,40 29.966,45
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 149,83
TAXAS E EXPEDIENTE 62,13
TOTAL DO IMOVEL 211,96

Contribuinte: 13881 - SIRLENE RODRIGUES MELO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
10208 01.06.059.0223.001 T 7 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33800 - SOLANGE LOURENÇO DE SOUZA Bairro: JARDIM FAVO DE MEL
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
9441 01.05.007.0072.001 007 4 0,5 % 9.510,93 23.501,52 33.012,45
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 165,06
TAXAS E EXPEDIENTE 40,36
TOTAL DO IMOVEL 205,42

Contribuinte: 11067 - SYNEZIO REDI BATISTA Bairro: CHACARA
Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
13787 01.10.002.0024.001 002 24 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
TOTAL DO IMOVEL 371,81

Contribuinte: 35894 - THIAGO ALVES TORRES Bairro: MIRASSOL II
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10560 01.07.016.0068.001 023 5 0,5 % 7.344,75 16.787,52 24.132,27
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 120,66
 TAXAS E EXPEDIENTE 50,60
 TOTAL DO IMOVEL 171,26

Contribuinte: 33622 - VAGNER DE SOUZA MANTES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10084 01.06.050.0012.001 B 11 1,5 % 1.890,41 0,00 1.890,41
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33664 - VAGNER LUIZ ADAME PETINI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10133 01.06.055.0228.001 P 11 1,5 % 1.751,25 0,00 1.751,25
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 7297 - VALDEMAR BOTELHO DE CARVALHO Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2220 01.10.002.0003.002 002 3 0,5 % 16.967,87 24.620,64 41.588,51
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 207,94
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 212,44

Contribuinte: 7297 - VALDEMAR BOTELHO DE CARVALHO Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2219 01.10.002.0003.001 002 3 0,5 % 7.519,86 5.455,32 12.975,18
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 64,87
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 69,37

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10155 01.06.056.0323.001 Q 20 1,5 % 2.506,85 0,00 2.506,85
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 37,60
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 42,10

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10158 01.06.056.0369.001 Q 17 1,5 % 1.788,61 0,00 1.788,61
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10196 01.06.058.0343.001 S 17 1,5 % 1.485,06 0,00 1.485,06
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10152 01.06.056.0246.001 Q 11 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10141 01.06.056.0051.001 Q 12 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10139 01.06.056.0026.001 Q 16 1,5 % 1.792,81 0,00 1.792,81
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10154 01.06.056.0271.001 Q 15 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10157 01.06.056.0357.001 Q 18 1,5 % 1.952,06 0,00 1.952,06
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,28
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,78

Contribuinte: 6739 - VALDIR APRIGIO Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10156 01.06.056.0345.001 Q 19 1,5 % 2.120,18 0,00 2.120,18
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 31,80
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 36,30

Contribuinte: 34929 - VALERIA FERREIRA SOARES Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10202 01.06.059.0098.001 T 6 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9401 - VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10114 01.06.054.0120.001 O 4 1,5 % 1.681,20 0,00 1.681,20
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 9401 - VANDERLEI HUMBERTO LUPERINI Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10115 01.06.054.0162.001 O 5 1,5 % 1.849,32 0,00 1.849,32
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 31930 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10190 01.06.058.0231.001 S 9 1,5 % 1.541,10 0,00 1.541,10
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 33657 - WALDIR PEREIRA DE LIMA Bairro: JARDIM DAS FLORES III
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 10111 01.06.054.0095.001 O 1 1,5 % 1.849,32 0,00 1.849,32
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 29,23
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 33,73

Contribuinte: 4505 - ZAMBOM E ZAMBOM LTDA Bairro: CHACARA
 Imovel Inscrição Quadra Lote Aliquota Valor terreno Valor Edif. Valor Imovel
 2567 01.15.003.0007.001 003 7 1,5 % 24.487,50 0,00 24.487,50
 IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL 367,31
 TAXAS E EXPEDIENTE 4,50
 TOTAL DO IMOVEL 371,81

Prefeitura Municipal de Nosso Senhora do Livramento

EXTRATO DE RESULTADOS FINAIS DE LICITAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 15/10.

HOMOLOGAÇÃO: 01/07/2010

PARTICIPANTES/VENCEDORES: MAURICIO CREMENCIO FERNANDES VAIEDADES-ME R\$ 60.984,35

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS RESPECTIVAS SECRETARIAS: ADM. PLANEJ. E FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ASSIST. SOCIAL E SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

**ZENILDO PACHECO SAMPAIO –
PREFEITO.**

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 058/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeado pela Portaria nº 001/2010, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **TOMADA DE PREÇOS sob n.º 007/2010**, do tipo **menor preço global**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a **AQUISIÇÃO de 01 (um) veículo, zero km**, tipo pick-up, 02(duas) portas, ano de fabricação 2010, modelo 2010 (04(quatro) cilindros, **MOTOR BI-COMBUSTIVEL M.P.F.I 2.4 – 140/147 CV - TRAÇÃO 4X2**, Direção Hidráulica, Ar condicionado, Transmissão de 05 velocidades à frente e 01 a ré, Bancos Dianteiros dividido em Tecido com encosto para cabeça, Capacidade para até de 03(três) passageiros, Freios com Duplo Circuito de Acionamento Hidráulico a Disco na Dianteira e a Tambor na Traseira com ABS, pneus 225/75 R15 com rodas de aço 7/15, capacidade tanque de combustível para 67 litros, **ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO**, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO I do Edital.

Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até as 8:30 (oito horas e trinta minutos) do dia **06 de agosto de 2010**, na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às **09:00 horas**, na mesma data e local. O edital e seus anexos deverão ser requeridos no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura a partir do dia 16 de julho de 2010 das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, até 03 (três) dias útil anterior a data marcada para abertura dos envelopes, mediante o recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), na restituível, pagável mediante a apresentação do respectivo DAM- documento de arrecadação municipal. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 ,centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1950, Fax(66)3272.1955,- “e-mail” regina_esc.globo@hotmail.com Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. , até 03 três úteis antes da abertura.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2010.

**VALDECIR AUGUSTO CORREIA
Presidente da CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 059/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Pregoeira Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2010, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL sob n.º 034/2010**, do tipo **menor preço por**

Item, em observância à Lei nº 10.50/2002, ao Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto Municipal nº 051/2009, além de subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes. Visando a **Aquisição de Pneus, câmaras e Protetores, novos, em atendimento as secretarias municipais, de acordo com as especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidos no Anexo I deste instrumento Convocatório**. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues até as 14:30 horas do dia **02 de agosto de 2010 (segunda-feira)**, na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT. A sessão terá início às 15:00 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados no site WWW.novabandeirantes.mt.cnm.org.br, ou pessoalmente no endereço acima. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Av. Comendador Luiz Meneghel nº 62 ,centro, CEP.78.565-000, Nova Bandeirantes-MT, ou telefone (66)3572-1950, Fax(66)3272.1955,- “e-mail” regina_esc.globo@hotmail.com Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo. , até 02 dias úteis antes da abertura.

Nova Bandeirantes - MT, 15 de julho de 2010.

**Regina de Souza Mendonça
Pregoeira**

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CONVITE Nº. 013//2010
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Convite Nº 013/2010, Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente, conforme o Termo Simplificado do Convênio nº 038/2009, para Modernização do Sistema de Vigilância em Saúde, cuja abertura ocorreu no dia 12 de julho de 2010, as 16: 00 sagrou – se vencedora as empresas;

Hidrosan Engenharia, Comércio e Representações LTDA venceu nos itens 1 e 3, totalizando o valor dos itens de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e a **Empresa Milleunium Papelaria e Materiais de Informática LTDA ME** venceu nos itens 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, totalizando o valor dos itens de R\$ 12.990,30 (doze mil novecentos e noventa reais e trinta centavos). Totalizando o valor global da proposta das empresas vencedoras no valor de R\$ 17.390,30 (dezessete mil trezentos e noventa reais e trinta centavos).

Nova Brasilândia – Mt, 12 de julho de 2010.

**Jean Carlos Pereira de Souza
Presidente da Comissão**

Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/CPL/2010**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da Licitação acima caracterizada: **Licitante Vencedor: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME.**

**Izaru Belarmino Leite
Presidente da CPL**

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda**Aviso de Licitação**

Tomada de Preço 029/2010.

A Prefeitura de Nova Lacerda- MT, torna público que fará realizar Tomada de Preço- Objeto é a Locação mensal de caminhão tanque com capacidade para 10.000 litros de água para molhar ruas, obras e estradas do município, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Data de abertura dos envelopes : 30/06/2010, às 14:30hs, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- sala de licitações, sito à Rua 16 de julho, 815- Centro- Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 das 13:00 às 17:00hs.

Nova Lacerda- MT 15 de julho de 2010.

Alex Rômulo Faustino de Oliveira- Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2010****PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2010**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Antônio Joaquim de Azevedo, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. RG nº. 4.336.594-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 788.664.809-91, RESOLVE registrar os preços da empresa **SILVIO ZANELLA ME**, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 007/2010 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **aquisição de materiais de construção e correlatos com entrega parcelada para atender o município de Nova Monte Verde**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: SILVIO ZANELLA ME

7	23109	ARAME GALVANIZADO N 16 - ROLO C/ APROX 1 KG	UNIDADE	14	10,75	150,50	BELGO
10	4556	ARAME RECOCIDO	KILO	20	9,47	189,40	BELGO
11	23102	AREIA FINA P/ CONCRETO	METRO CUB	36	43,00	1.548,00	
12	16181	AREIA GROSSA PARA CONCRETO	METRO CUB	41	43,00	1.763,00	
13	4617	AREIA MEDIA	METRO CUB	70	43,00	3.010,00	
14	24351	BANDEJA PLASTICA P/ ROLO 23 CM	UNIDADE	5	4,40	22,00	VONDER
20	24362	BOMBA SUBMERSA VIBRATORIA 800 - 110V	UNIDADE	6	159,00	954,00	VIBRAGUA
31	24289	BROCA ACO RAPIDO 2 mm	UNIDADE	30	3,30	99,00	VONDER
32	24290	BROCA ACO RAPIDO 2,5 mm	UNIDADE	30	3,40	102,00	VONDER
39	19140	BROCA ACO RAPIDO 3,00MM	UNIDADE	30	3,59	107,70	VONDER
40	24291	BROCA ACO RAPIDO 3,5 mm	UNIDADE	20	3,60	72,00	VONDER
41	24292	BROCA ACO RAPIDO 4,5 mm	UNIDADE	30	3,78	113,40	VONDER
42	14656	BROCA ACO RAPIDO 4MM	UNIDADE	1	3,82	114,60	VONDER
43	24293	BROCA ACO RAPIDO 5,5 mm	UNIDADE	30	4,23	126,90	VONDER
44	14657	BROCA ACO RAPIDO 5MM	UNIDADE	30	4,41	132,30	VONDER
46	14658	BROCA ACO RAPIDO 6MM	UNIDADE	30	4,95	148,50	VONDER
48	14659	BROCA ACO RAPIDO 7MM	UNIDADE	15	7,19	107,85	VONDER
50	14660	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UNIDADE	15	8,82	132,30	VONDER
52	4561	CABO PARA ENXADA 1,50MT	UNIDADE	6	8,09	48,54	
53	23008	CADEADO 20MM	UNIDADE	33	7,60	250,80	STAM
54	4469	CADEADO 30MM	UNIDADE	27	11,00	297,00	STAM
55	23113	CAIXA D'AGUA 1.500 LITROS FIBRA	UNIDADE	16	293,31	4.692,96	FORTLEY
56	22999	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS	UNIDADE	34	22,41	761,94	ASTRA
57	4499	CAL HIDRATADA 20 KG	UNIDADE	186	9,15	1.701,90	USICAL
58	19499	CAL PARA PINTURA EMB. C/ 8KG	UNIDADE	231	6,48	1.496,88	ITABRANCA
60	23566	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	7	85,95	601,65	ECCOFER
61	23480	CHAVE L.N. 08	UNIDADE	1	11,28	14,30	ROBUST
63	23482	CHAVE L.N. 10	UNIDADE	1	13,35	13,35	ROBUST
64	23483	CHAVE L.N. 11	UNIDADE	1	13,41	13,41	ROBUST
65	23484	CHAVE L.N. 12	UNIDADE	1	13,68	13,68	ROBUST
66	23485	CHAVE L.N. 13	UNIDADE	1	14,20	14,20	ROBUST
67	23486	CHAVE L.N. 14	UNIDADE	1	14,96	14,96	ROBUST
68	23487	CHAVE L.N. 15	UNIDADE	1	14,85	14,85	ROBUST
69	23489	CHUVEIRO ELETRICO TRADICIONAL C/ REG DE 3	UNIDADE	4	31,05	124,20	LORENZZETI
70	2405	TEMPERATURAS 110W	UNIDADE	410	22,50	9.225,00	ITAU
71	15863	COLA ADESIVA PVC 75GR	UNIDADE	9	3,15	28,35	AKROS
72	19465	COLA P/ USO EM MADEIRA LATA DE 200 GR	UNIDADE	16	9,00	144,00	CASCOLA
74	23112	CORANTE LIQUIDO 50 ML IDEAL P/ COLORIR TINTAS LATEX.	UNIDADE	51	2,45	124,95	XADREZ
75	23117	ACRILICA E A BASE D'AGUA CORES DIVERSAS	UNIDADE	29	5,13	148,77	AMANCO
76	23081	DISCO DE CORTA LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	65	6,75	438,75	NORTON
77	23080	DISCO DE DESBASTE P/ LIXADEIRA 7 pol POR 7/8 (FURO)	UNIDADE	65	9,00	585,00	NORTON
78	23082	DISCO P/ POLICORTE 12 pol POR 3/4 (FURO)	UNIDADE	25	11,98	299,50	NORTON
79	6289	DOBRADICA POLIDA 3 1/2	UNIDADE	54	1,53	82,62	SILVANA
82	24343	ENXADA 1,5 LB C/ CABO	UNIDADE	6	22,05	132,30	TRAMONTINA
88	24344	ENXADA 2,5 LB C/ CABO	UNIDADE	7	29,60	207,20	TRAMONTINA
89	23106	ESMALTE A BASE D'AGUA BRANCO 3,6 LITROS	UNIDADE	38	70,20	2.667,60	RESICOLOR
91	24350	FACAO SAE 12	UNIDADE	1	20,00	20,00	MATKO
92	14707	FECHADURA EXTERNA INOX	UNIDADE	20	27,50	550,00	ALIANÇA
93	22199	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA	UNIDADE	37	28,71	1.062,27	ALIANÇA
94	21576	FECHADURA PARA PORTA INTERNA	UNIDADE	33	24,75	816,75	ALIANÇA
95	23096	FERRÃO 4,2 mm BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	1	607,05	607,05	GERDAU
96	23101	FERRÃO 5,16 BARRA C/ 12 MTS	UNIDADE	99	27,50	2.712,50	GERDAU
97	10014	FITA CREPE 19MM X 50M	UNIDADE	98	4,80	470,40	TARTAN
98	12828	FITA ISOLANTE 19MMX10M	UNIDADE	3	2,70	8,10	AMANCO
99	23125	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UNIDADE	40	1,45	58,00	AMANCO
100	23114	FIXADOR P/ CAL EMB. C/ 150 ML	UNIDADE	26	1,35	35,10	SHERWIN
102	24370	FUNDO PREPARADOR P/ PINTURA 18 LITROS	UNIDADE	1	136,00	136,00	RESICOLOR
103	23100	IMPERMEABILIZANTE NEUTROL 3600 ML	UNIDADE	7	62,90	440,30	VEDACIT
104	23095	LIMA CHATA 8 pol	UNIDADE	55	9,00	495,00	K & F
105	23120	LIXA D'AGUA N 80	UNIDADE	63	0,80	50,40	NORTON
106	24355	LONA PLASTICA DUPLA FACE - PRETA E BRANCA 10x14	UNIDADE	1	198,72	198,72	LONAX
107	23092	LUNA LATEX PRETA FORRADA P/ COLETA DE LIXO TAM G PCT C/					
134	24354	MANGUEIRA 2"	PACOTE	100	66,00	6.600,00	MUCAMBO
135	14077	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - PAREDE 2mm	METRO	100	4,49	449,00	AMAFLEX
136	24342	MANGUEIRA P/ JARDIM 10 mts C/ CONECTORES	METRO	490	2,40	1.176,00	AMAFLEX
137	24352	MANGUEIRA P/ JARDIM 30 mts C/ CONECTORES	UNIDADE	1	17,46	17,46	MONTAC
139	23119	MANGUEIRA PRETA 3/4 C/ PAREDE 2mm	UNIDADE	1	44,91	44,91	MONTAC
140	23094	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2,5mm ROLO C/ 100 MTS	UNIDADE	1	431,00	431,00	AMAFLEX
142	23121	MARTELO DE UNHA 27mm C/ CABO	METRO	435	1,00	435,00	AMAFLEX
144	6247	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LT	UNIDADE	103	117,00	12.051,00	AMAFLEX
145	23478	MASSA CORRIDA PVA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	7	20,90	146,30	TRAMONTINA
146	23122	MASSA CORRIDA PVA ACRILICA 3,6 LTS	UNIDADE	1	84,00	84,00	RESICOLOR
147	23083	OCULOS DE SEGURANCA INCOLOR P/ ESMERILHAR	UNIDADE	10	62,50	625,00	RESICOLOR
148	24345	PA DE BICO C/ CABO DE MADEIRA TERMINAL D APROX 71 CM	UNIDADE	25	16,90	422,50	RESICOLOR
149	23128	PARAFUSO C/ BUCHA P/ FIXAR VASO SANITARIO	UNIDADE	3	7,38	22,14	VONDER
150	19394	PEDRA BRITA P/ CONSTRUCAO N 01	UNIDADE	5	22,00	110,00	TRAMONTINA
154	24346	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,40 mts	UNIDADE	52	0,72	37,44	VONDER
155	11635	PIA LAVATORIO COM COLUMA	METRO CUB	49	130,00	6.370,00	COPACEL
156	23129	PINCEL CHATO LARG 1,5 pol	UNIDADE	3	99,00	297,00	LUZARTE
157	23130	PINCEL CHATO LARG 2 pol	UNIDADE	5	76,90	384,50	LUZARTE
158	23131	PINCEL CHATO LARG 3 pol	UNIDADE	15	3,50	52,50	ATLAS
159	12112	PINCEL CHATO N 1	UNIDADE	10	4,19	41,90	ATLAS
160	12115	PINCEL CHATO N 2	UNIDADE	22	6,50	143,00	ATLAS
161	23115	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE TAM 33X33 CM	UNIDADE	24	2,80	67,20	ATLAS
162	24360	PISO CERAMICO LISO TAM 33X33 CM	UNIDADE	24	4,19	100,56	ATLAS
164	4501	PNEU PARA CARRIOLA C/ CAMARA DE AR	METRO	300	13,35	4.005,00	KARINA
167	4547	PREGO 12X12	METRO	120	10,60	1.272,00	AVARE
168	15831	PREGO 15X15	UNIDADE	2	29,00	58,00	LEVORIN
169	2401	PREGO 18X27	KILO	6	8,45	50,70	GERDAU
170	19395	PREGO 18X27	KILO	24	8,40	201,60	GERDAU
171	19344	PREGO 18X30	KILO	37	7,00	259,00	GERDAU
172	4224	PREGO 19 X 36	KILO	10	7,00	70,00	GERDAU
173	4548	PREGO 22X48	KILO	7,00	105,00	735,00	GERDAU
174	5601	PREGO 26X72	KILO	27	7,00	189,00	GERDAU
175	24349	PREGO P/ ETERNIT PCT 1 KG	KILO	5	7,00	35,00	GERDAU
176	23132	RASTELO ANGINHO S/ CABO 12 DENTES	KILO	300	8,45	2.535,00	GERDAU
177	6437	REGADOR PLASTICO 10LT	UNIDADE	10	9,00	90,00	NIBRA
178	24357	REGISTRO 25mm P/ PVC	UNIDADE	6	9,45	56,70	VONDER
179	24350	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m	UNIDADE	8	11,00	88,00	ECCOFER
180	16635	REJUNTE PACOTE 1KL	UNIDADE	6	10,00	60,00	DUFIN
182	5661	ROLO ANTI RESPINGO 23CM	UNIDADE	11	26,00	286,00	YANES
183	19496	SELADOR ACRILICO PIGMENTADO 3,6 LTS	UNIDADE	40	3,40	136,00	QUARTZOLIT
184	23479	SERRINHA ACO RAPIDO RIGIDA 12 pol	UNIDADE	51	15,50	790,50	ATLAS
185	6242	SIFAO DE PIA	UNIDADE	1	20,00	20,00	RESICOLOR
186	24361	SIFAO SANFONADO P/ PIA 01 SAIDA	UNIDADE	6	3,00	18,00	NICHOLSON
187	11533	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	15	6,55	98,25	DURIN
188	18870	SUPORTE PARA ROLO 23CM	UNIDADE	10	6,55	65,50	DURIN
189	23133	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA ALIANÇA C/ CHAVE	UNIDADE	20	6,15	123,00	DURIN
190	23134	TAMBOR P/ FECHADURA EXTERNA STAM C/ CHAVE	UNIDADE	34	6,15	209,10	TIGRE
191	24359	TELHA DE BARRO CUMEEIRA DE CERAMICA	UNIDADE	23	15,00	345,00	ALIANÇA
192	20003	TELHA ETERNIT 2,4X0,50	UNIDADE	23	15,00	345,00	STAM
			UNIDADE	35	2,40	84,00	
			UNIDADE	100	9,45	945,00	ETERNIT

193	23098	TUOLO 6 FUIROS	UNIDADE	38000	0,28	10.640,00
195	19391	TINER-REMOVEDOR DE TINTA EMB. C/ 900 ML	UNIDADE	29	6,20	179,80
196	23143	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	43	69,00	2.967,00
197	24369	TINTA A BASE D'AGUA VERDE CLARO 18 LITROS INTERNA	UNIDADE	8	270,00	2.160,00
198	23137	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO BRANCA 18 LITROS	UNIDADE	32	190,00	6.080,00
199	23135	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LTS CORES VARIADAS	UNIDADE	31	46,00	1.426,00
200	23136	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ml CORES VARIADAS	UNIDADE	11	15,00	165,00
201	24368	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE CLARO EMB C/ 3,6 LITROS	UNIDADE	12	46,00	552,00
202	23104	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA AZUL PIGMENTO S 5040-R70B - 18 LITROS	UNIDADE	19	260,00	4.940,00
203	23123	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 18 LITROS	UNIDADE	5	240,00	1.200,00
204	23105	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE CLARO PIGMENTO RS0305 - 3,6 LITROS	UNIDADE	17	57,00	969,00
205	23103	TINTA SEMI BRILHO ACRILICA VERDE ESCURO PIGMENTO S2070-G30Y - 18 LITROS	UNIDADE	57	310,00	17.670,00
206	23139	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	26	3,10	80,60
207	23140	TORNEIRA PLASTICA BRANCA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4 BICO DE PATO	UNIDADE	14	17,00	238,00
208	23141	TORNEIRA PLASTICA PRETA 1/2 pol C/ BUCHA P/ 3/4	UNIDADE	15	2,25	33,75
209	23142	TRENA PLASTICA 20 MTS	UNIDADE	10	14,00	140,00
210	5628	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	30	8,90	267,00
211	23111	TUBO SOLDABEL 100 MM P/ ESGOTO BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	49	41,00	2.009,00
212	23110	TUBO SOLDABEL 25 MM P/ AGUA BARRA C/ 6 MTS	UNIDADE	35	12,00	420,00
213	12704	VASO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	16	77,00	1.232,00
215	23124	VERNIZ SECAGEM RAPIDA DE 3.600ml	UNIDADE	12	50,00	600,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Monte Verde-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033 – BLOCO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Projeto/Atividade: 2030 – Bloco II – Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar
233 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0032 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade: 2029 – Bloco I – Atenção Básica
203 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0030 – ATENÇÃO
Projeto/Atividade: 2026 – Atividades a Cargo Fundo Municipal de Saúde
186 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0024 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2012 – Manutenção da Secretaria de Educação
100 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 07 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 – Sec. Mun. Agricultura Pecuária Meio ambiente e Turismo
Função: 20: AGRICULTURA
Sub-Função: 20 – AGRICULTURA
Programa: 0010 – DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DA AGROPECUÁRIA
Projeto/Atividade: 2036 – Manutenção do Depto de Agricultura e Pecuária
274 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 08 – SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Unidade: 001 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0041 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
304 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 04 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 001 – Sec. Mun. Planejamento, Administração e Finanças
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0004 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção Atividades Sec. Planejamento Adm. e Finanças
72 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

Órgão 09 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Função: 26 – TRANSPORTE
Sub-Função: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa: 0021 – URBANIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS
Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção Depto. De Obras e Transportes
350 – Natureza da Despesa: 339030000000 – Material de consumo

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 007/2010**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 03 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

SILVIO ZANELLA ME
CNPJ: 03.185.953/0001-60
CONTRATADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade **Pregão Presencial nº. 28/2010**, cujo objeto trata-se de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, GABINETE DA PREFEITA E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme negociações feitas na sessão pública pela equipe de pregão do município e acatando sem ressalvas a Conclusão final da Pregoeira que adjudicou vencedora do certame licitatório a empresa **ESPACO VERDE LTDA ME**, CNPJ 01.649.075/0001-60, no valor total de R\$ 101.746,00 (cento e um mil setecentos e quarenta e seis reais) e determino que se tome as devidas providências para assinatura dos respectivos contratos.

Nova Monte Verde-MT, 15 de julho de 2010.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
PREFEITA MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2010
PROCESSO Nº. 1206/2010.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, GABINETE DA PREFEITA E ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, nomeada através da Portaria nº 01/2010 de 05 de

janeiro de 2010, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 28/2010, sagrou-se vencedora do Certame Licitatório a Empresa:

· **ESPACO VERDE LTDA ME**, CNPJ 01.649.075/0001-60, no valor total de R\$ 101.746,00 (cento e um mil setecentos e quarenta e seis reais);

Nova Monte Verde-MT, 15 de julho de 2010.

Karla Beatriz Bernatzky
Pregoeira

Publique-se

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2.010
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2.010

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, torna público a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer Jurídico, exarado pela Procuradoria Geral do Município, procedeu ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2.010, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW BANDA MUSICAL, BANDA MARIO E THIZIL, DESTINADA A ANIMAÇÃO DO EVENTO DE ABERTURA DE TEMPORADA DE PRAIA DA CIDADE.**

Nova Xavantina – MT, 15 de julho de 2.010.

Luismar Bernardes da Silva
Pres. interino da CPL.
Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada : **ALIVIA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA - EPP**

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos de 40 horas semanais para o PSF Dorico Pereira de Araujo para um período de 06 meses, conforme Edital do Pregão Presencial 006/2010 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT.

Valor: R\$ \$ 92.100,00 (Noventa e Dois Mil e Cem Reais),

Vigência: 12/07/2010 a 31/12/2010

Dotação Orçamentária:

06.002.10.301.0016.2072.3390.39.00.00

Novo Mundo /MT, 14/07/2010

Aurelino Pereira de Brito Filho
Prefeito

Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio

AVISO DE PRORROGAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº **07/2010**

Tipo: Menor Preço

Objeto: Construção de PSF com área de 66 m2 na localidade denominada Zé Trezentos;

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio - MT, torna público aos interessados que o horário de recebimento e abertura dos envelopes referentes a **Tomada de Preço nº 07/2010**, ocorrerá às 16h00min do mesmo dia marcado, ou seja, 14/07/2010, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 29 de setembro, s/nº, Centro.

Novo Santo Antonio-MT, 13 de Julho de 2010.

ANTONIO FERREIRA BRITO
Presidente CPL

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**AVISO DE RESULTADO:
TOMADA DE PREÇO 007/2010**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, Estado de Mato Grosso, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que **às 16h00min do dia 14/07/2010** foi aberto as propostas na sala de licitações da sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 29 de setembro, s/n – Centro, REFERETE à CONSTRUÇÃO DE PSF COM AREA DE 66M² NA LOCALIDADE DENOMINADA ZÉ TREZENTOS, de acordo com edital e minuta do contrato, em epígrafe, cujo tipo é **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei.

SAGROU-SE vencedora a Empresa: **L.A. DE SOUSA NETO-ME; CNPJ:** 04.541.162/0001-98; num valor global de R\$: 50.354,31 (Cinquenta mil

trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos). Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais das leis em vigor.

Novo Santo Antonio – MT, em 14 de julho de 2010.

ANTONIO FERREIRA BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO
VALDEMIR ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2010 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	10.840.000,00	10.840.000,00	1.462.774,76	13,49	3.904.587,45	36,02	6.935.412,55
1.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES	9.222.000,00	9.222.000,00	1.361.981,92	14,77	3.668.640,11	39,78	5.553.359,89
1.1.0.0.0.0.0 - RECEITA TRIBUTÁRIA	306.000,00	306.000,00	82.593,18	26,99	169.275,59	55,32	136.724,41
1.1.1.0.0.0.0 - Impostos	270.000,00	270.000,00	68.867,09	25,51	142.568,92	52,80	127.431,08
1.1.2.0.0.0.0 - Taxas	36.000,00	36.000,00	13.726,09	38,13	26.706,67	74,19	9.293,33
1.1.3.0.0.0.0 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00	230.000,00	38.355,49	16,68	115.000,84	50,00	114.999,16
1.2.1.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	160.000,00	160.000,00	24.961,44	15,60	75.029,33	46,89	84.970,67
1.2.2.0.0.0.0 - Contribuições Econômicas	70.000,00	70.000,00	13.394,05	19,13	39.971,51	57,10	30.028,49
1.3.0.0.0.0.0 - RECEITA PATRIMONIAL	121.000,00	121.000,00	21.796,91	18,01	53.818,54	44,48	67.181,46
1.3.1.0.0.0.0 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.0.0.0 - Receitas De Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	295,30	2,95	353,18	3,53	9.646,82
1.3.3.0.0.0.0 - Receita De Concessões E Permissões	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1.4.0.0.0.0.0 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.0.0.0 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.0.0.0 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.0 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.0.0.0 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.0.0.0 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.0 - RECEITA DE SERVIÇOS	66.000,00	66.000,00	23.501,37	35,61	48.497,28	73,48	17.502,72
1.7.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.434.000,00	8.434.000,00	1.181.142,42	14,00	3.247.878,95	38,51	5.186.121,05
1.7.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	7.477.000,00	7.477.000,00	1.159.971,74	15,51	3.226.708,27	43,16	4.250.291,73
1.7.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	957.000,00	957.000,00	21.170,68	2,21	21.170,68	2,21	935.829,32
1.7.7.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.000,00	65.000,00	14.592,55	22,45	34.168,91	52,57	30.831,09
1.9.1.0.0.0.0 - Multas E Juros De Mora	16.000,00	16.000,00	1.781,54	11,13	3.849,43	24,06	12.150,57
1.9.2.0.0.0.0 - Indenizações E Restituições	7.000,00	7.000,00	8.534,34	121,92	19.718,02	281,69	-12.718,02
1.9.3.0.0.0.0 - Receita Da Dívida Ativa	27.000,00	27.000,00	3.725,50	13,80	8.435,07	31,24	18.564,93
1.9.9.0.0.0.0 - Receitas Correntes Diversas	15.000,00	15.000,00	551,17	3,67	2.166,39	14,44	12.833,61
2.0.0.0.0.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	1.618.000,00	1.618.000,00	100.792,84	6,23	235.947,34	14,58	1.382.052,66
2.1.0.0.0.0.0 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.0 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.0.0.0 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0 - ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2.2.1.0.0.0.0 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.0 - Alienação De Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2.3.0.0.0.0.0 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.553.000,00	1.553.000,00	100.792,84	6,49	235.947,34	15,19	1.317.052,66
2.4.2.0.0.0.0 - Transferências Intergovernamentais	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
2.4.3.0.0.0.0 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.0 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.0 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.0.0.0 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.0.0.0 - Transferências De Convênios	1.493.000,00	1.493.000,00	100.792,84	6,75	235.947,34	15,80	1.257.052,66
2.4.8.0.0.0.0 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.0.0.0 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2.5.2.0.0.0.0 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.0.0.0 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.0.0.0 - Receita da dívida ativa proveniente da amortizaçã	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.0.0.0 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.0.0.0 - Receita De Capital Diversas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	160.000,00	160.000,00	24.961,44	15,60	75.029,33	46,89	84.970,67

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.487.736,20	13,52	3.979.616,78	36,18	7.020.383,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.487.736,20	13,52	3.979.616,78	36,18	7.020.383,22
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	11.000.000,00	11.000.000,00	1.487.736,20	13,52	3.979.616,78	36,18	7.020.383,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.727.303,37	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	(a)	(b)	(c)=(a+b)	No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun 2010	%	
				(d)	(e)	(f)	(g)	(g/c)	(c-g)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	10.773.000,00	1.936.825,45	12.709.825,45	1.571.071,81	5.453.714,45	1.363.563,15	3.528.439,81	27,76	9.181.385,84
DESPESAS CORRENTES	8.800.600,00	83.552,10	8.884.152,10	1.174.735,88	3.963.127,49	1.262.350,17	3.124.735,99	35,17	5.759.416,11
Pessoal e Encargos Sociais	3.862.000,00	-40.000,00	3.822.000,00	552.645,86	1.563.174,43	552.645,86	1.563.174,43	40,90	2.259.825,57
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.938.600,00	123.552,10	5.062.152,10	622.090,02	2.399.953,06	709.704,31	1.561.561,56	30,85	3.500.590,54
DESPESAS DE CAPITAL	1.623.000,00	1.853.273,35	3.476.273,35	396.335,93	1.490.586,96	101.212,98	403.703,82	11,61	3.072.589,53
Investimentos	1.623.000,00	1.853.273,35	3.476.273,35	396.335,93	1.490.586,96	101.212,98	403.703,82	11,61	3.072.589,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.000,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
RESERVA DO RPPS	278.400,00	0,00	278.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.400,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	227.000,00	0,00	227.000,00	21.323,62	63.630,27	21.323,62	63.630,27	28,03	163.369,73
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	11.000.000,00	1.936.825,45	12.936.825,45	1.592.395,43	5.517.344,72	1.384.886,77	3.592.070,08	27,77	9.344.755,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	11.000.000,00	1.936.825,45	12.936.825,45	1.592.395,43	5.517.344,72	1.384.886,77	3.592.070,08	27,77	9.344.755,37
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	387.546,70	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	11.000.000,00	1.936.825,45	12.936.825,45	1.592.395,43	5.517.344,72	1.384.886,77	3.979.616,78	30,76	8.957.208,67

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	11.000.000,00	12.936.825,45	1.592.395,43	5.517.344,72	1.384.886,77	3.592.070,08	100,00	27,77	9.344.755,37
LEGISLATIVA	450.000,00	450.000,00	56.571,70	234.315,31	67.531,39	197.340,85	5,49	43,85	252.659,15
Ação Legislativa	450.000,00	450.000,00	56.571,70	234.315,31	67.531,39	197.340,85	5,49	43,85	252.659,15
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.613.000,00	1.618.000,00	182.276,01	690.568,10	224.898,08	515.470,26	14,35	31,86	1.102.529,74
Defesa do Interesse Público no Processo	66.000,00	72.000,00	0,00	72.000,00	12.000,00	30.000,00	0,84	41,67	42.000,00
Administração Geral	880.000,00	879.000,00	141.413,14	368.271,43	156.434,77	327.012,90	9,10	37,20	551.987,10
Administração Financeira	443.000,00	443.000,00	27.130,87	221.235,62	52.276,94	140.057,40	3,90	31,62	302.942,60
Controle Interno	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Normatização e Fiscalização	66.000,00	66.000,00	0,00	890,00	0,00	890,00	0,02	1,35	65.110,00
Tecnologia de Informatização	73.000,00	73.000,00	0,00	4.139,05	0,00	4.139,05	0,12	5,67	68.860,95
Comunicação Social	30.000,00	30.000,00	13.732,00	24.032,00	4.186,37	13.370,91	0,37	44,57	16.629,09
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	408.000,00	412.000,00	58.010,82	183.696,74	62.096,77	144.672,69	4,03	35,11	267.327,31
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Assistência Comunitária	408.000,00	405.000,00	51.010,82	176.696,74	62.096,77	144.672,69	4,03	35,72	260.327,31
PREVIDÊNCIA SOCIAL	423.000,00	423.000,00	13.432,37	53.588,70	17.216,99	41.253,63	1,15	9,75	381.746,37
Previdência do Regime Estatutário	423.000,00	423.000,00	13.432,37	53.588,70	17.216,99	41.253,63	1,15	9,75	381.746,37
SAÚDE	1.911.000,00	1.916.000,00	263.269,60	868.448,67	323.470,18	766.090,94	21,33	39,98	1.149.909,06
Atenção Básica	1.663.000,00	1.653.000,00	219.096,30	791.862,83	279.296,88	689.505,10	19,20	41,71	963.494,90
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.000,00	96.000,00	12.712,04	25.815,04	12.712,04	25.815,04	0,72	26,89	70.184,96
Suporte Profilático e Terapêutico	40.000,00	40.000,00	5.846,08	6.971,33	5.846,08	6.971,33	0,19	17,43	33.028,67
Vigilância Epidemiológica	122.000,00	127.000,00	25.615,18	43.799,47	25.615,18	43.799,47	1,22	34,49	83.200,53
TRABALHO	85.000,00	85.000,00	15.000,00	45.000,00	13.651,96	33.631,45	0,94	39,57	51.368,55
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.000,00	85.000,00	15.000,00	45.000,00	13.651,96	33.631,45	0,94	39,57	51.368,55
EDUCAÇÃO	2.232.000,00	2.868.279,76	340.719,35	1.089.183,97	307.675,09	787.634,21	21,93	27,46	2.080.645,55
Ensino Fundamental	1.885.000,00	2.264.000,00	294.000,49	960.366,54	260.956,23	658.816,78	18,34	29,10	1.605.183,22
Educação Infantil	320.000,00	577.279,76	44.238,31	121.140,88	44.238,31	121.140,88	3,37	20,98	456.138,88
Educação de Jovens e Adultos	27.000,00	27.000,00	2.480,55	7.676,55	2.480,55	7.676,55	0,21	28,43	19.323,45
CULTURA	93.000,00	395.095,69	298.234,88	310.704,47	3.805,50	16.275,09	0,45	4,12	378.820,60
Difusão Cultural	93.000,00	395.095,69	298.234,88	310.704,47	3.805,50	16.275,09	0,45	4,12	378.820,60
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	1.200.000,00	1.457.700,00	21.065,00	646.873,77	22.727,12	69.370,78	1,93	4,76	1.388.329,22
Infra-estrutura Urbana	1.130.000,00	1.387.700,00	0,00	600.995,21	12.400,00	34.940,00	0,97	2,52	1.352.760,00
Serviços Urbanos	70.000,00	70.000,00	21.065,00	45.878,56	10.327,12	34.430,78	0,96	49,19	35.569,22
HABITAÇÃO	125.000,00	231.000,00	0,00	230.507,77	15.000,00	220.443,87	6,14	95,43	10.556,13
Habitação Urbana	125.000,00	231.000,00	0,00	230.507,77	15.000,00	220.443,87	6,14	95,43	10.556,13
SANEAMENTO	316.000,00	316.000,00	48.092,17	124.464,21	47.076,23	120.630,39	3,36	38,17	195.369,61
Saneamento Básico Urbano	316.000,00	316.000,00	48.092,17	124.464,21	47.076,23	120.630,39	3,36	38,17	195.369,61
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	321.000,00	679.250,00	43.263,62	150.275,93	46.310,58	105.828,12	2,95	15,58	573.421,88
Promoção da Produção Vegetal	321.000,00	679.250,00	43.263,62	150.275,93	46.310,58	105.828,12	2,95	15,58	573.421,88
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	81.000,00	0,00	80.250,51	0,00	40.500,00	1,13	50,00	40.500,00
Energia Elétrica	0,00	81.000,00	0,00	80.250,51	0,00	40.500,00	1,13	50,00	40.500,00
TRANSPORTE	1.674.000,00	1.719.000,00	251.732,72	651.618,42	231.301,56	526.908,03	14,67	30,65	1.192.091,97
Transporte Rodoviário	1.674.000,00	1.719.000,00	251.732,72	651.618,42	231.301,56	526.908,03	14,67	30,65	1.192.091,97
DESPORTO E LAZER	78.000,00	214.500,00	727,19	157.848,15	2.125,32	6.019,77	0,17	2,81	208.480,23
Desporto Comunitário	78.000,00	214.500,00	727,19	157.848,15	2.125,32	6.019,77	0,17	2,81	208.480,23
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
Reserva de Contingência	71.000,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
TOTAL	11.000.000,00	12.936.825,45	1.592.395,43	5.517.344,72	1.384.886,77	3.592.070,08	100,0001	27,7662	9.344.755,37

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2010
	Jul/ 09	Ago/ 09	Set/ 09	Out/ 09	Nov/ 09	Dez/ 09	Jan/ 10	Fev/ 10	Mar/ 10	Abr/ 10	Mai/ 10	Jun/ 10		
RECEITAS CORRENTES (I)	572.858,77	531.267,00	715.410,26	767.824,50	671.619,08	984.265,52	664.147,81	615.412,45	695.222,37	685.455,60	788.647,00	777.268,29	8.469.398,65	10.545.000,00
Receitas Tributária	13.891,45	13.584,33	14.691,32	14.885,94	13.846,98	26.182,20	30.675,01	15.118,02	28.193,26	12.696,12	50.385,74	32.207,44	266.358,01	306.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	975,14	457,81	461,43	626,97	717,25	689,47	0,00	5,00	0,00	290,11	24.910,11	1.469,07	30.602,36	40.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	2.517,62	304,74	2.110,50	1.244,66	552,20	3.567,21	1.980,56	3.497,49	2.604,70	2.919,63	3.151,02	11.286,04	35.736,37	90.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.387,49	4.222,45	3.266,08	4.169,89	3.058,68	5.077,41	5.135,18	3.789,31	11.466,58	4.972,53	6.009,60	8.199,51	63.754,71	50.000,00
Outras Receitas Tributárias	6.011,20	8.590,33	8.853,51	8.944,42	9.518,85	16.848,11	23.559,27	7.826,22	14.121,98	4.513,85	16.315,01	11.252,82	136.254,57	126.000,00
Receitas de Contribuições	23.161,55	18.403,41	19.083,76	18.520,69	22.593,65	37.452,61	19.559,46	18.545,42	18.592,83	19.947,64	18.940,48	19.415,01	254.306,51	230.000,00
Receita Patrimonial	7.569,30	6.649,89	6.828,10	7.135,81	6.896,43	7.799,37	8.106,61	7.691,62	10.423,32	5.800,08	11.123,39	10.673,52	96.697,44	121.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.109,95	8.830,03	8.530,00	5.933,68	8.165,06	7.767,77	5.636,36	6.043,59	6.990,02	6.325,94	17.732,50	5.768,87	98.833,77	66.000,00
Transferências Correntes	512.878,40	478.881,03	660.967,51	710.740,76	611.025,00	895.909,52	597.139,56	564.099,48	625.555,45	633.522,08	680.664,87	704.410,92	7.675.794,58	9.757.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	223.722,73	260.263,28	230.389,17	326.760,71	330.819,43	509.074,96	294.344,87	333.427,30	247.688,51	296.768,00	365.381,86	317.104,97	3.735.745,79	4.500.000,00
Cota Parte do ICMS	132.391,82	62.644,03	245.180,95	149.668,93	118.338,91	182.599,72	146.868,69	115.832,02	169.598,19	146.845,06	125.505,85	183.114,49	1.778.588,66	2.000.000,00
Cota Parte do IPVA	5.481,16	7.385,20	3.626,95	5.051,25	1.961,35	986,62	4.207,98	5.071,27	9.788,85	11.682,18	14.968,19	10.830,45	81.042,45	60.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	86.760,15	84.041,38	107.610,30	98.504,92	86.958,39	120.314,03	87.554,60	83.800,10	99.937,63	95.680,86	94.937,04	114.319,32	1.160.418,72	1.200.000,00
Outras Transferências Correntes	64.522,54	64.547,14	74.160,14	130.754,95	72.946,92	82.934,19	64.163,42	25.968,79	98.542,27	82.545,98	79.870,93	79.041,69	919.998,96	1.997.000,00
Outras Receitas Correntes	4.248,12	4.828,31	5.309,37	10.607,62	9.091,96	9.154,05	3.030,81	3.914,32	5.467,49	7.163,74	9.800,02	4.792,53	77.408,34	65.000,00
DEDUÇÕES (II)	83.246,40	91.226,03	96.881,28	100.856,11	107.224,61	139.683,24	97.763,49	103.494,49	98.294,92	104.095,03	114.011,48	114.883,33	1.251.660,41	1.463.000,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	10.684,64	12.624,40	12.632,65	12.329,03	16.125,03	30.813,80	12.318,38	12.369,94	12.589,78	12.789,79	12.549,88	12.411,56	170.238,88	160.000,00
Servidor	10.684,64	12.624,40	12.632,65	12.329,03	16.125,03	30.813,80	12.318,38	12.369,94	12.589,78	12.789,79	12.549,88	12.411,56	170.238,88	160.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	72.561,76	78.601,63	84.248,63	88.527,08	91.099,58	108.869,44	85.445,11	91.124,55	85.705,14	91.305,24	101.461,60	102.471,77	1.081.421,53	1.303.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I - II)	489.612,37	440.040,97	618.528,98	666.968,39	564.394,47	844.582,28	566.384,32	511.917,96	596.927,45	581.360,57	674.635,52	662.384,96	7.217.738,24	9.082.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	263.000,00	263.000,00	46.463,05	128.494,69	109.071,13
RECEITAS CORRENTES	263.000,00	263.000,00	46.463,05	128.494,69	109.071,13
Receita de Contribuições	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Pessoal Civil	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Contribuição de Servidor Ativo Civil	158.000,00	158.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100.000,00	100.000,00	21.501,61	53.465,36	45.922,51
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	100.000,00	100.000,00	21.501,61	53.465,36	45.922,51
Outras Receitas Correntes	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	423.000,00	423.000,00	71.424,49	203.524,02	172.219,75

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	144.600,00	144.600,00	17.216,99	41.253,63	28.656,14
ADMINISTRAÇÃO	78.600,00	78.600,00	5.249,62	11.249,93	12.221,13
Despesas Correntes	73.600,00	73.600,00	5.249,62	11.249,93	12.221,13
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	66.000,00	66.000,00	11.967,37	30.003,70	16.435,01
Pessoal Civil	66.000,00	66.000,00	11.967,37	30.003,70	16.435,01
Aposentadorias	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	50.000,00	50.000,00	11.967,37	30.003,70	16.435,01
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	278.400,00	278.400,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	423.000,00	423.000,00	17.216,99	41.253,63	28.656,14
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	54.207,50	162.270,39	143.563,61

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2010	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2009	2010
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	26.934,73	1.183.033,91	19.684,25
Investimentos	934.023,35	0,00	1.325.849,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2010	Jan a Jun 2009
RECEITAS CORRENTES	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Receita de Contribuições	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Pessoal Civil	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	160.000,00	160.000,00	24.961,44	75.029,33	63.148,62
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2010/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 9.10 - 14/07/10

RREO - Anexo VI (LRF, Art. 53, inciso III)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.382.611,24	1.706.071,82	1.868.424,96
Ativo Disponível	1.469.169,22	1.716.069,84	1.878.422,98
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	86.557,98	9.998,02	9.998,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.382.611,24	-1.706.071,82	-1.868.424,96
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-1.382.611,24	-1.706.071,82	-1.868.424,96

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Jun 2010 (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-162.353,14	-485.813,72

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	70.000,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2009 (a)	Em 30 Abr 2010 (b)	Em 30 Jun 2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	1.183.033,91	1.291.282,12	1.345.533,25
Ativo Disponível	1.183.033,91	1.291.282,12	1.345.533,25
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, através da Comissão Permanente de Licitações (CPL), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às **09:00 horas do dia 03 de agosto de 2010**, na sala de Licitações da Prefeitura, situada na Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - na Cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Tomada de Preços nos termos e condições fixadas neste Edital.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, mediante o prévio recolhimento da importância não reembolsável de R\$ 100,00 (Cem Reais), até o terceiro dia anterior a data de recebimento da proposta, através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitida pelo Setor de Tributação. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação pelo Telefone/Fax (066) 3523-1036, no horário das 08:00 às 12:00 Horas.

01. SUPORTE LEGAL:

1.1. Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

02. TIPO E REGIME DE LICITAÇÃO:

2.1. A presente licitação obedecerá ao tipo de menor preço global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea "b" Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

03. OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

3.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A OBRA DO PROINFANCIA – ESPAÇO EDUCATIVO INFANTIL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 564,47 M², LOCALIZADO NA CIDADE DE NOVA SANTA HELENA/MT**, Conforme Projeto Planta, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias Anexo ao Edital.

3.2. O projeto básico contendo plantas, memoriais descritivos e especificações da obra, encontra-se à disposição dos interessados para consulta e/ou aquisição posterior, na sede **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, o Projeto básico é parte integrante deste Edital.

04. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as condições deste Edital e apresentarem proposta na data, prazo e local, indicado no aviso de licitação.

4.2. A empresa interessada em participar poderá apenas enviar sua proposta ou encaminhar a mesma através de seu representante legal.

4.2.1. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa. Esta documentação que comprova a legitimidade do representante, deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

4.2.2. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2.3. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único participará dos trabalhos.

4.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.3. Poderão participar desta licitação as empresas que:

4.3.1. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito do Estado de Mato Grosso e/ou declarada inidônea por Órgão Público Estadual ou Municipal.

4.3.2. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.3.3. Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA.

05. FORMADE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. A Documentação e Proposta de Preços deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos e separados, endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação.

5.2. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial perfeitamente legíveis, sob pena de diligência para exame dos originais.

06. VISITA AO LOCAL DA OBRA:

6.1. A licitante deverá visitar o local da obra para a qual apresenta Proposta, objetivando ter pleno conhecimento das condições e da natureza do trabalho a ser executado, sendo necessário solicitar à **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, o Atestado de Visita que será expedido até o 03 (Terceiro) dias antes da realização da licitação, e fará parte da documentação.

07. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 – A proponente deverá apresentar em uma única via os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1 - Cópia Autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais da empresa Licitante.

7.2.2 – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3 – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações contratuais, exceto quando apresentar consolidação do contrato, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4 – Cópia da Inscrição do ato constitutivo, no caso das sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, obedecendo ao Artigo 28 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Regularidade Fiscal:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

7.3.3.1 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

7.3.3.2 - Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, (Expedida para Fins Gerais ou para Participação em Licitações Públicas);

7.3.3.3 - Certidão de Regularidade junta à Procuradoria-Geral do Estado – PGE e da Fazenda Pública Estadual;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

7.3.3.4 - Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

7.3.3.5 - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

7.3.3.6 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Os Documentos mencionados acima que não houver prazo de validade fixado nos documentos, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da emissão dos mesmos.

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da licitante até 30 dias anteriores à data da abertura da licitação;

7.4.2 - Certidão Negativa de Protestos de Títulos da sede da licitante.

7.4.3 - Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor e mais de um cartório de protestos de títulos deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor e um serviço notariais de protesto;

7.4.4 - Balanço Patrimonial, e Demonstrações Contábeis do último exercício social, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

a1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão:

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

a2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão:

ILC = (Ativo Circulante)

(Passivo Circulante)

a3) Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.

7.4.5 - Comprovação de Capital Social Mínimo de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

7.5. Qualificação Técnica:

7.5.1 - Registro ou Inscrição na Junta Comercial (Certidão Simplificada);

7.5.2 - Registro junto ao CREA da empresa licitante e do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade com o CREA (**empresa e profissional**); através de certidão ou outro documento expedido pelo órgão.

7.5.3 - Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto da licitação, integrante do quadro permanente da licitante.

7.5.4 - Pelo menos 01 (um) atestado de obra, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção civil ou estrutura em concreto armado.

7.5.5 - Cópia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), Juntamente com Comprovante de Depósito ou Autenticação do Banco, como comprovação de que recebeu o Edital Completo e seus Anexos;

7.5.6 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensa para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação. (Modelo de Declaração Anexo IV);

7.5.7 - Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. (Modelo de Declaração Anexo V).

7.5.8 - Declaração de que o engenheiro responsável técnico da empresa visitou o local onde será executada a obra, com antecedência de até 03 (três) dias da data de abertura. (Atestado Expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT).

7.5.9 - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, até o 03 (terceiro) dia que anteceder a abertura dos envelopes;

08. PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. - A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo I - Planilhas Orçamentárias); (Anexo II - Cronograma Físico Financeiro); e (Anexo III - Modelo Carta Proposta) em uma única via, com valores expressos em real, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em impresso próprio da firma proponente, sendo colocadas em envelope separado da documentação de habilitação, e entregue à Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, contendo obrigatoriamente, ainda, o que segue:

8.1.1 Razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

8.1.2. número da Tomada de Preços;

8.1.3. descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.4. preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes;

8.1.5 - Condições de pagamento do objeto licitado;

8.1.6 - Prazo de Execução do Objeto da licitação;

8.1.7 - Validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

8.1.8 - A proposta deverá conter Data, assinatura e identificação da signatária.

8.2. Todos os impostos, taxas e encargos inclusive trabalhistas e previdenciário incidente sobre os serviços propostos pela licitante, deverão estar incluídos no preço total da proposta.

09. DO PROCEDIMENTO:

9.1. Os invólucros contendo a documentação e Proposta será recebido no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

9.2. A abertura dos invólucros, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificados sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e a Comissão.

9.3. Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

9.4. O Presidente submeterá todos os Invólucros à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do invólucro de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e comissão.

9.5. O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Julgamento. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

9.6. A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiverem presentes todos os participantes, será aberto prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

9.7. Ao concorrente INABILITADO será devolvido o invólucro de nº 02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após assistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório. O registro desta entrega, por qualquer um dos meios, deverá ser consignado em Ata.

9.8. As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e

data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes. A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório. A conferência das propostas obedecerá ao disposto nos itens 9.5. e 9.6.

9.9. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos para os preços, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação da seguinte forma:

a) Em caso de divergência dos preços unitários da planilha de orçamento e da composição de preços, prevalecerá os preços constantes nesta última.

b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a Proposta, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

d) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade e corrigindo-se o produto.

e) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas, trocando-se a soma.

9.10. O valor total dos serviços apresentados na Proposta será ajustado pela Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua Proposta será rejeitada.

9.11. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA HELENA/MT, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.12. Se a proposta da firma vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, e a critério da Comissão no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão, acompanhada do novo cronograma físico-financeiro compatível com a nova planilha corrigida. A vencedora terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação. Esta Proposta após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório. A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

9.13. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.14. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

9.15. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.16. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

9.17. O processo licitatório só estará concluído para procedimento contratual após estar cumprida a exigência do item 9.12.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

10.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

10.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências desta Tomada de Preços.

b) A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação

que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

10.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, independente da divulgação legal já praticada.

10.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA homologará o procedimento licitatório e em seguida adjudicará o objeto da licitação, através da pessoa do Senhor Prefeito Municipal ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação.

10.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

11. P R A Z O:

11.1. Para assinar o Contrato:

O licitante vencedor deverá comparecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela PREFEITURA. Após a assinatura do Contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá entregar no Departamento de Licitações a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

11.2. Para Início:

O prazo contratual será contado em dias consecutivos a partir do dia da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

11.3. Ordem de Serviço:

Deverá ser expedida pela **Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial, mediante certificação da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Departamento de Licitações.

11.4. Para a Conclusão dos Serviços:

A VIGENCIA do presente contrato será de **300 (Trezentos)** dias consecutivos a contar da assinatura do presente contrato.

A CONTRATADA observará o prazo para execução, conforme Cronograma de Execução a contar da assinatura da ordem de serviços.

11.5. Prorrogação:

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

11.6. Para Recebimento dos Serviços:

O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12. C O N T R A T O:

12.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

12.2. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2.1 O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 A licitante não poderá sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

12.5 A PREFEITURA se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

13. RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇOS:

13.1. Executado o Contrato, os serviços ou obra serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

a) Provisoriamente pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

b) Definitivamente por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

c) O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

14. VALOR E FONTE DOS RECURSOS:

14.1. O valor máximo admissível para execução da obra do objeto deste Edital é de **R\$ 547.279,76 (Quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

14.2 – Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 005/2010, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2010, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO: TERMO DE CONVENIO Nº 700113/2010
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0023 – Construção, ampliação e Reforma de Escolas Públicas.

Projeto: 1.009 – Construção, Ampliação e Reforma de Escola Infantil.

Natureza da Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 547.279,76

15. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. As medições dos serviços executados serão efetuadas mensalmente. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal.

15.2. As medições mensais dos serviços executados, serão efetuadas por Engenheiro (s) Fiscal (is), designado (s) pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

15.3. A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão e/ou Engenheiro designado pelo Prefeito Municipal, quando concluídos todos os serviços.

16. PAGAMENTO:

16.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante liberação dos recursos pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com base no andamento dos serviços, através de medições mensais realizadas pela Prefeitura e mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

16.2. Considera-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, a data em que a medição é protocolada na PREFEITURA.

16.3. A contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviço e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificado na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a: material, equipamento ou serviço.

16.4. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material, ou equipamento na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, a base de cálculo será o seu valor bruto.

16.5. Todas as deduções legais permitidas, deverão ser devidamente comprovadas e estar consignada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de forma discriminada.

16.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço ou obra e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

17. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS:

17.1. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

17.2. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

a) O(s) profissional(is) indicado como responsável(is) técnico(s), deverá(ão) estar permanentemente na obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da empresa e aprovação da PREFEITURA conforme previsto no parágrafo 10, artigo 30 da Lei 8.666/93.

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a PREFEITURA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra.

17.3 Enquanto durar a execução da obra será obrigatório à colocação e manutenção, pela empresa contratada, de placa indicativa da obra, com nome, e nº do CREA do Responsável Técnico.

17.4 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a sinalização da obra durante o período de execução.

17.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

17.6. Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela PREFEITURA, no ambiente onde serão realizados os serviços.

17.7 Os materiais a serem empregados nos diversos serviços deverão atender as normas da ABNT, DNIT e SINFRA. Esses materiais poderão ser testados no Laboratório da Obra e a critério da Fiscalização poderá ser exigido certificado de outros laboratórios oficiais que garantam a qualidade do material a ser utilizado.

17.8 Os direitos de exploração, facilidade ou direitos de acesso, que venham a ser necessários para os empréstimos, jazidas ou outras finalidades, que estejam além dos limites da faixa de domínio, deverão ser resolvidos pela licitante.

17.9 A licitante se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privados, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

17.10 As normas, manuais, instruções e especificações vigentes e as condições previstas neste Edital e seus anexos deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecida, com a respectiva justificativa técnica, será primeiramente submetida à consideração da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, a quem caberá decidir sobre a orientação a ser adotada.

17.11 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

17.12 Contratada deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora,

responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa, prevista no item 22, deste edital.

17.13 Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumprida todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

17.14 A licitante deverá conservar o objeto contratado até o seu recebimento definitivo.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

18.1. Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

18.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento ao Senhor Prefeito Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. À firma Contratada serão aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, as seguintes sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 0,01% do valor atualizado do Contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MT.

19.2. As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços ou obra;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, sobre o andamento dos serviços ou obra contratados;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços ou obra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/MT;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra.

19.3. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. RECURSOS:

20.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do invólucro de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do invólucro de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

20.5. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

20.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7. Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.8. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

20.9. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

20.10. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

21. DA RESCISÃO:

21.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

21.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

22. NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO

22.1. O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial, salvo, se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, conforme inciso I, parágrafo 1º, art. 109 da Lei 8.666/93.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. O acolhimento para exame da Proposta e sua classificação não gera direito ao autor de qualquer delas na adjudicação do objeto licitado.

23.2. A licitante deverá arcar com todos os custos associados à Habilitação, e apresentação de sua Proposta. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou o resultado desta.

23.3. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, projetos, Normas, especificações e Leis citadas neste Edital e seus anexos.

23.4. A licitante poderá requerer quaisquer esclarecimentos sobre os documentos através de comunicação ao responsável pela edição do Edital por Carta ou Fax no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT indicado no Aviso de Licitação, em até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para entrega das Propostas, pelo fone/fax: (66) 3523-1035 ou 3523-1036.

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT responderá por escrito, pelas mesmas vias, os esclarecimentos solicitados em até 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega das propostas. Serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura cópias

das respostas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, tais perguntas, sem identificação de sua autoria.

23.5. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecida as empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada na imprensa oficial.

23.6. Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

23.7. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Nova Santa Helena/MT, 15 de julho de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA
Presidente da CPL

VISTO:

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

HÉBER AMILCAR DE SÁ STABILE
Assessor Jurídico

ANEXO I e II,

(PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS / CRONOGRAMAS)
Papel Timbrado da Empresa

ANEXO III
(Modelo Carta Proposta)

CARTAPROPOSTA

AO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2010

Prezado Senhor,

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, vem através da presente propor proposta para Executar a Obra de Construção de Mini-Estádio de Futebol neste Município de Nova Santa Helena/MT, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Nossa proposta tem o preço total de R\$ (valor numérico e por extenso);

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Esclarecemos que todos os impostos, taxas e encargos fiscais, inclusive trabalhistas e previdenciários incidente sobre os serviços propostos estão incluídos no preço total da proposta.

Local, em ____ de _____ de 2010.

(assinatura e identificação do representante)
Representante Legal

ANEXO IV
(MODELO DA DECLARAÇÃO)
Papel Timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDIDIVO

Para fins de participação na Licitação **Tomada de Preços nº ____/2010**, a empresa (NOME COMPLETO DO LICITANTE OU CONCORRENTE)....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei que,

até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO – V
(MODELO DA DECLARAÇÃO)
Papel Timbrado da Empresa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

Para fins de participação na Licitação **Tomada de Preços nº ____/2010**, a empresa (NOME COMPLETO DO LICITANTE OU CONCORRENTE)....., inscrita no CNPJ nº....., sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome e identificação do declarante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DA _____.

CONTRATO Nº ____/____.

O Município de **NOVA SANTA HELENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida nesta Cidade de Nova Santa Helena/MT, sito à Praça João Alberto Zanetti, s/nº, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.214.704/0001-18, neste ato representada pelo Senhor **DORIVAL LORCA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 528.626 SSP/MT e do CPF nº 363.046.381-91, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Nº 23, neste Município de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, e inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo _____, brasileiro, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a _____, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do serviço é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução total da obra, fica contratado o preço global de R\$ _____ (Extenso).

3.2 – O Contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros do valor pactuado, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante liberação dos recursos pela Secretaria de Estado e Infra-Estrutura, de acordo com as planilhas orçamentárias, após a realização das medições que serão elaboradas conforme a execução do serviço.

3.3.1 – As medições do serviço executado serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Definitivo do serviço será elaborada pela Administração Municipal quando concluída toda a obra.

3.5 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa do serviço;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A VIGENCIA do presente contrato será de **300 (trezentos)** dias consecutivos a contar da assinatura do presente contrato.

4.2 – A CONTRATADA observará o prazo para execução, conforme Cronograma de Execução a contar da assinatura da ordem de serviços.

4.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento do serviço decorrente de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

RECURSO: TERMO DE CONVENIO Nº 700113/2010
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0023 – Construção, ampliação e Reforma de Escolas Públicas.

Projeto: 1.009 – Construção, Ampliação e Reforma de Escola Infantil.
Natureza da Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Não será exigida da CONTRATADA nenhuma garantia para a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os Serviços através de Contrato, de modo que no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída, e responsabilizar-se em apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

a.1 – Alvará de Construção da Obra de acordo com a Legislação Municipal;

a.2 – Comprovação da Inscrição de Obra no INSS e os correspondentes recolhimentos, através das respectivas guias, sob pena de retenção dos valores devidos à contribuição previdenciária no ato do pagamento da parcela a ser feita em razão da medição da obra.

a.3 – Habite-se da Obra;

b) observar, na execução do serviço mencionado, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução do serviço.

e) fornecer e utilizar na execução do serviço, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) assumir quaisquer acidentes na execução do serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação do serviço, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO".

i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições.

j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

k) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE.

l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições dos serviços já executados.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução do serviço por intermédio do seu engenheiro responsável.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do serviço ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência por escrito.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade;

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço.

b) multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e de itens do Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

c) 5% (cinco por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e no Edital de Tomada de Preços nº _____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando exigidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A fiscalização da execução do serviço será exercida por Engenheiro Civil Credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do serviço que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não

implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução do serviço.

13.5 – Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 – Concluído o serviço, se estiver em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido, por um servidor designado que lavrará o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento do serviço.

14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.3 – A CONTRATADA ficará obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento do serviço, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução do serviço, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

14.4 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução da obra e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executados pela sub empreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do serviço serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em ____ (extenso) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de ____ (extenso) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Santa Helena/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Paranatinga

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial 038/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através de sua pregoeira nomeada pela portaria 27/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2010**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº481/2009, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar, Materiais para Copa, Cozinha, Limpeza e demais Materiais de Consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias. Data de abertura: 29/07/2010 – quinta - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329 e e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 15 de julho de 2010.

**Aviso de Licitação
Tomada de Preços 009/2010**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2010**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obra para Urbanização do Campo de Futebol do Distrito Salto da Alegria e Urbanização do Campo de Futebol Society do Distrito Santiago do Norte, no Município de Paranatinga, atendendo ao Convênio 97/2009. Data de abertura: 05/08/2010 – quinta - feira às 08h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: licitacoesptga@bol.com.br.

Paranatinga-MT, 14 de julho de 2010.

Azélide Ap. Borille Garcia
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“Aquisição de Materiais Odontológicos para Manutenção dos Programas de Saúde Bucal em Atendimento ao Fundo Municipal de Saúde”**. Iniciada a sessão, a Pregoeira recebeu os envelopes “A – de proposta de preços” e “B – Habilitação” pertencente a empresa: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDIMENTOS LTDA**, com o CNPJ n.º **09.623.032/0001-18**. Em seguida procedeu-se à abertura dos envelopes **“A – PROPOSTA DE PREÇOS”**, ficando constatado que no interior dos mesmos continham os documentos destinados à proposta de preços e em seguida passamos para os lances verbais, onde a empresa **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDIMENTOS LTDA**, sagrou se vencedora com o valor de **R\$ 111.201,62** (cento e onze mil, duzentos e hum reais e sessenta e dois centavos). Após os lances verbais fora conferido e rubricados o envelopes para habilitação, que depois de verificados, analisados e achados regulares os documentos destinados a habilitação, sendo assim declarada como habilitada. Peixoto de Azevedo-MT, 25 de Junho de 2010.

VANILZA R. CHAGAS
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Ponte Branca

DECRETO N.º 042/2010.

Dispõe sobre a constituição e composição da Comissão de Avaliação de Veículos Prestadores de Serviços, utilizados no Transporte Escolar.

A Prefeita do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais a ela conferida pela Lei Orgânica Municipal, em especial com que dispõe o art. 46, inciso VI, e art. 93;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar a segurança na utilização dos Transportes Escolares Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Constitui a Comissão de Avaliação de veículos prestadores de serviços, utilizados no Transporte Escolar;

Art. 2º - Compete a Comissão, avaliar e recomendar a (o) Chefe do Poder Executivo Municipal, os veículos que poderão ser utilizados no Transporte Escolar, de acordo com os critérios a serem observados pelos mesmos, Segurança, estado de Conservação e Manutenção dos veículos;

Art. 3º - A Comissão será composta de três membros:

- a) 02 (dois) servidores do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 14 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 020/GP/2010

Dispõe sobre a designação da Servidora **MARIA JOSÉ NASCIMENTO MATOS**, para atuar na **Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos**.

A Senhora Jaqueline Soares Pires, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de racionalização e otimização dos serviços públicos;

Considerando que o artigo 51 c/c o artigo 53 da Lei 211/93, permite à administração a remoção/transfêrencia de seus servidores, nos limites da referida Lei;

Considerando que compete à administração, valendo-se do poder discricionário, dar o melhor aproveitamento aos recursos humanos disponíveis;

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a servidora **Maria José Nascimento Matos**, a disposição da **Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos**, para desempenhar atividades funcionais compatíveis com a função, formação e dentro dos limites da carga horária estabelecida em lei, e que a mesma estará de posse do **Livro de Ponto**, para registrar o horário de trabalho de cada servidor, lotado no edifício sede desta Prefeitura, em cumprimento ao Decreto Nº 043/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência ao Coordenador Municipal de Recursos Humanos, e a Servidora;

Publique. Registre. Cumpra-se.

Ponte Branca – MT, 15 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal

ORIGINAL ASSINADO
Josefa Liliana Lima Dantas
Secretária Municipal De Administração

DECRETO N.º 043/2010, de 15 de julho de 2010.

Dispõe sobre o funcionamento de expediente interno para Servidores lotados no edifício Sede da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, Sra. **Jaqueline Soares Pires**, no uso de suas atribuições legais e, em consonância com o disposto no artigo 46, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o expediente interno no Edifício sede da Prefeitura Municipal passa por mobilização de todos os seguimentos da administração pública municipal, de forma a propiciar melhor funcionamentos dos serviços ali instalados, bem como a ofertar maior conforto aos usuários;

DECRETA:

Artigo 1º - Determina que a partir de 15/07/2010, todos os servidores lotados no edifício sede da Prefeitura Municipal, deverão registrar sua presença, na entrada, intervalo de almoço e saída ao final do expediente.

Parágrafo Único – Em cumprimento a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, determina o horário de funcionamento entre às 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se !!!

Gabinete da Prefeita Municipal, em Ponte Branca/MT, de 15 de julho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Jaqueline Soares Pires
Prefeita Municipal

ORIGINAL ASSINADO
Josefa Liliana Lima Dantas
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

EXTRATO DE LEIS - JULHO/2010.

Lei nº. 1.160/2009

Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências

Lei nº. 1.161/2009

Altera a Lei nº. 1.102/2009, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

Lei nº. 1.162/2009

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Lei nº. 1.163/2009

Dispõe sobre a inclusão de ação no PPA 2010/2013, e dá outras providências

Lei nº. 1.164/200

Altera a Lei nº. 1.102/2009, que determina as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010

Lei nº. 1.165/200

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

Lei nº. 1.166/200

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2011 e dá outras providências

Lei nº. 1.167/200

Dispõe sobre ajuda financeira à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para pagamento da contribuição previdenciária oriunda dos acordos das Ações Trabalhistas 758.2006, 759.2006, 760.2006, 761.2006 e 762.2006, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Pontes e Lacerda

Lei nº. 1.168/200

Autoriza o Município de Pontes e Lacerda a celebrar Convênio com o Instituto Jurídico Brasileiro, e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N.º. 069/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: CRISANVANIA KELLY HEINEN

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços por tempo determinado na função de Agente Comunitária de Saúde – micro área 13 – PSF Arinos.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3,489,90 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Suporte Legal: artigo 198, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal 018/1991, e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N.º. 070/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ELTON JULIANO BÜNDCHEN

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços no cargo de Farmacêutico/Bioquímico no NASF- Núcleo De Apoio A Saúde Da Família lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.849,70 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO N.º. 071/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ROBSON BASSO COLABELO

OBJETO DO CONTRATO: Prestação serviço no cargo de Dentista junto ao PSF Rural, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.849,70 (Dezessete mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 072/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: GLEICE JULIANA BOBBI

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo E (C/B-N/1)**, junto a Escola Municipal Corgão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.639,66 (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 073/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ARIANE BRUNA DOS SANTOS.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Monitor Esportivo** junto ao Departamento de Esportes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.375,32 (Quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 074/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: LEONARDO DE MEDEIROS CARLOS.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo B**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: 3.639,66 (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 075/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: THAISE PINHEIRO SANTOS.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo B**, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: 3.639,66 (Três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 076/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: DIVA CORDEIRO PEREIRA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.191,00 (Dez mil, cento e noventa e um reais).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 077/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: REGINALDO CESAR GARCIA MARTINS.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.076,40 (Quatro mil, setenta e seis reais e quarenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 078/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: MARCILENE DE MELO SOUSA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.152,80 (Oito mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 079/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: LENIR DOS SANTOS.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.191,00 (Dez mil, cento e noventa e um reais).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 080/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ROSANGELA CAMARGO LOPES RODRIGUES.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.095,50 (Cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 081/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: MARILUCE DOS SANTOS SILVA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.095,50 (Cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 082/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: MARINEIA DA SILVA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Valsir André Ferrarini, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.643,28 (Sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 083/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: MARCIA DOS SANTOS

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Professor**, junto ao Presídio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.095,50 (Cinco mil, noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 084/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ROSELAINE NOVAIS AMORIM.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo B** junto a Biblioteca Municipal Abrigo da Leitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

DATA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/07/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.619,44 (Três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 085/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: EDUARDO ERHARTER GABRIEL.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Agente Administrativo** junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.530,96 (Quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e seis centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 086/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: APARECIDA DE LOURDES DA ROCHA PAULINO.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo B** junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: 3.619,44 (Três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 270/2009 e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 087/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: ALEXANDRA SILVÉRIO DE ALMEIDA.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Auxiliar Administrativo** junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: 3.637,16 (Três mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 088/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: VANDERLINO DE JESUS FERREIRA
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Monitor Esportivo** junto ao Departamento de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.351,01 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e um centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 089/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: ALEXIA POLIANA REZER.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Zeladora**, junto ao PSF em novo Paraná, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.470,52 (Três mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 090/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: RIVANIA PINTO MAIA GROSSKLAUS.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Enfermeira** junto ao PSF em São João, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.750,54 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 091/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.
CONTRATADA: DIVANILDO DE ARRUDA GROSSKLAUS.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço no cargo de **Técnico de Enfermagem** junto ao PSF na comunidade Rio Engano, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DO CONTRATO: 02 de Julho de 2010.
PRAZO DO CONTRATO: 02/07/2010 a 31/12/2010.
VALOR DO CONTRATO: 5.386,59 (Cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
 Suporte Legal: Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, e demais Legislações aplicáveis à matéria.
 Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.
 Porto dos Gaúchos – MT, em 02/07/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 022/2010

“Concede Férias”

A Diretora Administrativa da Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos - MT, senhora Roberta Pegorari Bonfim dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais.

RESOLVE:

1º - CONCEDER à servidora GERALDINA CELESTINA DA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG 29.154.934-2 SSP/SP e CPF 779.962.591-00, lotada nesta Fundação Municipal de Saúde como Zeladora, 30 dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, sendo 1/3 em abono pecuniário, referente ao exercício 2009/2010, nos termos do artigo 103 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Diretora Administrativa da Fundação Municipal de Saúde, em 01 de julho de 2010.

ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2010

Pelo presente fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2010 da Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos - MT, realizado em 28/02/2010 e homologado em 23/03/2010, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, junto à administração da Fundação Municipal de Saúde apresentando os documentos de habilitação exigidos para o referido cargo, a fim de ser nomeada no prazo acima estabelecido e tomar posse no prazo de 30 dias a partir da nomeação, sendo prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração da Fundação:

TÉCNICO(A) EM RADIOLOGIA

Nome	RG	Classificação	Pontuação Geral	
Ada Keller Aparecida Rocha		0.861.670-1 SSP-MT	2º	65,00

A candidata será considerada desistente perdendo a respectiva vaga, caso não se apresente no prazo e local fixado por este edital, para a nomeação e posse, e ainda, não comprovar os requisitos exigidos para o provimento do cargo, conforme Edital, podendo a Fundação Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos - MT, convocar o candidato classificado subsequentemente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos – MT, em 15 de julho de 2010.

ROBERTA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº. 291/2010
De: 01 de julho de 2010

“Exonera Almerinda Brito Batista por motivo de aposentadoria e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE; no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Exonerar **Almerinda Brito Batista**, por motivo de aposentadoria, a partir do dia 01 de julho de 2010, do cargo de **Apoio Administrativo Educacional**, lotada na secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 292/2010
De: 01 de julho de 2010

“Designa **Ricardo Leandro Felipe** e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Ricardo Leandro Felipe**, médico clínico geral, como Coordenador da Rede de Urgência da Sala de Estabilização.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 293/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Crisanvania Kelly Heinen aprovada no Processo Seletivo Público nº 001/2010, realizado em 07 de fevereiro de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Crisanvania Kelly Heinen**, para o cargo de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** – desempenhando suas funções na Micro-área 013 junto ao PSF Arinos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 294/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Elton Juliano Bündchen aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Elton Juliano Bündchen**, para o cargo de **Farmacêutico/Bioquímico**, junto ao NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 295/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Robson Basso Colabelo aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Robson Basso Colabelo**, para o cargo de **Dentista**, junto aos PSF Rural em São João e Novo Paraná, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 296/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Gleice Juliana Bobbi aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Gleice Juliana Bobbi** para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional E**, junto a Escola Municipal Corgão, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 297/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Ariane Bruna dos Santos aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Ariane Bruna dos Santos** para o cargo de **Monitor Esportivo**, junto ao Departamento de Esportes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 298/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Leonardo de Medeiros Carlos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Leonardo de Medeiros Carlos** para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional B**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 299/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Thaise Pinheiro Santos aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Thaise Pinheiro Santos** para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional B**, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 300/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Diva Cordeiro Pereira aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Diva Cordeiro Pereira** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 301/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Reginaldo César Garcia Martins aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Reginaldo César Garcia Martins** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 302/2010

De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Marcilene de Melo Sousa aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Marcilene de Melo Sousa** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 303/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Lenir dos Santos aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Lenir dos Santos** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 304/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Rosangela Camargo Lopes Rodrigues aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Rosangela Camargo Lopes Rodrigues** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 305/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Mariluce dos Santos Silva aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Mariluce dos Santos Silva** para o cargo de **Professor**, junto a Creche Municipal Pequeno Príncipe, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 306/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Marineia da Silva aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Marineia da Silva** para o cargo de **Professor**, junto a Escola Municipal Valsir André Ferrarini, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 307/2010
De: 01 de julho de 2010

“Nomeia Márcia dos Santos aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Márcia dos Santos** para o cargo de **Professor**, junto ao Presídio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 308/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Roselaine Novais Amorim aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Roselaine Novais Amorim** para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional B**, junto a Biblioteca Municipal Abrigo da Leitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 309/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Eduardo Erharther Gabriel aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Eduardo Erharther Gabriel** para o cargo de **Agente Administrativo**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 310/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Aparecida de Lourdes da Rocha Paulino aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Aparecida de Lourdes da Rocha Paulino** para o cargo de **Apoio Administrativo Educacional B**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 311/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Alexandra Silvério de Almeida aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Alexandra Silvério de Almeida** para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 312/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Vanderlino de Jesus Ferreira aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Vanderlino de Jesus Ferreira** para o cargo de **Monitor Esportivo**, junto ao Departamento de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 313/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Alexia Poliana Rezer aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Alexia Poliana Rezer** para o cargo de **Zeladora**, junto ao PSF em Novo Paraná, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 314/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Rivaníia Pinto Maia Grossklaus aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Rivaníia Pinto Maia Grossklaus** para o cargo de **Enfermeira**, junto ao PSF em São João, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 315/2010
De: 02 de julho de 2010

“Nomeia Divanildo de Arruda Grossklaus aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2010, realizado em 20 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por prazo determinado, **Divanildo de Arruda Grossklaus** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**, junto ao PSF na comunidade Rio Engano, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 02 de julho de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO	N.º 29/2.010
TOMADA DE PREÇO	N.º 10/2.010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados que em Licitação na Modalidade Convite N.º 20/2.010, cuja abertura se deu às oito horas do dia 29/06/2010, na sala de Licitações, tendo como objeto a: Contratação de empresa para executar obra Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial no Município, definido de acordo com a Lei 4.320/64, e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2010. Foi considerada **HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA** deste certame licitatório a pessoa jurídica:

Vencedor: W. D. Terraplanagem e Construção Ltda.
CNPJ: 02.962.493/0001-76

Valor de R\$ 199.893,50 (cento e noventa e nove mil e oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Porto dos Gaúchos MT, 01 de Julho de 2.010.

Ilário Rezer
Presidente da Comissão de Licitação.

Prefeitura Municipal de Querência

PORTARIA N° 225/2010
DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2010 da Prefeitura Municipal de Querência - MT.”

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2010, da Prefeitura Municipal de Querência - MT.

Janet Elizabeth Thomas	Presidente
CPF nº. 438.356.199-34	
Leandro Tomazi	Membro
CPF nº. 944.370.259-20	
Sheila Verônica Bravo	Membro
CPF nº. 004.444.639-09	

Art. 2º- A Comissão fica encarregada de tomar todas as providencias necessárias para realização do Concurso Público nº. 001/2010, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá divulgar o Edital de chamamento e encarregar – se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações dos técnicos da ACP& Informática LTDA, firma esta contratada para elaboração de Editais e elaboração e aplicação das provas do presente Concurso Público.

Art. 4º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarrega da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de junho de 2010.

FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

DECRETO N.º 27 DE 14 DE JULHO DE 2010

“DECRETA A CORREÇÃO DE INFLAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor NIVALDO PONCIANO COELHO, no uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a correção de inflação dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e dos Servidores Públicos do Município de Reserva do Cabaçal-MT, de acordo com a tabela divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que encerrou o exercício de 2009 acumulado em 4,31%, percentual esse, que será utilizado para o cálculo da referida correção.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 14 dias do Mês de Julho de 2010.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

NIVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR EM R\$
FG – 01	83,51
FG – 02	124,78
FG – 03	181,76
FG – 04	229,44
FG – 05	278,17

TABELA II
ESCALAS DE VENCIMENTOS
CARGOS E FUNÇÕES DE PROVENTO EM CONFIANÇA

SEÇÃO III
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG – 01	Assessor	R\$ 520,82
FG – 02	Diretor de Departamento	R\$ 868,03
FG – 03	Chefe de Divisão	R\$ 370,34

PORTARIA DE N.º 041/2010 DE 12 DE JULHO DE 2010

“NOMEIA COMISSÃO DE INQUÉRITO, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

NIVALDO PONCIANO COELHO, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de inquérito para apurar denúncias envolvendo funcionários públicos em horário de expediente em setor público, com comportamento inadequado a função e local de trabalho, composta pelos os seguintes membros:

Nilson Teixeira Maciel – Presidente

Dalva de Laet França – Membro

Fabio da Silva Gomes – Membro

José Anselmo da Costa Prado – Assessor Jurídico

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 12 de Julho de 2010.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

IVALDO PONCIANO COELHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº.: 033/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

Contratado: C. R. COSTA- ME

Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para Veículos da Frota Municipal.

Valor: R\$ 90.856,00 (noventa mil oitocentos cinquenta e seis reais).

Vigência: 31/12/2010.

Contrato: 034/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

Contratado: PANTANAL PNEUS LTDA EPP

Objeto: Aquisição de Pneus para Motocicletas da Frota Municipal

Valor: R\$ 2.595,00 (dois mil quinhentos noventa e cinco reais).

Vigência: 31/12/2010.

Contrato: 035/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

Contratado: Renovadora de Pneus Fischer Ltda

Objeto: Prestação de Serviços com Recuperação de Pneus de caminhões, ônibus e maquinários da Frota Municipal

Valor: R\$ 33.651,39 (trinta e três mil seiscentos cinquenta e um reais trinta e nove centavos).

Vigência: 31/12/2010.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de Julho de 2010.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 050/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

Contratada: Terravan Construtções LTDA.

Objeto: Prorrogação de Vigência para 27/12/2010.

Obra: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Sete de Setembro no Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Convênio: 0124/2007

Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.

Reserva do Cabaçal – MT, 15 de Julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

Prezado Senhor

Venho mediante esta, solicitar a publicação de retificação do contrato descrito abaixo:

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através do seu Pregoeiro Oficial, pelo presente Termo, RETIFICA o Aviso de Licitação nº 06/2010, publicado no Diário oficial do Município do Mato Grosso em 16 de Março de 2010, para a Contratação de Empresa para fornecimento de botijão de gás que se realizará no dia 28 de junho de 2010, às 09hs00min, **onde se lê:** Aviso de Licitação nº 06/2010, **leia-se: Aviso de Licitação nº 09/2010**, e o horário da Licitação, **onde se lê:** 28 de junho de 2010, às 09hs30min., **leia-se:** 28 de junho de 2010, às **14hs30min.**

PUBLIQUE-SE.

PREGOEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2010

O Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu pregoeiro oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, no **dia 28 de junho de 2010, às 9h00m (horário local)**, na sala do Departamento de Licitações, localizado à Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro São José, em Rosário Oeste, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS**. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade esteja em consonância com o objeto e demais cláusulas desta licitação. Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 08h às 13h00 (horário local), mediante a apresentação de CD ou Pendrive ou ainda no endereço eletrônico www.rosariooeste.mt.gov.br (link editais e decretos)

Eduardo Luiz Trindade
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de São José do Povo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José do Povo, **RATIFICA** o processo de **DISPENSA** de Nº 03/2010 emitido pela Comissão Permanente de Licitação, para efetivação do Transporte Escolar, fundamentado no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93. São José do Povo, 14 de julho de 2010.

João Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 020/2010

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº. 355, Centro - São José do Rio Claro-MT, CEP 78.435-000, fone (66) 3386-1222, informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para futura Aquisição de combustível para Manutenção da frota das Secretarias Municipais.

Data de Abertura: às 09:00 horas (Horario de Brasília) e 08:00 horas (horario Local), do dia 27 de Julho de 2010, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 13:00 horas, com a Comissão Permanente de Licitação.

São José do Rio Claro/MT – MT, 14 de Julho de 2010.

**Osni Rubens Puga Lopes –
Pregoeiro**

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

**BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2009**

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas U.G.

RECEITA				DESPESA			
ORÇAMENTARIA				ORÇAMENTARIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RECEITA REALIZADA			20.870.665,67	DESPESA EMPENHADA			20.240.775,80
RECEITA TRIBUTARIA	2.196.272,17			LEGISLATIVO	801.337,78		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	307.370,87			ADMINISTRACAO	4.705.550,51		
RECEITA PATRIMONIAL	88.193,85			ASSISTENCIA SOCIAL	761.570,99		
RECEITA DE SERVICOS	1.404.528,33			PREVIDENCIA SOCIAL	586.349,91		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.143.226,75			SAUDE	4.683.268,27		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	362.832,90			EDUCACAO	5.027.663,04		
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	865.813,02			CULTURA	255.210,19		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUND	-2.497.572,22			URBANISMO	1.243.284,07		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS		158.662,22	1.118.662,22	SANEAMENTO	874.478,03		
DEVOLUCAO DE DUODECIMO DO LEGISLATIVO				AGRICULTURA	456.481,52		
TRANSFERENCIA DUODECIMO		960.000,00		TRANSPORTE	50.680,00		
				DESPORTO E LAZER	278.113,08		
				ENCARGOS ESPECIAIS	516.788,41		
				TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS - CONCEDIDAS		1.118.662,22	
				TRANSFERENCIA AO PODER LEGISLATIVO	960.000,00		
				DEVOLUCAO DO DUODECIMO	158.662,22		
Total da Receita Orçamentária			21.989.327,89	Total da Despesa Orçamentária			21.359.438,02
EXTRA-ORÇAMENTARIA				EXTRA-ORÇAMENTARIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
CONTAS PENDENTES			1.536.253,76	CONTAS PENDENTES			1.879.693,02
MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO				MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTARIO			
DEPOSITOS		1.445.323,56		DEPOSITOS		1.423.138,35	
BB CREDITO CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICI	154.230,09			BB CREDITO CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICI	154.230,09		
INSS (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QU	37.922,98			INSS (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QU	37.922,98		
EMPRESTIMOS BRADESCO (FUNDO MUN DE PREV S	13.421,39			EMPRESTIMOS BRADESCO (FUNDO MUN DE PREV S	13.421,39		
BRADESCO - CONS. FOLHA PAGAMENTO (PREFEIT	210.957,17			BRADESCO - CONS. FOLHA PAGAMENTO (PREFEIT	210.957,17		
IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QU	13.209,39			IRRF (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QU	13.209,39		
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL (FUNDO MUN DE	9.567,77			EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL (FUNDO MUN DE	9.567,77		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (PREFEITURA MUNICI	11.673,07			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (PREFEITURA MUNICI	11.673,07		
PREVIOQUAM (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE D	9.044,07			PREVIOQUAM (CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE D	9.044,07		
SISQUAM 2% (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE	600,89			SISQUAM 2% (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE	600,89		
I.N.S.S. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOS	147.290,88			I.N.S.S. (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOS	130.052,41		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CAMARA MUNICIPAL D	182,03			CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (CAMARA MUNICIPAL D	182,03		
I.R.R.F (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE SAO	3.249,31			I.R.R.F (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE SAO	3.249,31		
I.N.S.S. - OBRAS/SERVIÇOS (PREFEITURA MUN	37.346,11			I.N.S.S. - OBRAS/SERVIÇOS (PREFEITURA MUN	37.346,11		
RETENCAO ISS OM (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL	1.287,35			RETENCAO ISS OM (FUNDO MUN DE PREV SOCIAL	1.287,35		
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR - AUXILIO DOENÇA (F	14.577,76			CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR - AUXILIO DOENÇA (F	14.577,76		
OUTRAS CONSIGNAÇÕES (PREFEITURA MUNICIPAL	5.473,05			OUTRAS CONSIGNAÇÕES (PREFEITURA MUNICIPAL	5.473,05		
CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA CIVIL (FUNDO MUN	857,90			CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA CIVIL (FUNDO MUN	857,90		
PENSOES ALIMENTICIAS (PREFEITURA MUNICI	40.530,57			PENSOES ALIMENTICIAS (PREFEITURA MUNICI	40.530,57		
SISQUAM COMERCIO (FUNDO MUN DE PREV SOCI	1.227,47			SISQUAM COMERCIO (FUNDO MUN DE PREV SOCI	1.227,47		
CARTALA DA FESTA DO PEAO (FUNDO MUN DE PR	11,67			CARTALA DA FESTA DO PEAO (FUNDO MUN DE PR	11,67		
PENSAO ALIMENTICIA (FUNDO MUN DE PREV SOC	311,54			PENSAO ALIMENTICIA (FUNDO MUN DE PREV SOC	311,54		
SISQUAM - 2% (PREFEITURA MUNICIPAL DE SA	20.773,92			SISQUAM - 2% (PREFEITURA MUNICIPAL DE SA	20.773,92		
SISQUAM - DESC. AUT. SINDICATO (PREFEITU	189.784,78			SISQUAM - DESC. AUT. SINDICATO (PREFEITU	189.784,78		
PREVIOQUAM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JO	442.372,76			PREVIOQUAM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JO	442.372,76		
PASEP (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE D	55.809,04			PASEP (PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE D	55.809,04		
IPTU CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DE	582,08			IPTU CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL DE	582,08		
CARTELA CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL	1.365,26			CARTELA CONSIGNAÇÃO (PREFEITURA MUNICIPAL	1.365,26		
BV FINANCEIRA - CONS. FOLPAG (PREFEITURA	13.875,68			BV FINANCEIRA - CONS. FOLPAG (PREFEITURA	13.875,68		
I.N.S.S. - PRESTADOR DE SERVIÇO (PREFEITUR	7.987,78			I.N.S.S. - PRESTADOR DE SERVIÇO (PREFEITUR	3.040,84		
DEBITOS DE TESOUREARIA		90.930,20		DEBITOS DE TESOUREARIA		93.808,94	
SALARIO FAMILIA/MATER - PREVIOQUAM. (PREFE	80.174,70			SALARIO FAMILIA/MATER - PREVIOQUAM. (PREFE	80.174,70		
SALARIO FAMILIA/MATER - I.N.S.S. (PREFEIT	10.755,50			SALARIO FAMILIA/MATER - I.N.S.S. (PREFEIT	13.834,24		
DESPESAS ORÇAMENTARIAS DO EXERCÍCIO A PAGAR				RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS		362.745,73	
DESPESAS A PAGAR - PROCESSADAS		53.590,02	568.004,33	RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - L	362.745,73		
DESPESAS A PAGAR - NAO PROCESSADAS		514.414,31		CANCELAMENTOS REALIZADOS			
CANCELAMENTOS REALIZADOS							
Total da Receita Extra-Orçamentária			2.104.258,09	Total da Despesa Extra-Orçamentária			1.879.693,02
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$

Emittido em: 15/07/2010 às 08:53 Horas

Agili Softwares para Area Publica

Página 001

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO FINANCEIRO - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2009

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas U.G.

RECEITA				DESPESA			
CAIXA				CAIXA			
CONTAS MOVIMENTO			447.080,83	CONTAS MOVIMENTO			482.858,87
CONTAS VINCULADAS			317.049,58	CONTAS VINCULADAS			98.337,42
APLICACOES FINANCEIRAS			7.675.203,85	APLICACOES FINANCEIRAS			8.712.592,91
Total do Saldo do Exercício Anterior			8.439.334,26	Total do Saldo para o Exercício Seguinte			9.293.789,20
TOTAL DA RECEITA			32.532.920,24	TOTAL DA DESPESA			32.532.920,24

João Roberto Ferlin
Prefeito MunicipalEneias Vidoti
Secretário de FazendaAilton Paula de Arruda
Contador CRC MT-7852/05

Prefeitura Municipal de Sinop

DECRETO Nº. 100/2010

DATA: 13 de julho de 2010

SÚMULA: Autoriza e credencia a empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Lei Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação

asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, nas seguintes ruas e avenidas a seguir discriminadas:

I – Rua das Samambaias, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jatobás e a Avenida Perimetral Sul;

II – Rua das Goiabeiras e Rua das Jaqueiras, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e Rua dos Manacás.

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 101/2010

DATA: 13 de julho de 2010

SÚMULA: Autoriza e credencia a empresa para execução de obras públicas através do Plano de Asfaltamento Comunitário e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando ainda o disposto na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 1º. Fica autorizada e credenciada a empresa Transterra Terraplanagem e Pavimentação LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.942.478/0001-45, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, 2577 – Setor Industrial Sul, nesta cidade de Sinop – MT, a executar as obras de pavimentação asfáltica conforme projeto, especificações técnicas e planilhas quantitativas e orçamentárias em anexo, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal Nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O credenciamento de que trata o artigo anterior autoriza a referida empresa a executar as obras de drenagem e pavimentação asfáltica, através do plano de asfaltamento comunitário, nas seguintes ruas e avenidas a seguir discriminadas:

I – Rua dos Marfins, Rua das Perobas, Rua das Araríbas, Rua das Paineiras e Rua dos Monjoleiros, no trecho compreendido entre a Avenida dos Ingás e a Avenida Ipês;

II – Rua das Margaridas, no trecho compreendido entre a Avenida das Palmeiras e Rua dos Monjoleiros;

III – Avenida dos Ipês, trecho compreendido entre a Rua dos Monjoleiros e a Praça P-25.

Parágrafo único: As ruas e avenidas citadas no artigo localizam-se no Bairro Jardim Imperial.

Art. 3º. A área a ser pavimentada totaliza 22.790,42 metros quadrados, sendo 2.477,47 metros quadrados de áreas públicas.

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do presente Decreto o Requerimento formulado pela Comissão de Moradores dos imóveis da área a ser pavimentada, conforme estabelecido na Lei nº. 1103/2009, de 24 de abril de 2009, e suas alterações posteriores.

Art. 5º. A empresa autorizada e credenciada para a execução das obras descrita no presente Decreto deverá obedecer ao Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico aprovados pela Prefeitura, bem como cumprir com os preços apresentados aos proprietários dos imóveis descritos neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor no ato de sua expedição revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

Silvano Ferreira do Amaral
Secretário Municipal de Finanças

**EDITAL COMPLEMENTAR 001/2010 DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE
AO EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº003/2010**

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:**

**Acrescenta ao Edital de Contribuição de Melhoria 003/2010 o Anexo II,
os contribuintes abaixo relacionados, não aderentes ao Plano de Asfaltamento Comunitário:**

ANEXO II								
Qd.	Lote	Proprietário / Nome	Testada	MF	Rua / Avenida	Bairro	Valorização Individual	Valor da Contribuição
003	024	TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12,00	60,00	Rua das Dracenas	Res. Jequitibás	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
005	024	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	12,00	60,00	Rua das Dracenas	Res. Jequitibás	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
006	001	HELMIR CRISPINIANO DA ROCHA	14,00	70,00	Rua das Dracenas	Res. Jequitibás	R\$ 7.000,00	R\$ 2.380,00
006	022	IVANILDE RANGEL	14,00	70,00	Rua das Dracenas	Res. Jequitibás	R\$ 7.000,00	R\$ 2.380,00
007	022	GILDEZIO HONORATO CANJA	14,00	70,00	Rua das Dracenas	Res. Jequitibás	R\$ 7.000,00	R\$ 2.380,00
008	019	JULIO PEREIRA DE SALES	10,00	50,00	Rua das Jussaras	Res. Jequitibás	R\$ 5.200,00	R\$ 1.700,00
044	005	ANTONIO CIRNO DOS REIS	12,00	60,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
044	007	DIRCE SCHWEIG BOROWSKI	12,00	60,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
044	009	DEBORA SOARES DE ALMEIDA	12,00	60,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
044	011	DEMARIOES PEREIRA E OUTROS	28,00	140,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 7.280,00	R\$ 4.760,00
044	016	TATIANE ALVES DO NASCIMENTO	12,00	48,00	Rua dos Xaxins	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 1.632,00
045	004	SIDNEI DO NASCIMENTO	30,00	120,00	Rua dos Xaxins	Jd. Violetas	R\$ 7.800,00	R\$ 4.080,00
045	004	SIDNEI DO NASCIMENTO	13,00	65,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 7.800,00	R\$ 2.210,00
047	001	CARLOS BARBIERO	13,00	65,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 7.800,00	R\$ 2.210,00
048	001	NAIR MARIA DE OLIVEIRA E JOSE FIRMINO	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 5.600,00	R\$ 2.720,00
050	014	ZILDA MESQUITA CASSIANO E OUTRO	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 11.200,00	R\$ 2.720,00
051	011	NEUZA GONÇALVES MADALENA	8,00	40,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 5.600,00	R\$ 1.360,00
051	012	SAULO GOMES DE LIMA	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 11.200,00	R\$ 2.720,00
051	014	ANTONIO ESPENDOR	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 11.200,00	R\$ 2.720,00
052	011	THIAGO JAMES OLIVEIRA LIMA	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 11.200,00	R\$ 2.720,00
052	012	ATILA SILVA BOA VENTURA	16,00	80,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 11.200,00	R\$ 2.720,00
053	008	NATALINO ZAROCHINSKI	15,00	75,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 12.000,00	R\$ 2.550,00
054	001	PEDRO AVANZI	30,00	135,00	Rua dos Xaxins	Jd. Violetas	R\$ 7.800,00	R\$ 4.590,00
054	004	COSMO JOSÉ ARAUJO	15,00	75,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 3.900,00	R\$ 2.550,00
054	005	JOAO EDEGAR MILDEMBERG	12,00	60,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
054	007	JONACIR DE SOUZA	12,00	60,00	Rua das Jussaras	Jd. Violetas	R\$ 6.000,00	R\$ 2.040,00
055	011	CLOVIS MENDES	13,00	58,50	Rua dos Xaxins	Jd. Violetas	R\$ 7.280,00	R\$ 1.989,00
055	011	CLOVIS MENDES	13,00	65,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 7.280,00	R\$ 2.210,00
056	013	ANGELO ANTONIO DE SOUZA	12,00	60,00	Rua das Dracenas	Jd. Violetas	R\$ 6.720,00	R\$ 2.040,00
				2.106,50				

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2010

DATA: 12 de julho de 2010

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
SERGIO CANDIDO CABRAL		Assistente de Div. Controle de Almoxarifado	
04	09.07.2010		

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2010

DATA: 13 de julho de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
JADSON MARIEL DE ASSIS	rof. Lic. Plena em Educação Física	40 h.20	
		09.07.2010	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 13 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2010

DATA: 13 de julho de 2010

SÚMULA: Defere averbação por tempo de Serviço.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo de serviço, do servidor BALDOMIRO GAUDENCIO DO NASCIMENTO, referente ao período de 03/04/1978 a 28/02/1979; 02/04/1979 a 23/05/1979; 05/06/1979 a 11/07/1979; 18/07/1979 a 07/11/1979; 12/02/1980 a 28/06/1980; 01/07/1980 a 31/01/1981; 17/08/1981 a 06/12/1982; 01/12/1982 a 23/04/1983; 25/04/1983 a 06/09/1984; 11/11/1985 a 31/12/1985; 01/04/1987 a 29/06/1987; 20/04/1988 a 17/07/1988; 18/12/1989 a 31/12/1989; 01/01/1990 a 03/08/1991 e 02/05/1992 a 31/12/1993, num total de 3422 (três mil quatrocentos e vinte e dois) dias líquidos, ou seja, 09 (nove) anos, 04(quatro) meses e 17 (dezessete) dias, prestados junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º. Feita às anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 293/2010

DATA: 13 de julho de 2010

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
MARQUECILEIA DOS SANTOS	AVEIRO		
02			01.07.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de julho de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Sorriso

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2010

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 070/2010, sendo o objeto referente ao “Registro de Preços para Eventual Aquisição de Aviamentos e Produtos para Artesanatos”, realizada na data de 13 de Julho de 2010, conforme abaixo:

EMPRESA VECEDORA: CAPITAL COM. DE MÓVEISE INFORMÁTICA LTDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
1	ÁGUA RAZ MINERAL C/ 100ML	UNIDADES	R\$ 2,99	220	R\$ 657,80
2	AGULHA DE CROCHE P/ BARBANTE	UNIDADES	R\$ 2,24	150	R\$ 336,00
3	AGULHA P/ CROCHE N 10 C/ 12	CAIXA	R\$ 17,80	65	1.157,000
4	AGULHA P/ CROCHE N 2 C/ 12	CAIXA	R\$ 17,80	70	1.246,000
5	AGULHA SEM PONTA N 14	UNIDADES	R\$ 0,74	69	R\$ 51,06
6	AGULHA SEM PONTA N 16	UNIDADES	R\$ 0,59	51	R\$ 30,09
7	ARGOLA DE ACRILICO N 50, PCT C/ 144	PACOTE	R\$ 15,00	15	R\$ 225,00
8	BARBANTE PARA CROCHE	UNIDADES	R\$ 9,10	120	1.092,000
9	BETUME 100MLCX06	CAIXA	R\$ 18,53	24	R\$ 444,72
10	BOTÃO GRANDES DIVERSAS CORES	DUZIA	R\$ 2,93	44	R\$ 128,92
11	BOTÃO PEQUENO DIVERSAS CORES	DUZIA	R\$ 0,75	50	R\$ 37,50
12	CABECA DE BONECA N 07	PACOTE	R\$ 0,74	136	R\$ 100,64
13	CAIXA DE MDF DIVERSOS TAMANHO E FORMATOS 10 X 10	UNIDADES	R\$ 3,23	205	R\$ 662,15
14	CAIXA DE MDF DIVERSOS TAMANHO E FORMATOS 15 X 15	UNIDADES	R\$ 5,15	175	R\$ 901,25
15	CHAPEU DE PALHA	UNIDADES	R\$ 2,82	152	R\$ 428,64
16	COLA MULTICOLAGEM P/ MADEIRA C/ 120 GR	UNIDADES	R\$ 5,03	69	R\$ 347,07
17	COLA MULTICOLAGEM TEXTIL C/ 120 GR	UNIDADES	R\$ 11,43	35	R\$ 400,05
18	COLA P/ TECIDO 35GR CX C/12	CAIXA	R\$ 15,59	21	R\$ 327,39
19	CORTADOR DE UNHAS	UNIDADES	R\$ 1,40	35	R\$ 49,00
20	ELASTICO BRANCO N 10 CHATO C/ 10 MT	UNIDADES	R\$ 1,13	125	R\$ 141,25
21	ELASTICO TULIPA N 12 (BICO DE PATO) PEÇA C/ 50 MT	UNIDADES	R\$ 13,85	40	R\$ 554,00
22	ELASTICO VIEZ C/ 50 MT P/ SUTIA	UNIDADES	R\$ 25,97	35	R\$ 908,95
23	ETIQUETAS P/ UNIFORMES, TAM. PP-P-M-G-GG	UNIDADES	R\$ 2,76	35	R\$ 96,60
24	FIO DE NYLON ROLO N 25 C/ 100MT	UNIDADES	R\$ 2,07	32	R\$ 66,24
25	FITA METRICA	UNIDADES	R\$ 2,25	113	R\$ 254,25
26	FIVELA DE ENCAIXE PLASTICA P/ SUTIA	UNIDADES	R\$ 0,54	250	R\$ 135,00
27	GIZ QUADRADO P/ TECIDO	UNIDADES	R\$ 0,81	100	R\$ 81,00
28	GOMA LACA INCOLOR 100ML CX C/ 6	CAIXA	R\$ 20,45	27	R\$ 552,15
29	GORRO DE PAPEL NOEL	UNIDADES	R\$ 2,99	335	1.001,650
30	KIT BOLEADOR C/ 02 PECAS	UNIDADES	R\$ 25,13	4	R\$ 100,52
31	KIT EJETORA P/ BISCUIT	UNIDADES	R\$ 16,50	12	R\$ 198,00

32	LINHA P/ PONTO RUSSO 50 GR CORES VARIADAS	UNIDADES	R\$ 1,77	200	R\$ 354,00
33	LINHA RUBI 40 METROS CORES VARIADAS	UNIDADES	R\$ 1,05	240	R\$ 252,00
34	MALHA 100% ALGODÃO LISA, C/ 3 METROS DE LARGURA NA C	METRO	R\$ 10,65	150	1.597,500
35	MALHA P/ CORES VARIADAS	METRO	R\$ 9,00	210	1.890,000
36	MATRIZ PARA BOTÃO DE PRESSÃO / 100	UNIDADES	R\$ 41,00	2	R\$ 82,00
37	MATRIZ PARA BOTÃO DE PRESSÃO / 80	UNIDADES	R\$ 37,20	8	R\$ 297,60
38	MATRIZ PARA BOTÃO DE PRESSÃO ARO 35	UNIDADES	R\$ 52,40	4	R\$ 209,60
39	MATRIZ PARA FORAR BOTÃO N 20	UNIDADES	R\$ 28,70	2	R\$ 57,40
40	MATRIZ PARA FORAR BOTÃO N 24	UNIDADES	R\$ 41,10	2	R\$ 82,20
41	MATRIZ PARA FORAR BOTÃO N 28	UNIDADES	R\$ 57,00	2	R\$ 114,00
42	ÓLEO DE LINHÇA 100 ML C/ 6	CAIXA	R\$ 21,44	7	R\$ 150,08
43	PANO DE COPA LARGURA 0,70 CM	METRO	R\$ 4,13	282	1.164,660
44	PASSA-FITA DE 2 CM PEÇA C/ 13,70M	UNIDADES	R\$ 12,75	110	1.402,500
45	PINCEL CABO AMARELO N 04	UNIDADES	R\$ 1,65	112	R\$ 184,80
46	PINCEL CABO AMARELO N 06	UNIDADES	R\$ 1,74	112	R\$ 194,88
47	PINCEL CABO AMARELO N 08	UNIDADES	R\$ 1,92	112	R\$ 215,04
48	PINCEL CABO PRETO N 000	UNIDADES	R\$ 2,97	108	R\$ 320,76
49	PINCEL CHANFRADO GRANDE N 16	UNIDADES	R\$ 9,15	87	R\$ 796,05
50	PINCEL CHANFRADO REF. 59 N 10	UNIDADES	R\$ 6,00	77	R\$ 462,00
51	PINCEL CHANFRADO REF. 59 N 12	UNIDADES	R\$ 6,87	77	R\$ 528,99
52	PINCEL CHANFRADO REF. 59 N 14	UNIDADES	R\$ 8,31	61	R\$ 506,91
53	PINCEL CHANFRADO REF. 59 N 4	UNIDADES	R\$ 4,20	77	R\$ 323,40
54	PINCEL CHANFRADO REF. 59 N 8	UNIDADES	R\$ 5,55	61	R\$ 338,55
55	PINCEL CHATO REF. 57 N 10	UNIDADES	R\$ 5,90	77	R\$ 454,30
56	PINCEL CHATO REF. 57 N 12	UNIDADES	R\$ 9,40	61	R\$ 573,40
57	PINCEL CHATO REF. 57 N 14	UNIDADES	R\$ 9,50	61	R\$ 579,50
58	PINCEL CHATO REF. 57 N 16	UNIDADES	R\$ 9,70	61	R\$ 591,70
59	PINCEL CHATO REF. 57 N 18	UNIDADES	R\$ 9,95	61	R\$ 606,95
60	PINCEL CHATO REF. 57 N 4	UNIDADES	R\$ 4,00	77	R\$ 308,00
61	PINCEL CHATO REF. 57 N 6	UNIDADES	R\$ 5,00	77	R\$ 385,00
62	PINCEL CHATO REF. 57 N 8	UNIDADES	R\$ 5,30	61	R\$ 323,30
63	PLÁSTICO ESTAMPADO OLEADO 1,40 M	METRO	R\$ 7,35	70	R\$ 514,50
64	RENDA DE NYLON 21M PEÇA C/ 50 MT	UNIDADES	R\$ 17,85	24	R\$ 428,40
65	TECIDO ALGODÃO CRU 2,50 DE LARGURA	METRO	R\$ 8,48	225	1.908,000
66	TECIDO FRALDA DE 70 X 70	UNIDADES	R\$ 2,39	95	R\$ 227,05
67	TECIDO RIBANA ALGODÃO C/ VISCOSE CORES VARIADAS	KILO	R\$ 53,85	80	4.308,000
68	TECIDO TERGAL VERO 1,40 DE LARGURA CORES VARIADAS	METRO	R\$ 7,04	290	2.041,600
69	TECIDO TRICOLINE LISO CORES VARIADAS	METRO	R\$ 9,53	150	1.429,500
70	TINTA P/ TECIDO CX C/ 12 METALIZADA	CAIXA	R\$ 32,76	37	1.212,120
71	TINTA PARA TECIDO ACRÍPUFF CX COM 10 UND	CAIXA	R\$ 20,25	31	R\$ 627,75
72	TOALHA DE BANHO S/ TRAMA P/ PINTURA	UNIDADES	R\$ 10,47	180	1.884,600
73	TULE DE NYLON CORES VARIADAS	METRO	R\$ 1,47	206	R\$ 302,82
74	VASELINA LÍQUIDA 200ML	UNIDADES	R\$ 6,70	29	R\$ 194,30
75	VERNIZ SPRAY FIXADOR FOSCO 210GR	UNIDADES	R\$ 13,77	48	R\$ 660,96
76	VERNIZ VITRAL C/ 37 ML CORES VARIADAS	UNIDADES	R\$ 3,08	64	R\$ 197,12

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

EMPRESA VENCEDORA: COMERCIAL ARMARINHOS TENORIO LTDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
1	AGULHA PARA BORDAR PATCHWORK Nº 8	UNIDADES	3,5	71	R\$ 248,50
2	AGULHA SEM PONTA Nº 18	UNIDADES	0,73	150	R\$ 109,50
3	ALFINETE C/ ARGOLA NA PONTA P/ BIJU PCT C/ 5 GR	PACOTE	0,7	92	R\$ 64,40
4	ALFINETE EM DISCO, CABEÇA COLORIDA	UNIDADES	1,6	65	R\$ 104,00
5	ALICATE DE CORTE DIAGONAL P/ BIJU	UNIDADES	6,8	70	R\$ 476,00
6	ARAME LISO P/ FLOR DE MEIA, ROLO C/ 5 MTS	UNIDADES	0,95	280	R\$ 266,00
7	ARGOLA NIQUEL P/ BIJU PCT C/ 5 GR	PACOTE	0,7	120	R\$ 84,00
8	ARGOLA PLÁSTICA P/ SUTIA PCT C/ 10	PACOTE	1,5	80	R\$ 120,00
9	ARRANJO DE NATAL MODELOS DIVERSOS	UNIDADES	10	85	R\$ 850,00
10	BOLA DE ISOPOR 25MM PCTC/ 100	PACOTE	25	21	R\$ 525,00
11	BOLA DE ISOPOR 35MM PCTC/ 100	PACOTE	34	18	R\$ 612,00
12	BOLA DE NATAL DECORADA 70MM	UNIDADES	7	280	1.960,000
13	BORDADO INGLÊS PCT C/ 13,70 MT	PACOTE	45	35	1.575,000
14	BOTÃO MÉDIOS DIVERSAS CORES	DUZIA	3	40	R\$ 120,00
15	CABEÇA DE BONECA Nº 09	PACOTE	0,8	110	R\$ 88,00
16	CANETA P/ BISCUIT	UNIDADES	8,5	69	R\$ 586,50
17	CHINELO DE BORRACHA	UNIDADES	8,75	330	2.887,500
18	CILINDRO DE ISOPOR 30 MM	METRO	3	69	R\$ 207,00
19	COLCHETE PARA SUTIA	UNIDADES	0,5	500	R\$ 250,00
20	FITA NATALINA MODELOS DIVERSOS	METRO	4,75	220	1.045,000
21	FITA TIPO CAMURÇA P/ BIJU	UNIDADES	1,5	55	R\$ 82,50
22	FOCINHO DE COELHO	UNIDADES	0,09	800	R\$ 72,00
23	FOLHA DE PAPEL PARA DECOUPAGE	UNIDADES	5,2	135	R\$ 702,00
24	FRANZIDOR PARA CORTINA C/ 4 FIOS	METRO	0,7	110	R\$ 77,00
25	FRISADOR DE FOLHAS	UNIDADES	12	39	R\$ 468,00
26	GLITER PVC 3 GR CORES VARIADAS	UNIDADES	0,25	135	R\$ 33,75
27	LANTEJOULA EM METRO CORES VARIADAS	METRO	1,3	220	R\$ 286,00
28	LINHA PRINCESA	UNIDADES	6,25	128	R\$ 800,00
29	MARCADOR DE BABADOS COM 2 PECAS	UNIDADES	6	27	R\$ 162,00
30	MATRIZ PARA BOTÃO RITAS	UNIDADES	12	8	R\$ 96,00
31	MEIA DE CEDA LISA P/ ARTESANATO CORES VARIADAS	UNIDADES	1,35	360	R\$ 486,00
32	MOLA P/ PULSEIRA UMA VOLTA	UNIDADES	0,1	213	R\$ 21,30
33	MOSQUETÃO PCT COM 10	UNIDADES	2,5	220	R\$ 550,00
34	PASSAMANARIA C/ 10M CORES VARIADAS	UNIDADES	12	51	R\$ 612,00
35	PEROLA POR METRO, CORES DIVERSAS	METRO	2,2	75	R\$ 165,00
36	PERUCAS DE PALHAÇO	UNIDADES	16	49	R\$ 784,00
37	PINCEL CABO AMARELO N 0	UNIDADES	1,45	112	R\$ 162,40
38	PINCEL CABO AMARELO N 10	UNIDADES	2,1	102	R\$ 214,20
39	PINCEL CABO AMARELO N 12	UNIDADES	2,15	112	R\$ 240,80
40	PINCEL CABO AMARELO N 14	UNIDADES	2,4	112	R\$ 268,80
41	PINCEL CABO AMARELO N 16	UNIDADES	2,85	112	R\$ 319,20
42	PINCEL CABO AMARELO N 18	UNIDADES	3,2	92	R\$ 294,40
43	PINCEL CABO AMARELO N 20	UNIDADES	4,6	92	R\$ 423,20
44	PINCEL CABO AMARELO N 22	UNIDADES	4,8	112	R\$ 537,60

45	PINCEL CABO AMARELO N 24	UNIDADES	5,45	82	R\$ 446,90
46	PINCEL CABO PRETO FILET N 0	UNIDADES	4,2	108	R\$ 453,60
47	PINGENTE METAL	KILO	185	2	R\$ 390,00
48	PRESILHA TIC-TAC TAM. MEDIO CARTELA C/ 12 UND	UNIDADES	3	105	R\$ 315,00
49	PRESILHA TIC-TAC TAM. PEQUENO CARTELA C/ 12 UND	UNIDADES	1,5	105	R\$ 157,50
50	RABICO P/ CABELO PEQUENO PCT C/ 25 UND	PACOTE	2,5	105	R\$ 262,50
51	REGULADOR P/ SUTIA	UNIDADES	0,15	200	R\$ 30,00
52	RODIZIO EM METRO	METRO	2	220	R\$ 440,00
53	SIANINHA PEÇA C/ 50 MT CORES VARIADAS	UNIDADES	37,5	52	1.950,000
54	SILICONE PARA BIJU	METRO	0,45	175	R\$ 78,75
55	TECIDO OXFORD LISO 2,95 DE LARGURA	METRO	16,5	120	1.980,000
56	TESOURA TECELAO	UNIDADES	5	85	R\$ 425,00
57	TINTA P/ TECIDO CX C/ 12 COM GLITER	CAIXA	49,8	37	1.842,600
58	TULIPAS PARA BIJUTERIAS	UNIDADES	0,25	120	R\$ 30,00
59	VASOS DE CERÂMICA Nº 0	UNIDADES	0,75	400	R\$ 300,00
60	VASOS DE CERÂMICA Nº 01	UNIDADES	0,8	400	R\$ 320,00
61	VASOS DE CERÂMICA Nº 02	UNIDADES	0,9	400	R\$ 360,00
62	VASOS DE CERÂMICA Nº 03	UNIDADES	1	400	R\$ 400,00
63	VERNIZ CRAQUELE 3TML C/ 6	CAIXA	12,9	54	R\$ 696,60

EMPRESA VENCEDORA: FUTURA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
1	AGULHA ESMIRNA P/ ARTESANATO	UNIDADES	8,4	65	R\$ 546,00
2	AGULHA MÁGICA	UNIDADES	9,55	115	1.088,250
3	AGULHA P/ MÁQUINA GALONEIRA N 11 PCT C/ 10	UNIDADES	7,87	60	R\$ 472,20
4	AGULHA P/ MÁQUINA OVERLOK N 09 PCT C/ 10	UNIDADES	7,87	75	R\$ 590,25
5	AGULHA P/ MÁQUINA OVERLOK N 11 PCT C/ 10	UNIDADES	7,87	45	R\$ 354,15
6	ALFINETE P/ MAPA 18MM CX C/ 50	CAIXA	2,6	13	R\$ 33,80
7	ALGODÃO SILICONADO P/ ENCHIMENTO	KILO	18,25	120	2.190,000
8	APLQUE COLANTE GRANDE	UNIDADES	3,31	80	R\$ 264,80
9	ARGOLA DE FERRO 5 CM DIAM. ENTO	UNIDADES	0,36	175	R\$ 63,00
10	BASTIDOR DE MADEIRA C/ REGULAGEM N 25	UNIDADES	19,75	100	1.975,000
11	CANUTILHO CORES VARIADAS PCT C/ 10GR	PACOTE	0,6	90	R\$ 54,00
12	CARBONO P/ ARTESANATO AMARELO	UNIDADES	1,1	225	R\$ 247,50
13	CARRETILO DE INOX PARA TECIDO	UNIDADES	1,78	46	R\$ 81,88
14	COLA P/ LANTEJOULA 100ML	UNIDADES	2,56	60	R\$ 153,60
15	CORDONE P/ ARTESANATO PÇ C/ 10 MT	UNIDADES	1,65	132	R\$ 217,80
16	ELÁSTICO BRANCO Nº 14 CHATO C/ 10 MT	UNIDADES	2,03	40	R\$ 81,20
17	EVA PLUSH 2MM (CORES DIVERSAS)	UNIDADES	2,59	260	R\$ 673,40
18	FITA MIMOSA CETIM 0,7MM C/ 10 MT CORES VARIADAS	UNIDADES	1,66	53	R\$ 87,98
19	ILHOS PARA CORTINA GRANDE	UNIDADES	0,95	100	R\$ 95,00
20	MALHA 100% ALGODÃO ESTAMPADA	METRO	10,75	240	2.580,000
21	MALHA 100% ALGODÃO LISA	METRO	6,75	210	1.417,500
22	PASTA PARA MOLDAGEM C/ 250 ML	UNIDADES	7,1	65	R\$ 461,50
23	STENCIL VÁRIOS MODELOS	UNIDADES	4,45	65	R\$ 289,25
24	TECIDO BRIM 100% ALGODÃO	METRO	12,63	220	2.778,600

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

25	TECIDO OXFORD LISO, NA COR AMARELA	METRO	5,25	50	R\$ 262,50
26	TECIDO OXFORD LISO, NA COR AZUL	METRO	5,25	50	R\$ 262,50
27	TECIDO OXFORD LISO, NA COR BRANCA	METRO	5,25	190	R\$ 997,50
28	TECIDO OXFORD LISO, NA COR PRETA	METRO	5,25	50	R\$ 262,50
29	TECIDO OXFORD LISO, NA COR VERMELHA	METRO	5,25	50	R\$ 262,50
30	TECIDO OXFORD LISO CORES DIVERSAS	METRO	5,25	120	R\$ 630,00
31	TINTA DIMENSIONAL GLITER PARA TECIDO	UNIDADES	2,9	100	R\$ 290,00
32	TINTA SPRAY BRONZE	UNIDADES	16,9	23	R\$ 388,70
33	TINTA SPRAY DOURADA	UNIDADES	16,9	25	R\$ 422,50
34	TINTA SPRAY PRATA	UNIDADES	16,9	25	R\$ 422,50
35	VERNIZ GERAL 100ML	UNIDADES	6,57	102	R\$ 670,14

EMPRESA VENCEDORA: PAPELARIA PANTANAL LTDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
1	ABRIDOR DE CASA	UNIDADES	1,2	148	R\$ 177,60
2	AGULHA P/ MAQUINA ZIG ZAG DOMESTICA N 11 PCT C/ 10	UNIDADES	4	139	R\$ 556,00
3	AGULHA P/ MAQUINA ZIG ZAG DOMESTICA N 14 PCT C/ 10	UNIDADES	4	132	R\$ 528,00
4	AGULHA SEM PONTA Nº 24	UNIDADES	0,3	89	R\$ 26,70
5	AGULHEIRO MANUAL - DISCO	UNIDADES	1	76	R\$ 76,00
6	ALFINETE DE SEGURNACA Nº 00 CX C/ 144 UND	UNIDADES	13,16	14	R\$ 184,24
7	ALFINETE DE SEGURNACA Nº 03 CX C/ 144 UND	UNIDADES	21,52	15	R\$ 322,80
8	ALICATE DE PONTA REDONDA	UNIDADES	6,5	70	R\$ 455,00
9	ALICATE MEIA CANA P/ BIJU	UNIDADES	7	68	R\$ 476,00
10	AMIDO DE MILHO P/ BISCUIT PCT C/ 1 KG	KILO	3	85	R\$ 255,00
11	ANELINA SOLUVEL EM ALCOL 5GR CORES VARIADAS	UNIDADES	2,46	51	R\$ 125,46
12	APLIQUE COLANTE PEQUENO	UNIDADES	3	130	R\$ 390,00
13	ARAME ENCAPADO PARA ARTESANATO Nº 24	UNIDADES	2,7	119	R\$ 321,30
14	ARGOLA DE MADEIRA Nº 01, PCT C/ 50	UNIDADES	16	35	R\$ 560,00
15	AVENTAL P/ PINTURA	UNIDADES	3,2	82	R\$ 262,40
16	BASE ACRILICA 37 ML	UNIDADES	1,3	104	R\$ 135,20
17	BASTAO COLA C/ GLITER CORES VARIADAS	UNIDADES	1,02	105	R\$ 107,10
18	BASTAO COLA QUENTE FINO	KILO	17,8	41	R\$ 729,80
19	BASTAO COLA QUENTE GROSSA	KILO	17,8	41	R\$ 729,80
20	BOLA DE ISOPOR 50MM PCT C/ 100	PACOTE	23	20	R\$ 460,00
21	BOLA DE ISOPOR 75MM PCT C/ 100	PACOTE	47	11	R\$ 517,00
22	CASCALHO 8 X 10 MM CORES VARIADAS PCT C/ 10GR	UNIDADES	1	140	R\$ 140,00
23	COLA TERMOLINA LEITOSA CX C/ 6	CAIXA	17,26	28	R\$ 483,28
24	CORDAO ROLETE PARA ARTESANATO CORES VARIADAS	METRO	0,5	245	R\$ 122,50
25	CORRENTE P/ BIJU PRATA	METRO	2,99	68	R\$ 203,32
26	ELASTICO ROLICO BRNACO N15 C/ 10MT	UNIDADES	3	39	R\$ 117,00
27	EMBORRACHADO PARA TAPETE	METRO	23,8	82	R\$ 1.951,600
28	ENTRETELA COLANTE MEDIA	METRO	1,46	153	R\$ 223,38
29	FIO OVERLOK CONE	UNIDADES	2,14	220	R\$ 470,80
30	FIO OVERLOK CONE, CORES VARIADAS	UNIDADES	2,46	50	R\$ 123,00
31	FITA FLORAL	UNIDADES	2,5	79	R\$ 197,50
32	FITA METALOIDE 100MM PECA C/ 50MT CORES VARIADAS	UNIDADES	3	29	R\$ 87,00

33	FITA SOUTACHE C/ 10MT CORES VARIADAS	UNIDADES	1,4	153	R\$ 214,20
34	FLOR6X8MM C/ 10	PACOTE	0,86	130	R\$ 111,80
35	FOLHA DE PAPEL PARA ARTE FRANCESA	UNIDADES	5,2	80	R\$ 416,00
36	GUARDANAPO P/ DECOUPAGEM 16,5 X 16,5	UNIDADES	0,8	360	R\$ 288,00
37	IMA P/ MT PACOTE C/ 1M	PACOTE	1,44	84	R\$ 120,96
38	JUTA CRUA FECAHDA, SEM BRILHO	UNIDADES	5,46	2	R\$ 10,92
39	KIT DE ESQUADRO P/ COSTURA C/ 03 PECAS	UNIDADES	11,4	17	R\$ 193,80
40	KIT MARCADOR DE BOCA BISCUIT	UNIDADES	3	24	R\$ 72,00
41	LAPIS 6 B	UNIDADES	0,6	175	R\$ 105,00
42	LATEX PCT C/ 10 RTZ C/ 10MT CADA RETROZ	PACOTE	5,6	70	R\$ 392,00
43	LATEX PCT C/ 10 RTZ C/ 10MT CADA RETROZ, EM CORES VARI	PACOTE	5,6	15	R\$ 84,00
44	LENTEILHA ACRILICA P/ BIJU 13MM C/ 10GR	PACOTE	1	95	R\$ 95,00
45	LINHA DE COSTURA EM CONE 1800M CORES VARIADAS	UNIDADES	2,76	196	R\$ 540,96
46	LINHA MAGICA NOVELO 2GR CORES VARIADAS	UNIDADES	1,4	230	R\$ 322,00
47	LINHA PARA COSTURA (RETROZ PEQUENO)	UNIDADES	0,9	450	R\$ 405,00
48	LINHA PARA PONTO CRUZ CX C/ 12 MEADAS	CAIXA	10,05	65	R\$ 653,25
49	MANTA ACRILICA 80MM	METRO	3,18	110	R\$ 349,80
50	MARABO C/ 1,80 CM A PECA CORES DIVERSAS	UNIDADES	3	121	R\$ 363,00
51	MEIA BUCLE CORES VARIADAS	UNIDADES	2,6	200	R\$ 520,00
52	MUSGO MARROM PCT COM 100GR	PACOTE	3	46	R\$ 138,00
53	MUSGO VERDE PCT COM 100GR	PACOTE	3	46	R\$ 138,00
54	OLEO SINGER P/ MAQUINA DE COSTURA	UNIDADES	2,66	17	R\$ 45,22
55	OLHO MOVEI REDONDO SI CILIOS PCT C/ 50 PARES	UNIDADES	3	65	R\$ 195,00
56	PAPEL MANTEIGA	UNIDADES	0,31	330	R\$ 102,30
57	PEDRA ACRILICA MODELO INFANTIL	KILO	56	15	R\$ 840,00
58	PEDRA ACRILICA P/ BIJUTERIA	KILO	56	14	R\$ 784,00
59	PINCA P/ OVERLOK C/ PESCADOR	UNIDADES	4,4	40	R\$ 176,00
60	PINCEL CABO AMARELO N 02	UNIDADES	1,4	112	R\$ 156,80
61	PINCEL CHANFRADO PEQUENO 06	UNIDADES	4,3	71	R\$ 305,30
62	PISTILHO 8CM CORES VARIADAS	UNIDADES	2	80	R\$ 160,00
63	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENO	UNIDADES	5,5	32	R\$ 176,00
64	PLASTICO TRANSPARENTE OLEADO 1,40M/20MM	METRO	5,4	70	R\$ 378,00
65	ROLINHO DE ESPUMA 5 CM	UNIDADES	4,2	80	R\$ 336,00
66	ROLINHO DE ESPUMA 9 CM	UNIDADES	4,2	80	R\$ 336,00
67	SECANTE COBALTO 100ML	UNIDADES	4,1	30	R\$ 123,00
68	TECIDO ALGODAO CRU 1,60 DE LARGURA	METRO	7,38	240	R\$ 1.771,200
69	TECIDO CETIM ENBOMADO CORES VARIADAS	METRO	12,4	70	R\$ 868,00
70	TECIDO MALHA HELANQUINHA, CORES VARIADAS	METRO	7,3	106	R\$ 773,80
71	TECIDO MALHA HELANQUINHA, NA COR VERMELHA	METRO	7,3	50	R\$ 365,00
72	TECIDO MALHA HELANQUINHA, NA COR AMARELA	METRO	7,3	50	R\$ 365,00
73	TECIDO MALHA HELANQUINHA, NA COR AZUL	METRO	7,3	50	R\$ 365,00
74	TECIDO MALHA HELANQUINHA, NA COR BRANCA	METRO	7,3	50	R\$ 365,00
75	TECIDO MALHA HELANQUINHA, NA COR PRETA	METRO	7,3	50	R\$ 365,00
76	TECIDO NATALINO ESTAMPADO	METRO	9,38	97	R\$ 909,86
77	TECIDO TRICOLINE ESTAMPAS CORES DIVERSAS	METRO	11,6	130	R\$ 1.508,000
78	TESOURA MEDIA	UNIDADES	9	145	R\$ 1.305,000
79	TESOURA PASSARO P/ ARTESANATO	UNIDADES	8,6	25	R\$ 215,00

80	TINTA P/ TECIDO CX C/ 12 CORES VARIADAS	CAIXA	16,56	102	1.889,120
81	TINTA PVA P/ ARTESANATO CORES VARIADAS	UNIDADES	1,58	223	R\$ 352,34
82	VERNIZ ACRILICO BRILHANTE 100ML	UNIDADES	3,6	77	R\$ 277,20
83	VERNIZ ACRILICO FOSCO 100ML	UNIDADES	3,6	82	R\$ 223,20
84	VIES FINO DE ALGODAO 24 MM PEÇA C/ 50MT	UNIDADES	6,8	107	R\$ 727,60
85	VIES LARGO DE ALGODAO 35 MM PEÇA C/ 20MT	UNIDADES	4,6	97	R\$ 446,20
86	VIRA VIES P/ COSTURA	UNIDADES	14,25	198	2.821,500
87	ZIPER COMUM 35CM	UNIDADES	0,4	130	R\$ 52,00
88	ZIPER COMUM 40 CM	UNIDADES	0,4	135	R\$ 54,00
89	ZIPER INVISIVEL 18 CM	UNIDADES	0,4	100	R\$ 40,00
90	ZIPER INVISIVEL 40 CM	UNIDADES	0,7	100	R\$ 70,00

EMPRESA VENCEDORA: PAPELARIA PANTANAL LTDA

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT.	QUANT	VALOR TOTAL
1	ALFINETE Nº 29 CX C/ 50GR	CAIXA	3,9	43	R\$ 167,70
2	ARGOLA DE ACRILICO Nº 100, PCT C/ 24	PACOTE	13,4	50	R\$ 670,00
3	ARGOLA DE ACRILICO Nº 75, PCT C/ 36	PACOTE	13,65	40	R\$ 546,00
4	COLA BRASCOPLAST BISNAGA 75GR	UNIDADES	8,35	60	R\$ 501,00
5	COLA P/ BISCUIT 1LT	UNIDADES	12,58	110	1.383,800
6	COLA P/ ISOPOR 40GR CX C/ 12	CAIXA	8,45	17	R\$ 143,65
7	COLA PVA P/ PORCELANA FRIA 1KG	UNIDADES	12,58	30	R\$ 377,40
8	CREME PARA BISQUIT 250GR	UNIDADES	4,45	36	R\$ 160,20
9	ELASTICO BRANCO Nº 30 C/ 25 MT	UNIDADES	6,25	57	R\$ 356,25
10	ELASTICO IPE 13 C/ 25 MT P/ ALCA DE SUTIA	UNIDADES	8,55	50	R\$ 427,50
11	ELASTICO P/ CUECA COM ESTAMPAS INFANTIL PEÇA C/ 25 MT	UNIDADES	19,04	45	R\$ 856,80
12	ELASTICO PRIMAVERA P/ SUTIA C/ 50 MT	UNIDADES	13,49	45	R\$ 607,05
13	ESTOJO PLASTICO P/ LINHA	UNIDADES	7,79	12	R\$ 93,48
14	EVALISO (CORES DIVERSAS)	UNIDADES	0,85	370	R\$ 314,50
15	FELTRO CORES VARIADAS	METRO	10,45	125	1.306,250
16	FIO ENCERADO PEÇA COM 100GR	UNIDADES	7,95	40	R\$ 318,00
17	FITA MIMOSA CETIM 22MM C/ 10 MT CORES VARIADAS	UNIDADES	4,9	53	R\$ 259,70
18	FITA ORGANIZA 15MM CORES VARIADAS C/ 10MT	UNIDADES	11,04	50	R\$ 552,00
19	JOGO ASTECA C/ 12PCS	UNIDADES	10,08	12	R\$ 120,96
20	JUTA CRUA FECHADA, COM BRILHO	UNIDADES	7,7	2	R\$ 15,40
21	JUTA CRUA FECHADA CORES VARIADAS	METRO	5,62	143	R\$ 803,66
22	LA NOVELO 40 GRAMAS PCT COM 6 UNIDADES	PACOTE	12,64	130	1.643,200
23	LACINHOS DE FITA DE CETIM P/ SUTIA, PCT COM 100	PACOTE	2,8	25	R\$ 70,00
24	LANTEJOLA Nº 8 PCT C/ 1000 UND, CORES VARIADAS	PACOTE	3,2	83	R\$ 265,60
25	LINHA PARA BORDAR VAGONITE CX C/ 12 MEDAS, CORES VAR	CAIXA	32	80	2.560,000
26	MISANGAO CORES VARIADAS	KILO	27,2	23	R\$ 625,60
27	MISANGUINHA CORES VARIADAS	KILO	27,2	23	R\$ 625,60
28	PANO DE COPA COM TRAMA P/ BORDAR LARGURA 0,75 CM	METRO	5,87	208	1.220,960
29	PINCEL CABO PRETO FILET N 00	UNIDADES	4,4	108	R\$ 475,20
30	PINGENTE ACRILICO PEQUENO	KILO	76,8	3	R\$ 230,40
31	PISTOLA COLA QUENTE GRANDE	UNIDADES	9,55	30	R\$ 286,50
32	PITANGA P/ BUIU, CORES VARIADAS	KILO	76,8	6	R\$ 460,80

33	RABICO P/ CABELO MEDIO PCT C/ 10 UND	PACOTE	2,7	105	R\$ 283,50
34	TALAGARCA GROSSA	METRO	13,98	64	R\$ 894,72
35	TECIDO AMORIM C/ 0,70 CM DE LARGURA	METRO	2,06	80	R\$ 164,80
36	TECIDO ATOALHADO CORES DIVERSAS	METRO	17,45	160	2.792,000
37	TECIDO CHITAO ESTAMPADO 1,40 DE LARGURA	METRO	5,58	255	1.422,900
38	TECIDO ETAMINE BRANCO 1,40 DE LARGURA	METRO	10,66	98	1.044,680
39	TECIDO PIQUE GRANDE	METRO	19,5	90	1.755,000
40	TECIDO VAGONITE BRANCO	METRO	11,87	95	1.127,650
41	TNT (CORES DIVERSAS)	METRO	0,95	310	R\$ 294,50
42	TNT NA COR AZUL	METRO	0,95	100	R\$ 95,00
43	TNT NA COR BRANCA	METRO	0,95	100	R\$ 95,00
44	TNT NA COR VERMELHA	METRO	0,95	100	R\$ 95,00
45	TOALHA DE BANHO C/ TRAMA P/ BORDAR	UNIDADES	9,58	170	1.628,600
46	TOALHA DE BOCA SI TRAMA P/ PINTURA	UNIDADES	4,6	120	R\$ 552,00
47	TOALHA DE ROSTO C/ TRAMA P/ BORDAR	UNIDADES	4,78	165	R\$ 788,70
48	TOALHA DE ROSTO SI TRAMA P/ PINTURA	UNIDADES	4,15	140	R\$ 581,00
49	VELCRO BRANCO ESTREITO 25MM PEÇA C/ 25M	UNIDADES	25,58	23	R\$ 588,34

SORRISO – MT, 13 DE JULHO DE 2010

MIRALDO GOMES DE SOUZA
PREGOEIRO / SORRISO – MT

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 019/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

Contratado: Palma Comercio de Materiais de Informática Ltda, CNPJ nº 07.932.018/0001-70

OBJETO: Serviços de Instalação de Internet

Valor Contr. R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais)

Assinatura de termo. 01/06/2010

Prefeitura Municipal de Torixoréu

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU através do PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL do Município de TORIXORÉU, localizada à Rua XV DE NOVEMBRO Nº 16, Centro, município de TORIXORÉU, Estado da MT, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública para aquisição pelas escolas municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, cujo cadastramento de agricultores será realizado do dia 06 de junho até 08 de julho de 2010.

1. OBJETIVO

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas 04 escolas municipais que ofertam a Educação Infantil, Ensino Fundamental, uma creche da Rede Pública Municipal de Torixoréu MT.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Programa Compra Direta Local, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e o Programa Compra Direta Local e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Programa Compra Direta Local os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

3.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

Deve-se priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola dando preferência, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

3.2 Ponto de Entrega:

Escolas Municipais e creche, conforme lista de endereços em anexo. (anexo II)

3.3 Período de Fornecimento

2º Semestre de 2010.

3.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e executados pelas escolas. (anexo III)

3.5 Preço

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes ou considerar os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Compra Direta Local.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, de que trata o Decreto Nº 6.447/2008.

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar

3.6 Contrato

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Torixoréu e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

3.7 Pagamento das faturas:

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como

consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura municipal de Torixoréu MT.

3.7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 O Programa de Compra Direta Local classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Programa de Compra Direta Local.

5. RESULTADO

O Programa de Compra Direta Local divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.6.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização

legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;

8.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9. FATOS SUPERVENIENTES

9.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12. FORO

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Barra do Garças MT. para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Torixoréu, 10 de julho de 2010.

Máximo Antonio Rodrigues dos Santos.
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MATO GROSSO

DOCUMENTAÇÃO

Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar ao Programa Compra Direta Local, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e o Programa Compra Direta Local e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar ao Programa Compra Direta Local os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Torixoréu, 06 de julho de 2010.



PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Programa Nacional de Alimentação Escolar

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente 2. CNPJ

3. Endereço 4. Município 5. CEP

6. Nome do representante legal 7. CPF 8. DDD / Fone

9. Banco 10. Nº da Agência 11. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente

3. Endereço 4. Município 5. CEP

6. Nome da Entidade Articuladora Programa de Compra Direta Local 7. CPF 8. DDD / Fone

C – Fornecedor participante (Grupo Formal e Informal)

1. Nome 2. CPF 3. DAP 4. Nº. da Agência 5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade 2. CNPJ 3. Município TORIXORÉU MT

4. Endereço 5. DDD / Fone (66) 34061021

6. Nome do representante e e-mail 7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar 2. Produto 3. Unidade

4. Quantidade 5. Preço/Unidade 6. Valor Total

Total agricultor

Total do projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto 2. Unidade 3. Quantidade 4. Preço/Unidade

5. Valor Total por Produto

Total do projeto:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Agricultor Fornecedor Assinatura

Anexo II – Lista de Endereços das Escolas Municipais

Escola	Diretor/Responsável	Endereço	Telefone
Nº de Alunos Ensino Fundamental			
1- ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ.	ROSILEI ALVES BORGES		
RUA: CENTRO OESTE S/N SETOR: UNIÃO.	(66) 96187118 231		
2- ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL ARBUÉS.	LEIDIO MAR		
MARTINS DE SOUZA COSTA POVOADO DE POUSO ALTO (6 6)			
34151158 75			
3- ESCOLA MUNICIPAL LAGOA.	ENY YUKI SASAKI RODRIGUES		
POVOADO DE FURNAS (66) 99533999 55			
4- CRECHE MUNICIPAL MÃE DITINHA.	BALDRÃO RODRIGUES		
MARQUES RUA: BELA VISTA, SETOR PROGRESSO (6 6)			
99781248 80			

Anexo III

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

Total de defeitos leves tolerados é de 5%

Gêneros Alimentícios mensal total semestral

- MANDIOCA	16 Kg	80 Kg
- BANANA	100Kg	500 Kg
- POLPA DE FRUTA	80Kg	400Kg
- LARANJA	80Kg	400 Kg
- MAMÃO	50 Kg	250Kg
- TOMATE	48 Kg	240 Kg
- REPOLHO	30 Kg	150 kg
- ABACATE	40 Kg	200 Kg

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

- ALFACE	50 UN	250 Un
- BETERABA	35 Kg	175Kg
- CENOURA	35 Kg	175Kg
- CARNE BOVINA	80 Kg	400Kg
- MILHO VERDE	40 Kg	200Kg
- POLVILHO	40 Kg	200kg
- FARINHA	30 kg	150Kg
- MIXIRICA	80 Kg	400Kg
- MELANCIA	144 Kg	720Kg
- ABACAXI	60 UN	300 UN

Anexo IV

– Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2010

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A Prefeitura Municipal de Torixoréu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, N.º 16, inscrita no CNPJ sob n.º 03.650546/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Máximo Antonio Rodrigues dos Santos doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, 1.º e 2.º semestre de 2010, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o último dia letivo de 2010.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade
6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total		

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º ____/2009, pela Resolução CD/FNDE nº. ____/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Barra do Garças MT. para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Torixoréu, 10 de julho de 2010

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

Prefeitura Municipal de União do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010
Processo nº 025/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2010, de 12/01/2010, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 593, de 12/01/2010, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2010, relativo ao Processo de Licitação Nº 025/2010, cujo objeto refere-se à Aquisição de Produtos de Higiene, Limpeza e Utensílios para atender as Secretarias da Administração do Município de União do Sul – MT, no corrente exercício financeiro de 2010, conforme descrição detalhada no Termo de Referência anexo ao Edital.

Data de Expedição do Edital: 15/07/2010.

Data de abertura/julgamento: 03/08/2010.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos telefones 0xx 66 3540-1283 ou 3540-1369.

União do Sul – MT, 15 de julho de 2010.

**FABIANI BOLSON ZAMBONIN
Pregoeira.**

LEI Nº 389, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de **União do Sul**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES do Município de União do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar terrenos de áreas

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infraestrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32 m² (trinta e dois metros quadrados) e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do Programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de julho de 2010.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

RESOLUÇÃO/CMDCA/VGNº. 009/2010

Dispõe sobre a composição de Comissão do CMDCAVG, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e na Lei Municipal nº 3.223 de 05 de Novembro de 2008;

Considerando a necessidade de abertura do Processo Eleitoral para escolha de membro dos Conselho Tutelar - Unidade Cristo Rei.

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 159, realizada no dia nove de Julho do corrente ano;

Resolve:

Art.1º - Compôr Comissão Eleitoral no âmbito das prerrogativas do Colegiado do CMDCAVG, para trabalhar e executar o Processo eleitoral de escolha por prova escrita e voto do cidadão para composição do Conselho Tutelar - Unidade Cristo Rei.

Parágrafo Único - Fica Assim constituída a Comissão Eleitoral do CMDCAVG, pelos seguintes conselheiros membros titulares deste colegiado:

Délia Severino de Souza;
José Roberto Feitosa;
Maria Helena Rodrigues de Souza Spolador;
Marina Leite da Cunha, e
Solange Marques Dias

Art. 2º - A presidência e secretaria da presente Comissão Eleitoral, será designada pelo pares em primeira reunião de trabalho, no cumprimento das deliberações do Pleno deste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada
Cumpra-se

Publicada

Várzea Grande-mt, 12 de Julho de 2010.

Maria Helena Rodrigues de Souza Spolador
Presidente - CMDCA

Portaria Nº. 017/2010

Várzea Grande - MT, 06 de Julho de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Exonerar (a pedido) o Sr. JOSÉ GERALDO RIVA JUNIOR do cargo de Assessor Técnico da Fundação de Saúde de Várzea Grande a partir 30.06.2010.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:


Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Portaria Nº. 018/2010

Várzea Grande - MT, 07 de Julho de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Nomear o Sr. ARILSON COSTA DE ARRUDA ao cargo de Assessor Técnico da Fundação de Saúde de Várzea Grande a partir 07.07.2010.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:


Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Portaria Nº. 019/2010

Várzea Grande - MT, 07 de Julho de 2010.

O Superintendente da Fundação de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas através do ATO Nº.005/2009 e assinado pelo Prefeito Municipal de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos,

Resolve:

Nomear temporariamente o Sr. CIRENO NAZÁRIO DAS DORES ao cargo de Chefe de Divisão de Manutenção em substituição ao gozo de férias da Sr. HERMES BOTELHO MARQUES durante o período de 05/07/2010 a 03/08/2010.

De Ciência:

Cumpra-se:

Publique-se:


Jorge de Araújo Lafetá Neto
Superintendente

Prefeitura Municipal de Vila Rica

EDITAL Nº 034/2010

DE 14 DE JULHO DE 2010

APREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Naftaly Calisto da Silva, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do Exercício referente ao mês de JUNHO DE 2010, inclusive com a publicação na Internet através do site www.vilarica.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Vila Rica – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

EDITAL Nº 032/2010

DE 14 DE JULHO DE 2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LRF ART. 63 § 1º

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Naftaly Calisto da Silva, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º SEMESTRE do LRF, do Exercício Financeiro de 2010, inclusive com a publicação na Internet através do site www.vilarica.mt.gov.br.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Vila Rica, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se.

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

EDITAL Nº 033/2010

DE 14 DE JULHO DE 2010

APREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165, § 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 67 § 3º. LRF ART. 52.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Naftaly Calisto da Silva, TORNA PÚBLICO o Relatório de Execução Orçamentária, referente ao 3º Bimestre do LRF – cidadão, do Exercício Financeiro de 2010, inclusive com a publicação na Internet através do site www.vilarica.mt.gov.br.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Vila Rica, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2009/2012

Consórcios Intermunicipais

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 003/2010 - O CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26 de julho de 2010, às 13:30 horas, na sede do Consórcio, Licitação, na modalidade Convite, para abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa para o fornecimento de Peças e Serviços de Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes.

Campo Verde - MT, 15 de julho de 2010.
Paulo Sergio Schmidt Donini
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º: 001/2010 - O CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, a aquisição de Projeto de Mapeamento de Rede Socioassistencial – Região Sul do Estado de Mato Grosso, tendo como Pesquisadora a Drª. Maria de Sousa Rodrigues – CRESS – nº.: 1250 – 20ª Região/MT, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes.

Campo Verde - MT, 27 de abril de 2010.

Paulo Sergio Schmidt Donini
Presidente da Comissão de Licitação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECÔNOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE N.º: 003/2010 - O CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 26 de julho de 2010, às 08:30 horas, na sede do Consórcio, Licitação, na modalidade Convite, para abertura de processo licitatório, visando a contratação de empresa para o fornecimento de Serviço e Manutenção de Caminhões e Máquinas Pesadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes.

Campo Verde - MT, 15 de julho de 2010.
Paulo Sergio Schmidt Donini
Presidente da Comissão de Licitação.

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N.º: 001/2010 - O CIDESASUL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, a aquisição de Projeto de Mapeamento de Rede Socioassistencial – Região Sul do Estado de Mato Grosso, tendo como Pesquisadora a Drª. Maria de Sousa Rodrigues – CRESS – nº.: 1250 – 20ª Região/MT, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e posteriores deliberações pertinentes.

Campo Verde - MT, 27 de abril de 2010.

Paulo Sergio Schmidt Donini
Presidente da Comissão de Licitação.

Associação Mato-Grossense dos Municípios

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2010**

A Associação Matogrossense dos Municípios - AMM torna público para conhecimento dos interessados do Processo Licitatório nº 029/2010 na modalidade Pregão Presencial nº 02/2010 realizado no dia 24/06/2010, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de locação de veículos de diversas categorias, **que se consagrou vencedora as seguintes empresas: Lote 01, 02 – Sal Locadora de Veículos Ltda; Lote 03 – Bella Via Locadora de Veículos Ltda; Lote 04 – Sal Locadora de Veículos Ltda; Lote 05, 06 – Vida Locadora de Veículos Ltda; Lote 07 – Pantanal Locadora de Automóveis Ltda; Lote 08 – Sal Locadora de Veículos Ltda; Lote 09 – Vida Locadora de Veículos Ltda.** Cuiabá - MT, 15 de julho de 2010. Pedro Ferreira de Souza – Presidente da AMM.

RESOLUÇÃO N.º 004/2010

**Dispõe sobre a produção de normas e procedimentos
para realização de auditorias internas e inspeções na
Associação Matogrossense dos Municípios - AMM.**

A Presidência da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Estabelecer normas e procedimentos para realização de auditorias internas e inspeções na AMM, regulamentadas na Instrução Normativa SCI nº 002/2010.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS
INTERNAS E INSPEÇÕES NA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS
MUNICÍPIOS – AMM.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI N.º 002/2010

TÍTULO I
Finalidade

Artigo. 1º. - Estabelecer normas e procedimentos para realização de auditorias internas e inspeções, na Associação Matogrossense dos Municípios-AMM.

Abrangência

Artigo 2º. - Abrange a Controladoria Interna como unidade executora das atividades de auditoria interna e inspeção e as demais unidades da estrutura organizacional da AMM, que ficam sujeitas às auditorias internas e inspeções.

TÍTULO II

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Dos Conceitos

Artigo 3º. - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Auditoria Interna: consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da entidade, dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia e dos planos, metas, objetivos e políticas definidas para a mesma.

II. Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio, com o objetivo de obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas;

III. Auditoria Operacional: é a auditoria que atua nas áreas interrelacionadas da entidade, avaliando a eficácia dos seus resultados em relação aos recursos materiais, humanos e tecnológicos disponíveis, bem como a economicidade e eficiência dos controles internos existentes para a gestão dos recursos públicos. Sua filosofia de abordagem dos fatos é de apoio, voltado a medir a efetividade na observância das rotinas internas e procedimentos de controle, bem como pela apresentação de sugestões para seu aprimoramento;

IV. Auditoria em Tecnologia da Informação: objetiva assegurar a adequação, privacidade dos dados e informações oriundas dos sistemas eletrônicos de processamento de dados, observando as diretrizes estabelecidas e a legislação específica;

V. Auditoria de Avaliação da Gestão: objetiva emitir o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Presidente, compreendendo entre outros os seguintes aspectos: o exame das peças que instruem o processo de prestação de contas anual, exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil, verificação do cumprimento da legislação pertinente; medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Orçamento e no Plano Estratégico da Entidade, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

VI. Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação do Presidente.

VII. Inspeção: é o instrumento utilizado para suprir omissões, esclarecer dúvidas, apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos e fatos específicos praticados por responsáveis pelos sistemas administrativos e executores de tarefas, bem como apurar denúncias e representações;

Da base legal e regulamentar

Artigo 4º. – A presente Instrução Normativa regula-se em conformidade com os dispositivos da Lei 4.320/64, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Código de Ética de Auditoria Interna,

Resoluções do CFC, Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei Complementar 269/2007, Estatuto Social da AMM, Resolução 003/2009 – Regimento Interno da AMM, Resolução 002/2010 da AMM e outras normas pertinentes ao assunto.

TITULO III

Das responsabilidades

Artigo 5º. São responsabilidades da Controladoria Interna:

I. Cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna e inspeção;

II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, através de atividades de auditoria interna e inspeções;

III. Executar os trabalhos de auditoria interna e inspeção de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

IV. Elaborar relatório com o resultado das auditorias e inspeções realizadas;

Artigo 6º. - São responsabilidades das unidades administrativas sujeitas à auditoria interna e inspeção;

I. Atender às solicitações da Controladoria Interna, facultando amplo acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II. Atender as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna e ou/inspeção;

III. Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Interna, responsável pela auditoria e/ ou inspeção.

TITULO III

DAS AUDITÓRIAS

Das Objetivos

Artigo 7º. - A Controladoria Interna realizará auditorias com a finalidade de:

I. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos operacionais e de controle interno;

II. Medir e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Orçamento, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III. Examinar a legalidade dos atos da Administração e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil;

IV. Verificar a exatidão dos controles financeiros, patrimoniais, orçamentários, administrativos e contábeis, examinando se os recursos foram empregados de maneira eficiente e econômica e, na execução dos programas, se foram alcançados os resultados e benefícios desejados, em obediência às disposições legais e às normas de contabilidade estabelecidas para o serviço público estadual;

V. Propor a melhoria ou a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI. Emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pelo Presidente.

Do Planejamento

Artigo 8º. - artigo 40.mentar 269/2007, outras normas pertinentes ao assunto.As auditorias serão planejadas consoantes as Normas Brasileiras de Auditoria Interna e de conformidade com os prazos, diretrizes e metas traçadas pela Controladoria Interna e os respectivos fluxogramas.

I - O planejamento referido no caput será formalizado através do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a ser elaborado pela Controladoria Interna e submetido à apreciação e aprovação da Presidência e deverá indicar os sistemas administrativos ou unidades à serem auditadas, o período previsto para a sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia, e quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

II - Na seleção dos sistemas administrativos ou unidades a serem auditadas, serão considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade e criticidade pretérita - falhas, erros e outras deficiências anteriores, bem como recomendações da Controladoria Interna pendentes de implementações, quando existentes.

Da Execução

Artigo 9º. - Em cumprimento ao PAAI será executada Auditoria Operacional, Contábil, Tecnologia da Informação, Acompanhamento e Avaliação da Gestão.

Artigo 10 - Independentemente de constar no Plano Anual de Auditoria Interna, poderá ser realizada a Auditoria Especial, em qualquer unidade, mediante determinação do Presidente.

Artigo 11 - Quinze dias antes do início da data prevista para a realização da auditoria Operacional, Contábil e Tecnologia da Informação, a Controladoria Interna comunicará à unidade a ser auditada a data de início, a estimativa de tempo para a execução dos trabalhos, a data de reunião de encerramento, bem como solicitará documentos e informações necessários à execução dos trabalhos.

Artigo 12 - Quando se tratar de Auditoria de Acompanhamento da Gestão e de Avaliação de Gestão, a Controladoria Interna deverá receber do setor competente o Balancete Mensal ou Contas Anuais elaborados pela Secretaria Executiva de Orçamento e Finanças, nos prazos abaixo:

I - Balancete mensal: até o último dia do mês subsequente, acompanhado dos documentos previstos no “Manual Triagem-TCE”;

II - Contas Anuais: até 60 dias contados do encerramento do exercício as Contas Anuais do exercício anterior acompanhadas do parecer sobre as contas anuais emitido pelo Conselho Fiscal e apreciado em assembléia geral em conformidade com o estatuto da entidade.

Artigo 13 - A auditoria será realizada utilizando-se de procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e Manual de Auditoria Interna.

Artigo 14 - Para a execução dos trabalhos, as unidades administrativas da entidade devem manter à disposição dos servidores lotados na Controladoria Interna, no exercício de suas funções, além do balancetes mensais e contas anuais, os seguintes documentos:

I. Contratos e seus aditivos, certame licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;

II. Convênios ou outros instrumentos congêneres e seus aditivos, decorrentes de quaisquer fontes de recursos, acompanhados de seus aditivos;

III. Movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;

IV. Folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal , etc;

V. Relatórios gerenciais elaborados pela unidade;

VI. Manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à unidade auditada;

VII.Documentos e formulários utilizados e gerados pela unidade;

VIII. Até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Plano de Trabalho e o Orçamento Anual;

IX. Até o décimo quinto dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, os Relatórios de Gestão Fiscal;

X. Outros documentos necessários ao desempenho das atividades;

Artigo 15 - Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidores da AMM, lotados na Controladoria Interna.

Parágrafo Único – Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização requeiram, a Controladoria Interna poderá solicitar do Presidente, desde que devidamente justificada, a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros.

TITULO IV

Da Conclusão dos Trabalhos

Artigo 16 - A conclusão dos trabalhos de auditoria serão apresentados na forma de relatório.

Artigo 17 - Finda a Auditoria, será elaborado o Relatório Preliminar com a indicação dos achados de auditoria a ser encaminhado ao responsável pelas Unidades auditadas para ciência com confirmação de data de reunião de encerramento dos trabalhos.

Artigo 18 - A reunião de encerramento visa a possibilitar às unidades a apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos que possam sanar eventuais dúvidas surgidas na conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único – A critério do titular da Controladoria Interna, a reunião de encerramento poderá ser dispensada nos casos das auditorias especiais, assim como, nos casos de constatações decorrentes de quaisquer auditorias que apurem indícios de irregularidades, as quais ensejarão a adoção de providências por parte da Presidência.

Artigo 19 - Com as informações, justificativas e/ou documentos fornecidos pelas Unidades auditadas, a Controladoria Interna elaborará o Relatório Final, a ser encaminhado ao Presidente para conhecimento e, se for o caso, para a tomada de providências quanto às inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades porventura apontadas.

§1º Se a Unidade auditada não apresentar informações, justificativas ou documentos que esclareçam os apontamentos apresentados no Relatório Preliminar, este será encaminhado ao Presidente, como Relatório Final.

§2º Quando se tratar de auditoria operacional, o relatório final só será encaminhado ao Presidente se apontar transgressão, de qualquer natureza, à norma legal ou regulamentar e no caso da não adoção das providências em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Interna.

Artigo 20 - A Controladoria Interna deverá acompanhar o cumprimento das determinações do Presidente em relação às recomendações/sugestões provenientes das auditorias internas.

TÍTULO V
Das Inspeções

Artigo 21 - As inspeções terão como objetivo verificar:

I. A legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II. Fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Interna;

III. A organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;

IV. Elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.

Artigo 22 - Realizar-se-ão, ainda, inspeções para:

I. Atender solicitações do Presidente;

II. Verificar o cumprimento de recomendações da Controladoria Interna, e determinações do Presidente.

Artigo 23 - As inspeções serão realizadas por servidores lotados na Controladoria Interna.

Artigo 24 - O resultado das inspeções serão apresentados em relatórios, com a indicação dos trabalhos realizados, as irregularidades, falhas, omissões, e sugestões.

TÍTULO VI
Das Disposições Finais

Artigo 25 - As unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizados e atualizados, para fins de exame in loco ou requisição pela Controladoria Interna.

Artigo 26 - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria ou inspeção, sob qualquer pretexto.

§1º Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria ou inspeção deverá comunicar ao líder da Controladoria Interna que encaminhará o fato ao conhecimento do Presidente.

Artigo 27 - Se durante a auditoria e/ou inspeção forem constatadas irregularidades que, por sua gravidade, devam ser objeto de providências urgentes, a Controladoria Interna comunicará imediatamente ao Presidente.

Artigo 28 - A Controladoria Interna deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Artigo 29 - Os relatórios das auditorias e inspeção realizadas subsidiarão, oportunamente, o relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão bem como a emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente.

Artigo 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

MARCILAINE F. DE OLIVEIRA
Controladora Interna

RESOLUÇÃO N.º 005/2010

Dispõe sobre normas e procedimentos para emissão de Parecer da Controladoria Interna sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente da AMM.

A Presidência da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer normas e procedimentos para emissão de Parecer da Controladoria Interna sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, regulamentadas na Instrução Normativa SCI nº 003/2010.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 14 de julho de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA SOBRE AS CONTAS ANUAIS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA AMM

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCI N.º 003/2010

TÍTULO I
Finalidade

Artigo. 1º. - Estabelecer normas e procedimentos para emissão de Parecer da Controladoria Interna sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

Abrangência

Artigo 2º. - Abrange a Controladoria Interna como unidade responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais e todas as unidades da estrutura organizacional, como fornecedoras de informações, nas atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas administrativos e operacionais da AMM.

TÍTULO II
Dos Conceitos

Artigo 3º. - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Contas Anuais:** é o processo formalizado pelo qual o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

II. **Orçamentária Anual:** Estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas pela entidade;

III. **Parecer da Unidade de Controle Interno:** é o documento emitido pela Controladoria Interna que apresenta a avaliação do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada, devendo ser assinado pelo Controlador Interno.

IV. **Plano Estratégico:** é o documento elaborado no processo e planejamento estratégico com vistas a delinear as estratégias a serem observadas pela entidade em um espaço de tempo. Este documento explicita o resultado quantitativo ou qualitativo que a instituição precisa alcançar em um prazo determinado, para concretizar a sua visão de futuro e cumprir sua missão;

V. **Relatório de Gestão:** é o documento emitido pelo gestor, com informações que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da ação administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

VI. **Sistema de Controle Interno:** o conjunto de procedimentos dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura

organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Interna.

VII. **Unidades Executoras:** as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle.

Da base legal e regulamentar

Artigo 4º. – A presente Instrução Normativa regula-se em conformidade com os dispositivos da Lei 4.320/64, Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Código de Ética de Auditoria Interna, Resoluções do CFC, Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei Complementar 269/2007, Estatuto Social da AMM, Resolução 003/2009 – Regimento Interno da AMM, Resolução 002/2010 da AMM e outras normas pertinentes ao assunto.

TÍTULO III
Das responsabilidades

Artigo 5º. São responsabilidades da Controladoria Interna:

I. Cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam a Emissão do Parecer sobre as Contas Anuais;

II. Executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas e manual de Auditoria Interna;

III. Emitir parecer sobre as Contas Anuais da AMM;

Artigo 6º. - São responsabilidades das unidades executoras do Sistema de Controle Interno;

I. Atender às solicitações da Controladoria Interna, facultando amplo acesso a todos os elementos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;

II. Atender as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do Parecer sobre as Contas Anuais;

III. Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao servidor da Controladoria Interna, responsável pela execução dos trabalhos.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
Capítulo I
Da formalização do processo

Artigo 7º. A Controladoria Interna deverá receber da Unidade Administrativa responsável, o processo de Contas Anuais, no prazo de até 60 dias do ano subsequente ao do exercício encerrado, acompanhado dos seguintes documentos:

I. Relação dos responsáveis;

II. Relatório de gestão;

III. Documento comprobatório da publicação dos Balanços no Diário Oficial do Estado;

IV. Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei 4.320/64;

V. Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei 4.320/64;

VI. Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei 4.320/64;

VII. Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei 4.320/64;

VIII. Anexos 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64;

IX. Relação analítica dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados em ordem seqüencial de número de empenho/ano e indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

X. Relação analítica dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XI. Relação de restos a pagar cancelados no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XII. Justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;

XIII. Outros que julgar necessários.

CAPÍTULO II CAPÍTULO II

Dos Responsáveis pela Prestação de Contas

Artigo 8º - Serão arrolados, no processo de Contas Anuais, o Presidente da AMM, os ordenadores de despesas (quando delegados), os responsáveis pela contabilidade e pelo controle interno.

Parágrafo Único: Constarão do rol de responsáveis as seguintes informações:

- I. Nome completo e CPF dos responsáveis e substitutos;
- II. Cargo ou função exercida;
- III. Início e término dos períodos de gestão;
- IV. Endereço residencial;
- V. Ato de nomeação, designação ou exoneração;
- VI. Número de inscrição no CRC-MT, no caso de responsável pela contabilidade.

CAPÍTULO III

Do Parecer da Unidade de Controle Interno

Artigo 9º. Após a realização da Auditoria de Avaliação da Gestão, a Controladoria Interna emitirá Parecer, que deverá ser anexado no processo de Contas Anuais, contendo informações referentes a:

- I. Cumprimento das metas previstas no Orçamento Anual e no Plano Estratégico da entidade;
- II. Resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;
- III. Observância dos limites legais de realização da despesa com pessoal;
- IV. Destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V. Falhas, irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as providências adotadas pela entidade, com especificação, quando for o caso, das sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais instauradas e os respectivos resultados;

VI. Regularidade e legalidade dos processos licitatórios, dos atos relativos a dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

VII. Consistência dos demonstrativos contábeis em confronto com os documentos que lhes deram origem.

Artigo 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 14 de Julho de 2010.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da AMM

MARCILAINE F. DE OLIVEIRA
Controladora Interna



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Editoração Eletrônica: Noides Cenio da Silva
Atendimento: Patricia Oliveira Moreira (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br